



ELEMENTOS QUE CONSTITUEM

REGULAMENTO



Câmara Municipal de Ponte de Lima

Setembro 2025

(página em branco)

REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR DE PONTE DE LIMA

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 1º - Natureza e âmbito territorial
- Artigo 2º - Estratégia e objetivos
- Artigo 3º - Composição do plano
- Artigo 4º - Outros instrumentos de gestão territorial
- Artigo 5º - Definições

TÍTULO II – CONDICIONANTES AO USO DO SOLO - SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

- Artigo 6º - Identificação
- Artigo 7º - Regime
- Artigo 8º - Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo (AEREHS)
- Artigo 9º - Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos (AEIPRA)

TÍTULO III – ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

- Artigo 10º - Identificação
- Artigo 11º - Sistema Urbano
- Artigo 12º - Sistema Natural
- Artigo 13º - Sistema de Conetividade

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES COMUNS AO USO DO SOLO

- Artigo 14º - Condições de edificabilidade
- Artigo 15º - Compatibilidade de usos e atividades
- Artigo 16º - Preexistências
- Artigo 17º - Organizar o território para uma economia circular
- Artigo 18º - Ambiente urbano
- Artigo 19º - Adaptação e resiliência aos fenómenos meteorológicos
- Artigo 20º - Eficiência ambiental dos recursos
- Artigo 21º - Incentivos
- Artigo 22º - Condicionamentos à edificação

TÍTULO V – CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

- Artigo 23º - Classificação

CAPÍTULO I – QUALIFICAÇÃO DO SOLO RÚSTICO

Secção I – Disposições gerais

- Artigo 24º - Categorias do solo rústico
- Artigo 25º - Condições de admissibilidade

Secção II – Espaços agrícolas e florestais

Subsecção I – Espaços Agrícolas

- Artigo 26º - Caracterização
- Artigo 27º - Usos
- Artigo 28º - Regime de edificabilidade

Subsecção II – Espaços florestais

- Artigo 29º - Caracterização
- Artigo 30º - Usos
- Artigo 31º - Espaços florestais de conservação
- Artigo 32º - Espaços florestais de produção
- Artigo 33º - Espaços florestais de proteção
- Artigo 34º - Espaços florestais de recreio e valorização da paisagem
- Artigo 35º - Regime de edificabilidade

Secção III – Espaços naturais e paisagísticos

- Artigo 36º - Caracterização e regime de edificabilidade

Secção IV – Espaços culturais

- Artigo 37º - Caracterização e regime de edificabilidade

Secção V – Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos

Artigo 38º - Caracterização e regime de edificabilidade

Secção VI – Espaços de atividades industriais

Artigo 39º - Caracterização e regime de edificabilidade

Secção VII – Espaços de equipamentos e infraestruturas territoriais

Artigo 40º - Caracterização e regime de edificabilidade

Secção VIII – Aglomerados rurais

Artigo 41º - Caracterização e usos

Artigo 42º - Regime de edificabilidade

Secção IX – Áreas de edificação dispersa

Artigo 43º - Caracterização e usos

Artigo 44º - Regime de edificabilidade

TÍTULO VI – QUALIFICAÇÃO DO SOLO URBANO

Artigo 45º - Categorias do solo Urbano

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46º - Apoio ao uso principal

CAPÍTULO II – ESPAÇOS CENTRAIS

Artigo 47º - Caracterização e usos

Secção I – Centro Histórico de Ponte de Lima e Arcozelo

Artigo 48º - Usos

Artigo 49º - Condições de edificabilidade

Secção II – Áreas centrais complementares

Artigo 50º - Caracterização e usos

Artigo 51º - Regime de edificabilidade

CAPÍTULO III – ESPAÇOS HABITACIONAIS

Artigo 52º - Caracterização e usos

Secção I – Espaços habitacionais de Tipo I

Artigo 53º - Caracterização e usos

Artigo 54º - Regime de edificabilidade

Secção II – Espaços habitacionais de Tipo II

Artigo 55º - Caracterização e usos

Artigo 56º - Regime de edificabilidade

CAPÍTULO IV - ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE

Artigo 57º - Caracterização e usos

Artigo 58º - Regime de edificabilidade

CAPÍTULO V – ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS

Artigo 59º - Caracterização e usos

Artigo 60º - Regime de edificabilidade

CAPÍTULO VI – ESPAÇOS DE USO ESPECIAL

Artigo 61º - Caracterização e usos

Artigo 62º - Regime de edificabilidade

CAPÍTULO VII – ESPAÇOS VERDES

Artigo 63º - Caracterização e usos

Artigo 64º - Regime

TÍTULO VII – SALVAGUARDA E PROTECÇÃO DO AMBIENTE URBANO, DOS RECURSOS NATURAIS E CULTURAIS

Artigo 65º - Identificação

Artigo 66º - Captações de águas subterrâneas para abastecimento público

CAPÍTULO I – ÁREAS DE RISCO POTENCIAL SIGNIFICATIVO DE INUNDAÇÕES

Artigo 67º - Âmbito e Identificação

Artigo 68º - Normas gerais aplicáveis a todas as classes de perigosidade para os potenciais usos em solo urbano e rústico nas áreas das ARPSI

Artigo 69º - Normas aplicáveis no caso de “Novas Edificações” em solo urbano

Artigo 70º - Normas aplicáveis no caso de “Novas Edificações” em solo rústico

Artigo 71º - Normas para “Reconstrução Pós catástrofe”

Artigo 72º - Normas para a “Reabilitação”
Artigo 73º - Normas para “Projetos de Interesse Estratégico”
Artigo 74º - Normas para “Novos Edifícios sensíveis”
Artigo 75º - Normas para “Infraestruturas ligadas à água”
Artigo 76º - Normas para as “Infraestruturas Territoriais”

CAPÍTULO II – ZONAS INUNDÁVEIS

Artigo 77º - Identificação e regime

CAPÍTULO III – ZONAS DE INFILTRAÇÃO MÁXIMA

Artigo 78º - Identificação e regime

CAPÍTULO IV – ÁREAS DE RISCO DE MOVIMENTOS DE MASSAS

Artigo 79º - Identificação e regime

CAPÍTULO V– ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

Artigo 80º - Caracterização

Artigo 81º - Regime

CAPÍTULO VI – ZONAMENTO ACÚSTICO

Artigo 82º - Identificação e regime

CAPÍTULO VII – VALORES NATURAIS

Artigo 83º - Identificação

SECÇÃO I – Rede Natura 2000 – Zonas Especiais de Conservação

Artigo 84º - Identificação e regime

SECÇÃO II – Paisagem Protegida das Lagoas de Bertandos e São Pedro de Arcos

Artigo 85º - Identificação

Artigo 86º - Regime de utilização e proteção

CAPÍTULO VIII – PATRIMÓNIO INVENTARIADO

Artigo 87º - Identificação

Artigo 88º - Regime

TÍTULO VIII – PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 89º - Programação da execução do Plano

Artigo 90º - Unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG)

Artigo 91º - Áreas de execução programada

CAPÍTULO II - EXECUÇÃO

Artigo 92º - Formas de execução

Artigo 93º - Sistemas e prazos de execução

Artigo 94º - Unidades de execução

CAPÍTULO III - REGIME ECONÓMICO-FINANCEIRO

SECÇÃO I – Disposições gerais

Artigo 95º - Disposições gerais

Artigo 96º - Fundo Municipal de sustentabilidade ambiental e urbanística (FMSAU)

Artigo 97º - Componentes da perequação

Artigo 98º - Abrangência territorial da redistribuição das mais-valias

Artigo 99º - Edificabilidade média

Artigo 100º - Avaliação do solo

Artigo 101º - Encargos da urbanização

Artigo 102º - Cedência média

SECÇÃO II – Redistribuição de benefícios e encargos

Artigo 103º - Âmbito

Artigo 104º - Redistribuição de benefícios

Artigo 105º - Distribuição de benefícios e encargos nas áreas de execução programada

TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Artigo 106º – Acertos e ajustamentos

Artigo 107º – Revogações

Artigo 108º - Entrada em vigor e prazo de vigência

ANEXOS

ANEXO 1 – CENTRO HISTÓRICO DE PONTE DE LIMA E ARCOZELO

ANEXO 2 – PATRIMÓNIO CLASSIFICADO

ANEXO 3 – PATRIMÓNIO INVENTARIADO

ANEXO 4 – RECOMENDAÇÕES INTERVENÇÕES DA EEM

ANEXO 5 – PARAMETROS DE DIMENSIONAMENTO DE INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS,
HABITAÇÃO PÚBLICA, ESPAÇOS VERDES E EQUIPAMENTOS DE
UTILIZAÇÃO COLETIVA

ANEXO 6 – VALORES NATURAIS, ORIENTAÇÕES E DETERMINAÇÕES PARA A REDE
NATURA 2000

ANEXO 7 – ORIENTAÇÕES GESTÃO PAISAGEM PROTEGIDA LAGOAS BERTIANDOS E
SÃO PEDRO ARCOS

ANEXO 8 – ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROF EDM

ANEXO 9 – ÁREAS DE EXECUÇÃO PROGRAMADA

REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Natureza e âmbito territorial

- 1 – O presente regulamento estabelece as regras e as orientações de ocupação, uso e transformação do solo que se aplicam no território municipal de Ponte de Lima e os critérios a utilizar na execução do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima, adiante designado por PDMPL.
- 2 – O PDMPL aplica-se à totalidade do território municipal, conforme o definido no limite da Carta Administrativa Oficial de Portugal 2022.

Artigo 2º

Estratégia e objetivos

A revisão do presente plano diretor tem por objetivo estabelecer o modelo de estrutura espacial do território municipal, constituindo uma síntese da estratégia de desenvolvimento e ordenamento a partir da classificação e qualificação do solo, definindo as estratégias de localização, distribuição e desenvolvimento das atividades humanas. Os objetivos a atingir com o presente plano são os seguintes:

- a) Qualificação do solo tendo em consideração as funções e os usos adequados às aptidões naturais e às necessidades reais da população;
- b) Valorização dos recursos naturais, paisagísticos e culturais, através de um correto ordenamento territorial;
- c) Consolidação do sistema urbano;
- d) Colmatação das áreas de edificação definidas no solo rústico;
- e) Atração de investimentos e fixação e atração de nova população;
- f) Enquadramento na elaboração de planos de atividades do município.

Artigo 3º

Composição do plano

- 1 – O PDMPL é constituído pelos seguintes elementos:
 - a) Regulamento;
 - b) Planta de Ordenamento, desdobrada nas seguintes plantas:
 - i) Planta de Ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, esc. 1/10.000;
 - ii) Planta de Ordenamento II – Salvaguardas A - Geral, esc. 1/10.000;

- iii) Planta de Ordenamento II – Salvaguardas B – Património Inventariado, esc. 1/10.000;
- iv) Planta de Ordenamento III – Programação e Execução, esc. 1/10.000.
- c) Planta de Condicionantes, desdobrada em:
 - i) Planta de Condicionantes Gerais, esc. 1/10.000;
 - ii) Planta de Condicionantes – Anexo I - Planta de Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS), esc. 1/10.000;
 - iii) Planta de Condicionantes – Anexo II - Planta de Redes de Defesa (no âmbito do Sistema de Gestão integrado de Fogos Rurais), esc. 1/10.000.

2 – O PDMPL é acompanhado pelos seguintes elementos:

- a) Relatório do Plano;
- b) Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental;
- c) Programa de Execução e Plano de Financiamento com fundamentação da sustentabilidade económica e financeira;
- d) Carta Educativa;
- e) Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).

3 – O PDMPL é ainda acompanhado pelos seguintes elementos complementares:

- a) Relatório de Compromissos Urbanísticos;
- b) Planta de Compromissos Urbanísticos, esc. 1/25.000;
- c) Figura de Enquadramento Regional, esc. 1/500.000;
- d) Cartograma Síntese do PROF EDM;
- e) Planta da Situação Existente, esc. 1/10.000;
- f) Carta da Reserva Ecológica Nacional (REN por sistemas) – esc. 1/10.000;
- g) Planta de Riscos aos Usos do solo, 1/25.000;
- h) Carta da Estrutura Ecológica Municipal, esc. 1/25.000;
- i) Mapa de Ruído;
- j) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação e
- k) Ficha dos Dados Estatísticos.

Artigo 4º

Outros Instrumentos de gestão territorial

O PDMPL assegura a programação e a concretização das políticas com incidência territorial dos seguintes instrumentos de gestão territorial:

- a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro);
- b) Plano Nacional da Água (Decreto-Lei nº 76/2016, de 9 de novembro);
- c) Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Minho e Lima (RH1) (aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 62/2024, de 3 de abril);
- d) Plano de Gestão dos Riscos de Inundações, (RCM nº 63/2024, em 24 de abril);
- e) Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, RCM nº 45 A/2020, em 16 de junho;
- f) *Plano Sectorial da Rede Natura 2000* (PSRN 2000), (Resolução Conselho de Ministros nº 115-A/2008, de 21 de Julho);
- g) Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho (PROF EDM), (Portaria nº 58/2019, de 11 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação nº 14/2019, de 12 de abril e pela Portaria nº 18/2022, de 5 de Janeiro e a Declaração de Retificação 7-A/2022, de 4 de março);
- h) *Plano Rodoviário Nacional 2000* (PRN), (Decreto – Lei nº 222/98, de 17 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei 98/99, de 26 de Julho, pela Declaração de retificação nº 19-D/98 e pelo Decreto-Lei nº 182/2003, de 16 de Agosto);
- i) *Plano de Pormenor na Modalidade Específica de Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER) – Núcleo das Pedreiras das Pedras Finas*, (Aviso nº 6467/2020, de 16 de abril de 2020).

Artigo 5º

Definições

- 1 – O PDMPL adequa-se aos conceitos técnicos legalmente estabelecidos nos domínios do ordenamento do território e urbanismo, na sua redação vigente, ou pela legislação aplicável em vigor.
- 2 – Para efeitos deste regulamento, entende-se por:
 - a) Cedência média – mecanismo perequativo correspondente à área a ceder ao município e integrando as parcelas destinadas a áreas verdes, equipamentos de utilização coletiva, habitação pública, de custos controlados ou arrendamento acessível e infraestruturas e resultante do quociente entre estas áreas e a área de construção admitida, excluindo desta a afeta a equipamentos públicos;
 - b) Colmatção – em solo urbano corresponde ao preenchimento com edificação de um ou mais prédios contíguos, situados entre edificações existente, não distanciados entre si mais de 50 metros;
 - c) Edificabilidade abstrata – correspondente ao produto da edificabilidade média pela área total de terreno de um dado prédio;

- d) Edificabilidade concreta – a edificabilidade legal existente num dado prédio ou a que vier a ser estabelecida em controlo prévio municipal, em conformidade com as disposições quantitativas e qualitativas do Plano e demais regulamentação aplicável;
- e) Recuo dominante – aquele que, por força da edificação de construções recentes, defina um determinado alinhamento à via pública com o plano de fachada do edifício, independentemente do número de construções que respeitem esse alinhamento.

TÍTULO II

CONDICIONANTES AO USO DO SOLO - SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Artigo 6º

Identificação

No território do Município de Ponte de Lima, observam-se as disposições referentes às servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso do solo constantes na legislação em vigor e nas Plantas de Condicionantes. Identificam-se as seguintes condicionantes ao uso do solo:

- 1 – Recursos Hídricos:
 - a) Domínio Hídrico
 - i) Leito e Margem das Águas Fluviais.
- 2 – Recursos Ecológicos:
 - a) Reserva Ecológica Nacional (REN);
 - b) Área Excluída da REN;
 - c) *Rede Natura 2000* – Zonas Especiais de Conservação: ZEC Rio Lima - PTCON0020; ZEC Serra de Arga – PTCON0039; ZEC Corno do Bico – PTCON0040, e
 - d) *Sítio Ramsar* - Lagoas de Bertandos e São Pedro de Arcos;
 - e) Rede Nacional de Áreas Protegidas: Paisagem Protegida das Lagoas de Bertandos e S. Pedro de Arcos.
- 3 – Recursos Agrícolas e florestais:
 - a) Reserva Agrícola Nacional (RAN);
 - b) Área Excluída da RAN;
 - c) Espécies florestais protegidas (sobreiro, azinheira e azevinho espontâneo);
 - d) Regime Florestal:
 - i) Perímetro Florestal da Serra de Arga;
 - ii) Perímetro Florestal de Entre Vez e Coura;

- iii) Perímetro Florestal de Entre Lima e Neiva.
- e) Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS);
- f) Árvores e arvoredos de interesse público:
 - i. *Platanus hybrida* Brot. – Alameda;
 - ii. *Carpinus betulus* L. – Exemplar isolado.
- g) Redes de Defesa (no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais – SGIFR):
 - i. Rede Primária de FGC;
 - ii. Rede secundária de FGC;
 - iii. Rede de pontos de água;
 - iv. Rede Nacional de Postos de Vigia;
- v.2) Nora – 28-01.

4 – Recursos Geológicos:

- a) Exploração de Massas minerais;
- b) Exploração de depósitos minerais (concessões mineiras ou minas);
- c) Prospeção e pesquisa de depósitos minerais.

5 – Património Cultural:

- a) Bens imóveis classificados;
- b) Bens imóveis em vias de classificação;
- c) Zonas de proteção:
 - i. Zonas gerais de proteção (ZGP);
 - ii. Zonas especiais de proteção (ZEP).

6 – Rede Rodoviária:

- a) Rede Rodoviária Nacional:
 - i. Rede Nacional Fundamental;
 - ii. Rede Nacional Complementar;
- b) Estradas Regionais sob jurisdição da I.P.;
- c) Estradas Nacionais desclassificadas sob jurisdição da I.P.;
- d) Rede Municipal.

7 – Infraestruturas

- a) Rede Elétrica:
- e) Infraestruturas da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) e
- f) Infraestruturas da Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade (RND).
- b) Rede de Gás Natural:
 - i. Rede Nacional de Transporte de Gás;
 - ii. Rede nacional de Distribuição e
 - iii. Estação de Reforço.

8 – Rede Geodésica Nacional:

a) Vértice geodésico.

9 – Pirotecnia

10 – Sistema de Aviso à população da Barragem do Alto Lindoso e Touvedo:

a) Sirene - Ponto de aviso nº 12 – Proposta EDP.

Artigo 7º

Regime

- 1 – As áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública regem-se pelo respetivo regime legal aplicável e, ainda, pelas disposições do plano relativas à disciplina de uso, ocupação e transformação do solo, pelas disposições expressas no PDMPL para a categoria de espaço sobre que recaem, que sejam compatíveis com o respetivo regime legal da servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.
- 2 – Caso se verifiquem desfasamentos ou omissões entre a representação gráfica do domínio hídrico - leito e margem das águas fluviais na Planta de Condicionantes e a realidade física do território, as disposições referentes à servidão administrativa aplicar-se-ão às linhas de água existentes pelo que, no âmbito dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas, a configuração física realmente existente deve:
 - a) Ser traduzida nas bases cartográficas da área de intervenção utilizadas na apreciação dos respetivos pedidos de informação prévia, pedidos de licenciamento ou comunicações prévias;
 - b) Constituir o referencial para a verificação do cumprimento dos condicionamentos decorrentes da referida servidão por parte da operação urbanística pretendida;
 - c) A câmara Municipal proceder à correção material do PDM.
- 3 – As plantas que constituem a Planta de Condicionantes, devem ser atualizadas de acordo com o previsto no regime legal específico. Assim:
 - a) As áreas das classes alta e muito alta de perigosidade de incêndio florestal são identificadas, na Planta de Condicionantes – Anexo I - Planta de Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS), sendo a edificabilidade nestas áreas condicionadas ao estabelecido na lei e no presente regulamento;
 - b) No sentido da obtenção de uma informação atualizada, no que se refere aos valores naturais identificados na *Rede Natura 2000*, deve ser consultado o sítio respetivo da entidade da tutela;
 - c) No sentido da obtenção de uma informação atualizada, no que se refere às áreas ardidas nos últimos 25 anos, para efeitos de aplicação da legislação de proteção ao sobreiro e azinheira, deve ser consultado o sítio respetivo da entidade da tutela.

Artigo 8º

Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo (AEREHS)

Nas UOPG, com exclusões da REN do tipo E, na tipologia Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo, aplicam-se as seguintes normas nas áreas excluídas da REN:

- a) O índice máximo de impermeabilização permitido é de 60%;
- b) Qualquer execução que exceda o limite definido na alínea anterior, deve incorporar medidas compensatórias, tais como bacias de retenção de escorrências superficiais e outros Sistemas Urbanos de Drenagem Sustentável (SUDS), para aumentar a infiltração e reduzir o escoamento superficial;
- c) Da área não impermeabilizada, 50% deverá ser, obrigatoriamente, destinada a espaço de utilização pública, contribuindo para a conservação do recurso solo e a regulação do ciclo hidrológico.

Artigo 9º

Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos (AEIPRA)

Nas UOPG, com exclusões da REN do tipo E, na tipologia AEIPRA, aplicam-se as seguintes normas nas áreas excluídas da REN:

- f) O índice máximo de impermeabilização permitido é de 50%;
- g) Qualquer execução que exceda o limite definido na alínea anterior, deve demonstrar que não compromete a recarga do aquífero, apresentando planos detalhados de compensação hídrica, incluindo a implementação de Sistemas Urbanos de Drenagem Sustentável (SUDS), como bacias de bio retenção e pavimentos permeáveis
- h) Da área não impermeabilizada, 50% deverá ser, obrigatoriamente, destinada a espaço de utilização pública, garantindo a manutenção dos recursos hídricos disponíveis e a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos (sistemas lênticos e lóticos) e da biodiversidade.
- i) Sempre que exista uma linha de água, deve ser mantida uma faixa de proteção mínima de 25 metros na envolvente, onde a impermeabilização é proibida e a vegetação autóctone deve ser promovida para favorecer a infiltração e a proteção dos recursos hídricos.

TÍTULO III

ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

Artigo 10º

Identificação

O sistema de organização territorial no Concelho de Ponte de Lima estrutura-se tendo em consideração a hierarquia proposta do sistema urbano, as características do sistema natural e o sistema de conectividade municipal.

Artigo 11º

Sistema urbano

1 – O sistema urbano do PDMPL organiza-se em três níveis hierárquicos considerando o respetivo grau de urbanização e nível de serviço de cada um dos espaços:

- a) Espaços centrais;
- b) Espaços habitacionais;
- c) Espaços urbanos de baixa densidade.

2 – Integram ainda o sistema urbano, os Espaços de Uso Especial, os Espaços de Atividades Económicas, os Espaços Verdes que correspondem às áreas de estar, recreio e lazer da população que qualificam o ambiente urbano.

Artigo 12º

Sistema natural

1 – O sistema natural do território municipal integra o sistema biofísico e ambiental e corresponde às áreas naturais de conservação da natureza, da biodiversidade e da paisagem do território de Ponte de Lima.

2 – A identificação deste sistema prevê a proteção e a conservação dos habitats e das espécies de fauna e flora, assim como a manutenção identitária da paisagem e dos recursos naturais.

3 – Integram o sistema natural do território municipal:

- a) Cursos de água com leito definido;
- b) Reserva Ecológica Nacional;
- c) *Sítio Ramsar* – Lagoas de Bertandos e São Pedro de Arcos;
- d) Paisagem Protegida das Lagoas de Bertandos e São Pedro de Arcos;
- e) Rede Natura 2000: ZEC Rio Lima - PTCON0020, ZEC Serra de Arga – PTCON0039 e ZEC Corno do Bico – PTCON0040.

Artigo 13º

Sistema de conectividade

1 – O sistema de conectividade integra a rede de transportes e mobilidade e corresponde às redes viárias e aos fluxos de transportes definidos na Planta de Ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo como Rede Rodoviária.

2 – A identificação deste sistema prevê o desenvolvimento dos sistemas respetivos, assim como a sua adequada integração no sistema urbano.

3 – Correspondem ao sistema de conectividade do território municipal:

a) Rede Rodoviária Nacional (RRN):

i) Rede Nacional Fundamental (Itinerário Principal – IP):

a. IP1/A3, Autoestrada/Itinerário Principal (km 59,241 a km 87,593), integrada na Concessão BRISA (Concessão do Estado), tutelada pelo Instituto de Mobilidade e Transportes, IP (IMT), entidade responsável pela gestão deste Contrato de Concessão;

b. IP9/A27, Autoestrada/Itinerário Principal (km 11,865 a km 24,653), integrada na Concessão Norte Litoral (Concessão do Estado), tutelada pelo Instituto de Mobilidade e Transportes, IP (IMT), entidade responsável pela gestão deste Contrato de Concessão.

ii) Rede Nacional Complementar (Itinerário Complementar – IC):

a. IC28, Itinerário Complementar (km 0,000 a km 3,983).

iii) Rede Nacional Complementar (Estrada Nacional - EN):

a. EN 201, Estrada Nacional (km 20,669 a km 47,291), entre a freguesia de Labruja, limite Norte do município e a freguesia de Anais, a Sudeste, passando por Ponte de Lima, a sede municipal;

b. EN 306, Estrada Nacional (km 5,186 a km 21,545), entre a união de freguesias de Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte, a Norte e a freguesia de Arcozelo, no cruzamento com a EN201;

c. EN 308, Estrada Nacional (km 22,768 a km 23,474), na freguesia de Anais, no cruzamento com a EN201 e a ER308, seguindo para Leste, para o município de Vila Verde.

b) Estradas Regionais, sob jurisdição da I.P.:

i) ER203, Estrada Regional (km 11,966 a km 32,472), entre a freguesia de Vitorino das Donas, a Poente e a freguesia de Santa Cruz do Lima, a nascente, de onde segue para o município de Ponte da Barca;

ii) ER204, Estrada Regional (km 0,000 a km 10,418) segue para Sul, entre a freguesia de Seara, no cruzamento com a ER203 e a freguesia de Poiares, continuando para o município de Barcelos;

iii) ER308, Estrada Regional (km 11,823 a km 22,767), com intermitência entre o km 21,677 e o km 21,894, entre a freguesia de Poiares e a freguesia de Anais.

c) Estradas Nacionais Desclassificadas, sob jurisdição da I.P.:

i) EN 202, Estrada nacional desclassificada (km 15,532 a km 32,198), com intermitência entre os km 22,500 e 23,938;

- ii) EN203-2, Estrada Nacional desclassificada (km 0,000 a km 1,740);
- iii) EN 306, Estrada Nacional desclassificada (km 21,147 a km 40,008);
- iv) EN 307, Estrada Nacional desclassificada (km 0,000 a km 13,994).

d) Estradas Municipais.

- 4 – Nas estradas da Rede Rodoviária Nacional, observam-se os condicionalismos definidos no Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, na sua atual redação. Qualquer proposta de intervenção, direta ou indireta, na rede rodoviária sob jurisdição da IP, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da Infraestruturas de Portugal, S.A., na qualidade de gestora das infraestruturas sob a sua administração.
- 5 – O PDM de Ponte de Lima considera na rede viária municipal, as seguintes zonas de servidão *non aedificandi*:
- a) Nas Estradas Municipais (EM) – 8 m para cada lado do eixo da via;
 - b) Nos Caminhos Municipais (CM) – 6 m para cada lado do eixo da via;
 - c) Nos caminhos vicinais e, de um modo geral, em todas as vias públicas existentes não classificadas – 4 m para cada lado do eixo da via;
 - d) Nas zonas delimitadas na Planta de Ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, como “*Áreas de maior dinâmica urbanística*” – 8 m para cada lado do eixo da via.
- 6 – Nas vias municipais e na rede viária de acesso local, designadamente nos caminhos vicinais e em todas as vias existentes não classificadas e, em particular, nas que constituem as redes locais dos assentamentos/lugares, deverão manter-se as características viárias que, pela sua expressão, referenciam a identidade do território municipal e valorizam o solo rústico, sem prejuízo do acesso exigido para todas as parcelas de terreno edificáveis, devendo para o efeito:
- a) Manter-se o traçado e o perfil transversal dessas vias;
 - b) Promover-se a conservação e renovação dos muros de alvenaria de pedra que delimitam as propriedades privadas.
- 7 – Nas situações de não aplicação do disposto no número anterior e em que seja exigida a libertação de terreno para alargamento da via pública e/ou criação de lugares de estacionamento público **previstos em regulamento municipal**, deverá ficar a cargo do interessado a sua pavimentação.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES COMUNS AO USO DO SOLO

Artigo 14º

Condições de edificabilidade

- 1 – Em solo rústico só é permitida a edificação, cumulativamente com a satisfação das demais exigências regulamentares aplicáveis, quando o terreno seja servido por via pública pavimentada ou proposta a pavimentar pelo requerente, bem como por infraestruturas de saneamento e de abastecimento de água.
- 2 – Na impossibilidade de acesso às redes públicas de drenagem de águas residuais, tanto em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, como em solo rústico, pode-se considerar a instalação de sistemas que envolvam a rejeição de águas residuais no solo ou nos recursos hídricos. No entanto, esta alternativa apenas será admissível mediante a emissão de uma decisão prévia favorável e/ou licença por parte da entidade ambiental competente.
- 3 – Na impossibilidade de acesso às redes públicas de abastecimento de água, em solo rústico, pode-se considerar a instalação de sistema autónoma, mediante a emissão de licença por parte da entidade ambiental competente para a utilização de recursos hídricos - captação de água destinada ao consumo humano.
- 4 – Nos casos em que se verifique a caducidade da reserva de solo prevista nos n.ºs 1 e 3 do artigo 154.º do RJIGT, os usos e normas a aplicar deixam de ser os da categoria ou subcategoria previstas, passando a mobilizar-se as normas aplicáveis às parcelas confinantes com as quais a parcela em causa tenha condições para constituir uma unidade homogênea, prevalecendo sempre a categoria ou subcategoria dominante.

Artigo 15º

Compatibilidade de usos e atividades

- 1 – Consideram-se usos compatíveis os que não comprometam a afetação funcional dominante da categoria do solo correspondente, nem a sustentabilidade das condições ambientais e urbanísticas, podendo ser razão suficiente de incompatibilidade e consequente recusa de licenciamento, admissão ou autorização, em função da sua localização, as utilizações, ocupações ou atividades que:
 - a) Desvalorizem a paisagem natural e o enquadramento paisagístico global, assim como eventuais valores em presença;
 - b) Deem lugar à produção de ruídos, fumos, cheiros ou outros resíduos que prejudiquem de qualquer forma as condições de salubridade;
 - c) Deem lugar a qualquer tipo de lançamento de águas residuais industriais ou de uso doméstico e de outros resíduos líquidos poluentes e não devidamente tratados, nas linhas de água, no solo ou no subsolo;

- d) Ocorra a deposição, abandono ou depósito indevido de resíduos de qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água e do solo;
 - e) Perturbem as condições de trânsito e de estacionamento ou provoquem movimentos de carga e descarga que prejudiquem as condições de utilização da via pública;
 - f) Apresentem risco de toxicidade, de incêndio ou de explosão ou constituam fator de risco agravado para pessoas e bens;
 - g) Prejudiquem a salvaguarda e proteção dos valores arqueológicos, arquitetônicos, paisagísticos ou ambientais;
 - h) Prejudiquem o desenvolvimento de atividades económicas existentes, designadamente a atividade turística, de recreio e lazer;
 - i) Considera-se, em geral, como usos e utilizações compatíveis com a função dominante os que, de forma aceitável não constituam fator de risco para a saúde humana incluindo o risco de explosão, de incêndios, de toxicidade ou de contaminação do ambiente;
 - j) Não é permitida a instalação de estabelecimentos de fabrico ou armazenagem de produtos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves que, devido à sua perigosidade, possam afetar áreas habitacionais envolventes, equipamentos de utilização coletiva, empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de comércio e serviços por não cumprirem as condições de usos e utilização definidas na alínea anterior.
- 2 – Sempre que existam ou se presume que venham a ocorrer as condições de incompatibilidade no âmbito da instalação de atividades económicas, a Câmara Municipal de Ponte de Lima zelará para que os promotores dessas atividades adotem medidas tendentes à resolução dos problemas, nomeadamente exigindo que:
- a) Se adotem medidas que minimizem o efeito negativo da localização, implantação e volumetria, designadamente através de uma faixa arborizada que minimize o seu impacto.
- 3 – Às unidades industriais existentes, que não seja viável transferir para as localizações consagradas no PDM para a utilização industrial, aplicam-se os preceitos seguintes:
- a) Não são permitidas ampliações da área da parcela de terreno afeta à atividade ou da área de implantação das edificações, dos equipamentos, dos processos de laboração e do quadro de pessoal, quando daí advenha o agravamento das situações previstas no nº 1 deste artigo, devendo neste caso promover-se a sua transferência para uma área industrial.

Artigo 16º

Preexistências

- 1– Para efeitos do PDMPL, consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à

data da entrada em vigor do Plano, não careçam de qualquer controlo prévio ou autorização, nos termos da lei.

- 2- São também consideradas preexistências, nos termos e para efeitos do disposto no número anterior, os direitos ou expectativas legalmente protegidas durante o período da sua vigência, considerando-se como tal, para além dos direitos decorrentes de atos de licenciamento, autorizações e comunicações prévias eficazes, de informações prévias favoráveis, aprovações de projetos de arquitetura e alienações em hasta pública.
- 3 – Caso as preexistências ou as condições das licenças ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo PDMPL, são admissíveis alterações às mesmas que não se traduzam numa plena conformidade com a referida disciplina, desde que sejam possíveis nos termos dos regimes legais das servidões administrativas ou restrições de utilidade pública eventualmente aplicáveis ao local, nas seguintes condições:
 - a) Das alterações resulte um desagravamento, ainda que parcial, das desconformidades verificadas quanto ao cumprimento dos índices e parâmetros urbanísticos e/ou às características de conformação física, ou;
 - b) As alterações, não agravando qualquer das desconformidades referidas na alínea anterior, permitam alcançar melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística ou quanto à qualidade arquitetónica da edificação.
- 4 – Sempre que esteja em causa a garantia de condições necessárias à viabilidade da utilização instalada, permite-se a ampliação em 30% da edificação existente, desde que seja garantida uma adequada inserção urbanística e paisagística.

Artigo 17º

Organizar o território para uma economia circular

Considerando os objetivos e as metas de sustentabilidade ambiental, assim como a adoção de princípios da economia circular nos IGT, na instalação de qualquer uso ou atividade deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Optar pela utilização de materiais permeáveis ou semipermeáveis nos espaços exteriores, apenas sendo admissíveis áreas impermeabilizadas se devidamente fundamentadas tecnicamente:
 - i) Criar soluções arquitetónicas adequadas ao clima e valorizadoras da paisagem e da identidade local, com adequada inserção na envolvente e na morfologia do território;
 - ii) Adotar soluções paisagísticas valorizadoras da flora local e da envolvente, recorrendo a espécies autóctones ou outras adaptadas às condições edafoclimáticas do local e com maior capacidade de captura de carbono;
 - iii) Efetuar o tratamento adequado de águas residuais e reutilização de águas residuais e pluviais, nomeadamente em espaços verdes e jardins ou lavagem de pavimentos, e instalar dispositivos que promovam a redução dos consumos de água nos edifícios e

nos espaços exteriores, de acordo com os critérios do PNUEA e respetivos instrumentos operativos;

- iv) Adoção de meios de transporte “amigos do ambiente”;
- v) Adoção de medidas mitigadoras dos consumos energéticos nos espaços exteriores e nos edifícios, nomeadamente através da instalação de equipamentos de maior eficiência energética, da adoção de sistemas solares passivos e da utilização de fontes de energia renovável;
- vi) Adoção de sistemas de separação de resíduos sólidos nos edifícios e espaços exteriores com vista ao respetivo tratamento e valorização.

Artigo 18º

Ambiente urbano

No que respeita à melhoria do ambiente urbano, a intervenção no espaço público e nas operações urbanísticas devem, sempre que possível, cumprir as seguintes ações:

- a) Assegurar a integração de tecnologias sustentáveis orientadas para a redução de consumos, para a eficiência energética e para a produção de energia a partir de fontes renováveis;
- b) Utilizar material vegetal, nos jardins públicos, nos quais se privilegie a utilização de espécies autóctones e outras adaptadas às condições edafoclimáticas do território;
- c) Implementar estruturas arbóreas e arbustivas em arruamentos, praças e largos, e demais estruturas verdes urbanas para mitigar o efeito das ilhas de calor urbano;
- d) Promover a plantação de espécies vegetais com maior capacidade de captura de carbono;
- e) Reduzir ao mínimo a impermeabilização dos espaços exteriores, com a adoção de pavimentos em materiais permeáveis no espaço privado e no espaço público (passeios, calçadas, praças, estacionamento, acessos pedonais, pistas clicáveis etc.) e, sempre que possível, prever a aplicação de pavimentos permeáveis e porosos;
- f) Promover a integração das intervenções em espaço público com a rede de transportes públicos e com as infraestruturas de apoio à mobilidade suave.

Artigo 19º

Adaptação e Resiliência aos Fenómenos Meteorológicos

No que respeita à adaptação e resiliência aos fenómenos meteorológicos extremos de modo a garantir o funcionamento e manutenção do sistema hídrico, a intervenção no espaço público e nas operações urbanísticas deve, sempre que possível, promover as seguintes ações:

- a) Criar bacias de retenção ou detenção a montante dos aglomerados urbanos, desde que não coloquem em causa o funcionamento do sistema hídrico e o grau de conservação dos valores naturais;
- b) As bacias de retenção, detenção ou infiltração devem adotar soluções técnicas que promovam o armazenamento das águas pluviais para reutilização, nomeadamente para rega, lavagens de pavimentos, alimentação de lagos e tanques e outros usos não potáveis;
- c) Libertação das áreas envolventes das linhas de água, leitos de cheia e inundações, de modo a salvaguardar as condições de segurança de pessoas e bens;
- d) Fomentar o aumento de áreas permeáveis em solo urbano e restringir a impermeabilização em locais que condicionem o funcionamento do sistema hídrico;
- e) Recolher e encaminhar de forma correta as águas pluviais.

Artigo 20º

Eficiência Ambiental dos Recursos

No que respeita ao aumento da eficiência ambiental dos recursos, a intervenção no espaço público e nas operações urbanísticas deve, sempre que possível, promover as seguintes ações:

- a) A sustentabilidade dos edifícios e do espaço público, desde a fase de conceção das intervenções e operações urbanísticas, com o aproveitamento local de recursos;
- b) Utilização de métodos e adoção de materiais de construção com elevados coeficientes de reflexão difusa e baixa condutividade térmica provenientes de fabricantes com certificações ambientais, preferencialmente com origem em fornecedores locais;
- c) A autossuficiência energética dos edifícios quer ao nível do novo edificado, quer ao nível da reabilitação do património existente;
- d) A reabilitação urbana e readaptação do edificado com usos obsoletos para novas funções compatíveis com a conservação dos valores do património cultural;
- e) A eficiência energética nos sistemas de iluminação pública, iluminação semafórica e outras estruturas urbanas;
- f) A interação da rede elétrica com as novas fontes de produção de eletricidade, através da simplificação do licenciamento de projetos de produção de energia elétrica por energias 100% renováveis.

Artigo 21º

Incentivos

- 1 – Com vista à concretização dos objetivos do Plano e da concretização de políticas de melhoria, qualificação e valorização do ambiente urbano, são definidos incentivos a ações e ou iniciativas que para Município configura, interesse relevante, designadamente:
- a) A realização de operações urbanísticas associadas à reabilitação urbana ou à promoção de programas de habitação social e cooperativa;
 - b) A execução de empreendimentos ou edifícios de construção sustentável onde se operem iniciativas de redução de consumo energético, do consumo de água potável ou de gestão sustentável da água, incrementando a eficiência na utilização dos recursos e a eficiência energética;
 - c) Minimização dos riscos coletivos inerentes às alterações climáticas;
 - d) As ações de reabilitação de edifícios com interesse patrimonial identificados no Anexo 2 e 3 do presente regulamento;
 - e) A transferência de atividade de indústria ou de armazenagem, com evidentes impactes ambientais negativos, existente em áreas habitacionais para os espaços de atividades económicas definidas no Plano;
 - f) A instalação de empresas com certificação ambiental.
- 2 – Os incentivos definidos no número anterior devem, preferencialmente, traduzir-se em benefícios fiscais, a definir em regulamento municipal.

Artigo 22º

Condicionaisismos à edificação

- 1 – Os condicionaisismos à construção de novos edifícios ou à ampliação de edifícios são os definidos no sistema de gestão integrada de fogos rurais, em articulação com as disposições do PMDFCI que lhe sejam complementares.
- 2 – Nas áreas da RN 2000 e da Paisagem Protegida das Lagoas de Bertandos e São Pedro de Arcos, sobrepõem-se ainda as disposições previstas nos Anexos 6 e 7 do presente regulamento.
- 3 – Nas áreas submetidas a Regime Florestal qualquer intervenção carece de autorização prévia do ICNF.

TÍTULO V

CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

Artigo 23º

Classificação

- 1 – A área abrangida pelo Plano Diretor Municipal é classificada em Solo Rústico e em Solo Urbano.

- 2 – São ainda identificados na Planta de Ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, os Espaços-Canais que integrando o solo rústico e o solo urbano, correspondem à rede viária identificada no sistema de conectividade do território municipal.
- 3 – Para além do previsto no n.º 1 e 2, são identificadas na Planta de Ordenamento II – Salvaguardas A e B, as áreas de salvaguarda e proteção do ambiente urbano, dos recursos naturais e culturais cuja defesa importa salvaguardar, de modo a assegurar um adequado ordenamento do território municipal, identificando-se ainda a estrutura ecológica municipal.

CAPÍTULO I - QUALIFICAÇÃO DO SOLO RÚSTICO

Secção I – Disposições gerais

Artigo 24º

Categorias do solo rústico

- 1 – O solo rústico é todo aquele que se destina à produção agrícola, pecuária e florestal, à exploração dos recursos geológicos e energéticos, bem como à conservação de recursos e valores naturais, ambientais, culturais e paisagísticos. Integram ainda o solo rústico todas as áreas destinadas aos demais usos que se considerem compatíveis com o estatuto e funções do solo rústico.
- 2 – A qualificação do Solo Rústico compreende as seguintes categorias e subcategorias:
- a) Espaços agrícolas;
 - b) Espaços florestais
 - i) Conservação;
 - ii) Produção;
 - iii) Proteção;
 - iv) Recreio e valorização da paisagem.
 - c) Espaços naturais e paisagísticos;
 - d) Espaços culturais;
 - e) Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos;
 - f) Espaços de equipamentos e infraestruturas territoriais.
 - g) Espaços de atividades industriais;
 - h) Aglomerados rurais;
 - i) Áreas de edificação dispersa.
- 3 – O solo rústico não pode ser objeto de ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades e as vocações correspondentes às categorias e subcategorias de usos dominantes, salvo nos casos expressamente previstos na lei.
- 4 – As ações de ocupação, uso e transformação do solo rústico, incluindo as práticas agrícolas e florestais, devem ter em conta a presença dos valores naturais protegidos, e

optar pela utilização de tecnologias sustentáveis, com vista à manutenção do equilíbrio ecológico.

- 5 – Caso seja possível, o licenciamento de construção de novas edificações ou alterações de uso, referente ao solo rústico e dos regimes jurídicos das condicionantes que nele ocorram, só é permitida a destruição do coberto vegetal estritamente necessária à implantação das edificações e respetivos acessos, sendo obrigatório o tratamento paisagístico adequado nas áreas envolventes, a prever no projeto de arquitetura correspondente.
- 6 – No solo rústico é permitida a prospeção e pesquisa e eventual exploração de recursos geológicos, de acordo com a legislação em vigor.
- 6 – As diferentes categorias de espaços de uso dominante que integram o solo rústico são geridos nos termos dos respetivos regimes de edificabilidade, previstos neste regulamento, sem prejuízo do disposto nos Títulos II - Condicionantes ao Uso do Solo – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, Título IV - Disposições Comuns ao Uso do Solo e ainda, o Título VII – Salvaguarda e Proteção do Ambiente Urbano, dos Recursos Naturais e Culturais.

Artigo 25º

Condições de admissibilidade

- 1 – São admitidos os usos e as atividades previstas no plano, sem prejuízo do disposto na Plantas de Ordenamento II – Salvaguardas A e B e nos artigos 85º e 86º.
- 2 – As medidas de prevenção contra incêndios florestais a adotar, são as constantes do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), do PROF EDM, do PMDFCI e do Artigo 22º do presente regulamento.

Secção II - Espaços agrícolas e florestais

Subsecção I - Espaços agrícolas

Artigo 26º

Caracterização

Integram-se, nesta categoria, os solos que possuem atual ou potencial aptidão para a prática da atividade agrícola, compreendendo:

- a) As áreas que integram a Reserva Agrícola Nacional - RAN;
- b) As áreas marginais ou complementares à RAN e que possuem características adequadas à atividade agrícola.

Artigo 27º

Usos

- 1 – Os Espaços agrícolas destinam-se, fundamentalmente, a ocupações e utilizações agrícolas, pecuárias e de silvo-pastorícia, sem prejuízo do aproveitamento de recursos geológicos e energéticos. A edificação é permitida, ainda que com um carácter restrito.
- 2 – As áreas que integram os espaços agrícolas admitem, ainda, as seguintes utilizações consideradas como compatíveis, desde que admitidas pelas entidades que tutelam os regimes jurídicos das condicionantes que nele vigorem:
 - a) Habitação própria e permanente de apoio às atividades agrícola, agroflorestal ou agroturismo dos proprietários e respetivos agregados familiares;
 - b) Instalações de comércio e serviços complementares aos usos previstos no número anterior e que estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias ou florestais;
 - c) Instalações de transformação dos respetivos produtos e edificações de apoio direto aos correspondentes usos definidos, tais como agrícola, pecuário, florestal, aquícola, de exploração de recursos energéticos ou de armazenagem;
 - d) Empreendimentos turísticos, nas seguintes tipologias: Turismo no Espaço Rural, Turismo de Habitação, Parques de Campismo e Caravanismo e estabelecimentos hoteleiros, nomeadamente associados ao turismo de natureza, de saúde ou desporto, bem como instalações e equipamentos e estruturas de suporte a atividades de recreio, lazer e animação turística;
 - e) Equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas públicas;
 - f) Instalação de áreas de serviço para autocaravanas, não integradas em parques de campismo e de caravanismo.

Artigo 28º

Regime de edificabilidade

- 1 – As edificações em solos inseridos na Reserva Agrícola Nacional devem obedecer os critérios de edificabilidade definidos no regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, na sua redação atual, devidamente autorizados pela tutela.
- 2 – Nas áreas marginais ou complementares à RAN admite-se a edificação de novos edifícios para habitação desde que exista via pública pavimentada ou a pavimentar pelo interessado e estejam asseguradas todas as redes ou órgãos próprios das infraestruturas necessárias ao funcionamento autónomo da operação urbanística. Os parâmetros de edificabilidade aplicáveis, sem prejuízo do disposto na lei, são os seguintes:

- a) Nas edificações existentes é permitida a manutenção dos usos existentes, com número de pisos máximo de 2 acima da cota de soleira, altura máxima da fachada de 8 metros e afastamento mínimo de 10 m aos limites laterais e posterior da parcela de terreno;
 - b) A construção de habitação está condicionada a área total de construção máxima de 200 m², excluindo a cave, e admissível um acréscimo até 50 m² para alpendres pertencentes à habitação, com número de pisos máximo de 2 acima da cota de soleira altura máxima da fachada de 8 metros e afastamento mínimo de 10 m aos limites laterais e posterior da parcela de terreno:
 - c) Nas instalações de transformação dos respetivos produtos e nas edificações de apoio direto aos usos definidos e que estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias ou florestais, a altura máxima da fachada é de 6 metros, salvo em casos devidamente justificados pela necessidade de utilização de instalações especiais, com afastamento mínimo de 10 m aos limites laterais e posterior da parcela de terreno;
 - d) Nos estabelecimentos de comércio ou serviços complementares previstos no artigo anterior diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias ou florestais, nos empreendimentos turísticos e nos equipamentos de utilização coletiva, com número de pisos máximo de 2 acima da cota de soleira, altura máxima da fachada de 8 metros sendo admissível um piso em cave, e afastamento mínimo de 10 m aos limites laterais e posterior da parcela de terreno;
 - e) Nas Instalação de áreas de serviço para autocaravanas, devem ser adotadas soluções de piso permeável ou semipermeável, devendo a utilização de piso impermeável ser reduzida ao estritamente necessário para o funcionamento da estação de serviço, devendo ser elaborado um plano de integração paisagística, que incorpore a instalação de uma cortina arbórea envolvente, com recurso a espécies autóctones.
- 3 – Na construção de anexos de apoio aos usos previstos, é admissível apenas uma edificação anexa por parcela de terreno com um piso, em que a área máxima de implantação não pode exceder a área de implantação da construção principal e a altura máxima da fachada de 3,50 m.
- 4 – No caso de uso habitacional pode ainda ser admitido um edifício anexo de apoio agrícola, isolado, por parcela de terreno, com um piso e a área máxima de implantação igual à área de implantação do edifício principal e altura máxima da fachada de 3,5 m, admitindo-se aumento de altura desde que tecnicamente justificável.
- 5 – As instalações pecuárias de regime intensivo terão, obrigatoriamente, que manter o afastamento de acordo com o disposto com regime legal estabelecido no regime de registo da atividade pecuária de qualquer edificação de uso habitacional,

empreendimentos turísticos, comercial ou de serviços e similares e, ainda, de quaisquer reservatórios e captações de águas, salvo nos casos da habitação do proprietário da instalação pecuária.

Subsecção II – Espaços florestais

Artigo 29º

Caracterização

- 1 – Os espaços florestais correspondem às áreas de desenvolvimento das atividades florestais, agroflorestais, pecuária e de silvicultura, caça e pesca nas águas interiores, recreio e valorização da paisagem, assim como a conservação de habitats de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos com base no aproveitamento do solo vivo e dos demais recursos e condições biofísicas que garantem a sua fertilidade e integram as seguintes subcategorias:
 - a) Conservação;
 - b) Produção;
 - c) Proteção;
 - d) Recreio e valorização da paisagem.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no artigo 84º referente ao regime da Rede Natura 2000 e no artigo 86º relativo à Paisagem Protegida das Lagoas de Bertandos e São Pedro dos Arcos é admissível a exploração dos recursos naturais, nestes espaços, desde que não degradem a aptidão do solo e sejam compatíveis com o uso dominante, sem prejuízo do aproveitamento dos recursos geológicos, nomeadamente, através de ações de prospeção para reconhecimento de áreas com potencial geológico.
- 3 – É permitida a realização de atividades desportivas, recreativas e turísticas nestes espaços, assim como as utilizações definidas para cada categoria, sem prejuízo do previsto no disposto no artigo 84º referente ao regime da *Rede Natura 2000* e no artigo 86º relativo à *Paisagem Protegida das Lagoas de Bertandos e São Pedro de Arcos*, e desde que não degradem a aptidão do solo, a função protetora do solo e da rede hidrográfica e a manutenção da biodiversidade.
- 4 – O *Plano Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho* (PROF EDM) estabelece as orientações para o ordenamento e gestão dos espaços florestais: nomeadamente as normas, os modelos de silvicultura e a definição das funções gerais para as *Subregiões homogéneas* que se encontram definidas no Anexo 8.

Artigo 30º

Usos

- 1 – Os espaços florestais definidos no PDMPL, integram-se nas subregiões homogéneas definidas no PROF EDM.
- 2 – Nestes espaços são permitidas todas as ações que visem a arborização e rearborização dos espaços florestais, a beneficiação das superfícies florestais e a construção e beneficiação de infraestruturas adequadas aos espaços florestais, as quais incluem Rede de Defesa, no âmbito do Sistema de Gestão integrada de Fogos Rurais - SGIFR.
- 3 – As ações de florestação, reflorestação, prevenção de fogos, pragas e doenças, e de recuperação de áreas degradadas, devem obedecer às normas, modelos de silvicultura e funções gerais, definidas PROF EDM, assim como às normas estabelecidas no PMDFCI, em matéria de prevenção contra incêndios florestais e no Sistema de Gestão integrada de Fogos Rurais - SGIFR.
- 4 – As espécies florestais objeto de medidas de proteção específica de acordo com o PROF EDM são:
 - a) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
 - b) Carvalho-roble (*Quercus robur*);
 - c) Teixo (*Taxus baccata*).
- 5 – Às espécies referidas no número anterior, aplicam-se as seguintes medidas de proteção específica:
 - a) São interditas as práticas que conduzam à destruição do coberto vegetal, desde que não integradas em práticas associadas à exploração agrícola ou florestal, ou destinadas a ocupações e utilizações expressamente previstas no presente Regulamento.
- 6 – Sem prejuízo dos regimes legais da REN, das Áreas Protegidas, da Rede Natura 2000 e do Regime Florestal são permitidos edifícios habitacionais, instalações de transformação dos respetivos produtos e edificações de apoio direto aos correspondentes usos definidos, tais como atividade florestal, pecuária e armazenagem.
- 7 – Sem prejuízo dos regimes da REN, das Áreas Protegidas, da Rede Natura 2000 e do Regime Florestal são ainda admissíveis empreendimentos turísticos, nas seguintes tipologias: Turismo no Espaço Rural, Turismo de Habitação, Parques de Campismo e Caravanismo e estabelecimentos hoteleiros, associados nomeadamente, ao turismo de natureza, de saúde ou desporto e equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas, com reconhecido interesse municipal, bem como instalações e equipamentos e estruturas de suporte a atividades de recreio, lazer e animação turística.
- 8 – Nos espaços florestais, onde existam espécies invasoras deve ser privilegiada a reconversão do uso atual do solo visando a sua substituição por espécies adaptadas às condições ecológicas locais, nomeadamente as espécies a privilegiar integradas quer no

Grupo I quer no *Grupo II* para a subregião homogénea onde se integram conforme Normas e Orientações do PROF EDM.

Artigo 31º

Espaços florestais de conservação

1 – Os espaços florestais de conservação, correspondem às áreas de uso ou vocação florestal com funções relevantes de conservação, designadamente, manchas florestais constituídas, maioritariamente, por floresta de carvalhal autóctone e outras folhosas integradas em áreas classificadas de conservação da natureza e da biodiversidade, assim como manchas de arvoredo com especial valor patrimonial ou paisagístico e integram, entre outras, as áreas da RN2000 cujo uso dominante seja florestal, nas quais devem ser privilegiadas, as normas e modelos de silvicultura por função de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos definidas no PROF EDM, sem prejuízo da perspetiva multifuncional para os espaços florestais deste programa.

Artigo 32º

Espaços florestais de produção

Os espaços florestais de produção correspondem às áreas de uso e aptidão florestal, destinadas ao aproveitamento do potencial produtivo nos termos autorizados pelas entidades de tutela, onde prevalecem como subfunções gerais a produção de madeira, a produção de biomassa para energia, a produção de cortiça, a produção de frutos e sementes e a produção de outros materiais vegetais e orgânicos, onde se privilegiam as normas e modelos de silvicultura por função de produção, tal como definidos no PROF-EDM, sem prejuízo da perspetiva multifuncional para os espaços florestais deste programa.

Artigo 33º

Espaços florestais de proteção

Os espaços florestais de proteção correspondem a áreas de uso ou vocação florestal sensíveis devido, à ocorrência de fatores de risco de degradação ecológica, nomeadamente riscos de erosão, nas quais devem ser privilegiadas as normas e modelos de silvicultura por função de proteção e em normas de aplicação localizada, áreas florestais sensíveis, designadamente ao risco de erosão definidas no PROF-EDM (conforme, n.º 1 e 2 do art.º 14.º) sem prejuízo da perspetiva multifuncional para os espaços florestais deste programa.

Artigo 34º

Espaços florestais de recreio e valorização da paisagem

Os espaços florestais de recreio e valorização da paisagem correspondem às áreas de uso e aptidão florestal, que contribuem para o bem-estar físico, psíquico, espiritual e social dos

cidadãos, que engloba como subfunções gerais o enquadramento de aglomerados urbanos e monumentos, de empreendimentos turísticos no espaço rural e do turismo de natureza, de usos especiais, do recreio, das infraestruturas e a conservação de paisagens notáveis, onde se privilegiam as normas e modelos de silvicultura por função de recreio e valorização da paisagem, tal como definidos no PROF-EDM, sem prejuízo da perspetiva multifuncional para os espaços florestais deste programa.

Artigo 35ª

Regime de edificabilidade

- 1 – Nos espaços florestais, o regime de utilização do solo, sem prejuízo da legislação específica em vigor, é o seguinte:
 - a) Nas edificações existentes é permitida a manutenção dos usos existentes, com número de pisos máximo de 2 acima da cota de soleira, altura máxima da fachada de 8 metros e afastamento mínimo de 10 m aos limites laterais e posterior da parcela de terreno;
 - b) Nas novas edificações destinadas ao uso habitacional, área total de construção máxima de 300 m², excluindo a cave, com número de pisos máximo de 2 acima da cota de soleira, altura máxima da fachada de 8 metros e com afastamento mínimo de 10 m aos limites laterais e posterior da parcela de terreno;
 - c) Nas instalações de transformação dos respetivos produtos e nas edificações de apoio direto aos usos definidos que estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias ou florestais, altura máxima da fachada de 6 metros, salvo em casos devidamente justificados pela necessidade de utilização de instalações especiais e afastamento mínimo de 10 m aos limites laterais e posterior da parcela de terreno;
 - d) Nos empreendimentos turísticos, admissíveis em solo rústico, e nos equipamentos de utilização coletiva, com número de pisos máximo de 2 acima da cota de soleira, altura máxima da fachada de 8 metros sendo admissível um piso em cave, com afastamento mínimo de 10 m aos limites laterais e posterior da parcela de terreno.
- 2 – Na construção de anexos de apoio aos usos previstos, é admissível apenas uma edificação anexa por parcela de terreno com um piso, em que a área máxima de implantação não pode exceder a área de implantação da construção principal e a altura máxima da fachada de 3,50 m.
- 3 – No caso de uso habitacional pode ainda ser admitido um edifício anexo de apoio agrícola, isolado, por parcela de terreno, com um piso e uma área máxima de implantação igual à área de implantação do edifício principal e altura máxima da fachada de 3,5 m, admitindo-se aumento de altura desde que tecnicamente justificável.

- 4 – As instalações pecuárias de regime intensivo terão, obrigatoriamente, que se localizar a uma distância superior a 150 metros do Solo Urbano, do Solo Rústico nas categorias de aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa, de qualquer edificação de uso habitacional, empreendimentos turísticos, comercial ou de serviços e similares e, ainda, de quaisquer reservatórios e captações de águas.

Secção III

Espaços naturais e paisagísticos

Artigo 36º

Caracterização e regime de edificabilidade

- 1 – Integram esta categoria as áreas com maior valor natural destinadas à conservação da natureza e da biodiversidade, onde o uso do solo não é florestal ou agrícola e nas quais se incluem as áreas de interesse paisagístico constituídas por afloramentos rochosos, maciços arbóreos de dimensão e valor paisagístico relevante, nomeadamente as áreas com maior valor do *Sítio Ramsar e Paisagem Protegida das Lagoas de Bertandos e São Pedro de Arcos*, e as da *Zona Especial de Conservação (ZEC) Rio Lima - PTCO0020*, da *Zona Especial de Conservação (ZEC) Serra de Arga – PTCO0039* e da *Zona Especial de Conservação (ZEC) Corno de Bico – PTCO0040*.
- 2 – Estas áreas destinam-se, fundamentalmente, às atividades dirigidas à conservação das espécies autóctones, das espécies da fauna e das áreas de interesse geológico e às ações destinadas à sensibilização e educação ambiental.
- 3 – Nestes espaços são admitidos os usos e atividades previstos no presente artigo, sem prejuízo do disposto no artigo 85º e no artigo 86º.
- 4 – Nesta categoria de espaços é interdita a construção de novas edificações, sendo apenas permitido:
- a) Atividades de recreio, lazer e usufruição que não degradem os valores em presença;
 - b) Equipamentos de utilização coletiva, incluindo equipamentos e estruturas de suporte a atividades de recreio, lazer e animação turística, de carácter não permanente, ligados e de apoio à sensibilização e educação ambiental e à interpretação dos valores em presença.
- 5 – Nestas áreas a edificabilidade rege-se pelo princípio da estrita adequação ao uso principal.

Secção IV

Espaços culturais

Artigo 37º

Caracterização e regime de edificabilidade

- 1 – O espaço cultural corresponde a áreas do património histórico e área envolvente de salvaguarda e integração paisagística que devem ser conservadas e valorizadas.
- 2 – Neste espaço pretende-se desenvolver atividades que promovam o conhecimento do bem cultural e incentivem a sua fruição.
- 3 – Neste espaço não são permitidas quaisquer ações que contribuam para a degradação dos valores históricos existentes, admitindo-se:
 - a) Trabalhos arqueológicos;
 - b) Ações de valorização ambiental e paisagística da envolvente;
 - c) Obras de construção afetas ao Santuário.
- 4 – Nestas áreas a edificabilidade rege-se pelo princípio da estrita adequação ao uso principal devendo ser assegurada uma adequada inserção urbanística e paisagística.

Secção V

Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos

Artigo 38º

Caracterização e regime de edificabilidade

- 1 – Os espaços de recursos geológicos destinam-se ao aproveitamento económico dos recursos geológicos e energéticos e compreendem os seguintes tipos de áreas:
 - a) As áreas de exploração de depósitos e massas minerais, são espaços onde ocorre atividade produtiva significativa, e que correspondem às áreas concessionadas e licenciadas, em vias de concessão ou de licenciamento, tendo em vista o aproveitamento de recurso geológico ou energéticos;
 - b) As áreas potenciais, espaços onde ocorre a probabilidade de existência de recursos geológicos ou energéticos.
- 2 – É permitida a instalação de edificações de apoio direto à exploração e de instalações destinadas à atividade de transformação primária dos produtos da exploração.
- 3 – Nestas áreas a edificabilidade rege-se pelo princípio da estrita adequação ao uso principal e estão ainda obrigadas ao cumprimento das seguintes condições:
 - a) O número de pisos não pode ser superior a dois, com cave facultativa;
 - b) Existência de adequados sistemas de tratamento dos efluentes gerados na exploração, sua conservação e manutenção, de forma a impedir o aparecimento de qualquer foco de degradação ambiental;

c) Cumprimento da legislação e regulamentação aplicável na recuperação ambiental e paisagística do espaço da exploração após o seu encerramento.

4 – Sem prejuízo das competências legais aplicáveis, a prospeção, a pesquisa e a exploração de recursos geológicos ou energéticos pode ser objeto de deliberação favorável, desde que seja reconhecido como de interesse para o desenvolvimento municipal.

Secção VI - Espaços de atividades industriais

Artigo 39º

Caracterização e regime de edificabilidade

1 – Os espaços de atividades industriais destinam-se à instalação de estabelecimentos industriais compreendendo as seguintes subcategorias:

- a) Pirotécnica;
- b) Outras atividades compatíveis com o solo rústico.

2 – Nos espaços destinados à atividade de pirotecnia, a edificabilidade deverá restringir-se aos mínimos necessários à atividade, salvaguardando os requisitos de segurança, de acordo com as normas legais aplicáveis.

3 – Nos espaços destinados a outras atividades, a edificabilidade é a seguinte:

- a) A altura máxima da fachada de 6 metros, com afastamento mínimo de 10 m aos limites laterais e posterior da parcela de terreno, sem prejuízo do disposto na lei;
- b) A alteração pontual da altura da fachada, prevista na alínea anterior, só poderá ser autorizada em casos devidamente justificados pela necessidade de utilização de instalações técnicas especiais.

Secção VII - Espaços de equipamentos e infraestruturas territoriais

Artigo 40º

Caracterização e regime de edificabilidade

1 – Os espaços destinados a equipamentos e infraestruturas territoriais, destinam-se à satisfação de necessidades coletivas dos cidadãos e aos sistemas técnicos gerais de suporte ao funcionamento do território.

2 – Os espaços destinados a equipamentos e infraestruturas, compreendem as seguintes subcategorias:

- a) Equipamentos de Utilização Coletiva;
- b) Infraestruturas territoriais.

3 – Nos espaços destinados a Equipamentos de Utilização Coletiva, a edificabilidade deve respeitar os seguintes parâmetros:

- a) O índice máximo de impermeabilização permitido é de 80%;
 - b) O máximo de 2 pisos acima da cota de soleira, com altura máxima de fachada de 8 metros, sendo admissível um piso em cave, e afastamento mínimo de 10 m aos limites laterais e posterior da parcela de terreno, sem prejuízo do disposto na lei:
- 4 – Nos espaços destinados a infraestruturas territoriais, a edificabilidade deverá restringir-se aos mínimos necessários à atividade, salvaguardando os requisitos de segurança, de acordo com as normas legais aplicáveis.

Secção VIII – Aglomerados rurais

Artigo 41º

Caracterização e usos

- 1 – Os aglomerados rurais correspondem a pequenos núcleos populacionais, constituídos por *Lugares* com funções habitacionais nos quais se identifica a vivência de comunidades locais, ligadas à exploração dos recursos naturais e nos quais se verifica uma implantação tradicional do núcleo com a envolvente física na qual se insere.
- 2 – As utilizações e atividades a desenvolver nos aglomerados rurais destinam-se a promover a sua concentração e a complementar a função residencial existente, e são as seguintes:
- a) Edificações habitacionais;
 - b) Atividades comerciais e de serviços complementares;
 - c) Edificações de apoio à atividade agrícola;
 - d) Equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas, com reconhecido interesse municipal;
 - e) Empreendimentos turísticos, nas seguintes tipologias: Turismo no Espaço Rural, Turismo de Habitação e estabelecimentos hoteleiros, bem como equipamentos e estruturas de suporte a atividades de recreio, lazer e animação turística;
 - f) Edificações para fins industriais e de armazenagem conexos com a atividade agrícola, pecuária ou florestal.

Artigo 42º

Regime de edificabilidade

- 1 – As edificações devem garantir a integração na forma urbana do aglomerado, tendo em consideração as características dominantes, considerando a qualificação urbanística e da qualidade do espaço público, devendo ser preservados e conservados os aspetos dominantes da sua imagem, das características morfológicas, assim como a sua inserção na paisagem.
- 2 – Nas edificações destinadas a habitação, comércio ou serviços complementares, previstas no artigo anterior, a edificabilidade aplicada à parcela de terreno deve respeitar:

- a) O índice de impermeabilização do solo de 60%;
 - b) O máximo de 2 acima da cota de soleira, com altura máxima de fachada de 8 metros, sendo admissível um piso em cave;
 - c) O afastamento mínimo de 10 m aos limites laterais e posterior da parcela de terreno.
- 3 – Nas edificações de apoio à atividade agrícola, para fins industriais e de armazenagem a altura máxima da fachada é de 6 metros, salvo em casos devidamente justificados pela necessidade de utilização de instalações especiais, sendo o afastamento mínimo de 10 m aos limites laterais e posterior da parcela de terreno.
- 4 – Nos equipamentos de utilização coletiva e nos empreendimentos turísticos, a edificabilidade da parcela de terreno deve respeitar:
- a) O máximo de 2 pisos acima da cota de soleira, com altura máxima da fachada de 8 metros, sendo admissível um piso em cave;
 - b) O afastamento mínimo de 10 m aos limites laterais e posterior da parcela de terreno.
- 5 – Na construção de anexos de apoio aos usos previstos, é admissível apenas uma edificação anexa por parcela de terreno com um piso, em que a área máxima de implantação não pode exceder a área de implantação da construção principal e a altura máxima da fachada de 3,50 m.
- 6 – No caso de uso habitacional pode ainda ser admitido um edifício anexo de apoio agrícola, isolado, por parcela de terreno, com um piso, área máxima de implantação igual à área de implantação do edifício principal e altura máxima da fachada de 3,5 m, admitindo-se aumento de altura desde que tecnicamente justificável.

Secção IX – Áreas de edificação dispersa

Artigo 43º

Caracterização e usos

- 1 – As áreas de edificação dispersa correspondem a espaços edificados de usos mistos e uma ocupação de caráter urbano-rural que não se encontram associadas a uma exploração agrícola em que se verifica a dispersão das edificações.
- 2 – As utilizações e atividades a desenvolver nas áreas de edificação dispersa destinam-se a promover a sua contenção e o seu ordenamento, e são as seguintes:

- a) Edificações habitacionais;
- b) Atividades comerciais e serviços complementares;
- c) Edificações de apoio à atividade agrícola;
- d) Equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas, com reconhecido interesse municipal;
- e) Empreendimentos turísticos, nas seguintes tipologias: Turismo no Espaço Rural, Turismo de Habitação, Parques de Campismo e Caravanismo e estabelecimentos hoteleiros, desde que associados a temáticas específicas que contribuam para a valorização económica e ambiental do solo rústico.
- f) As utilizações referidas na alínea anterior podem ser complementadas com equipamentos e estruturas de suporte a atividades de recreio, lazer e animação turística, desde que desenvolvidas no âmbito da atividade principal;
- g) Edificações para fins industriais e de armazenagem conexos com a atividade agrícola, pecuária ou florestal.

Artigo 44º

Regime de edificabilidade

- 1 – As edificações devem garantir a integração na forma urbana do lugar, tendo em consideração as características dominantes.
- 2 – Nas edificações destinadas a habitação, comércio ou serviços complementares, previstas no artigo anterior, a edificabilidade aplicada à parcela de terreno deve respeitar:
 - a) O índice de impermeabilização do solo de 60%;
 - b) O máximo de 2 pisos acima da cota de soleira, com altura máxima da fachada de 8 metros, sendo admissível um piso em cave;
 - c) O afastamento mínimo de 10 m aos limites laterais e posterior da parcela de terreno, sem prejuízo do disposto na lei.
- 3 – Nas edificações de apoio à atividade agrícola, para fins industriais e de armazenagem a altura máxima da fachada é de 6 metros, salvo em casos devidamente justificados pela necessidade de utilização de instalações especiais, sendo o afastamento mínimo de 10 m aos limites laterais e posterior da parcela de terreno, sem prejuízo do disposto na lei.
- 4 – Nos equipamentos de utilização coletiva e nos empreendimentos turísticos a edificabilidade da parcela de terreno deve respeitar:
 - a) O máximo de 2 pisos acima da cota de soleira, com altura máxima da fachada de 8 metros, sendo admissível um piso em cave;
 - b) O afastamento mínimo de 10 m aos limites laterais e posterior da parcela de terreno, sem prejuízo do disposto na lei.

- 5 – Na construção de anexos de apoio aos usos previstos, é admissível apenas uma edificação anexa por parcela de terreno com um piso acima, em que a área máxima de implantação não pode exceder a área de implantação da construção principal e a altura máxima da fachada de 3,50 m.
- 6 – No caso de uso habitacional pode ainda ser admitido um edifício anexo de apoio agrícola, isolado, por parcela de terreno, com um piso e uma área máxima de implantação igual à área de implantação do edifício principal e altura máxima da fachada de 3,5 m, admitindo-se aumento de altura desde que tecnicamente justificável.

TÍTULO VI

QUALIFICAÇÃO DO SOLO URBANO

Artigo 45º

Categorias do solo urbano

- 1 – O solo urbano é todo aquele que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou edificação.
- 2 – O Solo Urbano compreende as seguintes categorias:
- a) Espaços centrais
 - b) Espaços habitacionais;
 - c) Espaços urbanos de baixa densidade;
 - d) Espaços de atividades económicas;
 - e) Espaços de uso especial;
 - f) Espaços verdes.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46º

Apoio ao uso principal

- 1 – Em solo urbano poderá ser admitida a construção de anexos de apoio ao uso principal, com um piso, nas seguintes condições:
- a) Nos edifícios destinados a habitação multifamiliar e de uso misto com componente habitacional, com área máxima de implantação 35 m² / unidade autónoma e altura máxima da fachada 3,50 m;
 - b) Nos edifícios destinados a habitação unifamiliar e nos restantes usos previstos, um anexo por parcela de terreno ou lote, com área máxima de implantação igual à área de implantação do edifício principal e altura máxima da fachada de 3,50 m.

- 2 – Em espaço urbano de baixa densidade pode ainda ser admitido, por parcela de terreno, um edifício anexo isolado de apoio agrícola, incluindo animais em regime de detenção caseira, com um piso e uma área máxima de implantação igual à área de implantação do edifício principal e altura máxima da fachada de 3,5 m, admitindo-se aumento de altura desde que tecnicamente justificável.

CAPÍTULO II

ESPAÇOS CENTRAIS

Artigo 47º

Caraterização e usos

- 1 – Os espaços centrais correspondem às áreas que desempenham funções de centralidade, onde coexistem a concentração de atividades terciárias, equipamentos de utilização coletiva e funções residenciais, sendo, ainda, admitidos, empreendimentos turísticos e os usos de armazenagem, industriais ou outros, desde que compatíveis com as funções principais do local.
- 2 – Os espaços centrais desdobram-se nas seguintes subcategorias, de acordo com a delimitação constante da Planta de Ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo:
- a) Centro Histórico de Ponte de Lima e Arcozelo;
 - b) Áreas centrais complementares.
- 3 – Nas áreas centrais complementares, pretende-se preservar as características morfológicas, arquitetónicas e ambientais e fomentar a regeneração urbana, mantendo-se, contudo, a predominância do uso habitacional.
- 4 – Nas áreas centrais complementares pretende-se, ainda, intensificar o preenchimento dos espaços vazios infraestruturados, através do desenvolvimento de Unidade de Execução.

Secção I - Centro Histórico de Ponte de Lima e Arcozelo

Artigo 48º

Usos

- 1 – A implantação de novas funções e usos em edifícios do Centro Histórico só pode ser autorizada desde que não acarrete efeitos prejudiciais à circulação de viaturas e peões na zona.
- 2 – No Centro Histórico não é, em caso algum, admitida uma alteração de usos que previsivelmente possa dar lugar à desqualificação do ambiente e da vivência urbanas.

Artigo 49º
Condições de edificabilidade

Os distintos usos devem ser geridos de forma equilibrada garantindo sempre o predomínio da função habitacional, sendo autorizadas ocupações comerciais, artesanais e de serviços, incluindo empreendimentos turísticos e equipamentos de utilização coletiva, desde que contribuam para a revitalização/qualificação e animação do núcleo urbano, e não se verifiquem as condições de incompatibilidade previstas no artigo 15º, e que as soluções arquitetónicas a adotar se integrem na escala e volumetria do tecido urbano, sem prejuízo do disposto no Anexo 1 - Centro Histórico de Ponte de Lima e Arcozelo.

Secção II – Áreas centrais complementares

Artigo 50º
Caraterização e usos

Correspondem a áreas urbanas de usos mistos que integram funções habitacionais com tipologia unifamiliar e multifamiliar, com uma concentração diversificada de áreas comerciais e/ou serviços, armazenagem e indústria compatível com o uso habitacional, incluindo empreendimentos turísticos e equipamentos de utilização coletiva numa coroa envolvente do Centro Histórico.

Artigo 51º
Regime de edificabilidade

1 – Os índices e parâmetros de edificabilidade aplicáveis às Áreas Centrais Complementares são os seguintes:

- a) O índice de utilização de 1,0;
- b) O índice de impermeabilização do solo de 80%;
- c) O máximo de 4 pisos acima da cota de soleira, com altura de fachada máxima de 16 metros, admitindo-se pisos em cave;
- d) Manutenção do recuo dominante com o arruamento, se aplicável;
- e) Afastamentos laterais e posterior de 5 m medidos entre o plano da fachada correspondente e o limite da parcela de terreno ou lote respetivo, não sendo aplicáveis a planos de fachadas onde não existam vãos de compartimentos de habitação.

2 – Na ampliação ou na construção de novos edifícios, bem como na reconstrução e na alteração em Áreas Centrais Complementares – abrangidas por *áreas a consolidar*, os índices e parâmetros de edificabilidade são os seguintes:

- a) O índice de utilização de 1,2;
- b) O índice de impermeabilização do solo de 80 %;

- c) O máximo de 4 pisos acima da cota de soleira, altura máxima da fachada de 16 metros, admitindo-se pisos em cave;
- d) Manutenção do recuo dominante com o arruamento, se aplicável;
- e) Afastamentos laterais e posterior de 5 m medidos entre o plano da fachada correspondente e o limite da parcela de terreno ou lote respetivo, não sendo aplicáveis a planos de fachadas onde não existam vãos de compartimentos de habitação.

CAPÍTULO III

ESPAÇOS HABITACIONAIS

Artigo 52º

Caracterização e usos

- 1 – Os espaços habitacionais correspondem a aglomerados urbanos ou áreas urbanas, com importância no sistema urbano municipal, que se destinam, preferencialmente, a funções residenciais, admitindo-se outros usos, desde que compatíveis com a função residencial e com as morfotipologias dos edifícios e os parâmetros admissíveis.
- 2 – Os espaços habitacionais desdobram-se nas seguintes subcategorias de espaços, de acordo com a delimitação constante da Planta de Ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo:
 - a) Tipo I;
 - b) Tipo II.
- 3 – Nos espaços habitacionais, pretende-se preservar as características morfológicas, arquitetónicas e ambientais, mantendo a predominância dos usos habitacionais, assim como das tipologias existentes.
- 4 – Nos espaços habitacionais, pretende-se desenvolver uma malha urbana adequada ao território em áreas servidas por infraestruturas e que permita o desenvolvimento de áreas habitacionais integradas nos Espaços Urbanos e Espaços Verdes de Utilização Coletiva, através do desenvolvimento de Unidade de Execução.

Secção I – Espaços habitacionais de Tipo I

Artigo 53º

Caraterização e usos

Correspondem a áreas fundamentalmente habitacionais de tipologia uni e multifamiliar, onde se desenvolvem ainda atividades comerciais e/ou serviços, empreendimentos turísticos e equipamentos de utilização coletiva.

Artigo 54º

Regime de edificabilidade

1 – Os índices e parâmetros de edificabilidade aplicáveis aos Espaços Habitacionais de Tipo I, são os seguintes:

- a) O índice de utilização de 1,0;
- b) O índice de impermeabilização de 70%;
- c) O máximo de 4 pisos acima da cota de soleira, altura máxima da fachada de 16 metros, admitindo-se pisos em cave;
- d) Afastamentos laterais e posterior de 5 m medidos entre o plano da fachada correspondente e o limite da parcela de terreno ou lote respetivo, não sendo aplicáveis a planos de fachadas onde não existam vãos de compartimentos de habitação.

2 – Na ampliação ou na construção de novos edifícios, bem como na reconstrução e na alteração em Espaços Habitacionais de Tipo I – abrangidos por *áreas a consolidar*, os índices e parâmetros de edificabilidade são os seguintes:

- a) O índice de utilização é de 1,2;
- b) O índice de impermeabilização do solo é de 70 %.
- c) O máximo de 4 pisos acima da cota de soleira, altura máxima da fachada de 16 metros, admitindo-se pisos em cave;
- d) Afastamentos laterais e posterior de 5 m medidos entre o plano da fachada correspondente e o limite da parcela de terreno ou lote respetivo, não sendo aplicáveis a planos de fachadas onde não existam vãos de compartimentos de habitação.

Secção II – Espaços habitacionais de Tipo II

Artigo 55º

Caraterização e usos

Correspondem a áreas fundamentalmente habitacionais de tipologia predominantemente unifamiliar ou habitação coletiva, onde se desenvolvem ainda atividades comerciais e/ou serviços, empreendimentos turísticos e equipamentos de utilização coletiva.

Artigo 56º

Regime de edificabilidade

1 – Os índices e parâmetros de edificabilidade aplicáveis aos Espaços Habitacionais de Tipo II, são os seguintes:

- a) O índice de utilização de 0,9;

- b) O índice de impermeabilização do solo de 70%;
- c) O máximo de 3 pisos acima da cota de soleira, altura máxima da fachada de 12 metros, admitindo-se pisos em cave;
- d) Afastamentos laterais e posterior de 5 m medidos entre o plano da fachada correspondente e o limite da parcela de terreno ou lote respetivo, não sendo aplicáveis a planos de fachadas onde não existam vãos de compartimentos de habitação.

2 – Na ampliação ou na construção de novos edifícios, bem como na reconstrução e na alteração em Espaços Habitacionais de Tipo II – abrangidos por *áreas a consolidar*, os índices e parâmetros de edificabilidade são os seguintes:

- a) O índice de utilização é de 1,2;
- b) O índice de impermeabilização do solo é de 70 %;
- c) O máximo de 3 pisos acima da cota de soleira, altura máxima da fachada de 12 metros, admitindo-se pisos em cave;
- d) Afastamentos laterais e posterior de 5 m medidos entre o plano da fachada correspondente e o limite da parcela de terreno ou lote respetivo, não sendo aplicáveis a planos de fachadas onde não existam vãos de compartimentos de habitação.

CAPÍTULO IV

ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE

Artigo 57º

Caracterização e usos

- 1 - Os espaços urbanos de baixa densidade correspondem a aglomerados urbanos de baixa densidade e destinam-se fundamentalmente à construção de edifícios habitacionais unifamiliares e multifamiliar, onde se desenvolvem ainda atividades comerciais e/ou serviços, empreendimentos turísticos e equipamentos de utilização coletiva essenciais às populações locais, sem prejuízo da edificação para outros fins desde que compatíveis com o uso habitacional, nos termos do artigo 15º do presente regulamento.
- 2 – Nos espaços urbanos de baixa densidade, pretende-se preservar as características morfológicas, arquitetónicas e ambientais, mantendo a predominância dos usos habitacionais e das tipologias existentes.
- 3 – Nos espaços urbanos de baixa densidade, pretende-se desenvolver uma malha urbana adequada ao território em áreas servidas por infraestruturas e que permita o desenvolvimento de áreas habitacionais integradas no solo urbano, através do desenvolvimento de Unidade de Execução.

Artigo 58º

Regime de edificabilidade

- 1 – Os parâmetros de edificabilidade aplicáveis aos espaços urbanos de baixa densidade, são os seguintes:
 - a) O índice de impermeabilização do solo é de 60 %;
 - b) Nas edificações habitacionais, de comércio e serviços, número máximo de 2 pisos acima da cota de soleira, com altura máxima da fachada de 8 metros, admitindo-se pisos em cave;
 - c) Nos equipamentos de utilização coletiva, número máximo de 4 pisos acima da cota de soleira, com altura máxima da fachada de 16 metros, admitindo-se pisos em cave;
 - d) Nos empreendimentos turísticos, número máximo de 2 pisos acima da cota de soleira uma altura máxima da fachada de 8 metros, admitindo-se pisos em cave;
 - e) Nas edificações de indústria e armazenagem compatível com o uso habitacional, altura máxima da fachada de 6 metros, admitindo-se altura superior desde que tecnicamente justificável.
- 2 – Afastamentos laterais e posterior de 5 m medidos entre o plano da fachada correspondente e o limite da parcela de terreno ou lote respetivo, não sendo aplicáveis a planos de fachadas onde não existam vãos de compartimentos de habitação.
- 3 – Os parâmetros de edificabilidade aplicáveis aos espaços urbanos de baixa densidade – abrangidos por *áreas a consolidar* são os seguintes:
 - a) O índice de utilização do solo de 0,8;
 - b) O índice de impermeabilização do solo é de 60 %;
 - c) Nas edificações habitacionais, de comércio e serviços, número máximo de 2 pisos acima da cota de soleira, com altura máxima da fachada de 8 metros, admitindo-se pisos em cave;
 - d) Nos equipamentos de utilização coletiva, número máximo de 4 pisos acima da cota de soleira, com altura máxima da fachada de 16 metros, admitindo-se pisos em cave;
 - e) Nos empreendimentos turísticos, número máximo de 2 pisos acima da cota de soleira, com altura máxima da fachada de 8 metros, admitindo-se pisos em cave;
 - f) Nas edificações de indústria e armazenagem compatível com o uso habitacional, altura máxima da fachada de 6 metros, admitindo-se altura superior desde que tecnicamente justificável;
 - g) Afastamentos laterais e posterior de 5 m medidos entre o plano da fachada correspondente e o limite da parcela de terreno ou lote respetivo, não sendo aplicáveis a planos de fachadas onde não existam vãos de compartimentos de habitação;

CAPÍTULO V

ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS

Artigo 59º

Caracterização e usos

Correspondem às áreas que se destinam, preferencialmente, à ocupação e desenvolvimento de atividades económicas, nomeadamente indústria, armazenagem, comércio e serviços, podendo nelas estabelecer-se, ainda, outras atividades ou usos, designadamente infraestruturas, equipamentos com exceção dos recetores sensíveis previstos no Regulamento Geral do Ruído.

Artigo 60º

Regime de edificabilidade

- 1 - As operações urbanísticas devem cumprir os seguintes índices e parâmetros de edificabilidade:
 - a) O índice de utilização de 1,0.
 - b) O índice máximo de impermeabilização permitido é de 80%;
 - c) A altura máxima da fachada de 6 metros, salvo em casos devidamente justificados pela necessidade de utilização de instalações especiais;
 - d) Manutenção do recuo dominante com o arruamento, se aplicável;
 - e) Garantir, no interior de cada lote ou parcela de terreno, a área necessária ao movimento de cargas e descargas, bem como a área de estacionamento necessário ao desenvolvimento das atividades previstas.
- 2 – Nos espaços de atividades económicas abrangidos por *áreas a consolidar*, pretende-se implementar a consolidação da malha urbana adequada ao território em áreas servidas por infraestruturas e que permita o desenvolvimento de áreas de atividades económicas integradas no solo urbano.

CAPÍTULO VI

ESPAÇOS DE USO ESPECIAL

Artigo 61º

Caracterização e usos

Os espaços de uso especial correspondem a áreas destinadas a equipamentos de utilização coletiva e a infraestruturas estruturantes e integram-se nas seguintes subcategorias:

- a) Equipamentos de Utilização Coletiva;

b) Infraestruturas.

Artigo 62º

Regime de edificabilidade

- 1 – Nas áreas de equipamentos de utilização coletiva, às edificações aplicam-se os seguintes parâmetros urbanísticos:
- a) O índice máximo de impermeabilização permitido é de 80%;
 - b) O número máximo de 4 pisos acima da cota de soleira, com altura máxima da fachada de 16 metros, sendo admissíveis pisos em cave;
 - c) É obrigatório a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada;
 - d) A alteração do uso do equipamento de utilização coletiva para outro fim que não seja o de equipamento, só pode concretizar-se mediante a elaboração de Plano de Pormenor e desde que esteja garantida a correta integração urbana, nomeadamente quanto à volumetria e recuo dos edifícios e quanto à satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada.
- 2 – Nas áreas destinadas às infraestruturas, considerando que as mesmas correspondem a infraestruturas estruturantes, que necessitam sobretudo de edifícios de apoio, a edificabilidade rege-se pelo princípio da estrita adequação ao uso principal.

CAPÍTULO VII

ESPAÇOS VERDES

Artigo 63º

Caracterização e usos

- 1 – Os espaços verdes são áreas com funções de equilíbrio ecológico e de desenvolvimento de atividades ao ar livre e que se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de recreio e lazer, que integram a estrutura ecológica municipal.
- 2 – Os usos e as atividades adequam-se às suas características específicas, constituindo as tipologias em presença:
- a) Jardim Público;
 - b) Espaço Verde de Proteção e Enquadramento.

Artigo 64º

Regime

- 1 – Nos espaços verdes, apenas se admitem edificações nas seguintes condições:

- a) De apoio e complemento às atividades de fruição dos espaços verdes, tais como estabelecimentos de comércio e serviços;
- b) Destinadas a equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas de reconhecido interesse municipal.

2 – Nestes espaços o índice máximo de utilização é de 0,1 na parcela objeto da operação urbanística.

TÍTULO VII

SALVAGUARDA E PROTEÇÃO DO AMBIENTE URBANO, DOS RECURSOS NATURAIS E CULTURAIS

Artigo 65º

Identificação

O presente capítulo identifica as áreas sujeitas a proteções representadas nas Planta de Ordenamento II – Salvaguardas A e B:

- a) Captações de água subterrâneas destinadas ao abastecimento público;
- b) Áreas de risco potencial significativo de inundações;
- c) Zonas inundáveis;
- d) Zonas de infiltração máxima;
- e) Estrutura Ecológica Municipal (EEM);
- f) Zonamento acústico;
- g) Conflito acústico;
- h) Valores naturais;
- i) Património inventariado.

Artigo 66º

Captações de águas subterrâneas para abastecimento público

- 1 – Nas zonas de proteção imediata, compreendidas num círculo com 60 metros de raio centrado nas captações de água subterrânea para abastecimento público, que não estejam abrangidas por disciplina de proteção legalmente estabelecida, é interdita qualquer instalação ou atividade, com exceção das que têm por finalidade a conservação, manutenção e melhor exploração da captação.
- 2 – A entrada em vigor dos diplomas legais que estabeleçam perímetros de proteção para captações de água identificadas no número anterior, determina a automática cessação da aplicação desta disciplina às captações abrangidas por cada um dos referidos diplomas.

CAPÍTULO I

ÁREAS DE RISCO POTENCIAL SIGNIFICATIVO DE INUNDAÇÕES

Artigo 67º

Âmbito e Identificação

- 1 – O presente capítulo procede à integração no Plano Diretor Municipal das normas do Plano de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI) para a Região Hidrográfica do Minho e Lima (RH1) aplicáveis na área assinalada na Planta Ordenamento II — Salvaguardas A - Geral, nos termos do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2024, de 22 de abril.
- 2 – As normas transpostas do PGRI, constantes do presente capítulo, vigoram cumulativamente com as do PDM, prevalecendo as mais restritivas.
- 3 – As áreas de risco potencial significativo de inundações (ARPSI) a considerar compreendem as seguintes classes de perigosidade:
 - a) Muito alta/Alta;
 - b) Média;
 - c) Baixa/Muito Baixa.

Artigo 68º

Normas gerais aplicáveis a todas as classes de perigosidade para os potenciais usos em solo urbano e rústico nas áreas das ARPSI

Os potenciais usos em solo urbano e rústico nas áreas das ARPSI, em todas as classes de perigosidade, devem atender às seguintes orientações:

- a) Potenciar, sempre que possível, o contínuo fluvial/corredores ecológicos, com soluções de maior infiltração que evitem o escoamento superficial, permitam o encaixe ou encaminhamento das águas e/ou de dissipação da energia das águas e possível utilização;
- b) Promover o zonamento dos usos de forma a aumentar a resiliência do território;
- c) Potenciar, sempre que possível, pavimentos permeáveis;
- d) Assegurar que os acessos que permitem operações de socorro e as ações de evacuação não ficam comprometidos com a intervenção a realizar;
- e) Integrar o princípio de precaução no planeamento urbanístico, afastando, tanto quanto possível, as edificações das áreas sujeitas a inundações, evitando a densificação urbana de forma a reduzir a exposição aos riscos;
- f) Adotar soluções construtivas que sejam mais resilientes à ação das águas avaliando os benefícios para a área a intervencionar, bem como os potenciais efeitos negativos nas áreas circundantes, avaliando, nomeadamente:
 - i. Se as áreas a montante estão preparadas para acomodar os efeitos de regolfo;
 - ii. Se as zonas a jusante estão preparadas para transportar ou armazenar um eventual aumento de caudais de cheia;

- iii. Se as margens opostas do rio podem acomodar o potencial aumento de caudal ou de altura de água.
- g) Destinar, preferencialmente, as áreas livres, sem uso específico, situadas no interior dos perímetros urbanos, para a criação de espaços verdes ou áreas de lazer;
- h) Planear os espaços públicos como espaços multifuncionais que minimizem situações críticas, retendo ou encaminhando as águas ou ajudando a dissipação da sua energia;
- i) Assegurar que a classe de risco associada à área a intervencionar não sobe para níveis superiores;
- j) Garantir que a alteração do uso ou morfologia do solo pela afetação de novas áreas a atividades agrícolas, a implementação de novos povoamentos florestais ou a sua reconversão, ficam restritas a áreas não ocupadas por habitats ecologicamente relevantes, devendo a localização de infraestruturas de apoio à atividade seguir as mesmas regras das edificações.

Artigo 69º

Normas aplicáveis no caso de “Novas Edificações” em solo urbano

- 1 – A execução de novas edificações em solo urbano, em todas as classes de perigosidade, deve atender às seguintes orientações:
 - a) Assegurar que a ocupação do espaço urbano tem em consideração as características hidromorfológicas, reservando para espaços verdes a área com maior capacidade de infiltração;
 - b) Potenciar a existência de estruturas verdes, sejam coberturas ajardinadas, logradouros, hortas urbanas, ou outros espaços que potenciem a infiltração e naturalização de espaços urbanos;
 - c) Promover a renaturalização das margens e da área contígua, sempre que possível, adotando soluções urbanísticas que reduzam a perigosidade;
 - d) Assegurar que a edificabilidade em áreas inundáveis assenta sempre no pressuposto de que a perigosidade não aumenta e que são estabelecidas medidas de forma a garantir a segurança de pessoas e bens e dos valores ambientais, não aumentando o risco;
 - e) Assegurar que as estradas a serem usadas como vias de evacuação permanecem transitáveis à medida que as águas sobem;
 - f) Incluir no registo de propriedade a referência ao risco existente.
- 2 – Nas classes de perigosidade Muito Alta/Alta, relativamente à execução de novas edificações em solo urbano, deve atender-se ao seguinte
 - a) É interdita a realização de obras de construção e operações de loteamento;
 - b) Constitui exceção à alínea anterior a realização de obras de construção em zona urbana consolidada, sujeita a parecer da autoridade nacional da água, em situações

de colmatção de espaço vazio entre edifícios existentes, não constituindo espaço vazio os prédios ocupados por edifícios e ainda os que exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como arruamentos, estacionamento, praças e espaços verdes;

- c) Não é permitida a construção de caves;
- d) Devem ser adotadas soluções urbanísticas e construtivas que:
 - i. Garantam a resistência estrutural do edificado utilizando materiais de construção capazes de suportar o contato direto e prolongado (pelo menos 72 horas) com as águas de inundação sem sofrer danos significativos;
 - ii. Não aumentem perigosidade da inundação tal como definido nos termos do PGRI;
 - iii. Garantam que a cota de soleira é superior à cota de cheia definida para o local, devendo o edifício ser vazado até esta cota, sendo que em casos concretos devidamente fundamentados, a APA, I.P., pode reanalisar a aplicação desta condição, por solicitação do município, desde que seja demonstrado o cumprimento dos objetivos da Diretiva Inundações, ou seja, diminuição do risco para a saúde humana, o ambiente, as atividades económicas e o património, não sendo em qualquer circunstância permitida a existência de habitações abaixo da cota de cheia definida para o local.

3 – Na classe de perigosidade Média, relativamente à execução de novas edificações em solo urbano, deve atender-se ao seguinte:

- a) É interdita a realização de obras de construção e operações de loteamento;
- b) Constitui exceção à alínea anterior a realização de obras de construção em zona urbana consolidada, sujeita a parecer da autoridade nacional da água;
- c) Não é permitida a construção de caves;
- d) Devem ser desenvolvidas soluções urbanísticas e construtivas que:
 - i. Garantam a resistência dos edifícios aos potenciais danos de inundação;
 - ii. Não aumentem perigosidade da inundação tal como definido nos termos do PGRI;
 - iii. Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local;
 - iv. Incluam soluções arquitetónicas que não permitam a utilização e usufruto da volumetria edificada, na parte correspondente à que se encontra abaixo da cota que potencialmente possa estar sujeita a inundação, sendo que em casos concretos devidamente fundamentados, a APA, I.P., pode reanalisar a aplicação desta condição, por solicitação do município, desde que seja demonstrado o cumprimento dos objetivos da Diretiva Inundações, ou seja, diminuição do risco para a saúde humana, o ambiente, as atividades económicas e o património, não sendo em qualquer circunstância permitida a existência de habitações abaixo da cota de cheia definida para o local.

- 4 – Nas classes de perigosidade Baixa/Muito Baixa, relativamente à execução de novas edificações em solo urbano, deve atender-se ao seguinte:
- a) Devem ser desenvolvidas soluções urbanísticas e construtivas que:
 - i. Garantam a resistência dos edifícios aos potenciais danos de inundação;
 - ii. Não aumentem perigosidade da inundação tal como definido nos termos do PGRI.
 - b) Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local;
 - c) Não é permitida a construção de caves.

Artigo 70º

Normas aplicáveis no caso de “Novas Edificações” em solo rústico

- 1 – A execução de novas edificações em solo rústico, em todas as classes de perigosidade, deve atender às seguintes orientações:
- a) Assegurar que a edificabilidade em áreas inundáveis assenta sempre no pressuposto de que a perigosidade não aumenta e que são estabelecidas medidas necessárias e indispensáveis, de forma a garantir a segurança de pessoas e bens e dos valores ambientais, não aumentando o risco;
 - b) Promover a renaturalização das margens do rio e da área contígua, sempre que possível, adotando soluções urbanísticas que reduzam a perigosidade;
 - c) Conservar as linhas de drenagem do escoamento superficial e as galerias ripícolas, devendo promover a sua manutenção ou reposição;
 - d) Incluir no registo de propriedade a referência ao risco existente.
- 2 – Nas classes de perigosidade Muito Alta/Alta, em solo rústico, é interdita a realização de obras de construção.
- 3 – Na classe de perigosidade Média, relativamente à execução de novas edificações em solo rústico, deve atender-se ao seguinte:
- a) É interdita a realização de obras de construção;
 - b) Constitui exceção à alínea anterior a realização de obras de construção de apoios agrícolas afetos exclusivamente à exploração agrícola;
 - c) O armazenamento de produtos químicos, como fitofármacos e fertilizantes, tem de ser sempre efetuado acima da cota de inundação.
- 4 – Nas classes de perigosidade Baixa/Muito Baixa, relativamente à execução de novas edificações em solo rústico, deve atender-se ao seguinte:
- a) Devem ser desenvolvidas soluções urbanísticas e que não aumentem a perigosidade da inundação tal como definido nos termos do PGRI.
 - b) Não é permitida a construção de caves.
 - c) Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.

Artigo 71º

Normas para “Reconstrução Pós catástrofe”

- 1 – A execução de obras de reconstrução após catástrofe por inundação, em todas as classes de perigosidade, deve atender às seguintes orientações:
 - a) Reabilitar os espaços públicos considerando soluções que permitam aumentar e valorizar as zonas de infiltração/retenção;
 - b) Dar preferência à realocação do edificado destruído fora da zona de risco de inundação, sempre que possível;
 - c) Caso se mantenha o edificado no mesmo local, deve ser verificado que não existe risco estrutural devido a potenciais pressões hidrostáticas hidrodinâmicas;
 - d) Promover a renaturalização dos cursos de água artificializados recorrendo a técnicas de engenharia biofísica e privilegiando espécies autóctones características da galeria ripícola;
 - e) Assegurar que as estradas a serem usadas como vias de evacuação permanecem transitáveis à medida que as águas sobem.
- 2 – Nas classes de perigosidade Muito Alta/Alta, relativamente à execução de obras de reconstrução após catástrofe por inundação, deve atender-se ao seguinte:
 - a) No caso de o edificado ter sido parcialmente afetado:
 - i. Apenas são permitidas as obras de reconstrução que se destinem exclusivamente a suprir insuficiências de segurança, salubridade e acessibilidade aos edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos;
 - ii. Não é permitido o aumento da área de implantação, da área total de construção, da altura da fachada ou do número de pisos, nem o número de edifícios a reconstruir, exceto em situação que se demonstre que essa ampliação diminui a exposição ao risco de inundação;
 - iii. Nas obras de reconstrução devem ser utilizados materiais de construção capazes de suportar o contato direto e prolongado (pelo menos 72 horas) com as águas de inundação sem sofrer danos significativos.
 - b) No caso de o edificado ter sido totalmente destruído:
 - i. Deve preferencialmente ser transferido para um local fora da ARPSI;
 - ii. Caso o previsto anteriormente seja impossível, deve ser realocado em área inundada onde a perigosidade é baixa ou muito baixa, não sendo permitido o aumento da área de implantação, da área total de construção, da altura da fachada ou do número de pisos, nem o número de edifícios a reconstruir;
 - iii. No caso de ser demonstrada a impossibilidade de realocação, devem ser observadas as seguintes condicionantes:
 - iii.a. Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local;

- iii.b. Nas obras de reconstrução não é permitida a construção de caves, nem a criação de novas frações ou unidades de alojamento.
 - c) O uso do edificado reconstruído deve ser idêntico ao anterior ou, preferencialmente, diminuir o risco associado e, no caso de empreendimentos turísticos, deverá ser elaborado um documento de Segurança e/ou de Emergência Interno e um documento com medidas de autoproteção que inclua o risco de inundações, quando existentes.
- 3 – Na classe de perigosidade Média, relativamente à execução de obras de reconstrução após catástrofe por inundação, deve atender-se ao seguinte:
- a) Não é permitido o aumento da área de implantação, da área total de construção, da altura da fachada ou do número de pisos, nem o número de edifícios a reconstruir, exceto em situação que se demonstre que essa ampliação diminui a exposição ao risco de inundação;
 - b) Nas obras de reconstrução não é permitida a construção de caves, nem criação de novas frações ou unidades de alojamento;
 - c) O uso do edificado reconstruído deve ser idêntico ao anterior ou, preferencialmente, diminuir o risco associado e, no caso de empreendimentos turísticos, deverá ser elaborado um documento de Segurança e/ou de Emergência Interno e um documento com medidas de autoproteção que inclua o risco de inundações, quando existentes;
 - d) Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local;
 - e) Nas obras de reconstrução devem ser utilizados materiais de construção capazes de suportar o contato direto e prolongado (pelo menos 72 horas) com as águas de inundação sem sofrer danos significativos;
 - f) Adotar outras medidas, estruturais ou de gestão, que permitam minimizar o risco decorrente de inundações, podendo incluir sistemas antirretorno nas redes de saneamento, criação de vias de fuga para pisos superiores, implementar medidas de autoproteção, entre outras.
- 4 – Nas classes de perigosidade Baixa/Muito Baixa, relativamente à execução de obras de reconstrução após catástrofe por inundação, deve atender-se ao seguinte:
- a) Assegurar que as obras construção, reconstrução, ampliação e alteração são realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território;
 - b) Não é permitida a construção de caves, nem a criação de novas frações ou unidades de alojamento;
 - c) Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.

Artigo 72º
Normas para a “Reabilitação”

- 1 – A reabilitação, em todas as classes de perigosidade, deve atender às seguintes orientações:
 - a) Potenciar a reabilitação dos espaços públicos considerando soluções que permitam aumentar e valorizar as zonas de infiltração/retenção;
 - b) Potenciar a transformação e ou criação de espaço de fruição pública, considerando soluções que permitam o encaixe ou encaminhamento das águas e a dissipação da energia das águas;
 - c) Implementar sistemas de drenagem pluvial que permitam o aproveitamento do recurso água;
 - d) Renaturalizar os cursos de água artificializados recorrendo a soluções de engenharia biofísica;
 - e) Assegurar que as estradas a serem usadas como vias de evacuação devem permanecer transitáveis à medida que as águas sobem.
- 2 – Nas classes de perigosidade Muito Alta/Alta, relativamente à reabilitação, deve atender-se ao seguinte:
 - a) Nas reabilitações que impliquem a demolição do edificado degradado/em risco e posterior reconstrução, deve ser privilegiada a realocização do edificado para área exterior à zona de risco de inundação, sempre que viável técnica, financeira e socialmente;
 - b) Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local;
 - c) Apenas são permitidas obras de reconstrução, alteração ou ampliação, sujeitas a parecer da autoridade nacional da água, nas seguintes situações:
 - i. Que se destinem exclusivamente a suprir insuficiências de segurança, salubridade e acessibilidade aos edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos, e sejam efetuadas no sentido contrário ao da linha de água;
 - ii. Em zona urbana consolidada;
 - iii. Que visem a diminuir a exposição ao risco de inundação.
 - d) Nos casos em que não é viável a construção de um piso acima da cota de máxima cheia, são permitidas as obras referidas na alínea anterior, desde que possibilitem que os seus ocupantes permaneçam em condições de segurança, de conforto e de salubridade, sendo admitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local;
 - e) Nos casos descritos na alínea anterior, o Município deve assegurar, no seu Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, que existem medidas para o aviso e proteção destas populações, em situações de inundações;

- f) Nos empreendimentos turísticos deverá ser elaborado um documento de Segurança e/ou de Emergência Interno e um documento com medidas de autoproteção que inclua o risco de inundações, quando existentes;
 - g) Os Municípios devem promover um estudo para a definição de soluções que diminuam a vulnerabilidade de pessoas e bens nestas áreas.
- 3 – Na classe de perigosidade Média, relativamente à reabilitação, deve atender-se ao seguinte:
- a) São permitidas obras de reconstrução, ampliação ou alteração, mediante parecer da autoridade nacional da água, devendo ser realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território;
 - b) Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local;
 - c) Nos casos em que não é viável a construção de um piso acima da cota de máxima cheia, são permitidas as obras referidas na alínea a), desde que possibilitem que os seus ocupantes permaneçam em condições de segurança, de conforto e de salubridade, sendo admitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local;
 - d) Nos empreendimentos turísticos deverá ser elaborado um documento de Segurança e/ou de Emergência Interno e um documento com medidas de autoproteção que inclua o risco de inundações, quando existentes;
- 4 – Nas classes de perigosidade Baixa/Muito Baixa, relativamente à reabilitação, deve atender-se ao seguinte:
- a) Assegurar que as obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração são realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território;
 - b) Não é permitida a construção de caves ou de novas frações;
 - c) Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local;
 - d) Nos casos em que não é viável a construção de um piso acima da cota de máxima cheia, são permitidas as obras referidas na alínea a), desde que possibilitem que os seus ocupantes permaneçam em condições de segurança, de conforto e de salubridade, sendo admitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.

Artigo 73º

Normas para “Projetos de Interesse Estratégico”

- 1 – Na categoria “Projetos de Interesse Estratégico” (PIE) incluem-se os projetos que são relevantes para o desenvolvimento económico do município, de “Potencial Interesse Nacional” (PIN), “Projeto de Investimento para Interior” (PII).
- 2 – A proposta de orientações dos PIE inclui numa primeira fase a análise do projeto através de um questionário, que não se aplica aos projetos classificados como PIN:
 - a) A caracterização do projeto deve incluir:
 - i. O objetivo da intervenção;
 - ii. Quais os benefícios expectáveis;
 - iii. Qual a área de influência;
 - iv. A formulação de uma análise Analytic Hierarchy Process (AHP);
 - v. Análise comparativa custos/benefícios e potenciais danos, face a outras localizações fora das áreas de risco;
 - vi. Avaliação do interesse estratégico do projeto com envolvimento de todas as partes interessadas;
 - vii. Demonstração de que não é viável a sua implementação fora da área inundada;
 - viii. Outras informações relevantes, considerando o nível de perigosidade da área onde se insere o projeto.
 - b) Confirmado o carácter estratégico do projeto, é indispensável desenvolver um estudo hidráulico a uma escala de pormenor que conduza ao cumprimento dos princípios do PGRI em matéria de redução do risco e que demonstre que a construção não representa um agravamento do perigo a jusante ou montante da sua área de implantação;
 - c) No registo de propriedade tem de constar a referência ao risco existente e as conclusões do estudo hidráulico.
- 3 – A execução de Projetos de Interesse Estratégico, em todas as classes de perigosidade, deve atender às seguintes orientações:
 - a) Potenciar, sempre que possível, uma rede contínua de espaços verdes, corredores ecológicos, com soluções de maior infiltração que evitem o escoamento superficial, permitam o encaixe ou encaminhamento das águas e/ou de dissipação da energia das águas e possível utilização;
 - b) Potenciar pavimentos permeáveis na zona de intervenção;
 - c) Assegurar a minimização do risco de danos materiais e de poluição/contaminação nos projetos a desenvolver, devendo, por exemplo, garantir que não há arrastamento de substâncias de risco biológico, químico, radiológico ou nuclear, ou outros durante uma inundação;
 - d) Apresentar soluções para garantir estanquicidade do(s) edifício(s).
- 4 – Nas classes de perigosidade Muito Alta/Alta, é interdita a execução de Projetos de Interesse Estratégico.

- 5 – Na classe de perigosidade Média, relativamente à execução de Projetos de Interesse Estratégico, deve atender-se ao seguinte:
- a) São permitidas obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração, mediante parecer da autoridade nacional da água, que devem ser realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território;
 - b) Deverá ser elaborado um Plano de Emergência Interno ou um documento com medidas de autoproteção que inclua o risco inundações;
 - c) Assegurar que não há aumento da altura de água e da velocidade nas vias utilizadas para evacuação em situações de emergência;
 - d) Evitar a impermeabilização dos solos nos espaços exteriores;
 - e) Demonstrar, de forma inequívoca, que o tempo entre o aviso de inundação e o pico de cheia na área a intervencionar é suficiente para a implementação das medidas de autoproteção constantes do Plano de Emergência Interno.
- 6 – Nas classes de perigosidade Baixa/Muito Baixa, relativamente à execução de Projetos de Interesse Estratégico, deve atender-se ao seguinte:
- a) Assegurar que a construção, reconstrução, ampliação e alteração são realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território;
 - b) Deverá ser elaborado um Plano de Emergência Interno ou um documento com medidas de autoproteção que inclua o risco inundações;
 - c) Evitar a impermeabilização dos solos nos espaços exteriores.

Artigo 74º

Normas para “Novos Edifícios sensíveis”

Em todas as classes de perigosidade é interdita a execução de novas construções da tipologia “edifícios sensíveis”, definida na lei em vigor, incluindo:

- a) Hospitais, escolas, infantários, creches, ou qualquer outro edifício onde as ações de evacuação dos seus ocupantes possam ficar comprometidas;
- b) Serviços de emergência, como bombeiros, polícia, ambulâncias, e outros serviços fundamentais na resposta a situações de emergência;
- c) Seveso/PCIP - instalações associadas à eliminação, fabrico, tratamento ou armazenamento de substâncias perigosas.

Artigo 75º

Normas para “Infraestruturas ligadas à água”

- 1 – Nos termos do PGRI, as infraestruturas ligadas à água incluem os portos, docas, cais de acostagem, estaleiros, marinas, escolas de atividades náuticas, bem como as

instalações e infraestruturas de apoio a atividades balneares e marítimas previstas em apoios e infraestruturas e instalações diretamente associadas a Núcleos Piscatórios e Núcleos de Recreio Náutico, e ainda as infraestruturas ligadas a aquicultura e pesca.

2 – Nas classes de perigosidade Muito Alta/Alta, relativamente à execução de infraestruturas ligadas à água, deve atender-se ao seguinte:

- a) Demonstrar, de forma inequívoca, que não existe alternativa e que é essencial a implantação no local da(s) instalação(ões), após o que serão definidas as condições específicas para a sua implantação;
- b) Demonstrar, de forma inequívoca, que não haverá impacto nas funções hidráulicas ou fluviais do curso de água, que as velocidades de escoamento a montante e a jusante não se intensificam;
- c) Demonstrar, de forma inequívoca, que não há incremento do risco e não são criados novos perigos;
- d) Não são permitidos edifícios que se destinem a escritórios, escolas de atividade náutica, refeitórios e balneários, exceto os pertencentes a instalações e infraestruturas de apoio a atividades balneares e marítimas previstas em Planos de Intervenção nas Praias e infraestruturas e instalações diretamente associadas a Núcleos Piscatórios, Núcleos de Recreio Náutico e Áreas de Recreio e Lazer, devendo estes situar-se acima da cota de máxima cheia para o local.

3 – Na classe de perigosidade Média, relativamente à execução de infraestruturas ligadas à água, deve atender-se ao seguinte:

- a) Demonstrar, de forma inequívoca, que não existe alternativa e que é essencial a implantação no local da(s) instalação(ões), após o que serão definidas as condições específicas para a sua implantação, que salvaguardem a segurança de pessoas;
- b) Demonstrar, de forma inequívoca, que não haverá impacto significativo nas funções hidráulicas ou fluviais do curso de água, sendo que as velocidades de escoamento a montante e a jusante não se devem intensificar por forma a alterar o prévio nível de perigosidade e, cumulativamente, desde que o acréscimo do índice de perigosidade seja inferior a 0,25;
- c) Demonstrar, de forma inequívoca, que não há incremento do risco e não são criados novos perigos, com impacto na envolvente;
- d) Os edifícios que se destinem a escritórios, escolas de atividade náutica e refeitórios devem situar-se acima da cota de máxima cheia para o local.

4 – Nas classes de perigosidade Baixa/Muito Baixa, relativamente à execução de infraestruturas ligadas à água, deve ser demonstrado, de forma inequívoca, que não há incremento significativo do risco e não são criados novos perigos, com impacto na envolvente.

Artigo 76º

Normas para as “Infraestruturas Territoriais”

- 1 – Nos termos do PGRI, para efeitos deste artigo, ao conceito de “infraestruturas territoriais” estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, acrescem os sistemas intraurbanos de transporte, tratamento e rejeição de águas residuais e pluviais.
- 2 – A execução de infraestruturas territoriais, em todas as classes de perigosidade, deve atender às seguintes orientações:
 - a) Demonstrar, de forma inequívoca, que não há incremento do risco e não são criados novos perigos;
 - b) Assegurar o contínuo fluvial, das várias componentes que caracterizam o ecossistema fluvial;
 - c) Assegurar, no atravessamento dos cursos de água, a permeabilidade hídrica e atmosférica e evitar a fragmentação dos ecossistemas;
 - d) Minimizar as superfícies de impermeabilização e a perda de vegetação natural.
- 3 – Nas classes de perigosidade Muito Alta/Alta, relativamente à execução de infraestruturas territoriais, deve atender-se ao seguinte:
 - a) Apresentar os estudos de suporte à escolha do traçado e demonstrar a ausência de alternativa;
 - b) Demonstrar, de forma inequívoca, que não haverá impacto nas funções hidráulicas ou fluviais do curso de água, que as velocidades de escoamento a montante e a jusante não se intensificam;
 - c) Assegurar que o dimensionamento das passagens hidráulicas nestas áreas está adequado à perigosidade da inundação do período de retorno de 100 anos.
- 4 – Na classe de perigosidade Média, relativamente à execução de infraestruturas territoriais, deve atender-se ao seguinte:
 - a) Apresentar os estudos de suporte à escolha do traçado e demonstrar a ausência de alternativa;
 - b) Demonstrar, de forma inequívoca, que não haverá impacto nas funções hidráulicas ou fluviais do curso de água, que as velocidades de escoamento a montante e a jusante não se intensifica;
 - c) Assegurar que o dimensionamento das passagens hidráulicas nestas áreas está adequado à perigosidade da inundação do período de retorno de 100 anos;
 - d) É permitida a realização de obras de construção de ETAR, desde que comprovadamente se demonstre que não há alternativa técnica viável, sujeita a parecer da autoridade nacional da água.
- 5 – Nas classes de perigosidade Baixa/Muito Baixa, relativamente à execução de infraestruturas territoriais, deve atender-se ao seguinte:
 - a) Demonstrar, de forma inequívoca, que não haverá impacto nas funções hidráulicas ou fluviais do curso de água, que as velocidades de escoamento a montante e a jusante não se intensificam;

- b) É permitida a realização de obras de construção de ETAR, desde que comprovadamente se demonstre que não há alternativa técnica viável, sujeita a parecer da autoridade nacional da água.

CAPÍTULO II - ZONAS INUNDÁVEIS

Artigo 77º

Identificação e regime

- 1 – Nas zonas inundáveis delimitadas na Planta de Ordenamento II – Salvaguardas A - Geral, qualquer ação de edificação ou demolição realizada carece de parecer prévio da APA, IP.
- 2 – É permitida a reconstrução de edifícios preexistentes, licenciados nos termos legalmente exigidos.
- 3 – Nas áreas delimitadas como zonas inundáveis é interdita a realização de novas construções ou a execução de obras suscetíveis de constituir obstrução à livre circulação das águas, com exceção de:
 - a) Construção que correspondam à substituição de edifícios a demolir, licenciados nos termos legalmente exigidos;
 - b) Obras de ampliação ou obras de construção precedidas de demolição e que visem exclusivamente retificações volumétricas e alinhamento de fachadas e/ou com a cêrcea dominante;
 - c) Edificações que constituam complemento indispensável de outras já existentes e devidamente licenciadas, bem como ampliação de edifícios com vista ao estabelecido de condições mínima, nomeadamente de necessidades básicas de acessibilidade, segurança e salubridade consagradas legalmente;
 - d) Construções que correspondam à colmatação de espaços expectantes na malha urbana consolidada;
 - e) Equipamentos e apoios às zonas de recreio e lazer, bem como infraestruturas associadas, desde que sejam estruturas ligeiras e não exista localização alternativa;
 - f) Alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas;
 - g) Realização de obras que impliquem alterações das suas características naturais;
 - h) Destruição do revestimento vegetal ou alteração do relevo natural;
 - i) Instalação de vazadouros, lixeiras ou parques de sucata.
- 4 – Nas áreas delimitadas como zonas inundáveis é ainda interdita:
 - a) A construção de edifícios sensíveis, nos termos do Regime Jurídico da Avaliação e Gestão de Riscos de Inundação, designadamente, equipamentos hospitalares e de saúde, escolares, lares de idosos, de reclusão, edifícios com importância na gestão da emergência e de socorro, armazenamento de produtos perigosos e poluentes,

estabelecimentos industriais abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves, estabelecimentos industriais perigosos que estejam obrigados por lei ao dever de notificação e à apresentação de um relatório de segurança, bem como qualquer obra de edificação a eles relativa que agrave a suscetibilidade de ocorrência de inundações;

- b) A construção de caves, qualquer que seja a utilização prevista;
- c) A criação de novas unidades funcionais, sempre que à mesma esteja associada o aumento de risco;
- d) A instalação de Empreendimentos turísticos;
- e) A alteração de uso, sempre que à mesma esteja associada o aumento de risco;
- f) Usos e ações passíveis de comprometer o estado das massas de água;
- g) A execução de aterros que possam agravar o risco de inundação;
- h) A destruição do revestimento vegetal, e a alteração do relevo natural, com exceção da prática de culturas tradicionalmente integradas em explorações agrícolas e das ações que visem promover o controlo das cheias e a infiltração das águas, bem como do estritamente necessário à instalação das ações previstas no ponto 3;
- i) Qualquer ação que conduza à alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas, com exceção do estritamente necessário à instalação das ações previstas no ponto 3;
- j) A realização de intervenções suscetíveis de aumentar o risco de inundação.

5 – Nas zonas inundáveis, desde que legal e tecnicamente fundamentado, e sem prejuízo dos restantes pontos do presente artigo, são passíveis de aceitação:

- a) As ações que tenham como objetivo promover o controlo de cheias e a infiltração das águas;
- b) A construção de infraestruturas de saneamento e da rede elétrica;
- c) A implantação de infraestruturas indispensáveis ou a realização de obras de correção hidráulica, bem como de instalações adstritas ao aproveitamento hidroagrícola e hidroelétrico;
- d) A realização de obras hidráulicas, de infraestruturas viárias, portuárias e de recreio, e estacionamento, de manifesto interesse público;
- e) Abertura de trilhos e caminhos pedonais/cicláveis, incluindo pequenas estruturas de apoio;
- f) Outras ações que cumpram o disposto no ponto seguinte, incluindo pequenas estruturas de apoio e equipamentos de suporte a atividades de recreio, lazer e animação turística.

6 – A realização das ações previstas nos números anteriores fica condicionada à observância cumulativa dos seguintes princípios e condições gerais:

- a) Seja demonstrada a inexistência de alternativa de localização;

- b) Seja comprovada a eliminação ou o desagravamento do risco para as pessoas e bens e da afetação dos valores e recursos naturais a preservar;
- c) A cota do piso inferior da edificação seja superior à cota da cheia definida para o local. Caso não seja possível, nas operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, devem ser adotadas medidas adequadas de proteção contra inundações devendo, para o efeito, os requerentes/projetistas demonstrar a compatibilidade da operação com o risco associado;
- d) Sempre que possível não é permitida a pernoita no piso inferior à cota de cheia definida para o local;
- e) Seja demonstrado que não resulta agravada a vulnerabilidade à inundação, incluindo nos edifícios confinantes e na zona envolvente;
- f) Seja observado o cumprimento das normas de segurança decorrentes do regime específico, e garantindo a estabilidade dos edifícios a construir e dos que se localizam na sua envolvente próxima;
- g) Seja assegurada a não obstrução da livre circulação das águas, e que não resulte agravado o risco de inundação associado, devendo este risco de inundação ser entendido como a combinação da probabilidade de ocorrência de inundações, tendo em conta a sua magnitude, e das suas potenciais consequências prejudiciais para a saúde humana, o ambiente, o património cultural, as infraestruturas e as atividades económicas;
- h) Os efeitos das cheias sejam minimizados através de normas específicas, sistemas de proteção e drenagem e medidas para a manutenção e recuperação de condições de permeabilidade dos solos, nomeadamente, com utilização preferencial de materiais permeáveis e semipermeáveis;
- i) Nos alvarás de utilização, bem como nas autorizações de utilização a emitir para as construções localizadas em áreas com risco de inundação, é obrigatória a menção da inclusão da edificação em zona inundável, bem como de eventuais obrigações assumidas com vista a demonstrar a compatibilidade dos usos face ao regime de cheias e inundações;
- j) Assegurar que, no caso de haver danos sobre as ações realizadas por particulares, não poderão ser imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação em zona inundável, e que estas não poderão constituir mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado.

CAPÍTULO III

ZONAS DE INFILTRAÇÃO MÁXIMA

Artigo 78º

Identificação e regime

Nas zonas de infiltração máxima, e sem prejuízo de outros condicionamentos estabelecidos por normas legais ou regulamentares aplicáveis, ficam interditas as seguintes atividades e instalações, com a exceção de ampliações:

- a) Oficinas de automóveis, postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;
- b) Depósito de materiais radioativos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;
- c) Aterros sanitários, incluindo quaisquer tipos de aterros para resíduos perigosos, não perigosos ou inertes;
- d) Unidades industriais suscetíveis de utilizarem ou produzirem substâncias tóxicas, persistentes e passíveis de bioacumulação, que de forma ou indireta, possam vir alterar a qualidade dos recursos hídricos;
- e) Operações de gestão de resíduos;
- f) Construção de cemitérios;
- g) Implantação de estações de tratamento de águas residuais urbanas ou industriais, exceto na ausência de alternativas e desde que viabilizadas, nos termos da lei, pela entidade ambiental competente;
- h) Implantação de sistemas autónomos de águas residuais com rejeição no solo ou nos recursos hídricos. No caso de impossibilidade de acesso às redes públicas de drenagem de águas residuais, devem os sistemas a dotar ser estanques, com limpeza periódica dos efluentes armazenados e condução ao sistema municipal dotado para tratamento de águas residuais (ETAR);
- i) Excetuam-se do disposto na alínea anterior as soluções autónomas já existentes e licenciadas que serão permitidas, desde que não se detete alteração na qualidade dos recursos hídricos, cuja origem seja comprovadamente dessas fontes de contaminação;
- j) Instalações de armazenamento de substâncias suscetíveis de se infiltrarem e contaminarem as águas subterrâneas.

CAPÍTULO IV

ÁREAS DE RISCO DE MOVIMENTOS DE MASSAS

Artigo 79º

Identificação e regime

- 1 – As áreas de risco de movimentos de massa delimitadas na Planta de Ordenamento II – Salvaguardas A – Geral, correspondem às áreas excluídas da tipologia áreas de instabilidade de vertentes da Carta da REN.
- 2 – Nestas áreas são permitidas pequenas obras para melhoria de condições de salubridade, segurança e habitabilidade que não impliquem o acréscimo de pessoas expostas ao risco, desde que comprovadamente seja demonstrada a sua necessidade.

- 3 – São ainda permitidas obras de construção, de ampliação ou de reconstrução com aumento do número de pisos quando, para a respetiva vertente de incidência da pretensão, o Município esteja na posse de estudo geotécnico, acompanhado do termo de responsabilidade do autor do estudo, a comprovar a inexistência de risco de movimentos de massa com possível prejuízo para a pretensão e para terceiros e a atestar a estabilidade da área de intervenção e envolvente direta.
- 4 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, as obras de construção, de ampliação ou de reconstrução com aumento do número de pisos estão sujeitas à adoção de técnicas construtivas e medidas de redução de risco e de salvaguarda da segurança de pessoas e bens (contenção e estabilização de taludes, muros de suporte de terras, entre outras).

CAPÍTULO V

ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

Artigo 80º

Caraterização

- 1 – A estrutura ecológica municipal, definida na Planta de Ordenamento II – Salvaguardas A - Geral, é constituída pelo conjunto de áreas, valores e sistemas fundamentais, os quais têm por função criar um contínuo natural dos ecossistemas fundamentais visando contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística do solo rústico e urbano.
- 2 – A estrutura ecológica é constituída parcialmente por sistemas da Reserva Agrícola Municipal e da Reserva Ecológica Nacional, pelas áreas que integram as categorias de Espaços Naturais e Paisagísticos, de Espaço Florestal de Conservação, de Espaços de Recreio e Valorização da Paisagem e pelos Espaços Verdes, pela área florestal e agrícola que integra o corredor ecológico do Rio Lima definido pelo PROF de Entre Douro e Minho. Integra, ainda, os valores naturais protegidos da PP das Lagoas de Bertandos e São Pedro de Arcos e da *Rede Natura 2000*, área proposta de área protegida da Serra de Arga, assim como os seus corredores de ligação entre áreas protegidas que integram a Rede Nacional de Áreas Protegidas e o Domínio Hídrico.

Artigo 81º

Regime

- 1 – Nas áreas que integram a estrutura ecológica municipal, em solo rústico e solo urbano, os usos do solo e o regime de edificabilidade admitidos, são definidos pela categoria de espaço em que se inserem e condicionados pelas demais disposições que o presente regulamento e a lei aplicável em vigor prevejam.

- 2 – Na área florestal que integra o corredor ecológico do Rio Lima, as normas, espécies e modelos de silvicultura a aplicar, são as idóneas para as funções de proteção, nomeadamente a subfunção de proteção da rede hidrográfica, bem como a subfunção de conservação de recursos genéticos, devidamente ajustadas às respetivas sub-regiões homogéneas, conforme estabelecido nas *Orientações do PROF Entre Douro e Minho* e *Medidas de Proteção contra Incêndios Rurais e Gestão do Fogo Rural* previstas.
- 3 – Nas categorias ou subcategorias, que integram áreas inseridas na Estrutura Ecológica Municipal, a realização de qualquer ação, plano, projeto ou operação urbanística deve salvaguardar os requisitos constantes no regime de Intervenção na Estrutura Ecológica Municipal (EEM) disposto no Anexo 4 – Recomendações de Intervenção da EEM, sem prejuízo do previsto no *PROF Entre Douro e Minho*, no Anexo 8 (PROF EDM), no *Plano sectorial da Rede Natura 2000*, no artigo 86º, no Anexo 6 e outras disposições legais aplicáveis, como o disposto no Anexo 7 (Orientações de gestão para a PPLBSPA).

CAPÍTULO VI

ZONAMENTO ACÚSTICO

Artigo 82º

Identificação e regime

- 1 – A classificação acústica e as áreas de conflito ou de sobre-exposição, decorrentes do Mapa de Ruído elaborado para o concelho, estão identificadas na Planta de Ordenamento II – Salvaguardas A - Geral.
- 2 – As zonas sensíveis referem-se a áreas de ensino e hospitalares ou similares, bem como a áreas relativas a lares e creches.
- 3 – As zonas mistas englobam todo o solo urbano, com exceção dos espaços de atividades económicas, aos quais não é atribuída classificação acústica, e ainda os aglomerados rurais e as áreas de edificação dispersa.
- 4 – Os recetores sensíveis isolados, existentes e propostos, são equiparados em função dos usos existentes na sua proximidade, a zonas mistas.
- 5 – As operações urbanísticas a realizar em zonas mistas e sensíveis devem respeitar os valores limites de exposição estabelecidas legalmente, tendo como referência os indicadores de ruído diurno-entardecer-noturno (*Lden*) e indicador de ruído noturno (*Ln*), expressos em dB(A), conforme definido no Regulamento Geral de Ruído (RGR).
- 6 – As áreas de conflito identificadas, em que o ruído exterior ultrapassa os limites previstos no RGR, devem ser objeto de Planos Municipais de Redução de Ruído.
- 7 – Na ausência dos planos referidos no número anterior, a edificação nas áreas de conflito fica condicionada ao cumprimento da legislação específica em vigor.

CAPÍTULO VII
VALORES NATURAIS

Artigo 83º
Identificação

Os valores naturais identificados na Planta de Ordenamento II – Salvaguardas A - Geral, integram, para além dos valores classificados e identificados nas Servidões administrativas e restrições de utilidade pública, a geodiversidade e a biodiversidade do território, assim como os valores naturais que ocorrem fora destas áreas, designadamente, os Geossítios e os corredores ecológicos de ligação entre áreas protegidas.

SECÇÃO I – Rede Natura 2000

Artigo 84º
Identificação e regime

- 1 – A Rede Natura 2000, no território de Ponte de Lima, integra a ZEC Rio Lima - PTCON0020, a ZEC Serra de Arga – PTCON0039 e a ZEC Corno de Bico – PTCON0040.
- 2 – Constituem objetivos de ordenamento das áreas referidas, a preservação e, ou requalificação das respetivas características ecológicas, sendo prioritária a implementação das medidas necessárias para manter ou restabelecer os habitats naturais e as populações de espécies da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável, conforme definido na legislação aplicável a esta matéria.
- 3 – Os valores naturais em presença correspondem aos habitats naturais e às espécies de fauna e flora definidos na legislação em vigor, nomeadamente os identificados no PSRN 2000, e apresentados no Anexo 6 do presente regulamento.
- 4 – De modo a manter e a promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse nacional e comunitário, são interditas, nas áreas integradas na Rede Natura 2000 as seguintes ações, atividades ou projetos:
 - a) a deposição de resíduos líquidos e sólidos, de inertes e de materiais de qualquer natureza, o lançamento de efluentes sem tratamento prévio e adequado, de acordo com as normas em vigor;
 - b) a instalação de indústrias poluentes;
 - c) a exploração de recursos geológicos, fora das áreas de exploração consolidada, descritas na planta de ordenamento;
 - d) a promoção de projetos, ações ou atividades que produzam novos impactos negativos nas áreas alvo de recuperação paisagística e ambiental;
 - e) a instalação de campos e carreiras de tiro.
- 5 – Com o mesmo objetivo, são ainda condicionadas a parecer do ICNF, I. P. as ações, atividades ou projetos constantes do anexo 6B ao presente regulamento.

SECÇÃO II – Paisagem Protegida das Lagoas de Bertandos e São Pedro de Arcos

Artigo 85º
Identificação

- 1 – A Paisagem Protegida das Lagoas de Bertandos e São Pedro de Arcos, criada pelo Decreto Regulamentar 19/2000, de 11 de dezembro, integra a Rede Nacional de Áreas Protegidas e localiza-se no concelho de Ponte de Lima, abrangendo território administrativo das freguesias de S. Pedro de Arcos, Bertandos, Estorãos, Cabração e Moreira de Lima, Sá e Fontão.

- 2 – A sua importância relaciona-se principalmente com a presença de uma zona húmida continental, classificada como *Sítio Ramsar*, na qual se destacam as Lagoas de São Pedro D’Arcos e do Mimoso, e os bosques higrófilos envolventes, bem como o rio Estorãos e as pastagens húmidas, aos quais estão associados habitats e espécies de conservação prioritária.
- 3 – Na PPLBSPA as áreas prioritárias para a conservação da natureza, classificadas em diferentes níveis de proteção, correspondem aos regimes específicos, abaixo identificados:
- a) Áreas de Proteção Parcial:
 - i) Áreas de Proteção Parcial do Tipo I e
 - ii) Áreas de Proteção Parcial do Tipo II.
 - b) Áreas de Proteção Complementar:
 - i) Áreas de Proteção Complementar do Tipo I;
 - ii) Áreas de Proteção Complementar do Tipo II e
 - iii) Áreas de Proteção Complementar do Tipo III.
- 4 – O nível de proteção de cada tipo de área é definido de acordo com a importância dos valores biofísicos presentes e a respetiva sensibilidade ecológica, estando a sua delimitação expressa na Planta de Ordenamento II – Salvaguardas A - Geral e as orientações de gestão, definidas nas Orientações de Gestão na PPLBSPA, no Anexo 7 do presente regulamento.

Artigo 86º

Regime de utilização e proteção

- 1 – No território abrangido pela PPLBSPA, estão sujeitos a parecer da Comissão Diretiva da Paisagem Protegida das Lagoas de Bertandos e São Pedro de Arcos, todos os atos e atividades sujeitos a licenciamento ou autorização municipal.
- 2 – Sem prejuízo do regulamento de gestão da Paisagem Protegida, o regime de proteção a que ficam sujeitas as *Áreas de Proteção Parcial, do Tipo I e II e de Proteção Complementar, do Tipo I, II e III*, consta das Orientações de Gestão na PPLBSPA, no Anexo 7 do presente regulamento.

CAPÍTULO VIII

PATRIMÓNIO INVENTARIADO

Artigo 87º

Identificação

- 1 – O património inventariado corresponde a áreas nas quais, potencialmente, ocorrem

valores arquitetónicos e arqueológicos. Estes valores deverão ser alvo de medidas de salvaguarda e promoção visando a sua valorização.

2 – Estas áreas encontram-se devidamente identificadas no Anexo 3 do presente Regulamento, na Planta de Ordenamento II – Salvaguardas B – Património Inventariado e abrangem:

- a) Áreas inventariadas com Valor Arqueológico;
- b) Edifícios inventariados com Valor Arquitetónico;
- c) A Via Romana XIX;
- d) O Caminho de Santiago.

Artigo 88º

Regime

1 – As áreas identificadas como valores arqueológicos, referidas no Anexo 3 do presente regulamento, constituem unidades de salvaguarda de vestígios arqueológicos, identificados e delimitados com base em intervenções arqueológicas, prospeções, achados ou outros métodos de pesquisa, integrando, ainda, edifícios religiosos construídos em data anterior a 1835, e respetivos adros, bem como o leito dos planos e massas de água (cursos de água fluvial, lagos e lagoas, águas interiores, zonas ameaçadas pelas cheias, entre outras). Nestes locais, todos os trabalhos que impliquem demolições e/ou revolvimentos de solos, ficam condicionados à realização de trabalhos arqueológicos, cuja tipologia depende do parecer prévio das entidades competentes.

2 – As áreas identificadas como valores arquitetónicos, referidas no Anexo 3, do presente regulamento, correspondem a imóveis que, pelo seu interesse histórico, arquitetónico ou urbanístico, são alvo de medidas de salvaguarda e valorização e compreendem: os imóveis isolados, os conjuntos urbanos e os conjuntos rurais, representativos da memória, da cultura e da história do concelho.

3 – A área identificada como Via Romana XIX e o Caminho de Santiago, corresponde a parte desse itinerário que atravessa o território de Ponte de Lima. Constitui um recurso cultural que completa os valores em presença anteriormente identificados e que devem, por essa razão, ser alvo de medidas de proteção e valorização paisagística e ambiental e, qualquer intervenção realizada no seu percurso, deve recolher o parecer prévio da entidade que tutela o bem cultural.

4 – Nestas áreas não são permitidas quaisquer ações que contribuam para a degradação dos valores existentes, assim como a sua integração na envolvente, admitindo-se:

- a) Trabalhos arqueológicos;
- b) Ações de valorização ambiental e paisagística da envolvente;
- c) Obras de construção afetas ao uso dominante;

- d) As operações legalmente permitidas, de acordo com o valor em causa.
- 5 – Quaisquer obras realizadas nas áreas identificadas, assim como nas proximidades das áreas de culto, como sejam Igrejas, Capelas e Ermidas, dada a possibilidade do aparecimento de enterramentos e ossadas humanas, devem recolher o parecer prévio da entidade que tutela o bem cultural.
- 6 – Em caso de ocorrência de vestígios arqueológicos à superfície, no solo, subsolo ou em meio submerso, durante a realização de qualquer operação urbanística, agrícola, florestal e de infraestruturas, em domínio público ou privado, é obrigatória a participação imediata à Câmara Municipal de Ponte de Lima e à entidade da tutela competente, nos termos e condições previstas na legislação aplicável à proteção e valorização do património cultural.
- 7 – No caso referido no número anterior, os trabalhos em curso são imediatamente suspensos, podendo ser retomados após parecer prévio da entidade que tutela o bem cultural.
- 8 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode impedir-se a intervenção pretendida ou impor-se condicionamentos à sua execução, incluindo a possibilidade, quando tal se justifique, de mandar suspender o prosseguimento da intervenção e proceder à implementação de medidas de minimização, salvaguarda ou valorização, de acordo com a natureza e a importância dos valores identificados.
- 9 – A área de salvaguarda dos sítios arqueológicos engloba um perímetro circular, com raio de 50 m de comprimento estabelecido a partir do ponto central identificado na Planta de Ordenamento II – Salvaguardas B – Património Inventariado ou sobre os seus limites quando devidamente delimitado.
- 10 – Realização na vigência do PDM da Carta Arqueológica do concelho, privilegiando a delimitação de polígonos correspondentes à área de dispersão de vestígios arqueológicos, por técnico de arqueologia devidamente autorizado pela Tutela do Património Cultural.

TÍTULO VIII

PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO

CAPÍTULO I

PROGRAMAÇÃO

Artigo 89º

Programação da execução do Plano

- 1 – A Câmara Municipal procede à concretização da programação da execução do PDMPL através da inscrição no plano de atividades municipal e, se aplicável, no orçamento

municipal, dos projetos e ações definidas, no Programa de Execução e no Plano de Financiamento do plano.

- 2 – Na sua concretização, a Câmara Municipal estabelece as prioridades de execução, considerando os objetivos do plano identificados no presente regulamento, designadamente as seguintes intervenções:
- a) Aquelas que consolidam e qualificam o solo urbano, incluindo as de dotação de infraestruturas públicas, necessárias à satisfação das carências existentes;
 - b) Aquelas que qualificam o solo rústico e contribuem para a atração de nova população;
 - c) Aquelas que contribuem para valorização dos recursos naturais, paisagísticos e culturais.

Artigo 90º

Unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG)

- 1 – As unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) são áreas programadas, delimitadas na Planta de Ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, correspondendo a áreas integradas no sistema urbano ou no sistema rústico para os quais se estabelece um programa de ocupação específico, identificado e caracterizado no Anexo 9 – Áreas de Execução Programada, do presente regulamento.
- 2 – As UOPG são dotadas de conteúdos programáticos para a concretização territorial do Plano, tendo como objetivos promover e definir:
- a) O desenvolvimento programado do território municipal, de acordo com as necessidades de fixação da população;
 - b) A qualificação do desenho urbano através de soluções de conjunto;
 - c) A dotação de espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos e infraestruturas essenciais.
- 3 – Os conteúdos programáticos definem as linhas orientadoras de concretização da estratégia preconizada no Plano e as medidas e ações destinadas a operacionalizar a sua execução, no que respeita a:
- a) Objetivos programáticos e termos de referência;
 - b) Forma de execução, com a definição dos instrumentos de execução a aplicar e prazo de concretização;
 - c) Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos.
- 4 – As UOPG encontram-se agrupadas por diferentes conteúdos programáticos que orientam e promovem a execução territorial do presente plano, tendo sido definido para cada uma delas regras comuns de abordagem e de desenvolvimento urbanístico, a saber:
- a) UOPG de Tipo A – Equipamentos de Utilização Coletiva;

- b) UOPG de Tipo B – Espaços de Atividades Económicas;
- c) UOPG de Tipo C - Áreas de Expansão Urbana.

- 5 – No desenvolvimento das UOPG devem ser avaliados previamente os impactes sobre os recursos hídricos, assim como os adequados sistemas gerais de infraestruturas de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e pluviais, garantindo a provisão das infraestruturas necessárias a uma correta implementação das mesmas.
- 6 – O limite das UOPG pode ser reajustado por razões de cadastro de propriedade ou necessidade de articulação funcional ou ainda quando tal for justificado em sede de Plano de Pormenor.

Artigo 91º

Áreas de execução programada

- 1– As áreas identificadas na Planta de Ordenamento III – Programação e Execução, como áreas de execução programada regem-se pelo disposto para as categorias de espaço em que são integradas e, quando inseridas em UOPG, devem dar cumprimento aos respetivos conteúdos programáticos e termos de referência, de acordo com o Anexo 9 – Áreas de execução programada.
- 2 – As áreas de execução programada correspondem às seguintes situações:
- a) Áreas a consolidar, correspondendo a espaços localizados no interior dos perímetros urbanos e que carecem de consolidação do tecido urbano, promovendo a ocupação de desses espaços e garantindo a coerência das áreas urbanas existentes;
 - b) Áreas a estruturar, as que ainda não possuem ocupação urbana, designadamente, malha urbana, edifícios e as correspondentes infraestruturas de abastecimento e drenagem e que o município considera como estratégicas para a execução do Plano;
 - c) Áreas a infraestruturar, correspondem a áreas que se caracterizam pela existência de uma estrutura urbana definida por arruamentos que garantem a acessibilidade aos edifícios que os marginam, mas onde não existe a totalidade das redes públicas de infraestruturas básicas de abastecimentos e de saneamento.

CAPÍTULO II

EXECUÇÃO

Artigo 92º

Formas de execução

- 1 – O PDM é executado da seguinte forma:
- a) De forma sistemática, mediante programação municipal de operações urbanísticas integradas:

- i. No âmbito de Planos de Pormenor, nas UOPG;
 - ii. No âmbito de Unidades de Execução.
 - b) De forma não sistemática, sem necessidade de prévia delimitação de unidades de execução, através das operações urbanísticas a realizar nos termos da lei.
- 2 – Nas UOPG referidas no anterior, a execução do Plano processa-se de forma sistemática, exceto quanto a operações urbanísticas relativas a prédios em que a Câmara Municipal considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com o solo urbano consolidado e não prejudiquem o ordenamento urbanístico a promover e que se encontrem em qualquer das seguintes situações:
- a) Prédios situadas em contiguidade com o solo urbano consolidado ou com áreas que tenham adquirido características semelhantes àquela, através de ações de urbanização ou edificação;
 - b) Prédios confinantes com via pública habilitante que se situem em contiguidade com solo urbano consolidado.
 - c) Prédios em situação de colmatação;
 - d) Não coloquem em causa a prossecução dos objetivos da UOPG, caso se aplique.
- 3 – No restante território, a execução do Plano processa-se por execução não sistemática, exceto se a Câmara Municipal considerar a necessidade do recurso a unidades de execução por a ocupação não se encontrar estruturada e se justificar que as intervenções sejam suportadas por uma solução de conjunto, designadamente por implicarem a reestruturação fundiária, a abertura de novos arruamentos ou a disponibilização de espaços para equipamentos e outras áreas de utilização coletiva.
- 4 – A Câmara Municipal pode promover por sua iniciativa, nos termos da lei, e do presente regulamento, a delimitação de Unidades Operativas de Planeamento e Gestão por implicarem, designadamente, a reestruturação fundiária, a abertura de novos arruamentos ou a disponibilização de áreas para habitação, atividades económicas e espaços verdes ou equipamentos de utilização coletiva.

Artigo 93º

Sistemas e prazos de execução

- 1 – As áreas de execução programada identificadas na Planta de Ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo e no Anexo 9, onde se encontram também estabelecidos os conteúdos programáticos e termos de referência, a forma e o período para a sua execução, regem-se pelo disposto para as categorias de solo em que estão integradas e, quando inseridas em UOPG, dando cumprimentos aos termos de referência estabelecidos no Anexo 9.

2 – As áreas a consolidar identificadas na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo, a executar através de unidades de execução, devem ser executadas no prazo de 8 anos.

3 – No término do prazo definido para a sua execução e esta não tenha ocorrido:

- a) As áreas a estruturar reverterem automaticamente para a categoria de solo rústico definida no Anexo 9;
- b) As áreas a consolidar são requalificadas na categoria de solo rústico com qualificação de espaço agrícola.

4 – Excetuam-se do número anterior, mantendo em solo urbano e nas categorias de espaço definidas na Planta de Ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, as áreas que integrem o buffer de 120 ou 50 metros ao eixo do arruamento confrontante que possuir redes públicas de infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento, em simultâneo, e corresponder, respetivamente, a espaços de atividades económicas ou outras categorias localizadas em solo urbano.

Artigo 94º

Unidades de execução

1 – A delimitação das unidades de execução, obedece às seguintes condições:

- a) Abranger uma área suficientemente vasta para constituir um perímetro com características de unidade e de autonomia urbanísticas e que possa cumprir os requisitos legais exigíveis, nomeadamente procurando assegurar a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos, quando corresponda a mais do que um prédio;
- b) Assegurar, no caso de a unidade de execução não abranger a totalidade de um polígono autónomo de solo urbano, que não fique inviabilizada, para as áreas remanescentes do referido polígono, a possibilidade de por sua vez elas se constituírem em uma ou mais unidades de execução que cumpram individualmente as condições estabelecidas na alínea anterior;
- c) Garantir uma correta articulação funcional e formal da intervenção urbanística com o solo urbano consolidada pré-existente.

2 – Não é condição impeditiva da delimitação de uma unidade de execução o facto de ela abranger um único prédio ou unidade cadastral, desde que sejam estritamente cumpridas as condições estabelecidas no número anterior.

3 – Nas situações referidas no número anterior, o Município pode admitir que a execução do Plano se realize por operação de loteamento obrigatoriamente sujeita a discussão pública, sem o recurso à unidade de execução.

4 - A execução das unidades de execução corresponde à emissão do título da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização.

CAPÍTULO III
REGIME ECONÓMICO-FINANCEIRO

SECÇÃO I – Disposições gerais

Artigo 95º

Princípios

O PDMPL estabelece, com objetivos de sustentabilidade financeira, de regulação do mercado imobiliário e da salvaguarda do princípio da equidade que estão obrigadas as políticas públicas e as atuações administrativas em matéria de solos, de ordenamento do território e de urbanismo:

- a) A criação do fundo municipal de sustentabilidade ambiental e urbanística (FMSAU);
- b) A perequação que garanta a justa repartição dos benefícios e encargos entre os diversos intervenientes na transformação do uso do solo e no seu aproveitamento urbanístico;
- c) O valor de referência do solo para efeitos de execução do Plano;
- d) Os incentivos a criar que privilegiem ações de desenvolvimento sustentável, de adaptação e mitigação das alterações climáticas, de minimização de riscos e de reforço da qualificação urbanística.

Artigo 96º

Fundo Municipal de sustentabilidade ambiental e urbanística (FMSAU)

- 1 – O Município procede, através de regulamento administrativo específico, à criação do FMSAU tendo como abrangência todo o território municipal.
- 2 – O FMSAU tem os seguintes objetivos:
 - a) O financiamento das ações programadas pelo Plano no tocante à reabilitação e salvaguarda ambiental, incluindo a dotação de solo para suprir carências de habitação, equipamentos e outras áreas de utilização coletiva e infraestruturas;
 - b) A operacionalização dos processos perequativos.
- 3 – Constituem receitas do FMSAU:
 - a) As resultantes dos impostos municipais, tendo um valor de consignação ao FMAU flexível;
 - b) As resultantes da redistribuição das mais-valias;
 - c) Outras receitas urbanísticas que a Câmara Municipal preveja afetar, como as inerentes à criação, manutenção e reforço de infraestruturas, equipamentos e outras áreas de utilização coletiva.
- 4 – Constituem encargos do FMSAU:

- a) Compensação dos proprietários no âmbito da redistribuição das mais-valias gerais criadas pelo Plano e do encargo médio;
- b) Financiamento das ações programadas pelo Plano a que se refere o número 2;

Artigo 97º

Componentes da perequação

As componentes da perequação a considerar na justa repartição dos benefícios e encargos entre os diversos intervenientes na transformação do uso do solo e no seu aproveitamento urbanístico são os seguintes:

- a) A redistribuição das mais-valias gerais atribuídas pelo Plano;
- b) A cedência média definida pelo Plano para a instalação de infraestruturas, equipamentos e outras áreas de utilização coletiva;
- c) O encargo médio com a execução das infraestruturas urbanísticas, nomeadamente as redes de abastecimento, de saneamento e de drenagem das águas pluviais e áreas de utilização coletiva;
- d) A distribuição equitativa dos benefícios e encargos inerentes à execução sistemática a realizar no âmbito das UOPG e das unidades de execução.

Artigo 98º

Abrangência territorial da redistribuição das mais-valias

Para efeitos de redistribuição das mais valias geradas pelo Plano considera-se o solo urbano da Vila de Ponte de Lima.

Artigo 99º

Edificabilidade média

- 1 – A edificabilidade média é determinada pelo quociente entre a soma das áreas de construção acima do solo, correspondente à edificabilidade passível de atingir pela aplicação da edificabilidade máxima admitida à área edificável, e a totalidade da área abrangida, incluindo arruamentos, espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva que servem localmente as urbanizações nelas incluídas.
- 2 – O Plano estabelece para a Vila de Ponte de Lima a edificabilidade média de 0,8 para o conjunto das categorias de espaços a que se refere o número anterior.

Artigo 100º

Avaliação do solo

- 1 – A avaliação do solo, para efeitos de execução do Plano e para efeitos de expropriação por utilidade pública, considera os usos efetivos existentes em cada prédio e os usos admitidos pelo Plano.
- 2 – A avaliação do solo urbano considera:
 - a) A edificabilidade abstrata em função da edificabilidade média definida no Plano;
 - b) Os encargos urbanísticos correspondentes à edificabilidade, a serem deduzidos no valor da edificabilidade abstrata;
 - c) O valor das benfeitorias legais em termos de construção, caso existam e tenham existência legal, considerando o respetivo estado de conservação.

Artigo 101º

Encargos de urbanização

- 1 – Os encargos de urbanização correspondem a todos os custos com a construção, reforço e manutenção de infraestruturas, equipamentos e outras áreas de utilização coletiva que sirvam diretamente a urbanização.
- 2 – A cada operação urbanística correspondem encargos médios ou encargos-padrão que são considerados na respetiva perequação:
 - a) Cedência média;
 - b) Encargo médio/m² de área de construção respeitante à urbanização local;
- 3 – Os valores da alínea b) do número anterior são definidos em regulamento municipal.
- 4 – A taxa municipal de urbanização que se destina a custear a realização, manutenção e reforço das infraestruturas gerais a que respeita a alínea b) do número 2 pela sobrecarga urbanística decorrente de operações urbanísticas é diminuída do custo das obras de urbanização gerias executadas pelo promotor, mediante contrato de urbanização celebrado com o Município.

Artigo 102º

Cedência média

- 1 – A cedência média para a instalação de infraestruturas, de equipamentos e espaços urbanos de utilização coletiva, bem como para habitação pública a custos controlados ou para arrendamento acessível, assume o valor de 0,4, optando a Câmara Municipal pelas valências que considerar como mais convenientes para o local.
- 2 – A Câmara Municipal pode prescindir da integração no domínio municipal e consequente cedência da área correspondente à totalidade ou parte das parcelas referidas no número anterior, de acordo com o estabelecido em regulamento municipal, sempre que:

- a) Essa área se destine à utilização pública, quando se trate de espaços verdes de utilização coletiva;
- b) Essa cedência seja desnecessária ou inconveniente face às condições urbanísticas do local, havendo, nesse caso, lugar ao pagamento de uma compensação ao Município definida em regulamento municipal;
- c) Quando se trate de intervenções de cariz social ou cultural.

SECÇÃO II – Redistribuição de benefícios e encargos

Artigo 103º

Âmbito

Toda e qualquer operação urbanística a realizar em solo urbano e localizada nas áreas que o Plano sujeita à redistribuição das mais-valias, quer se enquadre na situação de execução sistemática ou na situação de execução não sistemática, é afetada pela redistribuição de benefícios, nas condições estabelecidas nos artigos seguintes.

Artigo 104º

Redistribuição de benefícios

- 1 – É atribuído a cada prédio localizado em solo urbano um direito abstrato de construção, correspondente à edificabilidade abstrata, determinado pelo produto da edificabilidade média fixado para a categoria de espaço onde o prédio se situa pela área deste.
- 2 – Quando a edificabilidade concreta for superior à edificabilidade abstrata, é cedida ao Município área de terreno correspondente à edificabilidade em excesso, exceto se tal não for aconselhável ou possível por razões de carácter urbanístico ou ambiental, havendo lugar ao pagamento da compensação pela não cedência proporcional à edificabilidade concreta que exceda a abstrata.
- 3 – Quando a edificabilidade concreta for inferior à abstrata por razões de carácter urbanístico ou ambiental de interesse municipal, o proprietário é compensado pelo Município.
- 4 – Quando a edificabilidade concreta for inferior à abstrata por razões de vínculo situacional associado às características intrínsecas do próprio prédio, nomeadamente biofísicas, cadastrais ou patrimoniais, não haverá lugar à compensação a que se refere a alínea anterior.
- 5 – Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade abstrata no seu prédio, não o queira fazer, não há lugar a compensação pela edificabilidade em falta.
- 6 – A definição dos valores da compensação é concretizada em regulamento municipal.

Artigo 105º

Distribuição de benefícios e encargos nas áreas de execução programada

- 1 – Nas áreas de execução programada há lugar às seguintes perequações:
- a) A aplicada à totalidade da área abrangida pela área de execução programada e correspondente à afetação da mais-valia, caso se localize na Vila de Ponte de Lima;
 - b) A aplicada aos prédios abrangidos pelas áreas de execução programada com a distribuição equitativa da edificabilidade concreta e dos encargos locais entre os diferentes proprietários e ou promotores definidos no âmbito da área de execução programada.
- 2 – Os mecanismos de perequação a aplicar nos termos da alínea a) do número anterior são os estabelecidos na legislação, nomeadamente:
- a) Edificabilidade média, com o valor definido no artigo 102º;
 - b) Encargo médio com a urbanização, correspondente ao encargo com as infraestruturas e espaços verdes locais e que servirão diretamente cada conjunto edificado, resultantes do desenvolvimento de cada uma das áreas de execução programada.
- 3 – A distribuição de benefícios e encargos realiza-se de acordo com o estabelecido no RJGT, tendo em conta:
- a) O valor da quota de cada proprietário na área de execução programada é o valor do seu prédio estabelecido em avaliação ou a área do mesmo, no caso da uniformidade das características de todos os prédios;
 - b) Os encargos com a urbanização são considerados como investimento;
 - c) São estabelecidas compensações em numerário sempre que houver necessidade de acertos na distribuição dos lotes finais.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Artigo 106º Acertos e ajustamentos

Quando um prédio integre mais do que uma categoria de espaço, dentro da mesma classe de espaço, a ocupação com os usos e outras condições admitidas para a categoria adjacente à via pública poderá prolongar-se para as áreas do prédio integradas em outras categorias, desde que:

- a) Em caso de existência de servidões administrativas e/ou restrições de utilidade pública, exista parecer favorável emitido pela tutela;
- b) Não coincidam com espaços naturais e paisagísticos e espaços verdes de utilização coletiva;
- c) A distância entre o limite posterior da categoria de espaço adjacente à via pública e o limite do prédio for inferior à faixa de proteção definida no PMDFCI;
- d) Não ponha em causa os princípios e as práticas do ordenamento do território local.

Artigo 107º

Revogações

No âmbito da entrada em vigor do PDMPL, são revogados automaticamente os seguintes instrumentos de gestão territorial:

- a) Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2005, de 31 de março de 2005, publicado na I série, do DR n.º 63, de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo Aviso (extrato) n.º 22988/2010, DR n.º 218, 2ª série, em 10 de novembro e pelo Aviso (extrato) n.º 4269/2012, DR n.º 55, 2ª série, de 16 de março;
- b) Plano de Urbanização da Correlhã, publicado pela Declaração n.º 167/2008, de 29 de abril, com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 7888/2012, de 6 de junho e Aviso n.º 1365/2018, de 28 de setembro;
- c) Plano de Urbanização de Fontão e Arcos, publicado pela Declaração n.º 369/2008, de 11 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 12724/2014, de 13 de novembro, pelo Aviso n.º 980/2016, de 28 de janeiro, pelo Aviso n.º 8657/2018, de 25 de junho e pelo Aviso n.º 11586/2018, de 17 de agosto;
- d) Plano de Urbanização de Freixo, publicado pela RCM n.º 76/2007, de 4 de junho, com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 8656/2018, de 25 de junho e Aviso n.º 11379/2018, de 16 de agosto;
- e) Plano de Urbanização de Ponte de Lima, publicado pela Declaração n.º 147/2008, de 16 de abril, com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 12302/2016, de 7 de outubro e Aviso n.º 9387/2018, de 11 de julho;
- f) Plano de Urbanização de Refoios do Lima, publicado pela Declaração n.º 368/2008, de 11 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 8658/2018, de 25 de junho;
- g) Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, (Aviso n.º 6505/2015, de 11 de junho, com as alterações introduzidas pelas Declaração de Retificação n.º 558/2015, de 29 de junho, Aviso n.º 8944/2018, de 2 de julho e Aviso n.º 12729/2018, de 4 de setembro).

Artigo 108º

Entrada em vigor e prazo de vigência

O PDMPL entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação em Diário da República e tem um prazo de vigência de 50 anos, ao fim dos quais deve ser revisto, sem prejuízo da sua eventual revisão por força do Relatório sobre o Estado de Ordenamento do Território.

ANEXOS

ANEXO 1 – CENTRO HISTÓRICO DE PONTE DE LIMA E ARCOZELO

A área definida como Centro Histórico de Ponte de Lima e Arcozele, na Planta de Ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, será sujeita ao disposto no presente anexo.

SECÇÃO I - TIPOS DE OBRA

1.1 – Obras de conservação e alteração

As obras de alteração e conservação estão sujeitas às seguintes regras:

- a) A substituição de materiais tradicionais só é permitida nos casos em que a sua conservação ou restauro seja impraticável;
- b) A substituição de portas e janelas que apresentem características tradicionais só poderá ser autorizada mediante consulta prévia ao Município, devendo ter em atenção a utilização de técnicas apropriadas;
- c) A substituição de telhados tradicionais só poderá ser permitida mediante autorização do Município;
- d) A substituição de rebocos em fachadas deve ser feita de forma a recuperar a aparência original do edifício;
- e) A remoção de rebocos com a finalidade de tornar aparentes as alvenarias existentes, só é permitida quando se comprovar ser essa a forma original de acabamento do edifício;
- f) A substituição de cantarias só será permitida excecionalmente, e quando comprovadamente as pedras apresentem degradação irreversível, e por pedras de iguais dimensões e características, excluindo-se em absoluta qualquer possibilidade de substituição das cantarias originais por capeamento de pedra;
- g) Poderá exigir-se a reposição das características e materiais originais do edifício nos casos em que exista adulteração provocada por intervenção relativamente recente e ou de notória má qualidade, obrigando-se o proprietário a apresentar projeto das alterações necessárias.
- h) Os projetos relativos a obras de alteração devem respeitar as características exteriores do edifício existente e procurar uma integração tão perfeita quanto possível com o conjunto envolvente.

1.2 – Obras de reconstrução e ampliação

1.2.1 - Nas obras de ampliação e reconstrução de edifícios antigos será exigida a observação das seguintes regras:

- a) A manutenção integral das fachadas da construção preexistente, incluindo os elementos arquitetónicos, estruturais ou decorativos mais expressivos e de valor patrimonial;

- b) A reposição das características e materiais originais do edifício, nos casos em que exista adulteração provocada por intervenção relativamente recente e ou de notória má qualidade, sendo para tal apresentado projeto das alterações necessárias;
- c) A execução de obras de recuperação e restauro deverá ser compatibilizada com a totalidade do edifício;
- d) Seja garantida a estabilidade do edifício e seus elementos arquitetónicos, não sendo afetada a estabilidade dos edifícios confinantes;
- e) Não será permitido o aumento da capacidade de ocupação de um edifício através da existência de meios pisos, quando isso contrarie a coerência da imagem exterior do imóvel;
- f) É permitida a ampliação vertical de edifícios existentes em mais 1 piso, bem como ampliação horizontal, desde que, cumulativamente:
 - i) Seja assegurada a harmonia volumétrica do conjunto e a integração deste com a envolvente próxima;
 - ii) Seja garantida uma articulação adequada com as características exteriores do edifício a ampliar e do conjunto envolvente;
 - iii) Podem ser admitidas soluções que recorram a linguagens, materiais e processos construtivos não tradicionais, desde que fique assegurado o disposto na subalínea anterior;
 - iv) Sejam asseguradas as indispensáveis condições de insolação e salubridade do edifício ampliado e da envolvente.

1.2.2 - Nos casos em que no piso térreo se destine a uso não residencial, a utilização do logradouro deverá ser afetada 50% aos pisos superiores destinados a habitação, excetuando quando o piso térreo se destina a hotelaria, restauração e similares, e que se mantenha um arranjo exterior coerente com as características do imóvel.

1.2.3 - A construção de caves apenas será autorizada se se verificarem as seguintes condições:

- a) Destinarem-se a estacionamento, arrumos e áreas técnicas;
- b) Localizarem-se sob o edifício existente e a ampliar;
- c) Sejam respeitadas e garantidas as condições de segurança do edifício;
- d) Se verifique previamente a não existência de áreas ajardinadas, equipamento de jardim ou espécies arbóreas a preservar.

1.2.4 – As ampliações sobre vazios urbanos no Centro Histórico, quintais e jardins poderão ser recusadas sempre que se considere que o aumento da área construída e impermeabilizada seja suscetível de pôr em causa a capacidade de absorção da rede pública de águas pluviais ou as condições de salubridade, tais como exposição solar e arejamento.

1.3 – Obras de Demolição

1.3.1 – O controlo prévio de obras de demolições de edifícios é da competência do Município.

1.3.2 - As demolições de edifícios classificados, em vias de classificação ou localizados em áreas de proteção deverão obedecer ao disposto na legislação em vigor aplicável.

1.3.3 - Os casos de risco iminente para a segurança e higiene públicas que obriguem a intervenção da Câmara Municipal para a demolição de edifícios, deverão ser de imediato comunicados aos serviços técnicos competentes do Município, para realização prévia de registo fotográfico.

1.3.4 - Em casos de demolição poderá ser exigida a reconstrução total do edifício, mantendo as fachadas e volumetria originais fielmente reproduzidas.

1.3.5 - Poderá determinar-se, em caso de demolição total ou parcial, quais os elementos que deverão ser devidamente desmontados e acondicionados, com vista à sua reutilização na reconstrução do edifício ou em construção alternativa aprovada.

1.4 – Obras de Construção

1.4.1 - As novas edificações deverão respeitar os alinhamentos das fachadas com os arruamentos e não romper a frente urbana preexistente, formando quarteirões bem definidos.

1.4.2 – Na construção de raiz é autorizado o máximo de 3 pisos acima da cota de soleira, com altura máxima da fachada de 12 m, sujeito a estudo adequado para verificação da inserção da proposta arquitetónica na paisagem existente, natural e construída, a aprovar pela Câmara Municipal.

1.4.3 – Novas edificações a implantar em vazios urbanos no Centro Histórico, quintais e jardins poderão ser recusadas sempre que se considere que o aumento da área construída e impermeabilizada seja suscetível de pôr em causa a capacidade de absorção da rede pública de águas pluviais ou as condições de salubridade, tais como exposição solar e arejamento.

1.4.4 - As novas edificações deverão ser desenhadas de modo a garantir a harmonia com as preexistências no que respeita aos tipos de vãos.

1.4.5 - Podem ser admitidas propostas que recorram a soluções, materiais e processos construtivos não tradicionais, desde que fique assegurado o disposto no número anterior.

SECÇÃO II – DISPOSIÇÕES SOBRE AS EDIFICAÇÕES

2.1 – Condições de uso

2.1.1 - Os diferentes usos e funções dos edifícios do Centro Histórico devem distribuir-se no terreno de forma equilibrada e de modo a assegurar-se o predomínio da componente habitacional.

2.1.2 - Os distintos usos devem ser geridos de forma equilibrada, garantindo sempre o predomínio da função habitacional, sendo autorizadas ocupações comerciais, artesanais e

de serviços desde que contribuam para a revitalização/qualificação e animação do conjunto urbano.

2.1.3 - Serão permitidas no Centro Histórico as atividades que contribuam para a sua vitalidade e que não sejam incompatíveis com a conservação do carácter dos edifícios e da forma urbana existente.

2.1.4 - A implantação de novas funções e usos em edifícios do Centro Histórico só pode ser autorizada desde que não acarrete efeitos prejudiciais à circulação de viaturas e peões na zona.

2.1.5 - No Centro Histórico não é, em caso algum, admitida uma alteração de usos que previsivelmente possa dar lugar à desqualificação do ambiente e da vivência urbanas.

2.2 – Funções e usos de edifícios não residenciais

2.2.1 - A instalação de funções e usos não residenciais é, privilegiadamente, feita em exclusivo ao nível do piso térreo dos edifícios, admitindo-se exceções, sem prejuízo da legislação em vigor aplicável, unicamente nos seguintes casos:

- a) Quando o imóvel, pela sua reduzida dimensão ou limitada configuração física, não apresente qualquer capacidade de ocupação habitacional;
- b) Seja comprovada a ausência de uso habitacional na preexistência;
- c) Seja garantido que, pelo menos, 1 piso do imóvel tenha uso exclusivamente habitacional;
- d) Seja assegurado o acesso independente;
- e) Se permitir a recuperação ou manutenção dos vãos originais.

2.2.2 - Poderá ser permitida a total utilização de edifícios destinados a equipamentos de utilização coletiva ou empreendimentos turísticos de indiscutível interesse público municipal, e as obras efetuadas ou a efetuar no edifício não sejam incompatíveis com as características arquitetónicas e construtivas do mesmo.

2.2.3 - A localização destes estabelecimentos deverá obedecer a condições de isolamento que a tornem compatível com o uso do edifício em que se encontrem.

2.3 – Pormenores notáveis

2.3.1 - É proibida a destruição, alteração ou transladação de pormenores notáveis, nomeadamente, gradeamentos, ferragens, cantarias, elementos decorativos, brasões ou quaisquer outros.

2.3.2 - Nas operações de restauro, deverão, na medida do possível, ser recuperados pormenores degradados.

2.4 – Vãos, caixilharias de portas e janelas

2.4.1 - Para efeitos do presente ponto, as portas e janelas exteriores mencionadas referem-se tanto às das fachadas principais como às das traseiras ou laterais:

- a) Fica proibido o uso de portas metálicas;
- b) Não é permitida a colocação de estores;
- c) Portadas interiores de madeira deverão ser usadas como sistema de obscurecimento;
- d) Em edifícios existentes não é permitida a substituição de caixilharias existentes por outras de alumínio, plástico, ferro ou inox, nem o envidraçamento de sacadas ou varandas;
- e) É obrigatória a utilização de caixilharias de madeira devidamente tratadas e pintadas;
- f) Fica proibida a colocação de cantarias sem expressão da sua função estrutural;
- g) As caixilharias terão de manter um desenho coerente, tendo em vista características tradicionais.

2.4.2 – Exceções:

- a) Quando se trate de um piso comercial, o desenho das caixilharias poderá ser alterado tendo, no entanto, que ser previamente apresentado o respetivo projeto de licenciamento à escala 1/20;
- b) Serão admitidas marquises nas fachadas ou varandas desde que não confrontem com a via pública e o desenho das mesmas apresente excelente qualidade, devendo ser apresentados pormenores à escala 1/20 e 1/10.

2.5 – Rebocos

2.5.1 - São preferidos os rebocos de argamassa de cimento e areia ou cal e areia, recobertos com caiação.

2.5.2 - É proibido o reboco de cimento à vista, as imitações de tijolo ou cantaria e o "tirolês".

2.5.3 - As paredes exteriores, e sempre que rebocadas, terão que ser acabadas a areado fino e pintadas.

2.5.4 - Não deverão ser removidos os rebocos existentes para colocar aparente o granito das paredes exteriores, exceto quando se comprovar ser essa a forma original de acabamento do edifício.

2.6 – Revestimentos exteriores/Pinturas

2.6.1 - É interdito o uso de materiais tipo "pastilhas", marmorites, tintas texturadas, de areia, esmaltes, ou azulejos desadequados às características do edifício.

2.6.2 - É interdita a pintura ou caiação das cantarias, com exceção das situações já existentes.

2.6.3 - Permitindo-se em todos os outros casos a caiação ou pintura a branco, admite-se como alternativa a utilização das seguintes cores:

- a) Fachadas, empenas e tardo: ocre amarelo, rosa velho, cremes, cinzento claro, azul alvaiade, verde alvaiade, *bordeaux* e branco;
- b) Portas: castanho, sangue de boi, azul-escuro, verde-escuro, cinza claro, preto e branco;
- c) Aros fixos e parapeitos: castanho, sangue de boi, azul-escuro, verde-escuro, cinza claro, preto e branco;
- d) Caixilhos: branco, cremes, verde-escuro, castanho, sangue de boi;
- e) Gradeamento: preto, branco, verde-escuro, azul-escuro, castanho-escuro e sangue de boi;
- f) Muros: ocre amarelo, rosa velho, cremes, cinzento claro, azul alvaiade, verde alvaiade, *bordeaux* e branco;
- g) Telhados: telha cerâmica de barro vermelho, de aba e canudo ou canal e coberta; Nas mansardas poderá ser utilizado, ainda, acabamento em camarinha de zinco ou cobre.

2.6.4 - Não é permitida a existência de cores dissonantes.

2.6.5 - Quando já existirem, o Município notificará os proprietários dos imóveis que apresentem cores dissonantes nas suas paredes exteriores, no sentido de corrigir esse fator, indicando para o efeito as cores a empregar.

2.6.6 – É expressamente proibida a utilização de qualquer tipo de inox.

2.7 – Cantarias

2.7.1 - Não é permitida a pintura das cantarias, assim como a sua cobertura por reboco ou outra pedra.

2.7.2 - É interdita a utilização de cimento ou betão a imitar cantaria.

2.8 – Soleiras e parapeitos

2.8.1 – É proibida a aplicação de mármore e de granito polido, em soleiras, parapeitos, cunhais, socos, etc.

2.8.2 - É interdita a utilização de cimento à vista nas soleiras.

2.9 – Balanços sobre a via pública

2.9.1 - Não será permitido o envidraçamento das sacadas existentes ou outro qualquer tipo de opacidade que descaracterize o gradeamento existente.

2.9.2 - Em construções novas não será permitido sacadas sobre os arruamentos com um afastamento superior de 35 cm, exceto nas situações devidamente justificadas.

2.9.3 - Não será permitida a construção de cimalhas com o prolongamento em consola das lajes da cobertura, exceto nas situações devidamente justificadas.

2.9.4 - É expressamente proibida a existência e ou colocação temporária de fios ou estendais para secagem de roupa, de suportes ou estruturas de apoio para exposição de produtos comercializados em determinado estabelecimento comercial, quando orientados para a via pública.

2.10 – Coberturas

2.10.1 - As estruturas da cobertura das preexistências terão que ser revestidas a telha cerâmica de barro vermelho (de aba e canudo ou canal e coberta), não sendo admitida a aplicação de qualquer outro material, com exceção das mansardas de acordo como alínea g) do ponto 2.6.3.

2.10.2 - O tipo de telha a aplicar será telha cerâmica de barro vermelho, de aba e canudo ou canal e coberta.

2.10.3 - O desenho tradicional dos beirais terá que ser mantido na íntegra.

2.10.4 - É proibida a utilização do PVC nos tubos de queda e nos caleiros. Estes terão que ser em ferro ou zinco puro, à cor natural ou aparelhada e pintada.

2.10.5 - Sempre que tenha havido adulteração de qualquer dos itens atrás mencionados, deverá ser providenciada a sua reposição, de acordo com a traça original de cada edifício.

2.11 – Ar condicionado

2.11.1 - A colocação de aparelhos de ar condicionado só será permitida em locais não visíveis da via pública, mediante autorização camarária.

2.11.2 - Nos casos em que tal não seja possível poderá ser autorizada a aplicação de aparelhos de ar condicionado nas fachadas dos edifícios, desde que estes fiquem embutidos nas fachadas dos mesmos, escondidos por grelhagem pintada com a mesma cor da fachada, ou dentro das sacadas, escondidos por venezianas de madeira ou chapa pintada, carecendo de prévia autorização camarária.

2.11.3 - Os aparelhos de ar condicionado serão preferencialmente escondidos atrás de platibandas, nos terraços, logradouros, pátios e quintais.

2.11.4 - É interdito o escoamento de aparelhos de ar condicionado nas fachadas ou para os arruamentos, devendo este fazer-se através de ligação à rede de esgotos do edifício.

2.12 – Saídas de fumos, ventiladores e arejamentos

2.12.1 - É interdita a colocação nas fachadas de saídas de fumos ou ventiladores para qualquer fim.

2.12.2 - As saídas de fumos serão obrigatoriamente feitas por chaminés de alvenaria, ferro ou chapa zincada construídas sobre as coberturas do edifício.

2.12.3 - A colocação de ventiladores de qualquer tipo e para qualquer fim será obrigatoriamente feita em locais não visíveis a partir dos arruamentos.

2.13 – Antenas, cabos de eletricidade e telefones

2.13.1 - Devem remover-se os cabos existentes de infraestruturas de eletricidade ou de telecomunicações das fachadas e racionalizar a colocação de antenas.

2.13.2 - A colocação de antenas parabólicas ou outras só será permitida em locais não visíveis da via pública.

2.13.3 - É interdita a colocação de cabos elétricos e da rede de telecomunicações pelo exterior dos edifícios e via pública, sendo igualmente proibida a utilização de caixas em plástico, salientes da fachada dos imóveis - Qualquer instalação exterior, deverá ser colocada embutida nas paredes, acabando-se a mesma com um revestimento em chapa ou madeira pintada da mesma cor das portas do imóvel correspondente.

2.13.4 - Quando não seja de todo possível que as caixas sejam escondidas, será tido o mesmo procedimento referido anteriormente, relativo ao acabamento das mesmas.

2.14 – Montras

2.14.1 - As montras deverão respeitar a estrutura e modelação dos vãos existentes.

2.14.2 - Não será permitida a destruição de ombreiras e padieiras de pedra para provocar o alargamento de vãos, a fim de obter montras de maior largura.

2.14.3 - Nos casos em que se verifique que a montra atualmente existente sofreu adulterações na sua configuração, deverá a mesma ser reposta na modulação e dimensões originais, quando da remodelação ou outras obras no prédio.

2.14.4 - Quando o piso 1 for adaptado a estabelecimento comercial/serviços, poderá ser permitido que a caixilharia seja substituída por um caixilho de cor tradicional idêntica à das portas e aros dos restantes vãos do edifício, nomeadamente do piso superior.

2.14.5 - É interdita a projeção de montras salientes das paredes de fachada.

2.14.6 - O envidraçado das montras deverá ser colocado no mínimo 15 cm recuado em relação ao plano marginal dos edifícios - Caso exista um soco na orla de granito, deverá ser respeitada a colocação original do caixilho.

2.14.7 – Não é permitida a colocação de vitrinas nas fachadas de estabelecimentos comerciais/serviços.

2.15 – Publicidade exterior

Será autorizada a colocação de mensagens publicitárias em conformidade com as seguintes condições:

2.15.1 - A publicidade exterior não deverá perturbar a correta leitura das fachadas dos edifícios do Centro Histórico, nem provocar obstrução de perspectivas panorâmicas, afetar a estética ou o ambiente, assim como a sua colocação deverá obedecer a regras de sobriedade e de relação de escala com os edifícios, de tal modo que não se tornem elementos dissonantes da arquitetura e da paisagem urbana, devendo obedecer a autorização dos serviços técnicos do Município.

2.15.2 - A publicidade deverá cumprir, para cada edifício, regras de conjunto no que se refere a dimensões, cores, material e iluminação.

2.15.3 - Na área do Centro Histórico será unicamente admitida a instalação de suportes publicitários do tipo chapa ou placa, tabuleta, letras soltas ou símbolos, nas seguintes condições:

- a) Poderá ser autorizada a instalação de anúncios do tipo chapa ou placa (suporte publicitário não luminoso, aplicado ou pintado em qualquer paramento visível e liso com ou sem emolduramento) desde que as suas dimensões frontais não sejam superiores a 1,50 m e 0,60 m e a sua saliência 0,05 m; a distância destas ao nível do solo não poderá ser inferior a 1,50 m;
- b) Poderá ser autorizada a aplicação de anúncio do tipo tabuleta (suporte não luminoso, afixado direta e perpendicularmente às fachadas dos edifícios, com mensagens publicitárias nas duas faces) desde que as suas dimensões não sejam superiores a 0,60 m de altura e 0,40 m de balanço e, simultaneamente, deixem um espaço livre de 0,50 m relativamente ao limite exterior do passeio, e uma distância mínima ao nível do solo de 2,00 m e de 3,00 m a outra tabuleta igualmente de instalação permanente;
- c) Poderá ser autorizada a aplicação de letras soltas ou símbolos, aplicados diretamente sobre os paramentos das fachadas e com as dimensões máximas de 0,40 m de altura e 0,10 m de saliência; a distância destas ao nível do solo não poderá ser inferior a 1,50 m.

2.15.4 - Não serão admitidos suportes publicitários dos tipos seguintes:

- a) Painel ou semelhantes;
- b) Anúncio luminoso (todo o suporte que emita luz própria);
- c) Tubos de néon;
- d) Anúncio eletrónico (sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens e ou publicidade ligada a circuitos de TV ou vídeo) e semelhantes, no exterior ou no interior dos vãos envidraçados.

2.15.5 - A instalação de suportes publicitários na área dos núcleos históricos respeitará as seguintes regras e condições:

- a) Não poderá sobrepor cunhais, emolduramentos de vãos (portas, janelas ou montras), bases e gradeamentos ou outras zonas vazadas de varandas, cornijas e outros elementos com interesse na composição arquitetónica das fachadas;
- b) Não poderá ultrapassar a frente do estabelecimento a que se refere nem localizar-se fora da mesma;
- c) Não poderá ultrapassar o nível do pavimento do piso 2 dos edifícios.

2.15.6 - Não será permitida qualquer tipo de instalação de suporte publicitário nas coberturas das edificações.

2.15.7 - Não será permitida a instalação de mais de um anúncio por estabelecimento ou empresa.

2.15.8 - A mensagem publicitária deverá circunscrever-se à designação do estabelecimento a que se refere, símbolo e atividade exercida no mesmo, com o mínimo de dizeres, com sobriedade e com boa qualidade gráfica, não podendo fazer propaganda de produtos ou marcas.

2.15.9 - Expositores:

Não é permitida a colocação de qualquer tipo de expositores nas paredes exteriores dos edifícios.

2.16 – Edifícios pertencentes a diversos proprietários

Para preservar a integridade dos edifícios pertencentes a mais do que um proprietário que ainda apresentem uma unidade formal e estética das fachadas não será permitida a utilização de cores, materiais e formas em cada parte que possam de alguma forma afetar essa unidade.

SECÇÃO III – ESPAÇOS PÚBLICOS

3.1 – Definição e disposições gerais

3.1.1 - Consideram-se Espaços Públicos as áreas públicas de passagem ou permanência, constituída pelas vias, largos, praças e jardins.

3.1.2 - Nos espaços públicos existentes, ou a criar, apenas poderá ser autorizada a construção de edifícios que favoreçam a utilização do espaço de carácter público.

3.1.3 - Deverá proceder-se à remoção de cabos elétricos e telefónicos aéreos e racionalizada a colocação de antenas, sempre que a sua presença contribua para a degradação da qualidade visual da paisagem urbana.

3.2 – Esplanadas

3.2.1 - Deverá ser sujeita à aprovação do Município a área a ocupar, o tipo de mobiliário, de guarda-sóis e outros elementos, a utilizar nas esplanadas.

3.2.2 - A instalação de esplanadas é limitada às zonas pedonais dos espaços exteriores e para apoio a cafés, bares, restaurantes e similares.

3.2.3 - A sua disposição no terreno será disciplinada e de tal modo que não se verifique o afrontamento de elementos arquitetónicos de significado valor.

3.2.4 - Na ocupação com esplanadas dentro da área do Centro Histórico deverá ser garantida a reserva de um corredor livre com largura não inferior a 1,5 m quando não fique prejudicado o trânsito de peões, ou quando esteja em causa a satisfação de interesse público.

3.3 – Cargas e descargas

3.3.1 - As cargas e descargas nas ruas de características pedonais apenas podem fazer-se de acordo com horário a estabelecer pelo Município para o efeito.

3.3.2 - O sistema de controlo será feito através de peças metálicas de encaixe aplicadas no pavimento, sendo fornecidas pelo Município chaves para levantamento das mesmas, aos comerciantes da rua.

3.3.3 - O mesmo horário será obrigatoriamente aplicado às lavagens da via pública, por particulares sendo expressamente proibida a utilização de baldes de água ou mangueiras, durante as horas de funcionamento normal do comércio.

3.3.4 - Poderão ser excecionalmente autorizados outros casos apenas com autorização do Município e com comunicação à P.S.P.

ANEXO 2 – PATRIMÓNIO CLASSIFICADO e EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO

NINV	Designação	CNS	Categoria	Classificação	Diploma Zona Especial de Proteção
4160	Capela do Anjo da Guarda	-	MN - monumento nacional	Decreto n.º 95/78, DR, I Série, n.º 210, de 12-09-1978	-
4190	Ponte sobre o Lima	3013	MN - monumento nacional	Decreto de 16-06-1910, DG, n.º 136, de 23-06-1910	Portaria nº 721/77, DR, I Série, nº 269, de 21-11-1977
4196	Via romana de Braga a Tui (14 marcos miliários, Série Capela)	15693	MN - monumento nacional	Decreto de 16-06-1910, DG, n.º 136, de 23-06-1910	-
70317	Casa das Pereiras, incluindo o jardim e o logradouro	-	MIP - monumento de interesse público	Portaria n.º 396/2014, DR, 2.ª série, n.º 103, de 29-05-2014	-
73367	Casa e Quinta de Sá	-	MIP - monumento de interesse público	Portaria n.º 108/2015, DR, 2.ª série, n.º 34, de 18-02-2015	-
1372	Casa e Quinta da Lage	-	MIP - monumento de interesse público	Portaria n.º 78/2016, DR, 2.ª série, n.º 64, de 1-04-2016	-
4156	Capela da Senhora da Penha de França	-	IIP - imóvel de interesse público	Decreto n.º 8/83, DR, I Série, n.º 19, de 24-01-1983	-
4158	Capela de Santa Eulália	-	IIP - imóvel de interesse público	Decreto n.º 44 675, DG, I Série, n.º 258, de 9-11-1962	-
4727	Capela de Santo Abdão	-	IIP - imóvel de interesse público	Decreto n.º 41 191, DG, I Série, n.º 162, de 18-07-1957	-
4161	Capela Românica de Moreira do Lima	33242	IIP - imóvel de interesse público	Decreto n.º 44 075, DG, I Série, n.º 281, de 5-12-1961	-
70315	Casa da Fonte da Bouça, incluindo a quinta, o campo denominado Tapada e os anexos agrícolas	-	IIP - imóvel de interesse público	Decreto n.º 5/2002, DR, I Série-B. n.º 42, de 19-02-2002	-
4163	Casa da Garrida	-	IIP - imóvel de interesse público	Decreto n.º 28/82, DR, I Série, n.º 47, de 26-02-1982	-
71016	Casa de Pomarchão, incluindo a capela, o terreiro e o portão	-	IIP - imóvel de interesse público	Decreto n.º 5/2002, DR, I Série-B. n.º 42, de 19-02-2002	-
4155	Albergaria de São João de Deus, ou quartéis	-	IIP - imóvel de interesse público	Decreto n.º 28/82, DR, I Série, n.º 47, de 26-02-1982	-
4164	Casa de Nossa Senhora da Aurora, ou Casa do Arrabalde	-	IIP - imóvel de interesse público	Decreto n.º 129/77, DR, I Série, n.º 226, de 29-09-1977	-
4166	Casa do Outeiro, com a sua capela, os terreiros, portão, cruzeiro e aqueduto	-	IIP - imóvel de interesse público	Decreto n.º 1/86, DR, I Série, n.º 2, de 3-01-1986	-
4167	Casa torreada dos Barbosas Aranhas	-	IIP - imóvel de interesse público	Decreto n.º 129/77, DR, I Série, n.º 226, de 29-09-1977	-
4182	Castelo de Curutelo	182	IIP - imóvel de interesse público	Decreto n.º 129/77, DR, I Série, n.º 226, de 29-09-1977	-
4168	Castro de Trás de Cidades	2544	IIP - imóvel de interesse público	Decreto n.º 29/84, DR, I Série, n.º 145, de 25-06-1984	-
4169	Castro do Alto das Valadas	3038/15785	IIP - imóvel de interesse público	Decreto n.º 29/84, DR, I Série, n.º 145, de 25-06-1984	-
4170	Castro do Cresto	2678	IIP - imóvel de interesse público	Decreto n.º 29/90, DR, I Série, n.º 163, de 17-07-1990	-

NINV	Designação	CNS	Categoria	Classificação	Diploma Zona Especial de Proteção
4165	Conjunto formado pela Casa do Cruzeiro, capela e portão	-	IIP - imóvel de interesse público	Decreto n.º 8/83, DR, I Série, n.º 19, de 24-01-1983	-
4172	Cruzeiro de São Pedro de Arcos	-	IIP - imóvel de interesse público	Decreto n.º 27 397, DG, I Série, n.º 302, de 26-12-1936	-
4171	Cruzeiro, situado no lugar de Pedrosa	-	IIP - imóvel de interesse público	Decreto n.º 8/83, DR, I Série, n.º 19, de 24-01-1983	-
4173	Igreja da Misericórdia de Ponte de Lima	-	IIP - imóvel de interesse público	Decreto n.º 35 817, DG, I Série, n.º 187, de 20-8-1946	-
4178	Igreja das Queijadas	-	IIP - imóvel de interesse público	Decreto n.º 47 508, DG, I Série, n.º 20, de 24-01-1967	-
4176	Igreja de Friastelas	17944	IIP - imóvel de interesse público	Decreto n.º 47 508, DG, I Série, n.º 20, de 24-01-1967	-
4174	Igreja N. Sra da Boa Morte, inc. todos os elem. que fazem parte integrante do conj. do santuário e o sítio em que se implantam	-	IIP - imóvel de interesse público	Decreto n.º 28/82, DR, I Série, n.º 47, de 26-02-1982	Portaria de 2-08-1982, publicada no DR, II Série, nº 219, de 21-09-1982, inclui ZNA.
4175	Igreja de N. Sra da Guia, incluindo os azulejos e a talha dourada	-	IIP - imóvel de interesse público	Decreto n.º 95/78, DR, I Série, n.º 210, de 12-09-1978	-
4177	Igreja de Santa Marinha de Arcozelo	-	IIP - imóvel de interesse público	Decreto n.º 47 984, DG, I Série, n.º 233, de 6-10-1967	-
4179	Igreja de São Salvador de Rebordões (Souto)	-	IIP - imóvel de interesse público	Decreto n.º 47 508, DG, I Série, n.º 20, de 24-01-1967	-
4180	Mosteiro de Refóios do Lima	-	IIP - imóvel de interesse público	Decreto n.º 29 604, DG, I Série, n.º 112, de 16-05-1939	-
4181	Paço de Calheiros	-	IIP - imóvel de interesse público	Decreto n.º 129/77, DR, I Série, n.º 226, de 29-09-1977	-
4716	Casa dos Calistos, também denominada «Casa Pacheco», incluindo logradouro com três fontes	-	IIP - imóvel de interesse público	Decreto n.º 45/93, DR, I Série-B, n.º 280, de 30-11-1993	-
4188	Penedo de granito insculturado conhecido por "Pedra do Cavalinho"	870/21857	IIP - imóvel de interesse público	Decreto n.º 28/82, DR, I Série, n.º 47, de 26-02-1982	-
4187	Penedo de São Simão	-	IM - imóvel de interesse Municipal	A classificação como VC foi convertida nos termos do nº 2 do artº 112º da Lei nº 107/2001, publicada no DR, I Série, Nº 209, de 8-09-2001/Decreto n.º 28/82, DR, I Série, n.º 47, de 26-02-1982	-
4191	Portada proveniente do Palácio do Freixo	-	IIP - imóvel de interesse público	Decreto n.º 129/77, DR, I Série, n.º 226, de 29-09-1977	--
4193	Santuário do Socorro	-	IIP - imóvel de interesse público	Decreto n.º 129/77, DR, I Série, n.º 226, de 29-09-1977	-
4194	Solar de Bertandos, incluindo a alameda de carvalhos que do solar vai até ao rio	-	IIP - imóvel de interesse público	Decreto n.º 129/77, DR, I Série, n.º 226, de 29-09-1977	Portaria nº 386/92, DR, I Série, nº 107, de 9-05-1992
4834	Torre de Malheiros, também denominada "Torre das Malheiras" ou "Torre de Refóios"	-	IIP - imóvel de interesse público	Decreto n.º 2/96, DR, I Série-B, n.º 56, de 6-03-1996	Portaria nº 817/99, DR, II, Série, nº 189, de 14-08-1999
4195	Torres de São Paulo e da Cadeia e o pequeno pano de muralha existente entre as duas torres	12571	IIP - imóvel de interesse público	Decreto n.º 34 452, DG, I Série, n.º 59, de 20-03-1945	-

NINV	Designação	CNS	Categoria	Classificação	Diploma Zona Especial de Proteção
4184	Paço de Vitorino	41427	IIP - imóvel de interesse público	Decreto n.º 129/77, DR, I Série, n.º 226, de 29-09-1977	-
4185	Pelourinho de Bertandos	15691	IIP - imóvel de interesse público	Decreto n.º 23 122, DG, I Série, n.º 231, de 11-10-1933	-
4186	Pelourinho de Ponte de Lima	-	IIP - imóvel de interesse público	Decreto n.º 23 122, DG, I Série, n.º 231, de 11-10-1933	-
73190	Igreja de Nossa Senhora dos Anjos, matriz de Ponte de Lima	-	MIP - monumento de interesse público	Portaria n.º 263/2013, DR, 2.ª série, n.º 90, de 10-05-2013	-
-	Ruínas existentes na Bouça do Monte do Crasto	871	IIP - imóvel de interesse público	Decreto n.º 35 817/82, DG, I Série, n.º 187, de 20-08-1946	-
1317	Igreja de São João da Ribeira, incluindo o património móvel integrado e o adro	-	MIP - monumento de interesse público	Portaria n.º 624/2020, DR, 2.ª série, n.º 203, de 19-10-2020	-
4162	Casa da Boavista	-	IM - interesse municipal	A classificação como VC foi convertida nos termos do nº 2 do artº 112º da Lei nº 107/2001, publicada no DR, I Série, Nº 209, de 8-09-2001/Decreto n.º 129/77, DR, I Série, n.º 226, de 29-09-1977	-
4157	Capela das Pereiras e escadarias	-	IM - interesse municipal	A classificação como VC foi convertida nos termos do nº 2 do artº 112º da Lei nº 107/2001, publicada no DR, I Série, Nº 209, de 8-09-2001/Decreto n.º 28/82, DR, I Série, n.º 47, de 26-02-1982	-
1431	Ponte romana na freguesia de Estorãos	3090	IM - interesse municipal	A classificação como VC foi convertida nos termos do nº 2 do artº 112º da Lei nº 107/2001, publicada no DR, I Série, Nº 209, de 8-09-2001/Decreto n.º 129/77, DR, I Série, n.º 226, de 29-09-1977	-
4183	Paço de Siqueiros	-	IM - interesse municipal	A classificação como VC foi convertida nos termos do nº 2 do artº 112º da Lei nº 107/2001, publicada no DR, I Série, Nº 209, de 8-09-2001/Decreto n.º 129/77, DR, I Série, n.º 226, de 29-09-1977	-
540	Conjunto const. pela Igreja de Stº António de Frades Capuchos e pela Igreja da Ordem Terceira de Sº Francisco	-	EVC - Em vias de classificação	Despacho de homologação de 21-02-1974 do Secretário da Instrução e Cultura	-

ANEXO 3 – LISTAGEM DE PATRIMÓNIO INVENTARIADO

Valores arqueológicos inventariados

Portal do Arqueólogo					PDM proposta		
Designação	CNS	Tipo	Descrição	Freguesias	Cod	Título	Descrição
Pentieiros	18034	Monumento Megalítico	Conjunto de três mamoas localizadas a leste da Quinta dos Pentieiros, do lado direito da estrada Costa/Estorãos	Estorãos	X1	X1, X2, X3 - Mámoas da necrópole megalítica de S.Pedro de Arcos	Três Mamoas numa necrópole megalítica identificada em Pentieiros, nas proximidades da E.M. 525. A primeira e a terceira muito destruídas, a segunda em melhor estado de conservação.
Pentieiros	18034	Monumento Megalítico	Conjunto de três mamoas localizadas a leste da Quinta dos Pentieiros, do lado direito da estrada Costa/Estorãos	Estorãos	X3	X1, X2, X3 - Mámoas da necrópole megalítica de S.Pedro de Arcos	Três Mamoas numa necrópole megalítica identificada em Pentieiros, nas proximidades da E.M. 525. A primeira e a terceira muito destruídas, a segunda em melhor estado de conservação.
Pentieiros	18034	Monumento Megalítico	Conjunto de três mamoas localizadas a leste da Quinta dos Pentieiros, do lado direito da estrada Costa/Estorãos	Estorãos	X2	X1, X2, X3 - Mámoas da necrópole megalítica de S.Pedro de Arcos	Três Mamoas numa necrópole megalítica identificada em Pentieiros, nas proximidades da E.M. 525. A primeira e a terceira muito destruídas, a segunda em melhor estado de conservação.
Mamoa da Quinta da Inveja	15762	Mamoa	Mamoa destruída da qual resta, apenas, um pequeno montículo sobre o qual se ergue um marco de divisão de freguesia. Destruída pela abertura de caminho.	Calvelo e Concelho de Vila Verde	X4	Vestígios de mámoa na Quinta da Inveja	Vestígios de uma mamoa na Quinta da Inveja, nos limites do concelho entre Calvelo e Arcozelo (Vila Verde). Foi recentemente destruída. Mamoa destruída da qual resta, apenas, um pequeno montículo sobre o qual se ergue um marco de divisão de freguesia. Destruída pela abertura de caminho.
Mamoa Fojo Lobal I	14961	Mamoa	Mancha do que foi uma mamoa, percebendo-se apenas a sua amplitude. O monumento foi totalmente destruído, podendo apenas subsistir alguns negativos.	Rebordões (Souto)	X5	Mámoa 1 da Portela	Vestígios de uma mamoa, recentemente destruída, num planalto a nascente do Lugar da Portela.
Mamoa Fojo Lobal II	15763	Mamoa	Mamoa de médias proporções situada de denso arvoredo. Possui cratera de violação.	Cabaços e Fojo Lobal	X6	Mámoa 2 da Portela	Mamoa próxima de X5 (CNS 14961), presumivelmente muito melhor conservada que esta.
Mamoa de Santo Amaro	Inédito?		-	Fornelos	X7	Mámoa de Santo Amaro	Mamoa em Santo Amaro, junto à estrada do campo de golfe. Embora violada, conserva ainda a estrutura.

Portal do Arqueólogo					PDM proposta		
Designação	CNS	Tipo	Descrição	Freguesias	Cod	Título	Descrição
Mamoa 1, 2 e 3 de Navió	17933/17934/17935	Mamoa	(3)Elevação pouco pronunciada, coberta por mato e afetada pela proximidade de um corte longitudinal (mineiro). Dadas as condições, é difícil concluir com precisão da existência do monumento. (1) Apesar de muito coberto por fetos, torna-se razoavelmente perceptível na paisagem, pois trata-se de um monumento de proporções razoáveis. Ao centro apresenta uma cratera de violação e é possível detectar vestígios da couraça pétrea. (2) Mamoa de proporções mais modestas do que a "Mamoa 1 de Navio". Encontra-se também coberta por denso manto vegetal, sendo perceptíveis a cratera de violação e restos da couraça pétrea.	Friastelas	X8	Vestígios de 3 Mámoas em Sandim	Vestígios de três mamoas próximas entre si, no limite divisório das freguesias de Navió, Friastelas e Vitorino de Piães. A primeira e a segunda em estado razoável de conservação, a terceira muito danificada.
Mamoa de Gaião/Boral	285	Monumento Megalítico	Mamoa de média-grande dimensão, com depressão central pouco destacada. Apresenta sinais de existência de esteios da câmara funerária " <i>in situ</i> " e vestígios de couraça pétrea. Possui cratera de violação. Encontra-se em zona de expansão urbana, coberta de pinheiros e mato denso de média altitude. Segundo Maciel (2003) apresenta 25m de diâmetro (N-S) por 26m (E-O) e uma altura de 2.70m. Ainda segundo este autor, este monumento faria parte do núcleo de mamoas existentes no lugar do Borral.	Ardegão, Freixo e Mato	X9	Mámoa de Gaião	Mamoa remanescente de um conjunto de três identificadas há cem anos em Gaião. As outras duas, provavelmente com pinturas interiores, foram destruídas há poucos anos por obras de urbanização. Mamoa de média-grande dimensão, com depressão central pouco destacada. Apresenta sinais de existência de esteios da câmara funerária " <i>in situ</i> " e vestígios de couraça pétrea. Possui cratera de violação. Encontra-se em zona de expansão urbana, coberta de pinheiros e mato denso de média altitude. Segundo Maciel (2003) apresenta 25m de diâmetro (N-S) por 26m (E-O) e uma altura de 2.70m. Ainda segundo este autor, este monumento faria parte do núcleo de mamoas existentes no lugar do Borral.

Portal do Arqueólogo					PDM proposta		
Designação	CNS	Tipo	Descrição	Freguesias	Cod	Título	Descrição
Mamoa de Poiares	17937	Mamoa	Monumento de grandes proporções, muito coberto por mato e com cratera de violação recente.	Poiares	X10	Mámoa do Sabugueiro	Mamoa violada mas com a estrutura parcialmente conservada. Está ameaçada pela florestação existente.
Mamoa da Cruz Vermelha	Inédito?		-	Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte Concelho Paredes de Coura	X11	Mámoa da Cruz Vermelha	Cista parcialmente conservada sob o penedo da Cruz Vermelha, no limite com o concelho de Paredes de Coura, onde em grande parte se localiza. Já foi escavada e está em bom estado de conservação.
Mamoa do Campo Novo	Inédito?		-	Seara	X12	Mámoa do campo Novo	Mamoa violada mas conservando ainda o tumulus intacto.
São Lourenço	40344	Mamoa	Montículo artificial com couraça parcialmente visível. Eucaliptos plantados sobre o monumento. Vestígios de corte e manta morta. Não se identificou abatimento central no interior da estrutura.	Serdedelo	X13	Vestígios de Mámoa em Sanjoanes	Mamoa no planalto a sul de Sanjoanes, em provável mau estado de conservação. Montículo artificial com couraça parcialmente visível. Eucaliptos plantados sobre o monumento. Vestígios de corte e manta morta. Não se identificou abatimento central no interior da estrutura.
Cista megalítica de Sanjoanes	Inédito?		-	Serdedelo	X14	Cista megalítica de Sanjoanes	Vestígios de uma cista megalítica próxima da mamoa de São Lourenço (X13, CNS 40344), conservando ainda parte da câmara funerária.
Pratos da Senhora	33004	Arte Rupestre	Gravuras situadas numa laje de granito disposta na horizontal, ligeiramente inclinada para Este. Tratam-se de círculos concêntricos e serpentiformes. Nas proximidades há uma linha de água.	S ^{ta} Maria de Rebordões	X16	Afloramento rochoso com fossetes, designados Pratinhos de Nossa Sr ^a .	Gravuras situadas numa laje de granito disposta na horizontal, ligeiramente inclinada para Este. Tratam-se de círculos concêntricos e serpentiformes. Nas proximidades há uma linha de água. Conjunto de insculpturas datáveis entre o Calcolítico e a Idade do Bronze, num rochedo junto ao caminho de acesso à Capela de Nossa Senhora da Boa Nova.

Portal do Arqueólogo					PDM proposta		
Designação	CNS	Tipo	Descrição	Freguesias	Cod	Título	Descrição
Monte de Santo Ovídio	10458	Povoado Fortificado	Provável povoado fortificado hoje completamente descaracterizado pelas sucessivas construções na área. A poucos metros da ermida implantada no local, foi encontrado um tesouro de moedas romanas, cerca de 4 a 5 Kg de moedas romanas, sendo a maior parte frustes. Foram encontradas duas de prata e dois médios bronzes com o busto iconográfico de Juliano. Foram identificadas as dos seguintes imperadores: Cláudio II, Helena, Teodora, Constantino I, Cidade de Roma, Povo Romano, Constantinopla, Constantino júnior, Constante, Constâncio II, Juliano, Constâncio Júnior, Valentiano I, Valentiano II, Graciano, Valente, Teodósio, Arcádio e Honório.	Arcozelo	X18	Castro de Santo Ovídio / Alto da Telha	Vasto povoado castrejo abrangendo três povoações (período Calcolítico - Séc. III-II a.c. Idade do Ferro e romanização pelo menos até ao séc. IV e época suevo-visigótica), parcialmente destruído, que ocupa dois morros. Provável povoado fortificado hoje completamente descaracterizado pelas sucessivas construções na área. A poucos metros da ermida implantada no local, foi encontrado um tesouro de moedas romanas, cerca de 4 a 5 Kg de moedas romanas, sendo a maior parte frustes. Foram encontradas duas de prata e dois médios bronzes com o busto iconográfico de Juliano. Foram identificadas as dos seguintes imperadores: Cláudio II, Helena, Teodora, Constantino I, Cidade de Roma, Povo Romano, Constantinopla, Constantino júnior, Constante, Constâncio II, Juliano, Constâncio Júnior, Valentiano I, Valentiano II, Graciano, Valente, Teodósio, Arcádio e Honório.
Castelo do Genço	4531	Povoado	Apesar de densamente ocupado por mato, todo o planalto que forma o esporão onde se desenvolve o povoado evidencia vestígios de cerâmica de construção romana e fragmentos de cerâmica castreja bem como vestígios de pedra de construção. É perfeitamente visível uma linha de defesa constituída por talude encimado por muralha assim como fragmentos de outros alinhamentos similares, mas dos quais não é possível definir o traçado. O local possui boas condições naturais de defesa.	Calheiros	X19	Castro de Genço / Castro Pequeno	Apesar de densamente ocupado por mato, todo o planalto que forma o esporão onde se desenvolve o povoado evidencia vestígios de cerâmica de construção romana e fragmentos de cerâmica castreja bem como vestígios de pedra de construção. É perfeitamente visível uma linha de defesa constituída por talude encimado por muralha assim como fragmentos de outros alinhamentos similares, mas dos quais não é possível definir o traçado. O local possui boas condições naturais de defesa.

Portal do Arqueólogo					PDM proposta		
Designação	CNS	Tipo	Descrição	Freguesias	Cod	Título	Descrição
Roda do Castro	17952	Povoado Fortificado	Monte que desemboca num planalto, onde se afirma existirem vestígios de um povoado.	Cabaços e Fojo Lobal	X20	Castro do Monte Crasto	Vestígios de um povoado castrejo da Idade do Ferro na paisagem do Vale do Neiva, perto do Monte de S. Veríssimo, em local vulgarmente conhecido por Rodinha do Crasto. Recentemente maltratado devido a reflorestação. Monte que desemboca num planalto, onde se afirma existirem vestígios de um povoado.
Castro de Nossa Senhora da Conceição	15752	Povoado Fortificado	Cume de vertentes densamente arborizadas, no topo do qual se fez uma terraplagem destinada à edificação de uma capela e outras construções, incluindo um parque de merendas. Recentemente edificou-se aí uma antena de telemóveis. Por todas estas construções é difícil verificar, no topo, qualquer vestígio, contudo, nas encostas existem ainda alguns restos de muros abundando fragmentos de cerâmica castreja. Note-se que a maior parte dos vestígios se encontram dentro de uma propriedade vedada ao público.	Correlhã	X21	Castro de Nossa Senhora da Conceição	Vestígios de um povoado castrejo da Idade do Ferro, numa colina sobranceira ao rio Trovela, onde se ergue a capela com esta evocação. Está muito destruído por urbanizações recentes. Cume de vertentes densamente arborizadas, no topo do qual se fez uma terraplanem destinada à edificação de uma capela e outras construções, incluindo um parque de merendas. Recentemente edificou-se aí uma antena de telemóveis. Por todas estas construções é difícil verificar, no topo, qualquer vestígio, contudo, nas encostas existem ainda alguns restos de muros abundando fragmentos de cerâmica castreja. Note-se que a maior parte dos vestígios se encontram dentro de uma propriedade vedada ao público.
Castro de S. João	14052	Povoado Fortificado	Alto de médias proporções em esporão, no qual são visíveis vestígios de pedra de construção, alguns alinhamentos que devem pertencer à muralha, cerâmica comum castreja e cerâmica de construção romana. O local é bastante pedregoso e apresenta boas características naturais de defesa.	Correlhã	X22	Castro de S. João do Monte	Castro da Idade do Ferro, sobranceiro a S. João do Monte, onde há anos apareceu um tesouro monetário que lamentavelmente se extraviou. Está ainda bem conservado mas carece de proteção integral. Alto de médias proporções em esporão, no qual são visíveis vestígios de pedra de construção, alguns alinhamentos que devem pertencer à muralha, cerâmica comum castreja e cerâmica de construção romana. O local é bastante pedregoso e apresenta boas características naturais de defesa.

Portal do Arqueólogo					PDM proposta		
Designação	CNS	Tipo	Descrição	Freguesias	Cod	Título	Descrição
Castro de Vilar	14053	Povoado Fortificado	Pequeno cume de vertentes abruptas a NNE, conhecido por Monte Crasto, sobre o qual se desenvolveu uma terraplanagem e se abriu um caminho. Abundam fragmentos de cerâmica castreja e restos de pedra pertencentes a muros que também são visíveis no corte do referido caminho. Do lado sul são visíveis desníveis que fazem supor um talude.	Gondufe	X23	Castro de Vilar	Castro da Idade do Ferro com adaptações posteriores assentes em plataformas sustentadas por muralhas de pedra. Recentemente prejudicado pelo rompimento de um caminho novo. Pequeno cume de vertentes abruptas a NNE, conhecido por Monte Crasto, sobre o qual se desenvolveu uma terraplanagem e se abriu um caminho. Abundam fragmentos de cerâmica castreja e restos de pedra pertencentes a muros que também são visíveis no corte do referido caminho. Do lado sul são visíveis desníveis que fazem supor um talude.
São Lourenço	14056	Povoado Fortificado	Grande monte dominante sobre o qual se destaca uma plataforma onde são visíveis grandes quantidades de cerâmica de difícil contextualização e onde se ergue uma Capela. Do lado da vertente Norte notam-se duas linhas de talude e respectivo corte, onde se detectaram cerâmicas castrejas.	Gondufe	X24	Castro de S. Lourenço da Armada	Povoado castrejo da Idade do Ferro isolado, parcialmente destruído, onde acantonou uma guarnição portuguesa na guerra Peninsular. Grande monte dominante sobre o qual se destaca uma plataforma onde são visíveis grandes quantidades de cerâmica de difícil contextualização e onde se ergue uma Capela. Do lado da vertente Norte notam-se duas linhas de talude e respectivo corte, onde se detectaram cerâmicas castrejas.
Santo Estevão	1173	Povoado Fortificado	Castro situado num planalto de médias dimensões, com grande domínio sobre a paisagem envolvente. Guarda vestígios pétreos evidentes de construção de uma capela, escadório, parque de merendas e construções domésticas. Foram encontradas mós e cerâmica romana.	Facha	X26	Castro de Santo Estevão	Povoação castreja da Idade do Ferro bem conservada e já estudada onde mais tarde se ergueu o castelo medieval da Terra de Santo Estevão. Castro situado num planalto de médias dimensões, com grande domínio sobre a paisagem envolvente. Guarda vestígios pétreos evidentes de construção de uma capela, escadório, parque de merendas e construções domésticas. Foram encontradas mós e cerâmica romana.

Portal do Arqueólogo					PDM proposta		
Designação	CNS	Tipo	Descrição	Freguesias	Cod	Título	Descrição
Monte da Madalena	1661	Povoado Fortificado	Apresenta-se completamente descaracterizado, sendo de acreditar que boa parte dos vestígios já terão sido destruídos por via da construção de caminhos em torno de todo o perímetro do castro e pela feitura de jardins e áreas de lazer no topo do monte. Só com grande dificuldade se pode detectar algum vestígio (tégula).	Fornelos e Queijada	X27	Castro de Santa Maria Madalena	Vestígios de um povoado castrejo da Idade do Ferro, sobranceiro à vila de Ponte de Lima, no monte onde se ergue a capela desta invocação. A criação da estância e respectivo parque nos anos 1930 danificou-o gravemente. Apresenta-se completamente descaracterizado, sendo de acreditar que boa parte dos vestígios já terão sido destruídos por via da construção de caminhos em torno de todo o perímetro do castro e pela feitura de jardins e áreas de lazer no topo do monte. Só com grande dificuldade se pode detectar algum vestígio (tégula).
São Cristóvão	2637	Povoado Fortificado	Castro de grandes dimensões onde são visíveis: pano de muralha, vestígios de casas castrejas e fragmentos cerâmicos castrejos e romanos.	Ardegão, Freixo e Mato	X28	Castro de S. Cristóvão	Povoado castrejo da Idade do Ferro, parcialmente destruído, mas um dos mais importantes do Vale do Neiva. Aqui se ergue a capela quinhentista de S. Cristóvão. Castro de grandes dimensões onde são visíveis: pano de muralha, vestígios de casas castrejas e fragmentos cerâmicos castrejos e romanos.
Castelhão	Inédito?		-	Ardegão, Freixo e Mato	X29	Vestígios de um Castro, em Castelhão	Vestígios arqueológicos que indiciam a existência de um povoado da Idade do Ferro fortemente atingido por diferentes intervenções.

Portal do Arqueólogo					PDM proposta		
Designação	CNS	Tipo	Descrição	Freguesias	Cod	Título	Descrição
Castro de Cima	13682	Povoado Fortificado	Alto que se desenvolve próximo da linha de água quase defronte do Castro do Bárrio. Os vestígios detectados não são abundantes, apesar do local ter uma configuração consentânea com uma instalação castreja. Observaram-se alguns fragmentos cerâmicos romanos (comum e de construção). Parece haver um destaque da zona da acrópole materializada soba a forma de um talude.	Labruja	X30	Castro de Cima	Castro razoavelmente conservado conservando as muralhas surriba da vertente. Provavelmente relacionado com os vizinhos castros de Baixa (X46,CNS13686) e do Bárrio (X39, CNS13685) tem, com estes a mesma área de proteção. Alto que se desenvolve próximo da linha de água quase defronte do Castro do Bárrio. Os vestígios detectados não são abundantes, apesar do local ter uma configuração consentânea com uma instalação castreja. Observaram-se alguns fragmentos cerâmicos romanos (comum e de construção). Parece haver um destaque da zona da acrópole materializada soba a forma de um talude.
Castro de São Simão	13687	Povoado Fortificado	Devido ao espesso manto vegetal, existente a prospeção do local apenas revelou escassos fragmentos de cerâmica castreja e romana.	Refóios do Lima	X31	Castro de S. Simão	Povoado da Idade do Ferro próximo da portela de Refoios/Brandara, com o sistema defensivo ainda perceptível. Devido ao espesso manto vegetal, existente a prospeção do local apenas revelou escassos fragmentos de cerâmica castreja e romana.
Castro de Pousada	Inédito?		-	Refoios	X32	Castro de Pousada	Pequeno povoado do início da romanização, parcialmente destruído.
Castelo da Ermida	13509	Povoado Fortificado	Pequeno povoado de altitude fortificado. Conserva muralha com talude na vertente Norte, e também vestígios de muralha a nascente e a poente. É possível que o local tenha também albergado uma atalaia medieval.	Ribeira	X33	Castelo nogueiro da Ermida	Pequeno povoado da Idade do Ferro, posteriormente romanizado, que foi objeto de estudo nos anos 50. Parece estar bem conservado, não obstante a antena recentemente aí colocada. Pequeno povoado de altitude fortificado. Conserva muralha com talude na vertente Norte, e também vestígios de muralha a nascente e a poente. É possível que o local tenha também albergado uma atalaia medieval.
Castro do Outeiro Seco	Inédito?		-	Vale do Neiva e Concelho de Vila Verde	X38	Castro do Outeiro Seco	Povoado com vestígios de forte romanização, sobranceiro ao rio Neiva e mieiro com o concelho de Vila Verde. Bem conservado, mantém visível parte do seu sistema defensivo.

Portal do Arqueólogo					PDM proposta		
Designação	CNS	Tipo	Descrição	Freguesias	Cod	Título	Descrição
Castro do Bárrio	13685	Povoado Fortificado	Pequeno outeiro situado na confluência de duas linhas de água. São visíveis vestígios de talude, cerâmicas comuns e de construção romana, bem como cerâmica castreja.	Bárrio e Cepões	X39	Castro do Bárrio	Povoado agrícola situado em plena reija nas margens do rio Labruja, parece estar intimamente relacionado com os castros da Labruja de Cima (X30, CNS 13682) e de Baixo (X46, CNS 13686), pelo que se insere na mesma área de proteção. Pequeno outeiro situado na confluência de duas linhas de água. São visíveis vestígios de talude, cerâmicas comuns e de construção romana, bem como cerâmica castreja
Castro de Valadares	Inédito?		-	Calvelo	X40	Castro de Valadares	Castro agrícola de coroa aplanada e sistema defensivo formado por um talude e um conjunto de fossos atualmente atulhados. Localizado na vertente meridional do monte de S. Veríssimo, ameaçado pelas construções.
Castro de Cadem	17936	Povoado Fortificado	Povoado implantado em zona de xisto, sendo perceptíveis fragmentos de granito. Trata-se de um povoado com propensão agrícola ou mineira. Talude (muralha em terra) e uma plataforma central de médias proporções. São visíveis alguns fossos internos ao perímetro.	Calvelo	X41	Castro de Cadém	Castro agrícola, também conhecido por castro dos Picoutos, remonta à 2ª metade do séc. I a.c. Está amputado pelo traçado da A3 e por uma intervenção abusiva de um proprietário. Povoado implantado em zona de xisto, sendo perceptíveis fragmentos de granito. Trata-se de um povoado com propensão agrícola ou mineira. Talude (muralha em terra) e uma plataforma central de médias proporções. São visíveis alguns fossos internos ao perímetro.
Castro de Cepões	Inédito?		-	Bárrio e Cepões	X42	Castro de Cepões	Em local próximo da Igreja Paroquial de Cepões, trata-se de um castro agrícola, com a coroa atualmente agricultada e cujo fosso terá sido ocupado pela N306. Parece estar razoavelmente conservado.

Portal do Arqueólogo					PDM proposta		
Designação	CNS	Tipo	Descrição	Freguesias	Cod	Título	Descrição
Castro do Eirado	Inédito?		-	Correlhã	X43	Castro do Eirado	Castro agrícola que remonta ao início da romanização, instalado num terraço fluvial junto à Quinta da Anta. Atualmente ameaçado por construções próximas, carece de proteção integral.
Castro do Calvário	15753	Povoado Fortificado	Cabeço bem implantado, próximo de terras agrícolas, com boa visibilidade e condições naturais de defesa. Conserva ainda vestígios de taludes e fossos. A vegetação não permite a deteção de muitos vestígios materiais.	Fojo Lobal	X44	Castro do Calvário	Castro agrícola numa colina da obra nascente da serra do Nó, sobranceiro à Igreja Paroquial de Fojo Lobal. Conserva um imponente sistema defensivo, ainda muito bem conservado. Cabeço bem implantado, próximo de terras agrícolas, com boa visibilidade e condições naturais de defesa. Conserva ainda vestígios de taludes e fossos. A vegetação não permite a deteção de muitos vestígios materiais.
Castro da Quinta do Crasto	Inédito?		-	Fornelos e Queijada	X45	Castro da Quinta do Crasto	Castro agrícola sobranceiro ao rio Trovela, junto à Ponte Nova. Embora bastante maltratado justifica-se a proteção do que resta.
Castro de Baixo	13686	Povoado Fortificado	Pequeno outeiro situado na confluência de duas linhas de água. São visíveis vestígios de talude, cerâmicas comuns e de construção romana, bem como cerâmica castreja.	Labruja	X46	Castro de Baixo	Povoado agrícola instalado entre dois cursos de água parece estar intimamente ligado com o Castro de Cima (X30) e o Castro do Bárrio (X39), pelo que se insere na mesma área de proteção. Povoado situado num outeiro de baixa altitude sendo apenas detectáveis fragmentos cerâmicos castrejos e romanos(construção) em pequena quantidade. É igualmente visível alguma pedra miúda solta. A vegetação do local não permite uma prospeção mais eficaz.

Portal do Arqueólogo					PDM proposta		
Designação	CNS	Tipo	Descrição	Freguesias	Cod	Título	Descrição
Castelinho	15741	Vestígios diversos	Na base de um outeiro (onde se supõe ter existido um castro), nos campos agrícolas, são visíveis grandes quantidades de cerâmica, sobretudo de construção (tégula). No outeiro nada foi possível detectar, contudo a toponímia do local faz supor aí a existência de um assentamento de tipo castrejo.	Ribeira	X47	Castro de Castelinho	Pequeno povoado do início da romanização, localizado entre a Adega Cooperativa e a Quinta de Crasto e abrangendo a mata da Casa de Nossa Senhora da Aurora. Já muito danificado. Na base de um outeiro (onde se supõe ter existido um castro), nos campos agrícolas, são visíveis grandes quantidades de cerâmica, sobretudo de construção (tégula). No outeiro nada foi possível detectar, contudo a toponímia do local faz supor aí a existência de um assentamento de tipo castrejo.
Vitorino das Donas	2266	Povoado Fortificado	O caminho que ladeia o Castro (subidade) ocupa hoje parte do fosse de sistema defensivo deste povoado. Sabemo-lo por sondagens realizadas nos anos 80. Trata-se de um povoado implantado a baixa altitude. A elevação desenvolve-se em socacos e é encimada por uma plataforma, aproveitada atualmente para trabalhos agrícolas. A circundá-la são ainda visíveis restos estruturais de muralhas.	Vitorino das Donas	X48	Castro de Subidade	É um dos mais importantes castros agrícolas do concelho, que foi já objeto de sondagens arqueológicas posteriormente publicadas. Está quase integralmente conservado. O caminho que ladeia o Castro (subidade) ocupa hoje parte do fosse de sistema defensivo deste povoado. Sabemo-lo por sondagens realizadas nos anos 80. Trata-se de um povoado implantado a baixa altitude. A elevação desenvolve-se em socacos e é encimada por uma plataforma, aproveitada atualmente para trabalhos agrícolas. A circundá-la são ainda visíveis restos estruturais de muralhas.
Castro de Santa Comba	15749	Povoado Fortificado	Pequeno alto visível da estrada (E.N. 202), totalmente descaracterizado pela presença de casas e campos de cultivo. Visíveis fragmentos de cerâmica castreja.	Santa Comba	X49	Vestígios castrejos, no lugar de Crasto	Pequeno castro do início da romanização, junto ao rio Lima. Tem a coroa agricultada, tendo o fosso sido aproveitado para o traçado da N202. Conserva ainda parte do edificado. Pequeno alto visível da estrada (E.N. 202), totalmente descaracterizado pela presença de casas e campos de cultivo. Visíveis fragmentos de cerâmica castreja.
Capela de S. Cipriano	Inédito?		-	Facha	X50	Vestígios castrejos nas imediações da Capela de S. Cipriano	Vestígios de ocupação castreja do início da romanização, não constituindo propriamente um povoado castrejo. Na Idade Média edificou-se aí uma capela e um cemitério.

Portal do Arqueólogo					PDM proposta		
Designação	CNS	Tipo	Descrição	Freguesias	Cod	Título	Descrição
Massarães	Inédito?		-	Ardegão	X51	Vestígios Romanos em Massarães	Vestígios da ocupação agrária da época romana.
Beiral	10454	Necrópole	sd	Beiral do Lima	X52	Vestígios romanos e suevos no Paço	Vestígios de ocupação que se estendem do séc. I à Alta Idade Média , designadamente sepulturas e um valioso tesouro do período suevo hoje integrado no Museu D. Diogo de Sousa, em Braga.
Brandara	20883	Sepultura	Sepultura escavada num afloramento rochoso. De acordo com o P.D.M. foram registados o aparecimento de outros vestígios romanos.	Brandara	X53	Vestígios romanos e medievais no lugar da Igreja	Vestígios de ocupação romana e altimedieval nas imediações da Igreja Paroquial. Sepultura escavada num afloramento rochoso.
Paço do Cardido	20884	Vestígios de Superfície	De acordo com o P.D. M. existem vestígios romanos na zona próxima do Paço do Cardido	Brandara	X54	Vestígios romanos na Quinta do Cardido	Vestígios de ocupação romana na mata envolvente da casa senhorial da Quinta do Cardido .
Lugar da Igreja	Inédito?		-	Cabaços e Fojo Lobal	X55	Vestígios romanos no lugar da Igreja	Vestígios de ocupação romana espalhados a sul da Igreja e do cemitério paroquial.
Calheiros	10459	Forno	Trata-se de um forno cerâmico de época romana de estrutura semelhante aos demais para a sua época. Os únicos materiais, com segurança, que parecem ter sido produzidos aqui são os ímbrices ou telhas de caleira.	Calheiros	X56	Vestígios romanos e forno medieval na Quinta do Paço	Forno cerâmico medieval e abundantes vestígios da época romana, restos prováveis de um edifício, no local tradicionalmente designado Paços Velhos, na Quinta do Paço de Calheiros. Trata-se de um forno cerâmico de época romana de estrutura semelhante aos demais para a sua época. Os únicos materiais, que parecem ter sido produzidos aqui são os ímbrices ou telhas de caleira.
Calvelos/Martim	17950	Vestígios diversos	Sarcófagos medievais, enterramentos em sepulturas de caixa em tégula, monólito cilíndrico que se supõe ser um marco miliário (com cerca de 1,2 m).	Calvelo	X57	Vestígios romanos, túmulos medievais e antigo convento no lugar da Igreja	Vestígios que poderão remontar à época romana, designadamente, cerâmica, nas imediações da Igreja Paroquial e túmulos medievais provavelmente provenientes de um antigo convento que é tradição ali ter existido. Sarcófagos medievais, enterramentos em sepulturas de caixa em tégula, monólito cilíndrico que se supõe ser um marco miliário (com cerca de 1,2 m).

Portal do Arqueólogo					PDM proposta		
Designação	CNS	Tipo	Descrição	Freguesias	Cod	Título	Descrição
Lugar da Igreja	Inédito?		-	Serdedelo	X58	Vestígio romanos e do Convento medieval benedito no lugar da Igreja	Vestígios cerâmicos, nomeadamente, telhas conotados com a época romana nas imediações da Igreja Paroquial, edificada no final do séc. XVII no local onde existiu um convento beneditino medieval.
Pedrosa 3	20564	Vestígios de Superfície	Num terreno lavrado foram encontrados alguns fragmentos de cerâmica	Correlhã	X59	Vestígios romanos no lugar do Paço	Abundantes vestígios da época romana, nas imediações da arruinada Capela de S. Tiago, no lugar do Paço e junto a uma antiga via romana que foi caminho de Santiago, provavelmente provenientes de uma importante villa.
Quinta do Paço Velho	7035	Villa	Villa tardo-romana (séc. V a VIII). Reocupação do sítio na Alta Idade Média.	Facha	X61	Vestígios de um "villa" tardo-romana na Quinta do Paço	Villa tardo-romana, que tem sido objeto de escavações arqueológicas já publicadas, próxima da casa senhorial da Quinta do Paço Velho. Inclui os restos de uma necrópole destruída na vizinha Bouça da Gateira. Villa tardo-romana (séc. V a VIII). Reocupação do sítio na Alta Idade Média.
Quinta do Paço Novo	1658	Necrópole	Durante os trabalhos de plantação de um pomar, uma máquina pôs a descoberto diversos fragmentos de cerâmica romana e castreja. No mesmo local foi ainda identificada uma necrópole de incineração em covachos.	Facha	X62	Vestígios castrejos, necrópole e forno cerâmico medieval na Quinta do Paço	Vestígios medievais de uma casa circular, de uma necrópole e de um forno cerâmico, já estudados, num terreno de vinha próximo à casa senhorial da Quinta do Paço. Durante os trabalhos de plantação de um pomar, uma máquina pôs a descoberto diversos fragmentos de cerâmica romana e castreja. No mesmo local foi ainda identificada uma necrópole de incineração em covachos.
Villa Romana em Prazil / Mende	Inédito?		-	Facha	X63	Vestígios de uma "villa" romana em Prazil / Mende	Vestígios de uma villa romana de origem castreja, parcialmente destruída em data recente, junto a uma antiga via secundária romano-medieval que foi depois o Caminho de Santiago.
Villa Romano-medieval em Maria Velha	Inédito?		-	Facha	X64	Vestígios de uma "villa" romano-medieval em Maria Velha	Vestígios de uma villa ou casa agrícola importante dos períodos romano e alti-medieval, junto a uma antiga via secundária romano-medieval.

Portal do Arqueólogo					PDM proposta		
Designação	CNS	Tipo	Descrição	Freguesias	Cod	Título	Descrição
Vestígios romanos em Cidades	Inédito?		-	Facha	X65	Vestígios romanos em Cidades	Vestígios cerâmicos de ocupação em local junto a uma antiga via secundária romano-medieval.
Gondim	20878	Vestígios de Superfície	Sítio localizado a poente do castro de S. Estêvão com vestígios de uma casa romana.	Facha	X66	Vestígios romanos em Agrads de Gondim	Bons vestígios cerâmicos que indiciam a existência de um casal da época romana a poente do castro de Santo Estêvão.
Feitosa	Inédito?		-	Feitosa	X67	Vestígios romanos nas imediações da Igreja Paroquial da Feitosa e Quinta da Cancela	Vestígios de ocupação romana nos terrenos da quinta que marginam o adro da Igreja Paroquial da Feitosa.
Monte dos Medos	Inédito?		-	Feitosa	X68	Vestígios romanos no Monte dos Medos	Vestígios da ocupação romana num terraço fluvial junto à N203, já bastante maltratado por obras de urbanização.
Lugar da Igreja	Inédito?		-	Ardegão, Freixo e Mato	X69	Vestígios romanos e túmulos alti-medievais no lugar da Igreja	Vestígios romanos e medievais, designadamente túmulos (um dos quais já recolhido no Museu dos Terceiros, em Ponte de Lima), provenientes de ocupação abrangendo toda a área envolvente da Igreja Paroquial do Freixo e Quinta da Cancela

Portal do Arqueólogo					PDM proposta		
Designação	CNS	Tipo	Descrição	Freguesias	Cod	Título	Descrição
Rua da Senra-Freixo	32805	Vestígios diversos	A Rua da Senra situa-se nas imediações da Igreja Paroquial de São Julião do Freixo. Foi possível registar diversos vestígios arqueológicos que apontam para uma ocupação que, no mínimo, remonta ao período de transição entre o Mundo Romano e a Alta Idade Média. Apesar dos poucos vestígios, as sondagens colocaram a descoberto vestígios que podem ser enquadrados entre os séculos V e VI d.C. A estrutura existente, apesar de muito destruída, dá-nos algumas informações importantes. Por exemplo, só a parede mestra parece ter vala de fundação e provavelmente, certas partes dela deveriam estar assentes no geológico, sem nenhuma vala. O edifício parece ter sido servido por um alpendre, que seria sustentado por dois pilares inseridos nas fossas descobertas. Uma outra hipótese corresponde à possibilidade dessas fossas serem as valas de fundação de pilares internos de sustentação de um telhado ou de um segundo piso do edifício. Este seria bastante robusto, dada a largura que o alicerce parece ter em determinados locais. Contudo, uma análise mais detalhada da sua função e da sua planta torna-se muito difícil, dado o nível de destruição daquela estrutura. Para isso muito contribuiu, após o seu abandono e destruição, a intensa atividade agrícola levada a cabo naquele espaço. É ela que justifica o levantamento e remoção das pedras do antigo edifício que terão, em parte, sido utilizadas para se erguerem os atuais muros de divisão de propriedade.	Ardegão, Freixo e Mato	X70	Vestígio romanos no lugar da Senra	Vestígios cerâmicos provavelmente relacionados com uma estrutura agrária da época romana, a sul da Igreja Paroquial do Freixo. A Rua da Senra situa-se nas imediações da Igreja Paroquial de São Julião do Freixo. Foi possível registar diversos vestígios arqueológicos que apontam para uma ocupação que, no mínimo, remonta ao período de transição entre o Mundo Romano e a Alta Idade Média. Apesar dos poucos vestígios, as sondagens colocaram a descoberto vestígios que podem ser enquadrados entre os séculos V e VI d.C. A estrutura existente, apesar de muito destruída, dá-nos algumas informações importantes. Por exemplo, só a parede mestra parece ter vala de fundação e provavelmente, certas partes dela deveriam estar assentes no geológico, sem nenhuma vala. O edifício parece ter sido servido por um alpendre, que seria sustentado por dois pilares inseridos nas fossas descobertas. Uma outra hipótese corresponde à possibilidade dessas fossas serem as valas de fundação de pilares internos de sustentação de um telhado ou de um segundo piso do edifício. Este seria bastante robusto, dada a largura que o alicerce parece ter em determinados locais. Contudo, uma análise mais detalhada da sua função e da sua planta torna-se muito difícil, dado o nível de destruição daquela estrutura. Para isso muito contribuiu, após o seu abandono e destruição, a intensa atividade agrícola levada a cabo naquele espaço. É ela que justifica o levantamento e remoção das pedras do antigo edifício que terão, em parte, sido utilizadas para se erguerem os atuais muros de divisão de propriedade.

Portal do Arqueólogo					PDM proposta		
Designação	CNS	Tipo	Descrição	Freguesias	Cod	Título	Descrição
Quinta de Stª Vaia	Inédito?		-	Gaifar	X72	Vestígios romanos e de um convento medieval na Quinta de Stª Vaia	Vestígios cerâmicos da época romana abrangendo a área do assento da Quinta de Santa Vaia e, paredes meias, a Igreja Paroquial de Gaifar, local onde existiu um convento medieval, de que restam também alguns vestígios.
Monte das Bouças	11729	Povoado	Quando uma parte do terraço fluvial foi cavada para aí se plantar uma vinha e construir uma casa de habitação, descobriu-se sobretudo tégula. Apesar de parques os materiais indicavam a existência de uma ocupação, que na sua versão mais antiga poderia ser romana e numa mais recente, da Alta Idade Média.	Refóios do Lima	X73	Vestígios romanos e altimedievais na Bouça do Cavallo	Vestígios de ocupação romano ou altimedieval, que indiciam ocupação ainda mal conhecida. Quando uma parte do terraço fluvial foi cavada para aí se plantar uma vinha e construir uma casa de habitação, descobriu-se sobretudo tégula. Apesar de parques os materiais indicavam a existência de uma ocupação, que na sua versão mais antiga poderia ser romana e numa mais recente, da Alta Idade Média.
Boudelhão	11321	Villa	Pequena elevação florestada onde se identificaram alicerces de casas circulares, pesos de tear, mós manuais, alguma cerâmica comum de época romana, bem como um capitel toscano. Posteriormente o sítio foi alterado com recurso a maquinaria pesada para a criação de um terraço artificial para cultivo de videiras. Na atualidade os materiais à superfície são pouco significativos	Cabração e Moreira do Lima	X74	Vestígios romanos no lugar de Bodilhão	Vestígios castrejos (restos de alicerces de uma casa circular) e romanos (capitel toscano), pesos de tear, mós manuais e cerâmica comum romana que indiciam ocupação ainda mal conhecida. Pequena elevação florestada onde se identificaram alicerces de casas circulares, pesos de tear, mós manuais, alguma cerâmica comum de época romana, bem como um capitel toscano. Posteriormente o sítio foi alterado com recurso a maquinaria pesada para a criação de um terraço artificial para cultivo de videiras. Na atualidade os materiais à superfície são pouco significativos.
Quinta de Penas	Inédito?		-	Refoios do Lima	X78	Vestígios de uma "villa" tardo-romana na Quinta de Penas	Vestígios cerâmicos que indiciam a existência de uma villa do período tardo-romano no local onde se ergue a casa conhecida por Paço de Penas ou Paço de Refoios e na sua envolvência.

Portal do Arqueólogo					PDM proposta		
Designação	CNS	Tipo	Descrição	Freguesias	Cod	Titulo	Descrição
Santa Eulália	1668	Necrópole	Durante trabalhos agrícolas foram postos a descoberto pedaços de cerâmicas romanas, tegulae, imbrices bem como uma base de coluna do século II e uma ara votiva, não restando dúvidas da presença de uma necrópole romana que terá resistido até aos primórdios da Idade Média.	Refoios do Lima	X79	Vestígios romanos nas imediações da Capela de Santa Eulália	Vestígios de ocupação romana, nomeadamente colunas (séc.II) e capitéis e uma ara votiva a um LAR CARIECO e cerâmica romana, imbrex e tegulae detectados na envoltura da Capela de Santa Eulália, que remonta ao séc. XIV. Durante trabalhos agrícolas foram postos a descoberto pedaços de cerâmicas romanas, tegulae, imbrices bem como uma base de coluna do século II e uma ara votiva, não restando dúvidas da presença de uma necrópole romana que terá resistido até aos primórdios da Idade Média.
Igreja São João da Ribeira	Inédito?		-	Ribeira	X81	Vestígios romanos no lugar da Igreja	Vestígios cerâmicos da época da romanização e uma ara (recolhida no Museu Pio XII de Braga) nas imediações da Igreja Paroquial de S. João da Ribeira, que é de origem românica.
Louredo	Inédito?		-	Sá	X82	Vestígios romanos e de um provável convento medieval, no lugar de Louredo	Vestígios romanos em local onde tradicionalmente existiu um convento medieval.
Quinta de Arcelos	Inédito?		-	Ardegão, Freixo e Mato	X83	Vestígios romanos na área da Quinta de Arcelos da Igreja Paroquial	Vestígios de vasta ocupação da época romana.
Rebordelo	11534	Vestígios Diversos	Estação arqueológica inédita, identificada durante os trabalhos de levantamento programado pela equipa do IPA, durante o acompanhamento das obras da Transgás. Foi identificado um muro associado principalmente a cerâmicas industriais romanas e cerâmicas baixo imperiais.	Ardegão, Freixo e Mato	X84	Vestígios de uma "villa" tardo-romana	Vestígios de uma villa tardo-romana, parcialmente reconhecida numa intervenção arqueológica. Estação arqueológica inédita, identificada durante os trabalhos de levantamento programado pela equipa do IPA, durante o acompanhamento das obras da Transgás. Foi identificado um muro associado principalmente a cerâmicas industriais romanas e cerâmicas baixo imperiais.

Portal do Arqueólogo					PDM proposta		
Designação	CNS	Tipo	Descrição	Freguesias	Cod	Título	Descrição
Donas	Inédito?		-	Vitorino das Donas	X85	Vestígios romanos nas imediações do antigo mosteiro beneditino das Donas	Vestígios romanos nas imediações do edifício reconstruído do mosteiro beneditino medieval e da respectiva Igreja, hoje Paroquial de Vitorino das Donas.
Vitorino dos Piães	4827	Necrópole	Sete sarcófagos em granito, um deles antropomórfico, três com tampa em estola. Caixas de alvenaria ligadas com argila. A parte superior do ajinez de granito tem duplo arco em ferradura.	Vitorino dos Piães	X86	Vestígios alti-medievais nas imediações da Igreja Paroquial	Vestígios alti-medievais, designadamente aras, cerâmica e túmulos pré-românicos e românicos, de excecional importância arqueológica, nas imediações da Igreja Paroquial de Vitorino de Piães. Sete sarcófagos em granito, um deles antropomórfico, três com tampa em estola. Caixas de alvenaria ligadas com argila. A parte superior do ajinez de granito tem duplo arco em ferradura.
Minas romanas	Inédito?		-	Fojo Lobal / Vitorino dos Piães	X87	Vestígios de minas romanas	Minas atribuídas à época romana, provavelmente de ouro e estanho, atulhadas mas evidenciando ainda algumas entradas e óculos de ventilação, que se crê estendam por uma vasta área.
Paçô	Inédito?		-	Ardegão, Freixo e Mato	X89	Povoado tardo-romano de Paçô	Habitat de tipo concentrado, com características de povoado tardo-romano ou alti-medieval, numa colina que se demarca no vale que se estende a norte do Paço de Curutelo.
Vilarinho	Inédito?		-	Seara	X90	Povoado tardo-romano de Vilarinho	Povoado tardo-romano, com sistema defensivo e praticamente intacto com exceção de uma pequena parcela na coroa, onde recentemente escavaram uma vinha. Fica entre o Castro do Eirado e a Subidade de Vitorino das Donas.

Portal do Arqueólogo					PDM proposta		
Designação	CNS	Tipo	Descrição	Freguesias	Cod	Título	Descrição
Nossa Senhora do Barco	14054	Povoado Fortificado	Alto completamente alterado por terraplanagem e aterro, sobre o qual se ergueu uma Capela, um coreto, um campo de jogos com instalações de apoio e habitações. Além de se encontrar muito alterado do ponto de vista da sua orografia, o monte possui um denso manto vegetal que dificulta a prospeção. Detetaram-se algumas pedras soltas mas que nada permitem concluir. As atuais condições de terreno fazem supor que seria mais pronunciado do lado sul a oeste.	Vitorino das Donas	X91	Vestígios de um povoado tardo-romano em Nossa Srª do Barco	Povoado tardo-romano já muito deteriorado com a construção da capela de Nossa Senhora do Barco/Santo António e recentemente com a localização de um campo de futebol. Resta uma pequena parte voltada a norte. Alto completamente alterado por terraplanagem e aterro, sobre o qual se ergueu uma Capela, um coreto, um campo de jogos com instalações de apoio e habitações. Além de se encontrar muito alterado do ponto de vista da sua orografia, o monte possui um denso manto vegetal que dificulta a prospeção. Detetaram-se algumas pedras soltas mas que nada permitem concluir. As atuais condições de terreno fazem supor que seria mais pronunciado do lado sul a oeste.
Povoado do Sabugueiro	17942	Povoado	Povoado romanizado (Castro Agrícola), localizado num outeiro junto à estrada. São visíveis muitos vestígios cerâmicos de época romana, nos terrenos agrícolas contíguos.	Poiares	X92	Povoado tardo-romano do Sabugueiro	Povoado tardo-romano, de baixa altitude, com vestígios de muralha, parcialmente destruído. Povoado romanizado (Castro Agrícola), localizado num outeiro junto à estrada. São visíveis muitos vestígios cerâmicos de época romana, nos terrenos agrícolas contíguos.
Chã do Castelo	20877	Castelo	No topo de um cabeço ainda são visíveis os sistemas defensivos de uma fortaleza.	Facha e Concelho de Viana do Castelo	X93	Castelo de S. Miguel	Fortaleza medieval que foi a cabeça da Terra de Santo Estevão conservando ainda uma boa parte da muralha e, no interior, restos de construções. No topo de um cabeço ainda são visíveis os sistemas defensivos de uma fortaleza.
Castelo da Miranda	10457	Mamoa	sd	Refoios do Lima	X94	Castelo da Miranda	Fortaleza medieval conservando ainda a penedia que delimita a estrutura defensiva. Admite-se que na sua envolvência ocorram vestígios pré-medievos, nomeadamente mámuas.

Portal do Arqueólogo					PDM proposta		
Designação	CNS	Tipo	Descrição	Freguesias	Cod	Título	Descrição
Torre dos Mouros	17947	Atalaia	Fraguedo de grandes proporções, em posição de dominância da envolvente. Existem sinais óbvios de entalhes na rocha, destinados ao alicerçamento de estruturas. Cerâmica medieval. Na base existem vários "abrigos" sob rocha que poderão perfeitamente ter testemunhado ocupação em período(s) pré-histórico(s).	Anais	X95	Castelo de Anais	Castelo roqueiro medieval com alta penedia afeiçãoada na parte superior para suportar uma torre assente em travejamento de madeira. Conserva a muralha e abundam fragmentos cerâmicos. Fraguado de grandes proporções, em posição de dominância da envolvente. Existem sinais óbvios de entalhes na rocha, destinados ao alicerçamento de estruturas. Cerâmica medieval. Na base existem vários "abrigos" sob rocha que poderão perfeitamente ter testemunhado ocupação em período(s) pré-histórico(s).
São Cristóvão	15750	Povoado Fortificado	O local apresenta-se ocupado por uma capela, respectivo escadório e parque de merendas. Totalmente descaracterizado, não foi possível detectar qualquer tipo de indícios correlacionáveis com um povoado fortificado da idade do ferro.	Fontão	X96	Vestígios medievais nas imediações da Capela de S. Cristóvão	Vestígios de uma pequena atalaia medieval sobre a qual se construiu a atual Capela de S. Cristóvão. O local apresenta-se ocupado por uma capela, respectivo escadório e parque de merendas. Totalmente descaracterizado, não foi possível detectar qualquer tipo de indícios correlacionáveis com um povoado fortificado da idade do ferro.
Recinto de Santa Catarina	13513	Povoado Fortificado	Capela implantada num pequeno cume que pelos vestígios de cerâmica castreja parece ter albergado um castro. O local possui condições de relevo que corroboram tal ideia. A capela está a ser alvo de obras, no edifício e em seu redor (adro). Essas obras não parecem poder colocar em risco(no seu estado atual) o povoado que aí possa ter existido. Há áreas da zona de implantação da capela que estão cobertas por gravilha que aí foi depositada apenas ou que serviu à colmatação de aberturas realizadas no solo.	Ribeira	X97	Vestígios medievais nas imediações da Capela de Santa Catarina	Recinto medieval, provavelmente para recolha de gado onde mais tarde se ergueu a Capela de Santa Catarina. Apresenta um sistema defensivo, com fossos e muralha de Terra. Capela implantada num pequeno cume que pelos vestígios de cerâmica castreja parece ter albergado um castro. O local possui condições de relevo que corroboram tal ideia. A capela está a ser alvo de obras, no edifício e em seu redor (adro). Essas obras não parecem poder colocar em risco(no seu estado atual) o povoado que aí possa ter existido. Há áreas da zona de implantação da capela que estão cobertas por gravilha que aí foi depositada apenas ou que serviu à colmatação de aberturas realizadas no solo.

Portal do Arqueólogo					PDM proposta		
Designação	CNS	Tipo	Descrição	Freguesias	Cod	Título	Descrição
Penedo da Janelinha	Inédito?		-	Seara	X98	Vestígios medievais no Penedo da Janelinha	Recinto com sistema defensivo idêntico a X97 (CNS13513), num dos ressaltos da serra de Nó, provável atalaia medieval.
Cabreira	20876	Atalaia	De acordo com o P.D.M. trata-se de um antigo recinto medieval que terá funcionado como atalaia e como recolha de gado.	Navió e Vitorino dos Piães	X99	Vestígios medievais em Cabreira	Recinto medieval, que terá funcionado como atalaia e recolha de gado, que se demarca na aba nascente da serra da Padela, frente ao castro de S. Simão, conservando parte do sistema defensivo e uma coroa aplanada. De acordo com o P.D.M. trata-se de um antigo recinto medieval que terá funcionado como atalaia e como recolha de gado.
Arcos	20879	Vestígios de Superfície	Capela em granito, reconstruída quase na totalidade; encimada por cruzes e pináculos, são visíveis 2 cruzes em granito no largo. Foi encontrada uma sepultura medieval junto às atuais casas de banho e outras foram reaproveitadas na pavimentação do largo.	São Pedro D' Arcos	X100	Vestígios medievais nas imediações da Igreja Paroquial	Vestígios de ocupação medieval, nomeadamente tampas de túmulos em estola (recentemente desaparecidos) não apenas na Igreja Paroquial de Arcos, mas também nas suas imediações. Capela em granito, reconstruída quase na totalidade; encimada por cruzes e pináculos, são visíveis 2 cruzes em granito no largo. Foi encontrada uma sepultura medieval junto às atuais casas de banho e outras foram reaproveitadas na pavimentação do largo.
S. Julião do Boco	Inédito?			Facha	X101	Vestígios medievais em S. Julião do Boco	Local com abundância de vestígios cerâmicos medievais onde tradicionalmente se erguia a Igreja Matriz da extinta paróquia medieval de S. Julião de Boco.
Castro do Calvário	17932	Povoado Fortificado	Pequeno alto pouco destacado e muito descaracterizado, para onde se aponta a eventual existência de um povoado, talvez um "castro agrícola".	Friastelas	X103	Povoado medieval de Casais	Povoado medieval totalmente coberto de mato e pinhal, junto a uma linha de água, conservando ainda, a sul, restos do fosso defensivo. Pequeno alto pouco destacado e muito descaracterizado, para onde se aponta a eventual existência de um povoado, talvez um "castro agrícola".

Portal do Arqueólogo					PDM proposta		
Designação	CNS	Tipo	Descrição	Freguesias	Cod	Título	Descrição
Mosteiro de Santana	Inédito?		-	Labruja	X106	Vestígios medievais do Mosteiro de Santana	Local onde terá existido um mosteiro medieval fartamente documentado, hoje identificado pela Capela de Santa Ana, com fragmentos cerâmicos e alguns túmulos medievais desenterrados.
Castro Alto do Castro	Inédito?		-	Rendufe e Concelho de Paredes de Coura	X108	Castro (e atalaia das invasões francesas) no Alto do Castro	Atalaia defensiva utilizada na guerra peninsular (1809) em local onde existiu um castro das Idades do Bronze e do Ferro.
Paredes	20885	Vestígios de Superfície	A área referida no P.D.M. como zona onde apareceram vestígios alti-medievais em zona de encosta, junto ao Rio de Labruja. A visita foi infrutífera, na medida em que a densa vegetação florestal não confirmou a existência destes vestígios.	Bárrio e Cepões	X109	Vestígios alti-medievais a sul da aldeia de Paredes	A área referida no P.D.M. como zona onde apareceram vestígios alti-medievais em zona de encosta, junto ao Rio de Labruja. A visita foi infrutífera, na medida em que a densa vegetação florestal não confirmou a existência destes vestígios.
Portela da Câmboa	Inédito?		-	Labruja	X71	Vestígios romanos na Portela da Câmboa	Vestígios cerâmicos que indiciam ocupação da época da romanização na Portela da Câmboa, em local atravessado pela antiga via militar romana (XIX dos Itinerários de Antonino).
Quinta da Boavista	Inédito?		-	Cabração e Moreira do Lima	X75	Vestígios romanos na Quinta da Boavista	Vestígios conotados com o período da romanização, que indiciam ocupação ainda mal conhecida.

Portal do Arqueólogo					PDM proposta		
Designação	CNS	Tipo	Descrição	Freguesias	Cod	Título	Descrição
Quinta da Carcaveira	18036	Mancha de Ocupação	Situa-se a cerca de 2 Km para NO da vila de Ponte de Lima. A zona ocupa o sopé dos relevos que formam a serra de Antelas, que separa as bacias hidrográficas do Rio Labruja e a nascente da Ribeira da manga a poente que correm no sentido N/S e são ambos afluentes da margem direita do Rio Lima. Segundo a Câmara Municipal de Ponte de Lima, na área envolvente da Quinta ocorrem nos terrenos lavrados cerâmicas de construção de cronologia romana (tégulas).	Sá	X76	Vestígios romanos na Quinta da Carcaveira	Vestígios do período da romanização espalhados numa área vasta, no Alto da Telha, nas imediações da casa senhorial da Quinta da Carcaveira que indiciam ocupação ainda mal conhecida. Situa-se a cerca de 2 Km para NO da vila de Ponte de Lima. A zona ocupa o sopé dos relevos que formam a serra de Antelas, que separa as bacias hidrográficas do Rio Labruja e a nascente da Ribeira da manga a poente que correm no sentido N/S e são ambos afluentes da margem direita do Rio Lima. Segundo a Câmara Municipal de Ponte de Lima, na área envolvente da Quinta ocorrem nos terrenos lavrados cerâmicas de construção de cronologia romana (tégulas).
Quinta da Pousada	Inédito?		-	Vitorino das Donas	X17	Afloramento rochoso com fossetes na Quinta da Pousada	Insculturas em lajes dispersas na Quinta de Pousada.
Caminho de Santiago	40406	Via	Caminho de Santiago composto por vários troços em diferentes estados de conservação, desde troços asfaltados a troços delimitados por socalcos e muros de propriedade e atualmente não utilizados com abundante vegetação e lama espessa impedem a observação das características básicas da via.	Navió e Vitorino dos Piães	X110	Caminho de Santiago	
Via Romana XIX	-	Via	Caminho de Santiago composto por vários troços em diferentes estados de conservação, desde troços asfaltados a troços delimitados por socalcos e muros de propriedade e atualmente não utilizados com abundante vegetação e lama espessa impedem a observação das características básicas da via.	-	X196	Via militar romana Braga-Astorga (XIX do Itinerário de Antonino)	troços remanescentes da via militar romana Braga-Astorga (XIX Itinerário de Antonino), de onde foram retirados os marcos miliários que são monumentos nacionais

Portal do Arqueólogo					PDM proposta
Designação	CNS	Tipo	Descrição	Freguesias	Cod
Quinta do Outeiro	17	Necrópole	Durante a realização de trabalhos agrícolas, num terreno da Quinta do Outeiro, foram identificados inúmeros fragmentos de tegulae, alguns dos quais com carvões aderentes.	Fornelos e Queijada	X164
Eirado	972	Povoado Fortificado	Castro agrícola de pequenas dimensões, coroa mais ou menos aplanada, muralha cortada em talude seguida de fosso.	Seara	X175
Poça Grande	983	Monumento Megalítico	Vestígios de mamoa com cerca de 12 metros de diâmetro, apresenta na parte central grande cratera (cerca de 4 metros de diâmetro) e profunda vala de violação no sector norte. Não são visíveis quaisquer vestígios de esteios de câmara megalítica.	Arcozelo	X159
São Simão	1181	Sepultura	Sepultura retangular escavada na rocha com as seguintes dimensões: de 1,89 m de comprimento médio , 0,44 m largura média e 0,59 m de profundidade média. Esta sepultura possui um rebordo com cerca de 8-9 cm de largura, eventualmente destinado à colocação de uma tampa.	Calheiros	X177
Santa Eulália	1668	Necrópole	Durante trabalhos agrícolas foram postos a descoberto pedaços de cerâmicas romanas, tegulae, imbrices bem como uma base de coluna do século II e uma ara votiva, não restando dúvidas da presença de uma necrópole romana que terá resistido até aos primórdios da Idade Média.	Refóios do Lima	X111
Prédio do Passeio	2740	Indeterminado	Vestígios arqueológicos que pela sua forma e características não é possível determinar o período e tipo de sítio.	Arca e Ponte de Lima	X133
Ponte de Lima	2975	Povoado Fortificado	Possível Povoado da Idade do Ferro.	Arca e Ponte de Lima	X173
Jardim do Paço do Marquês	3070	Torre	Torre de período medieval.	Arca e Ponte de Lima	X182
Refoios do Lima	3091	Achado(s) Isolado(s)	Achado isolado que não está associado a outros vestígios/indícios arqueológicos.	Refóios do Lima	X113
Souto de Rebordões	3446	Necrópole	Quando se procedia à abertura dos canais e poço para a fossa séptica da escola primária de Rebordões, foi posto a descoberto uma sepultura de lajes de granito e com fundo de tijolo. Dentro da sepultura foram encontrados dois crânios e diversas ossadas humanas, que foram recolhidas e inventariadas pelo pároco (Padre M. José Baptista). A uma pequena distância da primeira existia uma segunda sepultura idêntica, apenas com raros e pequenos fragmentos de ossos, que levou à consideração de que tivesse sido violada. O fundo não era revestido a tijolo, mas de um câmara escura e compacta, com a aparência de xisto. As sepulturas após identificação e análise foram novamente preenchidas com terra e tijolos e tapadas com as suas lajes originais.	Rebordões (Souto)	X163
Lugar dos Ranhados	3491	Achado(s) Isolado(s)	Achado isolado que não está associado a outros vestígios/indícios arqueológicos.	Refóios do Lima	X114

Penedo das Verrugas	3758	Sepultura Escavada na Rocha	O Penedo das Verrugas é um monólito granítico de forma oval de grandes dimensões. A sua deslocação ao modificar a posição original das faces, pôs a descoberto uma sepultura escavada no granito, que se pode presumir ter tido originalmente uma posição horizontal, ficada voltada para sul. Esta presunção é de resto confirmada pelas próprias características superficiais da rocha, tendo a zona subaérea uma matiz e uma textura mais acentuadas, em relação à zona originalmente enterrada. A situação criada pelo penedo deriva do desaterro aquando da abertura de uma estrada. Foram localizados vestígios superficiais datáveis presumivelmente de época romana.	Refóios do Lima	X179
Ponte de Lima - Largo 5 de Outubro	3961	Achado(s) Isolado(s)	Foram encontradas no local algumas peças de embarcação.	Arca e Ponte de Lima	X116
Santa Justa	4257	Achado(s) Isolado(s)	Terá sido encontrado no local um machado de alvado	São Pedro D' Arcos	X117
São Gião	4347	Sepultura Escavada na Rocha	Sepultura escavada na rocha que apresenta as seguintes dimensões: 1,96 m de comprimento, largura dos topos - 0,66 m e 0,61 m, 0,49 m de profundidade e 0,66 m de altura.	Refóios do Lima	X180
Pinhal dos Carreiros	4500	Monumento Megalítico	Conjunto megalítico constituído por 5 mamoaes	Ribeira	X158
Capela de Santa Eulália	4535	Capela	Capela aparentemente românica, que deverá, contudo, ser obra da segunda metade do século XIV. No interior destaca-se o arcossólio tumular com a data de 1391. Na proximidade da igreja românica de Santa Eulália de Refóios, foi identificada uma grande quantidade de tegulae á superfície, bem como elementos de construção de cronologia romana reaproveitados em construções próximas, nomeadamente, silhares almofadados, silhares com marcas de forfix, fuste de coluna granítica presente à porta do templo românico, ara, capitel toscano. A presença destes elementos, bem como a posição geográfica do local, próxima do ribeiro do Sobrado, parecem indiciar a existência de um importante núcleo romano e quiçá um pequeno templo sobre o qual poderá ter sido erigida a capela românica.	Refóios do Lima	X125
Sanjemondes	4548	Sepultura	Sepultura escavada na rocha com rebordo em toda a volta e um bueiro nos pés do lado esquerdo.	São Pedro D' Arcos	X178
Correlhã	7291	Forno	Forno do séc. VIII a XIII preparado para cozer materiais de construção. Tem corredor, câmara de aquecimento, grelha e câmara de cozedura. Possui teto em abóbada, de construção grosseira, e escavado no saibro de coloração amarelada que compõe o terreno.	Correlhã	X130
Naceiros	8427	Via	Pequeno troço de via, com cerca de 150 a 200 m de comprimento, eventualmente de período romano. Existe ainda um outro troço entre Ponte de Lima e Ponte da Barca. Na área conhecem-se ainda diversos marcos miliários, contudo Alarcão não especifica a localização destas vias.	Refóios do Lima	X195

Arcelo	10443	Anta /Dólmen ?	Identificada na publicação "As antas de Portugal. Nomes populares, regionais e locais; Influência exercido na toponímia; aproveitamento utilitário; cristianização; tradições e lendas. In O Arqueólogo Português. Lisboa. Nova série: 1".	Ardegão, Freixo e Mato	X118
Arca 1	10620	Mamoa ?	sd	Fornelos e Queijada	X148
Mamoa 1 de Arca	10870	Mamoa	Mamoa com 23 m de eixo N-S e 22 m de eixo E-W, bastante vandalizada, que cobria originalmente uma câmara simples, sem corredor. A carapaça de superfície, bem como o eventual contraforte dolménico, eram constituídos por pedras xistosas, encontradas no terreno vizinho. Para os esteios da câmara, entretanto desaparecidos por violação do monumento, foi escolhido o granito também regional.	Ribeira	X138
Mamoa 2 de Arca	10871	Mamoa	Mamoa de reduzidas dimensões, tanto em altura como em diâmetro. Possui uma depressão central correspondente a uma cratera de violação. Sobre esta encontra-se implantado um marco em granito correspondente a uma divisória de freguesias, que possui numa das faces a inscrição "S. João".	Arca e Ponte de Lima	X139
Quinta da Boalhosa	11727	Habitat	As cerâmicas identificadas apontam para uma ocupação de tipo agrário, também corroborada pela implantação geográfica e pelos buracos circulares onde eram encaixados os vasos onde se guardavam os cereais. A área escavada corresponde ao armazém de uma casa de lavoura, possivelmente um casal	Refóios do Lima	X131
Monte da Forca	11731	Indeterminado	De acordo com as cerâmicas recolhidas neste local, sugerem existir um habitat da Idade do Bronze e ao que tudo indica de ampla cronologia.	Refóios do Lima	X134
Ponte de Lima - Rua 25 de Abril	12861	Muralha	Prédio urbano situado junto à cadeia das mulheres no passeio de 25 de Abril. A seu lado estão um conjunto de habitações, todas elas erguidas no lado de fora do muro da vila a partir da parte final do século XVIII. A casa é uma construção urbana de rés-do-chão e 1ª andar e está atualmente rusticada, mas no seu interior ainda se notam as arcadas que permitiram a circulação entre prédios vizinhos. A parte posterior do prédio encosta à muralha, servindo-se dela como apoio	Arca e Ponte de Lima	X160
Ponte de Lima - Largo de Camões	14616	Vestígios Diversos	Conjunto de estruturas compostas pelos arcos da ponte medieval, a Torre dos Grilos, o muro da vila, a Rua do Pé da Ponte de Fora, o paredão, as casas que encostavam à muralha e a Casa do Patim.	Arca e Ponte de Lima	X186
Arcozelo - Rua Lima Bezerra/Largo da Freiria	15580	Cidade ?; Via	A Rua Lima Bezerra e o Largo Freiria localizam-se na freguesia de Arcozelo, próximo da ponte romana. Supõe-se que passaria aqui a via que ligaria Braga a Tuy e que daria continuidade à ponte, embora dela não restem vestígios	Arcozelo	X127
Mamoa de Fontelo	15745	Mamoa	Monumento de muito grandes dimensões, aparentando ter uma cratera de violação.	Friastelas	X135

Mamoa das Regedoiras	15747	Mamoa	Monumento de médias dimensões com 19,5 m no eixo N/S, 19 m no eixo E/O - 19m e com 1 m a 1,5 m de altura .	Boalhosa	X142
Castro do Soutinho	15748	Povoado Fortificado	Pequeno outeiro muito alterado pela presença de socacos para aproveitamento agrícola. São visíveis restos de muros e pedra aparelhada de tipo castrejo. Notam-se dois níveis de talude, ou mesmo três. Podem-se recolher inúmeros fragmentos de cerâmica castreja e romano.	Calheiros	X171
Estorãos	15760	Vestígios diversos	Pequena elevação onde se detetam grandes quantidades de cerâmica: ímbrices, tégula, cerâmica comum.	Estorãos	X194
Bouça Chão	15761	Achado(s) Isolado(s)	Cume muito acentuado, pedregoso, onde se desenvolve a exploração de madeira. Existe muita pedra espalhada não permitindo confirmar a existência de um povoado. Surgiu um fragmento cerâmico castrejo na base do monte.	Navió e Vitorino dos Piães	X115
Ponte de Lima - Rua do Postigo	15782	Vestígios Diversos	A rua do Postigo era, na Idade Média e Moderna, uma das principais entradas da vila de Ponte de Lima. Dava diretamente acesso à porta de São Paulo, anexa à Torre, com o mesmo nome e também designada por Torre da Expectação. A Rua do Postigo esteve outrora em ligação com a Rua da Ferraria desaparecida com a construção do quarteirão da misericórdia, artéria onde se localizavam uma série de ferreiros. As casas mais antigas datariam do séc. XV, mas aquelas que ali há são todas muito mais recentes. Neste grupo inclui-se a casa nº 10, cuja estrutura data do século XVIII	Arca e Ponte de Lima	X185
Mamoa 1 da Boalhosa	17860	Mamoa	Mamoa de pequenas dimensões, sem grande destaque na paisagem envolvente, sem vestígios pétreos visíveis. Apresenta depressão central (cratera de violação?). Próxima da Mamoa 2 da Boalhosa.	Boalhosa	X149
Mamoa 2 da Boalhosa	17861	Mamoa	Mamoa de grandes dimensões, bem destacada na paisagem; com couraça pétrea e uma profunda cratera de violação.	Boalhosa	X150
Mamoa 4 da Boalhosa	17863	Mamoa	Mamoa de grandes dimensões, com cratera de violação e couraça pétrea; foi parcialmente afetada na sua periferia pela abertura de caminho.	Boalhosa	X143
Mamoa de Refóios	17923	Mamoa	Monumento de grandes proporções com vestígios de couraça. Zona muito arborizada (pinheiros).	Refóios do Lima	X141
Castro de Santa Luzia	17930	Povoado Fortificado	Alto, cortado a meio pela construção do IC28. São visíveis vestígios cerâmicos incaracterísticos.	Refóios do Lima	X174
Castro do Calvário	17932	Povoado Fortificado	Pequeno alto pouco destacado e muito descaracterizado, para onde se aponta a eventual existência de um povoado, talvez um "castro agrícola".	Friastelas	X112

"Pomarinho"	17938	Povoado	Outeiro com destaque na sua envoltura, há alguns anos foi detetada cerâmica antiga. É também perceptível alguma pedra que aparenta afeição. É provável que tenha acolhido um "habitat".	Calvelo	X168
São Pedro	17939	Arte Rupestre	Dois círculos concêntricos; atualmente não são visíveis por se encontrarem cobertos por terra e raízes.	Navió e Vitorino dos Piães	X123
Boucintas/Regueira	17940	Povoado	Foram identificadas fossas, contendo no seu interior vasos inteiros que poderiam estar relacionadas com depósitos de âmbito ritual. Foram recolhidas sementes, vários fragmentos de moinhos manuais. Eventual "povoado" aberto de curta/média duração, com estruturas eventualmente utilizáveis para silagem ou diversas atividades agrícolas a par de outras de âmbito ritual.	Navió e Vitorino dos Piães	X167
São Simão	17941	Povoado Fortificado	Muito descaracterizado. Possui uma posição de boa implantação natural, sendo-lhe visível muralha do lado da vertente Norte.	Navió e Vitorino dos Piães	X172
Igreja Paroquial de São Tiago de Poiares	17943	Sarcófago	Sarcófago em granito, invertido. Apenas visível um canal de dreno (?).	Poiares	X176
Boavista	17946	Marco Miliário	Marco miliário de secção subcircular, que se encontra a servir de coluna de um alpendre numa casa. A secção visível terá cerca de 1, 70 m, era epigrafado, tendo sido picado.	Anais	X155
Igreja Paroquial de Anais	17948	Vestígios Diversos	Nos terrenos junto à Igreja Paroquial de Anais, foram detectados vestígios cerâmicos de época romana. O sítio possui características naturais propensas a uma ocupação dessa época.	Anais	X184
Sendim	17949	Vestígios Diversos	Em algumas leiras de exploração agrícola, são visíveis vestígios cerâmicos de época romana (?). Sobretudo tégula.	Anais	X188
Faldejães	18038	Mamoá	Os vestígios sugeridos reportam-se a uma mamoá que terá, no entanto, sido destruída.	Arcozelo	X140
Quinta da Torre	19300	Marco miliário	Marco miliário anepígrafo, identificado em 1964 na Quinta das Fontes, junto a um caminho e à igreja paroquial. Construído em granito de grão fino, encontrava-se implantado em posição invertida, com a data de 1772 gravada na parte que se encontrava virada para cima	Rebordões (Souto)	X157
Ponte de Lima - Capela das Pereiras	19984	Muralha	A capela das Pereiras data do século XVI e foi construída num espaço onde havia uma ermida. Foi remodelada em 1818 após a destruição da muralha medieval e da Torre das Pereiras que defendia esta parte alta da vila de Ponte de Lima.	Arca e Ponte de Lima	X162
Veiga da Correlhã 3	20557	Vestígios de Superfície	Num terreno agrícola foram descobertos alguns fragmentos de cerâmica.	Vitorino das Donas	X189
Veiga da Correlhã 4	20558	Marco de delimitação	Marco de propriedade fundiária apresentando um brasão com cinco escudos e as letras C B (Conde de Bertandos).	Vitorino das Donas	X156

Veiga da Correlhã 6	20559	Vestígios de Superfície	Terreno agrícola apresentando fragmentos de cerâmica à superfície.	Correlhã	X190
Veiga da Correlhã 8	20560	Calçada	Caminho apresentando calcetamento por lajes de granito.	Correlhã	X124
Veiga da Correlhã 9	20561	Vestígios de Superfície	Num terreno lavrado apareceram alguns vestígios de cerâmica.	Correlhã	X192
Pedrosa 1	20562	Vestígios de Superfície	Num terreno lavrado apareceram alguns vestígios de fragmentos de cerâmica.	Correlhã	X191
Pedrosa 2	20563	Tanque	Tanque realizado com blocos de granito.	Correlhã	X181
Mamoa do Monte das Lajes	22697	Mamoa	Pequena elevação com parte de esteio à vista. Possivelmente terá sido violada.	Refóios do Lima	X136
Mamoa de Sandiães	23293	Mamoa	Mamoa com cerca de 20 m de diâmetro e 1,5 m de altura, com presença de muitos elementos de couraça pétrea revolidos. É possível encontrar fragmentos cerâmicos contemporâneos do monumento nas terras revolvidas sobre a mesma. A mamoa foi muito afetada por trabalhos de florestação. Parece não possuir a habitual cratera de violação	Associação de Freguesias do Vale do Neiva	X137
Ponte de Lima - Rua da Porta Nova n.º 10 a 12	33329	Cidade	A intervenção em prédio sito na Rua da Porta da Vila, no limite do perímetro amuralhado medieval, permitiram mapear a evolução urbanística desta área de Ponte de Lima, assim como corroborar alguns conhecimentos avançados pelos documentos históricos, nomeadamente o processo de demolição da muralha medieval e reutilização da pedra para a construção de edifícios públicos e privados. A identificação de um espesso nível de areia de assoreamento do Rio Lima e a fraca presença de materiais medievais, sugerem a inexistência de edificações/ocupação estruturada no local. A área em questão é apontada como sendo a antiga judiaria, desmantelada após a abertura da Porta Nova e construção da Torre da Cadeia, já no período tardo medieval.	Arca e Ponte de Lima	X126
Cidade de Marecães	33596	Habitat	Nos terrenos de cultivo a pouca distância para nascente da Igreja Paroquial. Segundo C.A.B. Almeida (1996), os campos de Marecães serão o resquício toponímico de "Casal de Maretães" mencionado nas inquirições. Terá sido uma "villa" da romanização. Ainda segundo este autor, desde o campo de Adral, junto à igreja, até Marecães, numa distância de mais de 150m, abundam vestígios como tégulas, tijoleiras, construções enterradas e muita cerâmica romana. Em termos cronológicos C.A.B. Almeida não tem dúvidas em considerar esta villa como sendo do baixo-império, podendo mesmo estar em funcionamento após a conquista da Península por Suevos e Visigodos, baseando-se nas cerâmicas detetadas e recolhidas e que são, pela pasta e técnica, da família das paleocrístãs documentadas na villa romana tardia da Facha e nos povoados de Vilarinho (Seara) e Sabugueiro (Poiães).	Ardegão, Freixo e Mato	X132

Sernados	33756	Estrutura	Numa pequena plataforma elevada com amplo domínio visual sobre Ponte do Lima e vale do Rio Lima foi identificada uma estrutura negativa escavada no afloramento rochoso. É constituída por um orifício central circular (com um pequeno rasgo para o exterior, talvez um pio) rodeado por outros orifícios também circulares mas de menor dimensão e proporcionalmente espaçados. A presença de vegetação dificultou a observação do solo. No entanto no entorno da estrutura foi possível reconhecer alguns materiais arqueológicos, nomeadamente cerâmica de construção e comum incaracterística	Feitosa	X128
Ponte de Lima - Avenida António Feijó	35189	Muralha	No decurso de trabalhos de substituição do separadouro central da avenida foi identificada a vala da antiga cerca medieval e algumas fiadas do que restou da abertura da atual via e do derrube provocado pelos arranjos urbanísticos neste local.	Poiares	X161
Ponte de Lima - Caminho do Calvário	35710	Vestígios Diversos	A encosta poente da pequena elevação da Lapa confrontou noutros tempos com o muro medieval que lhe passava a Norte. No século XVIII é erguida no topo, uma igreja dedicada a Nossa Senhora da Lapa. Da mesma época ou muito próximo é o Calvário que fazia a ligação da igreja ao largo da Regeneração, atual Largo Dr. António Magalhães, onde existia uma capelinha. O dito Calvário estendia-se pela encosta poente ao lado do edifício do Arquivo Municipal, hoje quintal da antiga Casa da Roda. A área mais a Norte era um espaço em socacos, ajardinado e pertenceu ao quintal do Marquês de Ponte de Lima. Nos trabalhos realizados em 2003 foram identificados: a vala do pano de muralha medieval, embora sem estrutura propriamente dita, isto é todo o aparelho tinha sido levantado; restos de estruturas dos finais do século XIX e restos dos vestígios do assentamento das escadas do calvário	Arca e Ponte de Lima	X187
Torre Velha	36275	Torre	Torre de planta retangular, com sentido Norte-sul, assentava na margem do rio, com um arco de volta perfeita na fachada Oeste. Este arco dava acesso a um vão (possivelmente em abóbada de canhão) no interior do qual se encontra um troço da ponte.	Arcozelo	X183
Chã da Mourisca	38517	Necrópole	Foram detetadas três estruturas arqueológicas distintas. A mais visível, representava um monumento megalítico funerário situado a cerca de 50 m de distância de um caminho de terra batida, cujos perfis evidenciavam o desenho de duas estruturas em negativo. No perfil norte foi possível observar os limites de uma estrutura que se assemelhava a uma "fossa" em forma de saco e no perfil sul, uma outra estrutura de contorno sub-retangular. Posteriormente, foi possível aferir a existência de uma outra estrutura de maiores dimensões, que tinha sido também parcialmente mutilada pela abertura do estradão de terra batida. Um montículo ligeiramente saliente parecia indicar a presença de um tumulus. O montículo, então identificado, foi intervencionado, bem como uma sepultura plana. Com a realização das duas intervenções foi possível detetar novas estruturas em negativo, de distintas tipologias e funcionalidades.	Refóios do Lima	X166

Mamoa de Chã da Mourisca	38539	Mamoa	Montículo com uma morfologia circular, composto por sedimentos e blocos graníticos que podem pertencer à couraça pétrea. É possível observar dois blocos graníticos no interior do montículo, e orientados a SE, que poderão pertencer a um corredor. O monumento possui as seguintes dimensões (aproximadas): N-S: 15,40 m; W-E: 15 m; Altura: 0,77 m; A cratera de violação apresenta um contorno circular e tem as seguintes dimensões (aproximadas): N-S: 4m; W-E: 4,60m; Profundidade: 0,42m.	Refóios do Lima	X145
Mamoa de Chã das Crivas	38540	Mamoa	Montículo com uma morfologia circular, composto por sedimentos e blocos graníticos que podem pertencer à couraça pétrea. O monumento possui as seguintes dimensões (aproximadas): N-S: 21 m; W-E: 21 m; Altura: 1,78 m; A cratera de violação apresenta um contorno circular e tem as seguintes dimensões (aproximadas): N-S: 4,40m; W-E: 5,20m; Profundidade: 1,75m. No interior da cratera de violação é visível um bloco granítico orientado a sudeste, com cerca de 0,71 m de largura por cerca de 0,64 m de altura e 0,21 m de espessura, que poderá pertencer a um esteio da câmara, não apresentando indício de gravuras.	Refóios do Lima	X144
Bouça da Portela	38759	Povoado	Pequeno povoado (ou habitat) implantado numa pequena plataforma, com pouco mais de 30m de comprimento por 15m de largura, localizada no topo da elevação, onde foi identificada uma rocha gravada com três pequenas covinhas (fossetes). esta evidência encontrava-se associada a uma mancha de dispersão de materiais que, de acordo com o Dr. João Perpétuo, se desenvolve para lá dos limites primitivos de ocupação do sítio. Beneficia claramente de uma posição geoestratégica privilegiada, dominando os cursos hidrográficos do Neiva e do Nevoinho, este último em recursos estaníferos, descurando, no entanto, a vertente defensiva, nomeadamente sobre o lado norte, por onde o acesso se processa sem grande dificuldade.	Ardegão, Freixo e Mato	X169
Frejão	39011	Mancha de Ocupação	Mancha de dispersão de material à qual se associa um afloramento rochoso com três fossetes. Os materiais caracterizam-se pela presença de fragmentos cerâmicos de fabrico manual e pasta arenosa, com desengordurantes médios e grosseiros e de superfícies alisadas. Estes vestígios enquadram-se cronologicamente na pré-história recente, podendo corresponder a ocupações da Idade do Bronze.	Ardegão, Freixo e Mato	X152
Monte Maior 1	39012	Vestígios de Superfície	Mancha de materiais localizada na zona mais alta de uma colina. À superfície foi identificado espólio artefactual de cronologia romana, nomeadamente cerâmica comum de pasta micácea e cerâmica de construção (imbrex e tegulae). Uma das peças apresenta um grafito gravado com um instrumento afiado na fase de pré-cozedura, representando o nexu ME.	Navió e Vitorino dos Piães	X193

Ponte de Lima - Rua da Abadia, nº 43-47	39890	Necrópole	Foi identificado o antigo adro da Igreja Matriz bem como um conjunto de dez sepulturas durante trabalhos realizados em 2009. O atual imóvel assenta sobre estruturas anteriores, mais concretamente sobre uma estrutura arquitetónica que poderá remontar ao período em que o burgo de Ponte de Lima se encontrava em expansão e afirmação enquanto núcleo urbano: século XVI	Arca e Ponte de Lima	X165
São Sebastião	40198	Mancha de Ocupação	No lugar de São Sebastião foi identificada, em 2021, uma mancha de dispersão de materiais cerâmicos e líticos, de dimensão considerável, de cronologia Pré-Histórica. Entre os artefactos observados encontrava-se cerâmica manual de pasta arenosa, com desengordurantes médios a grosseiros (micas e quartzos), bem como um fragmento de moinho dormente de grandes dimensões.	Ardegão, Freixo e Mato	X153
Monte Maior 2	40277	Mancha de Ocupação	Mancha de dispersão de materiais cerâmicos de cronologia Pré-Histórica. Entre os artefactos observados encontravam-se alguns fragmentos cerâmicos de fabrico manual, de pastas arenosas e cozeduras essencialmente redutoras.	Navió e Vitorino dos Piães	X154
Monte dos Males	40343	Povoado	No decurso dos trabalhos de prospeção realizados em 2013 foi identificada uma concentração de material cerâmico manual, alguns dos fragmentos apresentavam brunidos e "decoração" "cepillada". Identificou-se, ainda, parte de uma mó movente. Os terrenos encontravam-se muito surribados para plantio de eucaliptal. A observação do material restringiu-se à pequena área surribada, a restante zona apresenta denso coberto vegetal, sendo de colocar a forte possibilidade de a área do sítio se estender bastante para além da área de dispersão de material observada.	Navió e Vitorino dos Piães	X170
Terças	40399	Mamoa	Montículo artificial proeminente na paisagem com couraça pétrea constituída por blocos de granito e incrustações de quartzo. Apresenta cerca de 12 metros de diâmetro e 2,5 metros de altura conservada. Foi identificada uma depressão central profunda. Contorno tendencialmente circular. Encontra-se coberta por mato rasteiro.	Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte	X146
Vacariça	40400	Mamoa	Montículo artificial proeminente na paisagem. Couraça pétrea constituída por blocos de granito e incrustações de quartzo. Apresenta cerca de 12 metros de diâmetro e 2,5 metros de altura conservada. Depressão central profunda. Contorno tendencialmente circular. Encontra-se coberta por mato rasteiro.	Refóios do Lima	X147
Carvalhal 1	40401	Arte Rupestre	Covinha marcada no afloramento, em elevação com vários penedos dispersos.	Rebordões (Souto)	X120
Carvalhal 2	40402	Arte Rupestre	Cruz gravada em penedo granítico. O traço maior mede 10 cm e o traço menor mede 8 cm. Contam-se quatro, duas delas abertas em nervuras naturais da rocha. A Sudoeste e Sudeste, dois maciços com covinhas insculpidas	Seara	X121

Costeira	40404	Arte Rupestre	Face de penedo orientada a Sudeste com um círculo e covinha concêntrica gravados.	Anais	X119
Varziela	40405	Arte Rupestre	Conjunto de gravuras circulares com covinha concêntrica. As figuras encontram-se muito desgastadas. Atualmente, situam-se no estradão de circulação	Cabaços e Fojo Loba	X122
Chã de Oural	40419	Estrutura	Trata-se de uma estrutura indeterminada, que parece assemelhar-se a um montículo artificial (?) no entanto parece que a estrutura terá sido cortada a meio por caminho, provavelmente de acesso ao v.g. de Chã de Oural e entretanto terá sido desativado estando plantado pinhal no local. Coloca-se a possibilidade remota de se tratar de um montículo, que a ser teria grandes dimensões, poderá ser igualmente apenas restos da abertura do acesso que se acumularam em cada um dos lados do caminho. A densa cobertura vegetal impediu uma cuidada análise do local.	Bárrio e Cepões	X129

Valores arquitetónicos inventariados

Cod PDM	Título	Descrição	Antigas Freguesias
Y23	Pelourinho do Couto de Cabaços - fragmentos	Montagem levada a efeito em 1995, com dois fragmentos que se supõe terem pertencido ao monumento original. Ereto em frente da Casa do Povo, o local original parece ter sido o de um cruzeiro ainda existente no cimo da Rua Nova.	Cabaços
Y25	Cruzeiro do Arnado, local da antiga forca de Ponte de Lima	Cruzeiro do séc. XIX, que se presume ter substituído a forca de Ponte de Lima, no local onde esta se achava.	Arcozelo
Y27	Chafariz da Vila	Chafariz atribuído ao Mestre limiano João Lopes, originalmente concebido para colher as águas de Merim e colocado em 1603 no espaço correspondente ao atual Largo Dr. António de Magalhães, de onde transitou para o Largo de Camões em 1927.	Ponte de Lima
Y36	Igreja Paroquial (Santa Comba)		Santa Comba
Y44	Igreja Paroquial (Correlhã)		Correlhã
Y109	Teatro Diogo Bernardes	Criado por iniciativa de um reduzido grupo de entusiastas limianos que, para o efeito, lançaram uma subscrição pública de ações, este edifício foi construído em 1899 e recentemente restaurado e de novo aberto ao público.	Ponte de Lima
Y112	Quinta da Baldrufa, incluindo casa, portão nobre, fonte, área de cultivo, pinhal e cruzeiro	Casa solarenga do séc.XVIII de reduzida expressão arquitetónica e com evidentes alterações posteriores.	Ponte de Lima
Y119	Casa onde viveu o General Norton de Matos	Constituída por dois corpos de raiz setecentista, sofreu esta casa algumas modificações no séc. XIX. Pertenceu ao General Norton de Matos e aqui se conservam inúmeros testemunhos da sua vida.	Ponte de Lima
Y127	Casa de Luou	Casa solarenga setecentista com alterações posteriores, mais significativas na remodelação oitocentista da fachada sudoeste. A área de proteção abrange a propriedade, na sua quase totalidade reconvertida em vinha.	Santa Cruz
Y132	Casa da Cachadinha	Casa solarenga setecentista, constituída pela articulação de diferentes corpos já existentes, que lhe determinaram uma planta em U. Nele encaixa uma varanda alpendrada com escada de acesso em dois lances contíguos e um curioso pórtico.	Souto de Rebordões
Y134	Casa de Albergaria	Casa solarenga setecentista, armoreada de feição urbana e com dois pisos, faceando a antiga estrada real de Braga, no lugar que foi sede do extinto concelho de Albergaria de Penela.	Anais
Y136	Casa da Torre de Pousada	Casa solarenga com origem numa torre erguida em meados do séc. XVI, desastadamente demolida há cerca de 40 anos. O edifício atual, incluindo a respetiva Capela, datam do séc. XVIII, desenvolvendo-se o conjunto edificado em torno de um pátio fechado.	Calvelo
Y139	Casa de Proence	Casa solarenga setecentista de planta em L.	Sandiães
Y140	Casa de Vermil	Casa solarenga setecentista de planta em L, recentemente restaurada com adulteração da sua estrutura original. Junto à estrada fica o portão nobre armoreado, do final do séc. XVIII e em frente, do lado contrário da estrada, uma outra casa e Capela.	Ardegão

Cod PDM	Título	Descrição	Antigas Freguesias
Y148	Casa Grande de Além da Ponte	Edifício setecentista de dois pisos a que foi acrescentado, já no séc. XIX, um terceiro piso assotado e um remate da fachada ao gosto neoclássico, onde se salienta a pedra armas.	Arcozelo
Y149	Casa do Espírito Santo		Feitosa
Y150	Casa Grande da Rua de Além da Ponte	Palacete urbano que se impõe pela sua traça e dimensão, na velha Rua de Além da Ponte, apresenta uma fachada percorrida por janelas de sacada com remates decorativos que denunciam a origem do edifício no 3º quartel do séc. XVIII.	Arcozelo
Y152	Igreja Paroquial (Vilar das Almas)		Vilar das Almas
Y153	Casa da Quinta da Torre	Casa solarenga setecentista, apresentando um corpo alongado corrido por uma varanda de madeira, em ângulo reto com a Capela. O portão nobre, armoreado, que encerra o terreiro da entrada, é da mesma época.	Poiares
Y17	Moinho de rodízio no Torrão	Moinho de rodízio com 3 mós, duas das quais ainda em funcionamento, no rio Trovela.	Santa Maria de Rebordões
Y31	Igreja de Santo António da Torre Velha incluindo as duas alminhas	Igreja dedicada a Santo António, construída entre 1803 e 1814, junto à Torre Velha que existia entre os dois troços da ponte. Substitui, no mesmo local, uma pequena ermida, mais antiga, dedicada a Nossa Senhora da Esperança.	Arcozelo
Y32	Capela de S. Bartolomeu da Casa da Freiria	É o que resta, com a sacristia e um portão lateral da opulenta casa da Freiria, onde nasceu o célebre Conde da Feira D. Jaime Pereira Forjaz. A excelente qualidade da talha dos seus retábulos, do final do séc. XVIII, presumem a autoria de André Soares.	Arcozelo
Y34	Igreja Paroquial (Moreira), incluindo o cruzeiro do Senhor do Roubão que está sob sua custódia	Igreja setecentista com interessante fachada com duas torres sineiras. O cruzeiro do Senhor do Roubão, que esteve até há poucos anos no caminho de acesso à Casa de Pentieiros, em S. Pedro de Arcos, é um raro exemplar do séc. XVI.	Moreira
Y35	Igreja Paroquial (Sá) e recinto do Senhor da Saúde	Igreja setecentista, integrada num recinto arborizado de belo efeito cénico onde tem lugar a afamada e concorrida romaria do Senhor da Saúde.	Sá
Y37	Igreja Paroquial (Cabração)	Igreja barroca onde se realça, numa Capela lateral, um magnífico retábulo em talha de granito.	Cabração
Y38	Igreja Paroquial (Estorãos)		Estorãos
Y39	Capela de Nossa Senhora das Neves	Pequena Capela de romaria, setecentista, com nártex e um curioso retábulo barroco em cantaria lavrada.	Arcos
Y40	Igreja Paroquial (Arcos)	Templo profundamente remodelado no séc. XVIII mas com evidentes vestígios da sua origem medieval e de outras reformas posteriores, nomeadamente restos de pintura a fresco desintegrados de contexto em pedras avulsas da alvenaria das paredes.	Arcos

Cod PDM	Título	Descrição	Antigas Freguesias
Y45	Capela de Santa Maria Madalena	Capela barroca, da 2ª metade do séc. XVIII, trasladada cerca de 1930 para este local e proveniente da Casa da Boavista, em Moreira de Lima (Vid. Y81). No seu interior conserva-se parte do retábulo primitivo da Igreja da Santa Casa da Misericórdia.	Arca
Y48	Igreja de Nossa Senhora da Lapa	Templo consagrado em 1763, com um exuberante retábulo do 3º. quartel do séc. XVIII. Obra inacabada, ficou muito longe do ambicioso projeto inicialmente concebido. Interessante localização num largo densamente arborizado.	Ponte de Lima
Y53	Igreja Paroquial (Ribeira), incluindo as alminhas junto à EN 203	Templo de origem românica, provavelmente do séc. XIII, de que conserva ainda duas portas laterais e alguns modilhões esculpidos. A localização é privilegiada por uma magnífica panorâmica sobre um meandro do rio Lima.	Ribeira
Y56	Igreja Paroquial (S. M. Rebordões), incluindo o cruzeiro		Santa Maria de Rebordões
Y57	Igreja Paroquial (Vitorino de Piães)		Vitorino de Piães
Y58	Igreja Paroquial (Poiares)		Poiares
Y59	Igreja Paroquial (Freixo)		Freixo
Y72	Casa e portão nobre da Quinta de Sabadão, incluindo a Azenha da Rebimba	Casa solarenga de pequena dimensão, da primeira metade do séc. XVIII, com varanda alpendrada em madeira, na fachada norte, acrescentada em data recente. Contrastando com a singeleza do edifício, o portão nobre armoreado, datado de 1731.	Arcozelo
Y73	Casa de Pombeiro de Sabadão, incluindo o portão nobre	Casa solarenga da 2ª metade de setecentos, apresenta na frente uma varanda com dupla colunata toscana e, no seu enfiamento, adossada à fachada, uma escadaria simples que pressupõe uma solução de recurso não prevista no projeto original.	Arcozelo
Y78	Casa do Bárrio	Casa solarenga de dois pisos, elevada no ângulo setentrional por um torreão de 3 pisos. Na fachada meridional, uma varanda alpendrada com escadaria frontal. Portão nobre com cronograma 1726 na peanha da cruz central.	Moreira
Y80	Casa do Espírito Santo	Casa solarenga setecentista, de planta em L, bem dimensionada, mas já muito prejudicada por intervenções infelizes no seu interior, nomeadamente com a demolição de um teto artesoadado e policromado figurando a bandeira regimental de D. Miguel.	Moreira
Y98	Casa das Torres	Casa solarenga da segunda metade do séc. XVIII, constituída por um corpo central flanqueado por duas torres, numa solução corrente na época e nesta região, mas valorizada pelo aparato decorativo das molduras dos vãos.	Facha
Y2	Ponte da Geia ou Arco da Geia, sobre o rio Labruja	Ponte de um arco, de filiação romana e posteriormente reformulada, sobre o rio Labruja, onde passa o Caminho de Santiago.	Arcozelo
Y3	Ponte Nova, sobre o rio Labruja	Pequena ponte medieval de um arco redondo, com aduelas sigladas, sobre o rio Labruja (neste troço também designado rio Mestre)	Labruja

Cod PDM	Título	Descrição	Antigas Freguesias
Y4	Ponte do Arquinho, sobre o ribeiro de S. João	Pequena ponte de um arco, de origem romana, sobre a ribeira de S. João, a montante da sua afluência no rio Labruja, posteriormente reformada em cavalete, aspeto que também já hoje não tem.	Labruja
Y7	Ponte do Arquinho, sobre o rio Labruja	Ponte sobre o rio Labruja, de dois arcos quebrados, com silharia siglada, provavelmente do séc. XV.	Arcozelo
Y8	Ponte da estrada velha, sobre um afluente do rio Estorãos, na Veiga	Ponte medieval de um arco redondo, sobre o ribeiro da Leira Longa, na veiga de Bertianos, hoje praticamente soterrada em lodos que assorearam o leito do curso de água.	Bertianos
Y9	Ponte de Barros, sobre o rio Trovela	Ponte de um arco de volta inteira ligeiramente apontado, sobre o rio Trovela, cronologicamente atribuída ao séc. XVI / XVII, mas em local onde passava uma via romano-medieval, depois Caminho de Santiago.	Correlhã
Y10	Ponte de Barreiros com 3 arcos, sobre o rio Trovela	Ponte sobre o rio Trovela, com 3 arcos de volta inteira, sendo maior o central, o que lhe cria um ligeiro cavalete. Data provavelmente da primeira fase da época moderna.	Correlhã
Y11	Ponte de Monterroso, sobre um afluente do ribeiro do Couto	Também conhecida por Ponte do Cruzeiro, com um arco de volta inteira, é fábrica provável da época moderna.	Gondufe
Y12	Ponte Velha, na via romana de Braga, sobre o rio Trovela	Ponte de um arco redondo sobre o rio Trovela, em desuso por ter sido substituída pela que atualmente serve a N201, pode datar-se da época moderna, sucedendo assim a outra mais antiga que servia a via militar romana XIX.	Fornelos
Y13	Ponte do Arquinho, na estrada velha de Viana, sobre a ribeira da Silvareira	Ponte de um arco redondo, da época moderna, que servia a velha estrada real Ponte de Lima - Viana, substituída, a jusante, pela que atualmente serve a N202.	Fontão
Y14	Ponte de 2 arcos sobre o Trovela	Ponte de dois arcos ligeiramente abatidos, sobre o rio Trovela, atribuível ao período reformador do séc. XIX.	Santa Maria de Rebordões
Y15	Ponte da Veiga, sobre o rio Pontido, incluindo o marco bragantino	Pequena ponte de um arco redondo, na veiga de Vitorino, presumivelmente da época moderna. Junto a ela existia um marco seiscentista de delimitação de freguesia, com as armas da Casa de Bragança., retirado pela Junta de Freguesia (e à sua guarda).	Vitorino das Donas
Y16	Moinho e Engenho de Abel, atualmente em ruínas	Antigo engenho de serrar madeira, sobreposto a um moinho de rodízio, atualmente transformado, junto à ponte de Outeiro e documentalente datado de 1737.	Vitorino das Donas
Y5	Ponte do Arco, sobre o Rio Labruja	Ponte de um arco de volta redonda, a que geralmente se atribui filiação romana, parecendo mais certo ser do séc. XVI ou mesmo posterior. Por aqui passa o Caminho de Santiago.	Cepões / Labruja
Y81	Portão nobre da Casa da Boavista	Portão nobre setecentista de grande aparato, coroado de volutas, com duas pedras de armas e lápides epigrafadas referindo a data de 1704, anterior à sua construção.	Moreira
Y86	Capela da Quinta de Mato Bom	Capela seiscentista consagrada a S. João, que pertencia à casa solarenga dos Magalhães (hoje totalmente transfigurada) onde, segundo a tradição, terá nascido ou, pelo menos, tinha origem, o navegador Fernão de Magalhães.	Estorãos

Cod PDM	Título	Descrição	Antigas Freguesias
Y18	Azenha do Arquinho	Engenho no rio Labruja, de duas rodas, de que resta uma, inserido em curioso edifício com um torreão, reformulado no séc. XIX e que se conserva com algumas adaptações recentes.	Arcozelo
Y22	Pelourinho de Albergaria de Penela - fragmentos	Reconstituição com um fragmento original	Anais
Y145	Portão, chafariz, fragmentos lapidares e outros vestígios do antigo Convento de Vale de Pereiras	Conjunto lapidar interessante de elementos decorativos, cartelas e diversos fragmentos que pertenceram ao antigo Convento das freiras clarissas de Vale de Pereiras, inexoravelmente demolido em meados do séc. XIX.	Arcozelo
Y100	Casa da Quinta do Bom Gosto, incluindo o portão e o aqueduto	Singular edifício construído em 1891, numa profusão eclética de estilos que resume, afinal, a fantasia de um brasileiro de torna-viagem que pretendeu reunir no seu próprio espaço, todas as referências culturais que o fascinavam.	Seara
Y101	Casa de Nabais	Casa solarenga setecentista, com a fachada principal corrida de sacadas, volvida a noroeste, à antiga estrada real Ponte de Lima - Darque.	Seara
Y102	Casa do Morgado do Outeiro	Casa solarenga de origem setecentista, mas profundamente remodelada no séc. XIX, depois do incêndio que lhe foi posto na Guerra Civil, em 1836. Da origem pouco mais conserva que algumas paredes estruturais.	Correlhã
Y103	Portão nobre, incluindo a janela manuelina e Capela da Casa de Barreiros	Portão armado setecentista da antiga Casa de Barreiros, que tinha origem no séc. XV (demolida e substituída pela atual, um edifício de grande volume construído no início do séc. XX).	Correlhã
Y104	Casa onde nasceu o Beato Francisco Pacheco, incluindo o portão nobre, em Barrô	Casa seiscentista, mas com origem, pelo menos, no séc. XVI, onde nasceu o jesuíta Francisco Lopes Pacheco, martirizado no Japão em 1626 e mais tarde beatificado pela Igreja.	Correlhã
Y105	Casa da Torre Anta, incluindo a Capela e o portão nobre	Casa solarenga setecentista de planta em L, com varanda alpendrada e escadaria exterior de acesso. O edifício, com um corpo lateral de serviço, a Capela e o portão nobre fecham o pátio-terreiro quadrangular.	Correlhã
Y106	Casa da Pedrosa, incluindo a Capela de S. Francisco e o Cruzeiro de Braz Colaço Guerra	Casa nobre oitocentista que encabeçava uma vasta administração agrícola, bem expressiva da tipologia da residência do lavrador de grande abastança que caracterizou a sociedade rural do séc. XIX nesta região.	Correlhã
Y107	Casa da Torre de Bouçapaio, incluindo a Capela e portão nobre	Casa solarenga setecentista de modesta dimensão quando comparada com a solene expressão do portão nobre amareado. À ilharga do portão, uma Capela da mesma época. O conjunto edificado tem, contudo, uma harmonia que merecia melhor tratamento.	Correlhã
Y115	Vila Morais, incluindo o jardim com as suas árvores, lago e construções ornamentais	Palacete construído em 1892 por João Rodrigues Morais, um rico brasileiro de torna-viagem oriundo de Ponte de Lima. Localiza-se num excelente parque arborizado, onde se destaca um castelo revivalista, um pavilhão galante, um lago e uma gruta.	Ponte de Lima
Y116	Alcaldaria-mor, incluindo o	A alcáçova dos Alcaldes, que foram Viscondes de Vila Nova de Cerveira e Marqueses de Ponte de Lima, foi iniciada em	Ponte de

Cod PDM	Título	Descrição	Antigas Freguesias
	cupelo medieval e panos de muralha anexos	1469, e sofreu depois diversos acrescentos e excertos, nomeadamente no corpo central.	Lima
Y117	Vila Belmira	Curioso exemplar do revivalismo romântico do final do séc. XIX, nasceu do sonho do médico Inácio Pereira de Freitas, inspirado, como D. Fernando II com o Palácio da Pena, nos magníficos castelos da Baviera.	Ponte de Lima
Y121	Casa da Garrida Velha, incluindo a Capela	Casa solarenga setecentista que, apesar do estado geral de degradação em que se encontra, conserva ainda um curioso conjunto fortificado com sistemas de defesa contra ladrões.	Ribeira
Y122	Casa do Barreiro e construções envolventes, incluindo o portão nobre e a Capela	Casa solarenga setecentista profundamente remodelada com acréscimos nos anos 40 do séc. XX, concebidos segundo a cartilha da Renascença Portuguesa, que lhe conferiram um valor acrescentado muito significativo	Gemieira
Y123	Casa dos Casais	Casa solarenga setecentista com diversas alterações posteriores, constituída por um corpo em L rematado por pesado torreão. A Capela é da mesma época.	Gemieira
Y124	Casa de Abades, incluindo a quinta	Casa solarenga setecentista, de dimensão modesta, valorizada pelo portão e a pequena Capela, da mesma época, que lhe fica à ilharga.	Gandra
Y125	Casa de Navais, incluindo o portão nobre	Casa solarenga da 2ª metade do séc. XVIII, singela, com uma varanda alpendrada volvida a nascente. Merece referência o portão nobre armoreado.	Gandra
Y128	Paço de Beiral, incluindo o portão nobre	Bom exemplar da casa-torre setecentista, apresenta um corpo simples com uma escadaria frontal em três lances articulados, de grande efeito decorativo.	Beiral
Y129	Casa do Anquião, incluindo o portão nobre	Casa solarenga seiscentista com algumas intervenções da centúria seguinte, nomeadamente o portão nobre armoreado. Merece especial destaque a Capela, já do início do séc. XVIII, com um excelente retábulo barroco.	Fornelos
Y130	Casa do Soalheiro	Casa solarenga setecentista com intervenções posteriores, de planta em U, apresentando a Capela no topo de um dos corpos laterais. Na frente desenvolve-se um pátio-terreiro fechado pelo portão nobre.	Souto de Rebordões
Y131	Casa da Quinta das Fontes	Casa solarenga da 1ª metade do séc. XIX, resultante da reconstrução de outra já existente. De grande efeito cenográfico quando observada do quadrante poente-sul, apresenta uma planta com desenvolvimento em L.	Souto de Rebordões
Y133	Casa do Baganheiro	Casa solarenga de origem setecentista e posteriormente remodelada, de planta em L.	Queijada
Y135	Casas Novas, incluindo Capela e cruzeiro	Casa solarenga setecentista, que se julga ter resultado da reconstrução de um ou vários edifícios muito mais antigos, de que conserva ainda vestígios não estudados e que justificam a própria designação.	Anais
Y137	Paço de Merece	Casa solarenga com existência documentada desde o séc. XIV e que é tida como o solar dos Regos, deve ter sofrido sucessivas modificações, sendo bem evidente a reforma setecentista e o restauro efetuado em meados do séc. XX.	Calvelo
Y138	Casa de Santa Vaia, incluindo o portão nobre	Casa solarenga construída provavelmente no final do séc. XVIII, no assento de um antigo convento medieval, com provável aproveitamento da sua estrutura remanescente.	Gaifar
Y141	Casa de Estreje, incluindo a	Casa solarenga setecentista, com Capela anexa, da mesma época. De salientar, na definição da fachada, sob a pedra de	Ardegão

Cod PDM	Título	Descrição	Antigas Freguesias
	Capela	armas, o arco que permite a ligação, ao nível do piso térreo, ao tardo do edifício.	
Y145	Portão, chafariz, fragmentos lapidares e outros vestígios do antigo Convento de Vale de Pereiras	Conjunto lapidar interessante de elementos decorativos, cartelas e diversos fragmentos que pertenceram ao antigo Convento das freiras clarissas de Vale de Pereiras, inexoravelmente demolido em meados do séc. XIX.	Arcozelo
Y146	Casa das Regadas	Casa solarenga setecentista de planta em L, com a fachada nascente virada ao rio Lima, corrida no andar por uma esbelta varanda alpendrada e com a escadaria de acesso, em 2 lances, encaixada na articulação dos dois corpos.	Arcozelo
Y151	Casa de Crasto	Casa solarenga do início do séc. XVIII, com uma interessante varanda de dupla alpendrada na fachada norte, volvida ao rio Lima. Tinha uma magnífica Capela, demolida no início do séc. XX, de que se conservam ainda uma interessante lápide.	Ribeira
Y28	17 Edifícios no Bairro das Pereiras	Conjunto de 17 edifícios localizados na Rua Beato Francisco Pacheco, Largo de S. João, Calçada dos Artistas, Rua Formosa, Rua Capitão José de Abreu Coutinho e Rua das Neves, que conservam aparente a composição arquitetónica quinhentista.	Ponte de Lima
Y54	Igreja Paroquial (Gondufe)	Templo setecentista, conservando no interior retábulos em talha barroca de assinalável valor.	Gondufe
Y24	Cruzeiro e Capela da Senhora da Luz	Capela setecentista e torre revivalista do séc. XX. Retábulos barrocos e imaginária de valor assinalável. Cruzeiro exuberantemente talhado, do séc. XVIII, a que faltam a imagem de vulto e a tábua votiva que preenchiam as edículas.	Arcozelo
Y42	Capela de Nossa Senhora das Neves	Pequena Capela de romaria com nártex e púlpito exterior epigrafo, de origem seiscentista e com reformas posteriores. Fica adjacente à antiga estrada real, que foi Caminho de Santiago.	Correihã
Y55	Igreja Paroquial (Fornelos), cruzeiro e capela funerária	Templo marcado pela reforma setecentista, mas que não esconde as suas origens muito mais antigas, designadamente numa epígrafe do tardo da Capela-mor, que identifica a obra mandada executar pelo Abade Afonso Anes em 1533.	Fornelos
Y55	Igreja Paroquial (Fornelos), cruzeiro e capela funerária	Templo marcado pela reforma setecentista, mas que não esconde as suas origens muito mais antigas, designadamente numa epígrafe do tardo da capela-mor, que identifica a obra mandada executar pelo Abade Afonso Anes em 1533.	Fornelos
Y69	Casa do Barrenho	Casa solarenga dos finais do séc. XVIII, constituída por um corpo corrido e elevado no topo norte por um pequeno torreão armoreado que terá, inicialmente, integrado uma capela.	Calheiros
Y70	Casa do Cardido, incluindo o chafariz, jardim e mata com os seus lagos	Casa solarenga com origem no séc. XVIII, sendo dessa época o corpo principal e o torreão sul. No final do séc. XIX foi-lhe acrescentando o torreão norte. É também do séc. XVIII o portão nobre e armoreado.	Brandara
Y74	Casa e Portão nobre da Quinta da Conceição		Arcozelo
Y75	Casa da Granja, incluindo a Capela e o portão nobre	Magnífico exemplar de casa solarenga dos inícios do séc. XVIII, constituído por um corpo com fachada percorrida por ampla varanda de dupla arcada. O portão, já sem ameias, é ainda seiscentista, conservando desta época duas pedras de armas.	Arcozelo
Y76	Casa da Ferreira, em Faldejães	Casa solarenga do primeiro quartel do séc. XVIII semelhante um palacete urbano com fachada de dois pisos percorrida	Arcozelo

Cod PDM	Título	Descrição	Antigas Freguesias
		por 5 janelas de sacada. A inexorável ruína em que se encontra comprometeu já todo o interior, nomeadamente o retábulo da Capela.	
Y79	Casa da Quinta das Cruzes	Casa setecentista realçada por um pequeno torreão no topo meridional, integrando um belo cenário. Aqui se estabeleceu, no último quartel do séc. XIX uma das primeiras escolas agrícolas do país, fundada pelo Agrónomo Manuel Rodrigues Morais.	Moreira
Y82	Casa da Carcaveira, incluindo a Capela, ferreiro, portão, alameda e tanque	Imponente casa solarenga setecentista, embora documentalmente se comprove a sua pré-existência em local próximo ainda em meados do séc. XVI. A alameda de entrada tem início num tanque de aparato que alimentava os jardins.	Sá
Y83	Casa da Laje ou Casa Grande, incluindo o portão	Casa solarenga do final do séc. XVIII, bem conhecida por ter pertencido ao célebre Conde da Barca.	Sá
Y84	Casa de Pentieiros, incluindo a Capela e a fonte	Casa solarenga seiscentista armoreada, mas com origem anterior. Entre a pequena Capela independente, a sul, e a casa, encaixa-se uma casa de fresco com fonte, que coleta as águas vertentes de um talvegue da vertente que lhe fica a cavaleiro.	Arcos
Y87	Portão, Capela e Cruzeiro da Quinta de S. Bento, incluindo o muro alto ao longo do CM 1237-1	Portão aparatoso, datado de 1734, envolvendo uma Capela ainda seiscentista, com um interessante retábulo lavrado em cantaria de granito. O terreno que o precede tem um interessante cruzeiro epigrafado. A casa de habitação não chegou a ser concluída.	Fontão
Y87	Portão, Capela e Cruzeiro da Quinta de S. Bento, incluindo o muro alto ao longo do CM 1237-1	Portão aparatoso, datado de 1734, envolvendo uma Capela ainda seiscentista, com um interessante retábulo lavrado em cantaria de granito. O terreno que o precede tem um interessante cruzeiro epigrafado. A casa de habitação não chegou a ser concluída.	Fontão
Y88	Casa do Retiro, incluindo espigueiro, eira e outros anexos agrícolas, portão e muro ao longo do CM 1237-1	Casa solarenga do início do séc. XIX, com portão armoreado e em cujo assento de lavoura se destaca, junto à eira, um dos maiores espigueiros em pedra da região. Com muro que acompanha o arruamento fronteiro.	Fontão
Y89	Casa Grande, incluindo o portão nobre	Casa solarenga setecentista, com origem, pelo menos, no séc. XVII. Constituída por um corpo com escadaria frontal de acesso ao piso nobre, insere no ângulo nordeste um imponente torreão de 3 pisos.	Fontão
Y90	Casa da Torre da Passagem	Casa solarenga de planta em L com um torreão na articulação, perfilhando uma solução tão em voga no séc. XVIII. Para além do portão original, armoreado e da mesma época. Este portão está classificado: Imóvel de Interesse Público	Vitorino das Donas
Y92	Casa do antigo Mosteiro das Donas e Igreja Paroquial	Casa solarenga constituída no séc. XVIII a partir da estrutura do antigo mosteiro beneditino das Donas de Vitorino, que vinha já da Idade Média e fora extinto em 1605.	Vitorino das Donas
Y93	Casa da Pousada, incluindo o portão nobre	Casa solarenga do início do séc. XVIII, apresentando uma varanda corrida na fachada sul que nunca chegou a ser coberta. Conserva ainda, sobre uma linha de água que percorre a propriedade, a estrutura de uma antiga fonte de recreio.	Vitorino das Donas

Cod PDM	Título	Descrição	Antigas Freguesias
Y95	Casa do Paço, portão nobre e Capela	Trata-se, provavelmente, da casa senhorial mais antiga do concelho de Ponte de Lima, que se presume ser o solar medieval dos Velhos. Conserva ainda parte de uma torre com duas portas ogivais, do séc. XIII-XIV.	Facha
Y96	Casa do Casal, incluindo a Capela e o pombal	Casa solarenga setecentista adotando a solução arcaizante de planta em U pela conjugação de diferentes corpos já existentes e articulados com essa intenção. A escassos 100 metros, a nascente, as ruínas de um antigo pombal.	Facha
Y97	Casa de Santo António da Pedreira, Capela e Quinta anexa	Curioso exemplar de casa-torre setecentista, com Capela anexa, com evidentes alterações do séc. XIX. A área de classificação assinalada, que se considera exagerada, tem em conta os limites propostos ao IPPAR como objeto de classificação.	Facha
Y99	Casa Grande, incluindo o portão e o aqueduto	Casa solarenga setecentista, remodelada no séc. XIX, mas conservando uma ampla fachada original, corrida de sacadas e volvida a norte. A escadaria de acesso na fachada poente, em frente ao portão nobre, não parece ter sido concluída.	Seara

ANEXO 4 – RECOMENDAÇÕES DE INTERVENÇÃO NA ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL (EEM)

As recomendações de intervenção referidas dizem respeito aos atos de licenciamento identificados no número 4.1 e visam a salvaguarda dos valores em presença e às acções previstas identificadas nos números seguintes e consideradas essenciais para a manutenção e o equilíbrio dos ecossistemas em presença.

4.1 – A realização de qualquer acção, plano, projecto ou operação urbanística, nas áreas inseridas na Estrutura Ecológica Municipal, deverá salvaguardar os seguintes requisitos:

- a) Respeitar as características morfológicas e o coberto vegetal existentes, devendo a modelação de terrenos, reduzir-se ao mínimo indispensável, privilegiando sempre a conservação e valorização do coberto vegetal, nas suas diferentes expressões (maciços arbóreo-arbustivos, matos, sebes de compartimentação e na vedação de propriedades).
- b) Preservar a vegetação autóctone existente;
- c) Privilegiar a introdução das espécies definidas em cada subcategoria;
- d) Controlar e erradicar espécies exóticas, invasoras e de risco ecológico, nos termos da legislação em vigor;
- e) Preservar e valorizar charcos permanentes ou sazonais e prados e matos húmidos;
- f) Sempre que for necessário encerrar minas ou outras cavidades onde ocorram ou possam ocorrer morcegos, recorrer a estruturas que não impeçam a sua utilização por aqueles animais.

4.2- Atendendo à importância dos ecossistemas ribeirinhos, devem ser desenvolvidas as acções a seguir descritas, devendo, contudo, ser consideradas na sua aplicação as espécies prioritárias e relevantes indicadas no Anexo 8 – Plano Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho (PROF EDM):

- a) Quaisquer intervenções nas margens, justificadas por razões imperiosas, com vista à sua consolidação, protecção contra erosão ou cheias, e melhoria da

drenagem e funcionalidade da corrente, devem basear-se em técnicas de engenharia natural;

- b) Manutenção de um bosque ribeirinho denso, bem desenvolvido, diversificado, e com os estratos de vegetação arbóreo, arbustiva e herbácea autóctones;
- c) Desenvolvimento e expansão do corredor ribeirinho a partir da regeneração natural da vegetação existente;
- d) Progressiva substituição da vegetação ribeirinha exótica por autóctone, sem prejuízo da manutenção da estabilidade das margens.

4.5 - As ações a que se refere a alínea c) do nº 4.1, sem prejuízo de disposições adicionais colocadas pelas entidades competentes são executadas conforme as seguintes disposições:

- a) As ações de plantação de espécies arbóreas ou arbustivas no corredor ribeirinho são efectuadas, exclusivamente, com o recurso a espécies autóctones e devem incidir sobre os troços onde a regeneração natural da vegetação ripícola autóctone é fraca, ou onde se verifica erosão das margens, ou onde a vegetação ribeirinha é mais escassa, ou ainda nos troços onde predominam espécies introduzidas com vista à sua progressiva substituição.

ANEXO 5 - PARÂMETROS DE DIMENSIONAMENTO DE INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS, HABITAÇÃO PÚBLICA, ESPAÇOS VERDES E EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA

5.1 - Infraestruturas viárias

5.1.1 - Arruamento

- a) O perfil tipo inclui a faixa de rodagem e os passeios;
- b) A faixa de rodagem deverá ser dimensionada em função dos parâmetros previstos no Quadro II, considerando as características da rede viária dominante na envolvente, bem como a localização, dimensão e natureza da pretensão;
- c) No estacionamento ao longo dos arruamentos públicos deve aumentar-se a cada perfil tipo corredores laterais com 2,50 m (x2) para viaturas ligeiras e 3,50 m (x2) para viaturas pesadas, caso aplicável;
- d) Quando se opte pela inclusão no passeio de um espaço permeável para caldeiras de árvores deve aumentar-se a cada passeio a dimensão da caldeira, nunca inferior a 1,0 x 1,0 m².

§ único – A duplicação do estacionamento e do espaço permeável previsto em cima poderá ser dispensável quando justificado do ponto de vista urbanístico.

5.1.2 - Estacionamento

- a) Os lugares definidos no Quadro I referem-se, genericamente, a veículos ligeiros, sendo que relativamente a veículos pesados se faz referência expressa;
- b) Os lugares de estacionamento para viaturas ligeiras quando isolados devem ter a dimensão de 2,0 x 7,5 m, exceto sempre que contíguos e alinhados com a serventia automóvel ao interior do lote ou parcela de terreno que devem ser de 2,50 x 5,00 m. Esta última dimensão aplica-se nos restantes casos.
- c) Os lugares de estacionamento para viaturas pesadas devem ter a dimensão de 3,5 x 20,0 m;
- d) A dotação de estacionamento em empreendimentos turísticos, recintos de espetáculo, divertimentos públicos ou similares, é a seguinte:
 - Estabelecimentos Hoteleiros – 50% do n.º de unidades de alojamento;
 - Estabelecimentos Hoteleiros com dotação superior a 50 unidades de alojamento – dotação de 1 lugar para veículos pesados de passageiros;

- Empreendimentos de turismo de habitação e empreendimentos de turismo no espaço rural – 50% do n.º de unidades de alojamento;
 - Recintos de espetáculo, divertimentos públicos ou similares – 25% da lotação;
 - Parques de campismo e caravanismo – 1 lugar/10 campistas.
- e) O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios da alínea anterior é acrescido de 20% para estacionamento público, salvo nos casos em que seja manifestamente desnecessário;
- f) A quantificação da área de construção para o cálculo dos números de lugares previstos no Quadro II não inclui a área destinada a estacionamento.

5.2 – Habitação pública

5.2.1 – Às áreas destinadas a habitação pública é aplicável, com as devidas adaptações, o previsto no número 5.1.2 (estacionamento).

§ único – A compensação ao município, legalmente prevista, poderá ser paga em espécie, caso a área resultante da aplicação dos parâmetros de dimensionamento previstos no quadro I seja cedida para equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva ou para beneficiação das infraestruturas viárias existente na envolvente.

5.3 - Espaços verdes de utilização coletiva

5.3.1 - Os espaços verdes e de utilização colectiva devem possuir a autonomia necessária para se configurarem ao nível urbanístico, ambiental ou paisagístico como um elemento estruturante do tecido urbano.

5.3.2 - Para o efeito do número anterior deve ser observado o seguinte:

- a) Possuir relação com o espaço público que acautele níveis de acesso e de fruição compatíveis com os fins que se pretende alcançar;
- b) Possuir a área mínima de 100 m², que acautele níveis de desafogo e conforto compatíveis com os fins que se pretende alcançar.

5.3.3 - Para aferir a conformidade com os parâmetros de dimensionamento previstos no Quadro I não se considera a área eventualmente contemplada para caldeiras de árvores nos arruamentos, prevista em cima.

5.4 – Equipamentos de utilização coletiva

5.4.1 - Aos espaços para equipamentos de utilização colectiva é aplicável, com as devidas adaptações, o previsto no número 5.1.2 (estacionamento).

§ único – A compensação ao município, legalmente prevista, poderá ser paga em espécie, caso a área resultante da aplicação dos parâmetros de dimensionamento previstos no quadro I seja cedida para equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva ou para beneficiação das infraestruturas viárias existente na envolvente.

Quadro I – Parâmetros de dimensionamento para Espaços Verdes e Equipamentos de Utilização Coletiva e Estacionamento

Tipo de ocupação	Espaços Verdes e de Utilização Coletiva	Equipamentos de Utilização Coletiva/Habitação pública	Infraestruturas - Estacionamento
Habitação em moradia unifamiliar	28 m ² / fogo	35 m ² / fogo	2 lugares / fogo com a. c. ≤ 300 m ² 3 lugares / fogo com a. c. > 300 m ² O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 50% para estacionamento público.
Habitação coletiva	28 m ² / 120 m ² a. c. hab.	35 m ² / 120 m ² a. c. hab.	Habitação com indicação de tipologia: 1 lugar / fogo - T0 e T1 2 lugares / fogo - T2 e T3 3 lugares / fogo - T4, T5 e T6 4 lugares / fogo > T6 Habitação sem indicação de tipologia: 2 lugares / fogo para a.m.f. ≤ 120 m ² 3 lugares/fogo para 120 <a.m.f.≤300 m ² 4 lugares / fogo para a.m.f. > 300 m ² O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 50% para estacionamento público.

(continuação)

Comércio e / ou Serviços	28 m ² / 100 m ² a. c. Comércio e/ou Serviços	25 m ² / 100 m ² a. c. Comércio e/ ou Serviços	1 lugar/20 m ² a.c. com. / serv para establ. ≤2500 m ² a.c. 1 lugar/15 m ² a.c. com./ serv para establ.>2500 m ² a.c. e cumulativamente 1 lugar de pesado/200 m ² a.c. para establ. de comércio O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30% para estacionamento público.
Indústria e / ou armazéns	23 m ² / 100 m ² a. c. industrial e/ou armazéns	10 m ² / 100 m ² a. c. industrial e/ou armazéns	Ligeiros: 1 lugar/75 m ² a.c. ind./armaz. Pesados: 1 lugar/500 m ² a.c.ind./armaz. O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20% para estacionamento público.

Quadro II - Parâmetros de dimensionamento

Tipos de ocupação	Arruamentos (b)	
Habitação a. c. hab. > 80 % a. c.	Sentido único	Perfil tipo ≥ 7,70 m Faixa de rodagem = 4,50 m Passeio = 1,60 m (×2) Estacionamento = [(2,50 m) (×2)] (opcional)
	Sentido duplo	Perfil tipo ≥ 9,70 m Faixa de rodagem = 6,50 m Passeio = 1,60 m (×2) Estacionamento = [(2,50 m) (×2)] (opcional)
Habitação (se a. c. hab. ≤ 80 %), comércio e ou serviços	Sentido único	Perfil tipo ≥ 9,00 m Faixa de rodagem = 4,50 m Passeio = 2,25 m (×2) Estacionamento = [(2,50 m) (×2)] (opcional)
	Sentido duplo	Perfil tipo ≥ 12,00 m Faixa de rodagem = 7,50 m Passeio = 2,25 m (×2) Estacionamento = [(2,50 m) (×2)] (opcional)

(continuação)

Quando exista indústria e / ou armazéns	Sentido único	Perfil tipo $\geq 8,20$ m Faixa de rodagem = 5,00 m Passeio = 1,60 m ($\times 2$) Estacionamento = [(2,50 m) ($\times 2$)] (opcional)
	Sentido duplo	Perfil tipo $\geq 12,20$ m Faixas de rodagem = 9,00 m Passeio = 1,60 m ($\times 2$) Estacionamento = [(2,50 m) ($\times 2$)] (opcional)

a. c. - área de construção

a. c. hab. - área de construção para habitação.

a. c. com. - área de construção para comércio.

a. c. serv. - área de construção para serviços (inclui escritórios).

a. c. ind./armaz. - área de construção para indústria ou armazéns.

a. m. f. (área média do fogo) - é o quociente entre a área de construção para habitação e o número de fogos.

ANEXO 6 – VALORES NATURAIS, ORIENTAÇÕES E DETERMINAÇÕES PARA A REDE NATURA 2000

PARTE A – VALORES NATURAIS

Valores naturais ocorrentes na ZEC Rio Lima - PTCON0020, fatores de ameaça e orientações de gestão para esta Área Classificada e que podem estar presentes no território de Ponte de Lima

A) Os valores naturais protegidos na ZEC Rio Lima - PTCON0020, no território de Ponte de Lima incluem:

Habitats naturais e semi-naturais (Anexo I da Diretiva 92/43/CEE)

Código	Habitat (* habitats prioritários a negrito)
1130	Estuários
1310	Vegetação pioneira de <i>Salicornia</i> e outras espécies anuais das zonas lodosas e arenosas
1320	Prados de <i>Spartina</i> (<i>Spartinion maritimae</i>)
1330	Prados salgados atlânticos (<i>Glauco-Puccinellietalia maritimae</i>)
1420	Matos halófilos mediterrânicos e termoatlânticos (<i>Sarcocornetea fruticosi</i>)
3160	Lagos e charcos distróficos naturais
4020*	Charnechas húmidas atlânticas temperadas de <i>Erica ciliaris</i> e <i>Erica tetralix</i>
4030	Charnecas secas europeias
6410	Pradarias com <i>Molinia</i> em solos calcários, turfosos e argilo-limosos (<i>Molinion caeruleae</i>)
7140	Turfeiras de transição e turfeiras ondulantes
8230	Rochas siliciosas com vegetação pioneira da <i>Sedo-scleranthion</i> ou da <i>Sedo albi-veronicion dillenii</i>
91E0*	Florestas aluviais de <i>Alnus glutinosa</i> e <i>Fraxinus excelsior</i> (<i>Alno-padion</i>, <i>Alnion incanae</i>, <i>Salicion albae</i>)
9230	Carvalhais galaico-portugueses de <i>Quercus robur</i> e <i>Quercus pyrenaica</i>

Espécies da Fauna (Anexo II da Diretiva 92/43/CEE)

GRUPO TAXONÓMICO	Código	Espécies(* habitats prioritários a negrito)
PEIXES		
	1102	<i>Alosa alosa</i>
	1103	<i>Alosa fallax</i>
	1116	<i>Chondrostoma polylepis</i> (boga)
	1095	<i>Petromyzon marinus</i> (lampreia-marinha)
	1127	<i>Rutilus arcasii</i> (panjorca)
	1106	<i>Salmo salar</i>
ANFÍBIOS		
	1172	<i>Chioglossa lusitanica</i> (salamandra-lusitânica)
	1259	<i>Lacerta schreiberi</i> (lagarto-de-água)
MAMÍFEROS		
	1352*	<i>Canis lupus</i> (lobo ibérico)
	1301	<i>Galemys pyrenaicus</i> (toupeira-d'água)
	1355	<i>Lutra lutra</i> (lontra)

Outras Espécies dos Anexos B-IV e B-V do Decreto-Lei nº 49/2005

Grupo taxonómico	Espécies
FLORA	<i>Ruscus aculeatus</i>
FAUNA	<i>Hyla arborea</i>
	<i>Genetta genetta</i>

B) Os fatores de ameaça à conservação dos valores naturais e as orientações de gestão para a ZEC Rio Lima - PTCON0020 no território de Ponte de Lima são:

B.1) Fatores de ameaça

- Extração de inertes;
- pesca intensiva (muitas vezes com recurso a artes ilegais, o que tem causado um decréscimo acentuado das populações piscícolas);
- drenagem dos terrenos para obtenção de terras aráveis;
- poluição doméstica e industrial (a distribuição de povoamento difuso ao longo do curso do rio, com situações pontuais de maior pressão urbanística –Ponte de Lima– leva ao aumento de poluição tóxica, associada a carências em termos de infraestruturas de drenagem e tratamento de efluentes);
- poluição agrícola (situações pontuais de poluição difusa associadas à atividade agrícola e pecuária).

B.2) Orientações de gestão

Na ZEC Rio Lima as orientações de gestão são especialmente dirigidas para a conservação da ictiofauna migradora e outras espécies associadas ao meio aquático, e à vegetação ripícola.

B.2.1) Detalhe das orientações de gestão com referência aos valores naturais

Nesta ZEC assumem particular relevância as seguintes orientações de gestão:

- Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água
 - 1130; 1310; 1320; 1330; 1420; 3160; 6410; 7140; *Chioglossa lusitanica*; *Lacerta schreiberi*; *Lutra lutra*;
 - *Galemys pyrenaicus* (considerando como valores de referência os limites previstos nas «Normas de qualidade aplicáveis às águas piscícolas».
 - *Alosa alosa*; *Alosa fallax*; *Chondrostoma polylepis*; *Petromyzon marinus*; *Rutilus arcasii*; *Salmo salar* (considerando como valores de referência os limites previstos para as «águas de ciprinídeos».
- Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone
 - *Alosa alosa*; *Alosa fallax*; *Chioglossa lusitanica*; *Chondrostoma polylepis*; *Galemys pyrenaicus*; *Lacerta schreiberi*; *Lutra lutra*; *Petromyzon marinus*; *Rutilus arcasii*; *Salmo salar*
- Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água
 - **91E0***; 9230; *Alosa alosa*; *Alosa fallax*; *Chioglossa lusitanica*; *Chondrostoma polylepis*; *Galemys pyrenaicus*; *Lacerta schreiberi*; *Lutra lutra*; *Petromyzon marinus*; *Rutilus arcasii*; *Salmo salar*
- Condicionar construção de açudes em zonas sensíveis
 - **91E0***; *Alosa alosa*; *Alosa fallax*; *Chondrostoma polylepis*; *Galemys pyrenaicus*; *Petromyzon marinus*; *Rutilus arcasii*; *Salmo salar*
- Condicionar construção de barragens em zonas sensíveis
 - **91E0***; *Alosa alosa*; *Alosa fallax*; *Canis lupus*; *Chondrostoma polylepis*; *Galemys pyrenaicus*; *Lacerta schreiberi*; *Petromyzon marinus*; *Rutilus arcasii*; *Salmo salar*
- Assegurar caudal ecológico
 - *Alosa alosa*; *Alosa fallax*; *Chondrostoma polylepis*; *Galemys pyrenaicus*; *Lutra lutra*; *Petromyzon marinus*;
 - *Rutilus arcasii*; *Salmo salar*
- Melhorar transposição de barragens/açudes
 - *Alosa alosa*; *Alosa fallax*; *Chondrostoma polylepis*; *Petromyzon marinus*; *Rutilus arcasii*; *Salmo salar* (colocação de passagens adequadas para peixes) *Galemys pyrenaicus* (implementação de canais de bypass naturalizados ou outras passagens para peixes adaptadas à espécie)
- Condicionar transvases
 - *Alosa alosa*; *Alosa fallax*; *Chondrostoma polylepis*; *Galemys pyrenaicus*; *Petromyzon marinus*; *Rutilus arcasii*; *salmo salar*
- Condicionar captação de água
 - 7140

- *Alosa alosa*; *Alosa fallax*; *Chioglossa lusitanica*; *Chondrostoma polylepis*; *Galemys pyrenaicus*; *Lutra lutra*; *Petromyzon marinus*; *Rutilus arcasii*; *Salmo salar* (nas zonas mais sensíveis e durante os meses de menor pluviosidade)
- Condicionar drenagem
 - 3160; **4020***; 6410; 7140; **91E0***
 - *Chioglossa lusitanica* (em zonas mais sensíveis)
- Condicionar pesca
 - *Alosa alosa*; *Alosa fallax*; *Petromyzon marinus*; *Salmo salar* (em zonas sensíveis e em determinadas épocas do ano; quantitativos máximos e dimensões mínimas)
- Condicionar a pesca ou apanha por artes ou métodos que revolvam o fundo
 - 1130; 1310; 1320; 1420; *Alosa alosa*; *Alosa fallax*; *petromyzon marinus*; *salmo salar*
- Regular dragagens e extração de inertes (no leito do rio)
 - 1130; 1310; 1320; 1420
 - *Alosa alosa*; *Alosa fallax*; *Chondrostoma polylepis*; *Petromyzon marinus*; *Rutilus arcasii*; *Salmo salar* (tomar medidas que impeçam a extração de inertes nos locais de reprodução da espécie, em qualquer época do ano. Nos restantes locais, condicionar durante a Primavera)
 - *Galemys pyrenaicus* (tomar medidas que impeçam a extração de inertes durante o período de reprodução da espécie, Março–Julho)

B.3) Nesta ZEC são ainda importantes as seguintes orientações de gestão:

B.3.1) Agricultura, silvicultura e pastorícia

- Adoptar práticas de pastoreio específicas
 - 1330; **4020***; 6410
- Manter práticas de pastoreio extensivo
 - 1310; 6410
 - 4030 (pastorícia extensiva de percurso)
- Salvaguardar de pastoreio
 - 7140; **91E0***; 9230
- Condicionar a intensificação agrícola
 - *Chioglossa lusitanica*
- Condicionar mobilização do solo
 - 3160
- Condicionar queimadas
 - **4020***; 7140
- Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos
 - *Canis lupus* (em áreas mais abertas, com o objetivo de criar locais de refúgio)
 - *Lutra lutra* (promover a manutenção/criação de sebes e bordaduras de vegetação natural na periferia das zonas húmidas)
- Outros condicionamentos específicos a práticas agrícolas
 - **4020***
- Condicionar expansão do uso agrícola
 - **4020***; 7140

- Condicionar uso de agroquímicos/adoptar técnicas alternativas
 - *Chioglossa lusitanica*; *Lacerta schreiberi*
- Condicionar uso de agroquímicos/adoptar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat
 - 3160; 6410; 7140; *Alosa alosa*; *Alosa fallax*; *Chioglossa lusitanica*; *Chondrostoma polylepis*; *Galemys pyrenaicus*; *Lacerta schreiberi*; *Lutra lutra*; *Petromyzon marinus*; *rutilus arcasii*; *salmo salar*
- Adoptar práticas silvícolas específicas
 - **91E0***; 9230
- Condicionar a florestação
 - **4020***
- Tomar medidas que impeçam a florestação
 - 7140
- Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones
 - *Canis lupus* (com um subcoberto diversificado)
- Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo
 - *Canis lupus*
- Efetuar desmatações selectivas
 - 6410
- Reduzir risco de incêndio
 - **91E0***; 9230; *Alosa alosa*; *Alosa fallax*; *Canis lupus*; *Chioglossa lusitanica*; *Chondrostoma polylepis*; *Galemys pyrenaicus*; *Lacerta schreiberi*; *Lutra lutra*; *Petromyzon marinus*; *Rutilus arcasii*; *Salmo salar*

B.3.2) Construção e infra-estruturas

- Apoiar tecnicamente o alargamento de estradas e a Limpeza de taludes
 - 6410
 - *Chioglossa lusitanica*; *Galemys pyrenaicus*; *Lacerta schreiberi* (adjacentes às linhas de água, de forma a não aterrar/destruir as margens das linhas de água e a vegetação aí existente)
- Condicionar a construção de infraestruturas
 - 1310; 1420; 3160; 7140
 - *Canis lupus* (garantir a livre circulação da espécie e das suas presas)
 - *Chioglossa lusitanica*; *Galemys pyrenaicus*; *Lacerta schreiberi* (na construção de novas estradas ou alargamento das existentes, evitar a proximidade às linhas de água)
- Condicionar expansão urbano -turística
 - 1130; 1310; 7140
 - *Chioglossa lusitanica*; *Lutra lutra* (ordenar expansão urbano-turística de forma a não afetar as áreas mais sensíveis)
- Reduzir mortalidade acidental
 - *Lutra lutra* (passagens para fauna e sinalizadores em rodovias; implementar dispositivos dissuasores da passagem e entrada da espécie nas pisciculturas)

- *Galemys pyrenaicus* (implementar grelhas de malha fina/dispositivos dissuasores à entrada dos canais/circuitos de adução de água de pisciculturas e aproveitamentos hidráulicos e hidroeléctricos, com vista a evitar a entrada e morte de animais nestas infraestruturas)

B.3.3) Outros usos e atividades

- Tomar medidas que impeçam a conversão de sapais
 - 1420
- Tomar medidas que impeçam as deposições de dragados ou outros aterros
 - *Galemys pyrenaicus*; *Alosa alosa*; *Alosa fallax*; *Chondrostoma polylepis*; *Petromyzon marinus*; *Rutilus arcasii*; *Salmo salar* (em áreas mais sensíveis)
- Ordenar acessibilidades
 - 1130; 1310; 1420
- Ordenar atividades de recreio e lazer
 - 1130; 7140
 - *Galemys pyrenaicus* (em áreas mais sensíveis, associadas às zonas húmidas)
- Ordenar prática de desporto da natureza
 - *Alosa alosa*; *Alosa fallax*; *Chondrostoma polylepis*; *Galemys pyrenaicus*; *Petromyzon marinus*; *Rutilus arcasii*; *Salmo salar* (desportos associados aos cursos de água)
- Reduzir mortalidade acidental
 - *Lutra lutra* (utilização de grelhas metálicas em artes de pesca, que impossibilitam o acesso da lontra ao interior do engenho)
- Regular o tráfego de embarcações e o estabelecimento de zonas de amarração
 - 1130
- Regular uso de açudes e charcas
 - 3160

B.4) Orientações específicas

- Condicionar o acesso
 - 7140
- Controlar a predação e/ou parasitismo e/ou a competição interespecífica
 - *Alosa alosa*; *Alosa fallax* (competição interespecífica)
- Criar novos locais de reprodução, conservar/recuperar os existentes
 - *Chioglossa lusitanica* (conservar/recuperar minas e galerias já identificadas)
 - *Alosa alosa*; *Alosa fallax* (recuperar as áreas de desova no rio Lima, até à barragem de Touvedo)
 - *Petromyzon marinus*; *Salmo salar* (recuperar as áreas de desova)
- Efetuar gestão por fogo controlado
 - 6410
 - 4030 (para bloqueio da progressão sucessional, com ciclos de recorrência que evitem a acumulação excessiva de combustível)
- Estabelecer programa de repovoamento/reintrodução
 - *Salmo salar*

– Impedir introdução de espécies não autóctones/controlar existentes

- 1130; 1330; 4030
- *Alosa alosa*; *Alosa fallax*; *Chioglossa lusitanica*; *Chondrostoma polylepis*; *Galemys pyrenaicus*; *Petromyzon marinus*; *Rutilus arcasii*; *Salmo salar* (implementar programas de controlo e erradicação de espécies vegetais exóticas invasoras das margens das linhas de água e encostas adjacentes, promovendo a sua substituição por espécies autóctones), *Lacerta schreiberi* (remover espécies vegetais exóticas pelo menos numa faixa de 50 m para cada lado das linhas de água)

– Manter/recuperar habitats contíguos

- 6410; **91E0***
- *Galemys pyrenaicus*; *Alosa alosa*; *Alosa fallax*; *Chondrostoma polylepis*; *Petromyzon marinus*; *Rutilus arcasii*; *Salmo salar* (estabelecer corredores ecológicos)

– Promover a regeneração natural

- **91E0***; **9230**

Valores naturais ocorrentes na ZEC Serra de Arga - PTCO0039, fatores de ameaça e orientações de gestão para esta Área Classificada e que podem estar presentes no território de Ponte de Lima

A) Os valores naturais protegidos na ZEC Serra de Arga - PTCO0039, no território de Ponte de Lima incluem:

Habitats naturais e semi naturais (Anexo I da Diretiva 92/43/CEE)

Código	Habitat (* habitats prioritários a negrito)
3260	Cursos de água dos pisos basal a montano com vegetação da <i>Rannunculion fluitantis</i> e da <i>Callitricho-Batrachion</i>
4020*	Charneças húmidas atlânticas temperadas de <i>Erica ciliaris</i> e <i>Erica tetralix</i>
4030	Charneças secas europeias
6230*	Formações herbáceas de <i>Nardus</i>, ricas em espécies, em substratos siliciosos das zonas de montanas (e das zonas submontanas da Europa continental)
6510	Prados de feno pobres de baixa altitude (<i>Alopecurus pratensis</i> , <i>Sanguisorba officinalis</i>)
7140	Turfeiras de transição e turfeiras ondulantes
7150	Depressões em substratos turfosos da <i>Rhynchosporion</i>
8220	Vertentes rochosas siliciosas com vegetação casmofítica
8230	Rochas siliciosas com vegetação pioneira da <i>Sedo-Scleranthion</i> ou da <i>Sedo albi Veronicion dillenii</i>
9230	Carvalhais galaico-portugueses de <i>Quercus robur</i> e <i>Quercus pyrenaica</i>

Espécies da flora (Anexo II da Diretiva 92/43/CEE)

Código	Espécie
1793	<i>Centaurea micrantha</i> ssp <i>herminii</i>

Espécies da fauna (Anexo II da Diretiva 92/43/CEE)

Código	Espécie (* espécies prioritárias a negrito)
1041	<i>Oxygastra curtisii</i>
1102	<i>Alosa alosa</i>
1103	<i>Alosa fallax</i>
1116	<i>Chondrostoma polylepis</i> (boga)
1106	<i>Salmo salar</i>
1172	<i>Chioglossa lusitanica</i> (salamandra-lusitânica)
1259	<i>Lacerta schreiberi</i> (lagarto-de-água)
1352*	<i>Canis lupus</i> (lobo ibérico)
1301	<i>Galemys pyrenaicus</i> (toupeira-d'água)
1303	<i>Rhinolophus hipposideros</i>
1304	<i>Rhinolophus ferrumequinum</i> (morcego-de-ferradura-grande)
1355	<i>Lutra lutra</i> (lontra)

Outras Espécies dos Anexos B-IV e B-V (anexo II da Diretiva 92/43/CEE)

Grupo taxonómico	Espécies
FLORA	<i>Arnica montana</i>
	<i>Lycopodium innundatum</i>
	<i>Sphagnum auriculatum</i>
	<i>Sphagnum compactum</i>
	<i>Sphagnum rubellum</i>
	<i>Sphagnum subnitens</i>
	<i>Sphagnum tenellum</i>
FAUNA	<i>Alytes obstetricans</i>
	<i>Bufo calamita</i>
	<i>Discoglossus galganoi</i>
	<i>Rana iberica</i>
	<i>Rana perezi</i>
	<i>Triturus marmoratus</i>

B) Os fatores de ameaça à conservação dos valores naturais e as orientações de gestão para a ZEC Serra de Arga - PTCON0039 no território de Ponte de Lima são:

B.1) Fatores de ameaça

- Pastoreio desordenado;
- Fogos (entre 1990 e 2003 ardeu 40% da área);
- Florestação com pinheiro bravo e eucalipto;
- Empreendimentos hidráulicos de pequena e média dimensão;
- Destruição da vegetação natural das margens das linhas de água, por vezes associada à construção urbana;
- Poluição orgânica, originando alterações na estrutura das comunidades de macro-invertebrados aquáticos, reduzindo o tipo de presas preferenciais e os abrigos da toupeira-de-água;
- Invasão e expansão de espécies vegetais exóticas, como *Acacia* spp., principalmente na vertente sul da serra.

B.2) Orientações de gestão

As orientações de gestão para esta ZEC são dirigidas prioritariamente para:

- A conservação dos habitats higróturfosos, urzais-tojais e cervunais. Para tal, é necessário um acompanhamento das ações de ordenamento da atividade pastoril de forma extensiva, como também da atividade florestal, favorecendo paralelamente o restabelecimento do estado favorável de conservação da alcateia que aqui ocorre.
- A adopção de medidas que assegurem a conservação da população de toupeira-de-água, sobretudo através da recuperação e manutenção da vegetação ripícola das linhas de água e do

condicionamento das intervenções nas suas margens, beneficiando por outro lado a ictofauna migradora.

B.3) Detalhe das orientações de gestão com referência aos valores naturais

Nesta ZEC assumem particular relevância as seguintes orientações de gestão:

- Assegurar mosaico de habitats
 - *Canis lupus* (promover a existência de bosquetes em alternância com zonas mais abertas de matos e prados)
 - *Rhinolophus ferrumequinum*; *Rhinolophus hipposideros* (bosquetes, sebes e matos, intercalados com zonas mais abertas de pastagens e zonas agrícolas)
- Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone
 - *Alosa alosa*; *Alosa fallax*; *Chioglossa lusitanica*; *Chondrostoma polylepis*; *Galemys pyrenaicus*; *Lacerta schreiberi*; *Lutra lutra*; *Oxygastra curtisii*; *Rhinolophus ferrumequinum*; *Rhinolophus hipposideros*; *Salmo salar*
- Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água
 - 3260; 9230; *Alosa alosa*; *Alosa fallax*; *Chioglossa lusitanica*; *Chondrostoma polylepis*; *Galemys pyrenaicus*;
 - *Lacerta schreiberi*; *Lutra lutra*; *Oxygastra curtisii*; *Salmo salar*
- Condicionar pesca
 - *Alosa alosa*; *Alosa fallax*; *Salmo salar* (em zonas sensíveis e em determinadas épocas do ano; quantitativos máximos e dimensões mínimas)
- Adoptar práticas de pastoreio específicas
 - 4020*; 6230*; 6510
 - *Centaurea micrantha ssp herminii* (pastoreio de percurso)
 - *Canis lupus* (cercas eléctricas, rebanhos de menores dimensões, cães de gado)
- Aumentar a pressão do pastoreio
 - 6230*
- Salvaguardar de pastoreio
 - 7140; 7150; 9230
- Condicionar queimadas
 - 4020*; 7140; 7150
- Estabelecer programa de repovoamento/fomento/reintrodução de presas
 - ***Canis lupus*** (promover o fomento de presas selvagens, como o corço e o veado)
- Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água
 - 3260; 7140; 7150; *Chioglossa lusitanica* *Lacerta schreiberi*; *Lutra lutra*; *Oxygastra curtisii*
 - *Galemys pyrenaicus* (considerando como valores de referência os limites previstos nas «Normas de qualidade aplicáveis às águas piscícolas».
 - *Alosa alosa*; *Alosa fallax*; *Salmo salar* *Chondrostoma polylepis*; (considerando como valores de referência os limites previstos para as «águas de ciprinídeos».
 - *Rhinolophus ferrumequinum*; *Rhinolophus hipposideros* (conservação das suas áreas de alimentação)

- Estabelecer programa de repovoamento/reintrodução
 - *Salmo salar*
- Condicionar expansão urbano -turística
 - 7140; 8220
 - *Chioglossa lusitanica*; *Galemys pyrenaicus*; *Lutra lutra*
(ordenar expansão urbano -turística de forma a não afetar as áreas mais sensíveis)
- Condicionar a construção de infraestruturas
 - **6230***; 7140; 8220
 - *Canis lupus* (condicionar a construção de grandes infraestruturas em áreas sensíveis. Garantir a livre circulação da espécie e das suas presas)
 - *Chioglossa lusitanica*; *Galemys pyrenaicus*; *Lacerta schreiberi* (na construção de novas estradas ou alargamento das existentes, evitar proximidade às linhas de água)
 - *Rhinolophus ferrumequinum*; *Rhinolophus hipposideros*
(localização de nós de auto-estradas em relação a abrigos de importância nacional)

B.4.) Nesta ZEC são ainda importantes as seguintes orientações de gestão:

B.4.1) Agricultura e pastorícia

- Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos
 - *Canis lupus* (em áreas mais abertas, com o objetivo de criar locais de refúgio e reprodução)
 - *Rhinolophus ferrumequinum*; *Rhinolophus hipposideros* (em áreas mais abertas, para aumentar a diversidade de presas e facilitar deslocações na paisagem)
 - *Lutra lutra* (promover a manutenção/criação de sebes e bordaduras de vegetação natural na periferia das zonas húmidas)
- Condicionar a intensificação agrícola
 - *Chioglossa lusitanica*; *Rhinolophus ferrumequinum*; *Rhinolophus hipposideros*
- Outros condicionamentos específicos a práticas agrícolas
 - **4020***; 6510
- Condicionar expansão do uso agrícola
 - **4020***; 7140
- Condicionar uso de agro-químicos/adoptar técnicas alternativas
 - **6230***; 6510; *Chioglossa lusitanica*; *Lacerta schreiberi*; *Oxygastra curtisii*; *Rhinolophus ferrumequinum*; *Rhinolophus hipposideros*
- Condicionar uso de agro-químicos/adoptar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat
 - 3260; 7140; *Alosa alosa*; *Alosa fallax*; *Chioglossa lusitanica*; *Chondrostoma toxostoma*; *Galemys pyrenaicus*; *Lacerta schreiberi*; *Lutra lutra*; *Salmo salar*
- Manter práticas de pastoreio extensivo
 - 4030 (pastorícia extensiva de percurso)
 - *Rhinolophus ferrumequinum*; *Rhinolophus hipposideros*
- Remover, por corte mecânico, a biomassa aérea não pastoreada
 - **6230***

B.4.2) Silvicultura

- Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones
 - *Alosa alosa*; *Alosa fallax*; *Chondrostoma polylepis*; *Galemys pyrenaicus* *Oxygastra curtisii*; *Salmo salar* *Canis lupus*; *Rhinolophus ferrumequinum*; *Rhinolophus hipposideros* (com um subcoberto diversificado)
- Condicionar a florestação
 - **4020***; 6510; 8220
 - ***Canis lupus*** (em áreas mais sensíveis)
- Adoptar práticas silvícolas específicas
 - 9230
- Tomar medidas que impeçam a florestação
 - 7140
- Promover a regeneração natural
 - 9230
- Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo
 - *Canis lupus*; *Rhinolophus ferrumequinum*; *Rhinolophus hipposideros*
- Promover áreas de matagal mediterrânico
 - *Rhinolophus ferrumequinum*; *Rhinolophus hipposideros*
- Reduzir risco de incêndio
 - 9230; *Alosa alosa*; *Alosa fallax*; *Canis lupus*; *Chioglossa lusitanica*; *Chondrostoma polylepis*; *Galemys pyrenaicus*; *Lacerta schreiberi*; *Lutra lutra*; *Oxygastra curtisii*; *Rhinolophus ferrumequinum*; *Rhinolophus hipposideros*; *Salmo salar*

B.4.3) Construção e infra-estruturas

- Assegurar caudal ecológico
 - 3260; *Alosa alosa*; *Alosa fallax*; *Chondrostoma polylepis*; *Galemys pyrenaicus*; *Lutra lutra*; *Salmo salar*
- Melhorar transposição de barragens/açudes
 - *Galemys pyrenaicus* (implementação de canais de bypass naturalizados ou outras passagens para peixes adaptadas à espécie)
 - *Alosa alosa*; *Alosa fallax*; *Chondrostoma polylepis*; *Salmo salar* (colocação de passagens adequadas para peixes)
- Reduzir mortalidade accidental
 - *Canis lupus* (vedações efectivas, passagens para fauna e sinalizadores em rodovias)
 - *Lutra lutra* (passagens para fauna e sinalizadores em rodovias; implementar dispositivos dissuasores da passagem e entrada da espécie nas pisciculturas)
 - *Galemys pyrenaicus* (implementar grelhas de malha fina/dispositivos dissuasores à entrada dos canais/circuitos de adução de água de pisciculturas e aproveitamentos hidráulicos e hidroeléctricos, com vista a evitar a entrada e morte de animais nestas infraestruturas)
 - *Rhinolophus ferrumequinum*; *Rhinolophus hipposideros* (evitar o uso de vedações rematadas no topo com arame farpado)

- Condicionar construção de açudes em zonas sensíveis
 - 3260; *Alosa alosa*; *Alosa fallax*; *Chondrostoma polylepis*; *Galemys pyrenaicus*; *Salmo salar*
- Condicionar construção de barragens em zonas sensíveis
 - 3260; *Alosa alosa*; *Alosa fallax*; *Canis lupus*; *Chondrostoma polylepis*; *Galemys pyrenaicus*; *Lacerta schreiberi*; *Salmo salar*
- Apoiar tecnicamente o alargamento de estradas e a limpeza de taludes
 - *Chioglossa lusitanica*; *Galemys pyrenaicus*; *Lacerta schreiberi* (adjacentes às linhas de água, de forma a não aterrar/destruir as margens das linhas de água e a vegetação aí existente)

B.4.4) Outros usos e atividades

- Condicionar captação de água
 - 3260; 7140
 - *Alosa alosa*; *Alosa fallax*; *Chioglossa lusitanica*; *Chondrostoma polylepis*; *Galemys pyrenaicus*; *Lutra lutra*; *Oxygastra curtisii*; *Salmo salar* (nas zonas mais sensíveis e durante os meses de menor pluviosidade)
- Condicionar drenagem
 - 3260; 4020*; 7140; 7150
 - *Chioglossa lusitanica* (em zonas mais sensíveis)
- Implementar gestão cinegética compatível com conservação Espécie
 - ***Canis lupus*** (correcta exploração cinegética das suas presas, nomeadamente pelo estabelecimento de áreas de caça/não caça, condicionantes ao número de efetivos a abater e às épocas de caça)
- Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação
 - **6230***; 9230; ***Canis lupus***
- Condicionar a pesca ou apanha por artes ou métodos que revolvam o fundo
 - *Alosa alosa*; *Alosa fallax*; *Salmo salar*
- Tomar medidas que impeçam as deposições de dragados ou outros aterros
 - *Alosa alosa*; *Alosa fallax*; *Chondrostoma polylepis*; *Salmo salar*; *Galemys pyrenaicus* (em áreas mais sensíveis)
- Ordenar acessibilidades
 - ***Canis lupus*** (condicionar a utilização/abertura de acessos em áreas sensíveis)
- Ordenar atividades de recreio e lazer
 - **6230***; 7140
 - *Galemys pyrenaicus* (em áreas mais sensíveis, associadas às zonas húmidas)
 - ***Canis lupus*** (condicionar actividades motorizadas todo-o -terreno, restringindo o acesso a zonas mais sensíveis)
- Ordenar prática de desporto da natureza
 - **6230***
 - *Alosa alosa*; *Alosa fallax*; *Chondrostoma polylepis*; *Galemys pyrenaicus*; *Salmo salar* (desportos associados a cursos de água)
- Reduzir mortalidade accidental

- *Lutra lutra* (utilização de grelhas metálicas em artes de pesca, que impossibilitam o acesso da lontra ao interior do engenho)
- ***Canis lupus*** (vedações efetivas com saídas one way out, passagens para fauna e sinalização rodoviária, tanto nas novas vias rodoviárias como nas já existentes)
- Regular dragagens e extração de inertes
 - 8220; *Oxygastra curtisii* *Galemys pyrenaicus* (tomar medidas que impeçam a extração de inertes nas linhas de água, durante o período de reprodução da espécie, Março–Julho)
 - *Alosa alosa*; *Alosa fallax*; *Chondrostoma polylepis*; *Salmo salar* (tomar medidas que impeçam a extração de inertes nos locais de reprodução da espécie, em qualquer época do ano. Nos restantes locais, condicionar durante a Primavera)
- Regular uso de açudes e charcas
 - *Alosa alosa*; *Alosa fallax*; *Chondrostoma polylepis*; *Galemys pyrenaicus*; *Salmo salar*

B.5) Orientações específicas

- Condicionar o acesso
 - 7140; 7150
 - *Rhinolophus ferrumequinum*; *Rhinolophus hipposideros* (quando se justifique, colocar vedações que evitem a entrada de visitantes, mas permitam a passagem de morcegos. A entrada dos visitantes é restringida apenas nas épocas do ano em que o abrigo se encontra ocupado)
- Controlar a predação e/ou parasitismo e/ou a competição inter-específica
 - **6230***
 - *Alosa alosa*; *Alosa fallax* (competição inter-específica)
- Controlar efetivos de animais assilvestrados
 - ***Canis lupus*** (cães assilvestrados, em áreas mais sensíveis)
- Criar novos locais de reprodução, conservar/recuperar os existentes
 - *Alosa alosa*; *Alosa fallax*
 - *Chioglossa lusitanica* (conservar/recuperar minas e galerias já identificadas)
 - *Salmo salar* (recuperar as áreas de desova)
- Efetuar desmatações seletivas
 - **6230***
- Efetuar gestão por fogo controlado
 - 4030 (para bloqueio da progressão sucessional, com ciclos de recorrência que evitem a acumulação excessiva de combustível)
- Impedir introdução de espécies não autóctones/controlar existentes
 - 4030; 8220
 - *Alosa alosa*; *Alosa fallax*; *Chioglossa lusitanica*; *Chondrostoma polylepis*; *Galemys pyrenaicus*; *Oxygastra curtisii*; *Salmo salar* (implementar programas de controlo e erradicação de espécies vegetais exóticas invasoras das margens das linhas de água e encostas adjacentes, promovendo a sua substituição por espécies autóctones)
 - *Lacerta schreiberi* (remover espécies vegetais exóticas pelo menos numa faixa de 50 m para cada lado das linhas de água)

- Manter/recuperar habitats contíguos
 - *Alosa alosa*; *Alosa fallax*; *Chondrostoma polylepis*; *Salmo salar* (assegurar *continuum* fluvial)
- Consolidar galerias de minas importantes
 - *Rhinolophus ferrumequinum*; *Rhinolophus hipposideros*
- Desobstruir a entrada de abrigos
 - *Rhinolophus ferrumequinum*; *Rhinolophus hipposideros* (grutas, minas ou algares)
- Impedir encerramento de grutas, minas e algares com dispositivos inadequados
 - *Rhinolophus ferrumequinum*; *Rhinolophus hipposideros* (como portas compactas ou gradeamentos de malha apertadas)
- Manter as edificações que possam albergar colónias/populações
 - *Rhinolophus ferrumequinum*; *Rhinolophus hipposideros*

Valores naturais ocorrentes na ZEC Corno do Bico - PTCON0040, fatores de ameaça e orientações de gestão para esta Área Classificada e que podem estar presentes no território de Ponte de Lima

A) Os valores naturais protegidos na ZEC Corno do Bico - PTCON0040, no território de Ponte de Lima incluem:

Habitats naturais (Anexo I da Diretiva 92/43/CEE)

Código	Habitat (* habitats prioritários a negrito)
4020*	Charnechas húmidas atlânticas temperadas de <i>Erica ciliaris</i> e <i>Erica tetralix</i>
4030	Charnecas secas europeias
6510	Prados de feno pobres de baixa altitude (<i>Alopecurus pratensis</i> , <i>Sanguisorba officinalis</i>)
91E0*	Florestas aluviais de <i>Alnus glutinosa</i> e <i>Fraxinus excelsior</i> (<i>Alno-padion</i> , <i>Alnion incanae</i> , <i>Salicion albae</i>)
9230	Carvalhais galaico-portugueses de <i>Quercus robur</i> e <i>Quercus pyrenaica</i>

Espécies da flora (Anexo II da Diretiva 92/43/CEE)

Código	Espécie (espécies prioritárias a negrito)
1385	<i>Bruchia vogesiaca</i>
1388	<i>Bryoerythrophyllum campylocarpum</i>
1885	<i>Festuca elegans</i>
1891	<i>Festuca summilusitana</i>
1862	<i>Narcissus cyclamineus</i>

Espécies da fauna (Anexo II da Diretiva 92/43/CEE)

Código	Espécie (espécies prioritárias a negrito)
1116	<i>Chondrostoma polylepis</i> (boga)
1172	<i>Chioglossa lusitanica</i> (salamandra-lusitânica)
1259	<i>Lacerta schreiberi</i> (lagarto-de-água)
1352	<i>Canis lupus</i> (lobo ibérico)
1301	<i>Galemys pyrenaicus</i> (toupeira-d'água)
1355	<i>Lutra lutra</i> (lontra)

A negrito: espécies prioritárias

Outras Espécies dos Anexos B-IV e B-V (anexo II da Diretiva 92/43/CEE)

Grupo taxonómico	Espécies
FLORA	<i>Arnica montana</i>
	<i>Narcissus bulbocodium</i>
	<i>Narcissus triandrus</i>
	<i>Ruscus aculeatus</i>
	<i>Scrophularia herminii</i>
FAUNA	<i>Alytes obstetricans</i>
	<i>Bufo calamita</i>
	<i>Coronella austriaca</i>
	<i>Rana iberica</i>
	<i>Triturus marmoratus</i>
	<i>Vipera seoanei</i>
	<i>Felis silvestris</i>
	<i>Genetta genetta</i>

B) Os fatores de ameaça à conservação dos valores naturais e as orientações de gestão para a ZEC Corno do Bico - PTCON0040 no território de Ponte de Lima são:

B.1) Fatores de ameaça

A ZEC sofre pressão agrícola moderada em toda a sua extensão.

B.2) Orientações de gestão

As orientações de gestão para esta ZEC são dirigidas prioritariamente para a conservação dos carvalhais, das florestas aluviais, bem como dos urzais húmidos, habitats que desempenham também um papel importante como locais de abrigo e reprodução para o lobo. Para tal, é necessário um acompanhamento das ações de ordenamento e gestão florestal. A gestão da ZEC passa também por medidas que assegurem a conservação da população de *Narcissus cyclamineus*, sobretudo através de medidas de preservação da vegetação marginal de linhas de água. Será ainda importante que as atividades agropastoris sejam desenvolvidas de forma extensiva, mantendo um nível reduzido na utilização de agroquímicos.

B.3) Detalhe das orientações de gestão com referência aos valores naturais

B.3.1) Agricultura e pastorícia

– Adoptar práticas de pastoreio específicas

- **4020***; 6510
- *Festuca elegans*; *Festuca summilusitana* (pastoreio de percurso)
- *Canis lupus* (cercas eléctricas, rebanhos de menores dimensões, cães de gado)

– Manter práticas de pastoreio extensivo

- 4030 (pastorícia extensiva de percurso)

– Salvar de pastoreio

- 9230
- Assegurar mosaico de habitats
 - **Canis lupus** (promover existência de bosquetes, em alternância com zonas mais abertas de matos e prados)
- Condicionar a intensificação agrícola
 - *Chioglossa lusitanica*
- Condicionar expansão do uso agrícola
 - **4020***
 - *Narcissus cyclamineus* (condicionar utilização agrícola das margens dos cursos de água)
- Condicionar uso de agroquímicos/adoptar técnicas alternativas
 - 6510; *Chioglossa lusitanica*; *Galemys pyrenaicus*; *Lacerta schreiberi*; *Lutra lutra*
- Condicionar uso de agro-químicos/adoptar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat
 - *Chioglossa lusitanica*; *Chondrostoma polylepis*; *Galemys pyrenaicus*; *Lacerta schreiberi*; *Lutra lutra*
- Outros condicionamentos específicos a práticas agrícolas
 - **4020***; 6510
- Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos
 - *Canis lupus* (em áreas mais abertas, com o objetivo de criar locais de refúgio e reprodução)
 - *Lutra lutra* (promover a manutenção/criação de sebes e bordaduras de vegetação natural na periferia das zonas húmidas)

B.3.2) Silvicultura

- Adoptar práticas silvícolas específicas
 - **91E0***; 9230
 - *Bryoerythrophyllum campylocarpum* (a ecologia preferencial, taludes de florestas caducifólias atlânticas autóctones, deve evoluir sem intervenção humana ou com intervenção mínima)
 - *Festuca elegans* (condicionar o corte das formações florestais de cuja orla a espécie faz parte, bem como a limpeza destas orlas)
- Condicionar a florestação
 - **4020***; 6510; *Festuca summilusitana*
 - *Canis lupus* (em áreas mais sensíveis)
- Condicionar queimadas
 - **4020***
- Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones
 - *Galemys pyrenaicus*
 - *Festuca elegans* (sobretudo carvalhais)
 - *Narcissus cyclamineus* (sobretudo florestas aluviais com ensombramento)
 - *Canis lupus* (com um subcoberto diversificado)
- Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo
 - *Canis lupus*

- Promover a regeneração natural
 - **91E0***; 9230
- Reduzir risco de incêndio
 - **91E0***; 9230; *Canis lupus*; *Chioglossa lusitanica*; *Chondrostoma polylepis*; *Galemys pyrenaicus*; *Lacerta schreiberi*; *Lutra lutra*

B.3.3) Construção e infra-estruturas

- Apoiar tecnicamente o alargamento de estradas e a limpeza de taludes
 - *Chioglossa lusitanica*; *Galemys pyrenaicus*; *Lacerta schreiberi* (adjacentes às linhas de água, de forma a não aterrar/destruir as margens das linhas de água e a vegetação aí existente)
- Assegurar caudal ecológico
 - *Chondrostoma polylepis*; *Galemys pyrenaicus*; *Lutra Lutra*
- Condicionar a construção de infraestruturas
 - 4030
 - *Canis lupus* (condicionar a construção de grandes infraestruturas em áreas sensíveis. Garantir a livre circulação da espécie e das suas presas)
 - *Chioglossa lusitanica*; *Galemys pyrenaicus*; *Lacerta schreiberi* (na construção de novas estradas ou alargamento das existentes, evitar que estas passem demasiado próximo das linhas de água)
- Condicionar expansão urbano-turística
 - 4030; *Festuca summilusitana*
 - *Chioglossa lusitanica*; *Lutra lutra* (ordenar expansão urbano- turística de forma a não afetar as áreas mais sensíveis)
- Melhorar transposição de barragens/açudes
 - *Galemys pyrenaicus* (implementação de canais de bypass naturalizados ou outras passagens para peixes adaptadas à espécie)
 - *Chondrostoma polylepis* (colocação de passagens adequadas para peixes)
- Reduzir mortalidade acidental
 - *Canis lupus* (vedações efetivas com saídas one way out, passagens para fauna e sinalização rodoviária, tanto nas novas vias rodoviárias como nas já existentes)
 - *Lutra lutra* (passagens para fauna e sinalizadores em rodovias; implementar dispositivos dissuasores da passagem e entrada da espécie nas pisciculturas)
 - *Galemys pyrenaicus* (implementar grelhas de malha fina/dispositivos dissuasores à entrada dos canais/circuitos de adução de água de pisciculturas e aproveitamentos hidráulicos e hidroelétricos, com vista a evitar a entrada e morte de animais nestas infraestruturas)
- Condicionar construção de açudes em zonas sensíveis
 - **91E0***; *Chondrostoma polylepis*; *Galemys pyrenaicus*
- Condicionar construção de barragens em zonas sensíveis
 - **91E0***; *Canis lupus*; *Chondrostoma polylepis*; *Galemys pyrenaicus*; *Lacerta schreiberi*

B.3.4) Outros usos e atividades

- Condicionar captação de água

- *Chioglossa lusitanica*; *Chondrostoma polylepis*; *Galemys pyrenaicus*; *Lutra lutra* (nas zonas mais sensíveis e durante os meses de menor pluviosidade)
- Condicionar drenagem
 - **4020***
 - *Chioglossa lusitanica* (em zonas mais sensíveis)
- Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água
 - **91E0***; 9230; *Chioglossa lusitanica*; *Chondrostoma polylepis*; *Galemys pyrenaicus*; *Lacerta schreiberi*; *Lutra lutra*; *Narcissus cyclamineus*
- Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone
 - *Chioglossa lusitanica*; *Chondrostoma polylepis*; *Galemys pyrenaicus*; *Lacerta schreiberi*; *Lutra lutra*
- Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação
 - 9230; *Canis lupus*
 - *Narcissus cyclamineus* (vidé Criar alternativas à colheita de espécies, promovendo o seu cultivo)
- Implementar gestão cinegética compatível com conservação espécie
 - *Canis lupus* (correcta exploração cinegética das suas presas, nomeadamente pelo estabelecimento de áreas de caça/não caça, condicionantes ao número de efetivos a abater e às épocas de caça)
- Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água
 - *Chioglossa lusitanica*; *Lacerta schreiberi*; *Lutra lutra*
 - *Chondrostoma polylepis* (considerando como valores de referência os limites previstos para as «águas de ciprinídeos
 - *Galemys pyrenaicus* (considerando como valores de referência os limites previstos nas «Normas de qualidade aplicáveis às águas piscícolas»
- Ordenar acessibilidades
 - *Canis lupus* (condicionar a abertura/utilização de acessos em áreas sensíveis)
- Ordenar atividades de recreio e lazer
 - *Narcissus cyclamineus* (salvaguardando de pisoteio)
 - *Galemys pyrenaicus* (em áreas mais sensíveis, associadas às zonas húmidas)
 - *Canis lupus* (condicionar atividades motorizadas de todo-o-terreno, restringindo o acesso às áreas mais sensíveis)
- Ordenar prática de desporto da natureza
 - *Chondrostoma polylepis*; *Galemys pyrenaicus* (desportos associados aos cursos de água)
- Reduzir mortalidade accidental
 - *Lutra lutra* (utilização de grelhas metálicas em artes de pesca, que impossibilitam o acesso da lontra ao interior do engenho)
- Regular uso de açudes e charcas
 - *Galemys pyrenaicus*

B.4) Orientações específicas

- Controlar efetivos de animais assilvestrados

- *Canis lupus* (cães assilvestrados, em áreas mais sensíveis)
- Criar alternativas à colheita de espécies, promovendo o seu cultivo
 - *Narcissus cyclamineus* (se se verificar procura comercial da espécie, incentivar a passagem a cultivo, estabelecendo um selo de certificação e envolvendo as populações locais)
- Criar novos locais de reprodução, conservar/recuperar os existentes
 - *Chioglossa lusitana*
- Definir zonas de proteção para a espécie/habitat
 - *Narcissus cyclamineus* (avaliar os impactos do festival de Paredes de Coura e da necessidade de vedar áreas sensíveis)
- Efetuar gestão por fogo controlado
 - 4030
- Estabelecer programa de repovoamento/fomento/reintrodução de presas
 - *Canis lupus* (promover o fomento de presas selvagens, como o corço e o veado)
- Impedir introdução de espécies não autóctones/controlar existentes
 - 4030
 - *Chioglossa lusitana*; *Chondrostoma polylepis*; *Galemys pyrenaicus* (implementar programas de controlo e erradicação de espécies vegetais exóticas invasoras das margens das linhas de água e encostas adjacentes, promovendo a sua substituição por espécies autóctones)
 - *Lacerta schreiberi* (remover espécies vegetais exóticas pelo menos numa faixa de 50 m para cada lado das linhas de água)
- Manter/recuperar habitats contíguos
 - **91E0***; *Chondrostoma polylepis*; *Galemys pyrenaicus*
- Promover a manutenção de prados húmidos
 - *Narcissus cyclamineus*

PARTE B – DETERMINAÇÕES – AÇÕES, ATIVIDADES OU PROJETOS CONDICIONADOS A PARECER VINCULATIVO DO ICNF, I.P.

Agricultura, Silvicultura e Aquicultura

- a) Projetos de emparcelamento rural com ou sem infraestruturas para regadio;
- b) Reconversão de terras não cultivadas há mais de 5 anos para agricultura intensiva;
- c) Projetos de desenvolvimento agrícola que incluam infraestruturização de rega e drenagem;
- d) Florestação e reflorestação, desde que implique a substituição de espécies preexistentes, em áreas isoladas ou contínuas, com espécies de rápido crescimento e desflorestação destinada à conversão para outro tipo de utilização das terras, bem como as florestações para recuperação do coberto vegetal;
- e) Instalações de pecuária intensiva;
- f) Instalações de piscicultura intensiva;
- g) Plantação/expansão/reconversão de olival, pomares e vinha.

Indústria

- a) Todas

Projetos e Infraestruturas

- a) Projetos de loteamento, parques industriais e plataformas logísticas;
- b) Operações de loteamento urbano, incluindo a construção de conjunto comercial e de parques de estacionamento (>1 ha);
- c) Construção de vias férreas e instalações de transbordo intermodal e de terminais intermodais;
- d) Construção de aeroportos e aeródromos;
- e) Construção de estradas;
- f) Construção de vias navegáveis, obras de canalização e regularização de cursos de água;
- g) Barragens e outras instalações destinadas a reter a água ou armazená-la de forma permanente;
- h) Linhas de elétrico, linhas de metropolitano aéreas e subterrâneas, linhas suspensas ou análogas de tipo específico, utilizadas exclusiva ou principalmente para transporte de passageiros;
- i) Construção de aquedutos, adutoras, redes de abastecimento de água e redes de saneamento;
- j) Sistemas de captação e realimentação artificial de águas subterrâneas.

Outros projetos

- a) Pistas de corridas e de treinos para veículos a motor;
- b) Estações de tratamento de águas residuais (ETAR);
- c) Locais para depósito de lamas.

Turismo

- a) Empreendimentos turísticos (estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos, conjuntos turísticos, hotéis rurais e projetos associados, parques de campismo e de caravanismo, parques temáticos, campos de golfe);
- b) Espaços e/ou infraestruturas destinadas ao recreio, lazer e atividades desportivas;
- c) A prática de atividades motorizadas organizadas e competições desportivas fora das áreas edificadas (perímetros urbanos, aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa);
- d) Acoradouros e praias fluviais.

ANEXO 7 – ORIENTAÇÕES DE GESTÃO NA PAISAGEM PROTEGIDA DAS LAGOAS DE BERTIANDOS E SÃO PEDROS D'ARCOS (PPLBSPA)

A PPLBSPA integra a Rede Nacional de Áreas Protegidas e encontra-se incluída, na sua quase totalidade, no Zona Especial de Conservação (ZEC Rio Lima: PTCON0020) da Rede Natura 2000, estando assim igualmente abrangida pelo Plano Setorial da Rede Natura 2000.

7. 1 – Regime de utilização

7.1.1 - Sem prejuízo de outras disposições legais, dos pareceres, das autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, bem como das disposições específicas previstas, no ponto 7.2., para as áreas sujeitas a regime de proteção são interditos, os seguintes atos e atividades:

- a) A instalação ou ampliação de depósitos de materiais de construção, ferro-velho, de sucata, de veículos, de areia ou de outros resíduos sólidos ou líquidos de origem orgânica que causem impacte visual negativo ou poluam o solo, o ar ou a água;
- b) A descarga de águas residuais urbanas, industriais ou domésticas, de detergentes e produtos químicos, de excedentes de pesticidas ou de caldas de pesticidas e de águas de lavagem com uso de detergentes, nos cursos e planos de água, no solo ou no subsolo;
- c) A descarga de águas residuais provenientes de explorações pecuárias, com a exceção para a sua descarga nas áreas abrangidas pelo ponto 7.2.3. que sejam provenientes de explorações licenciadas e cumpram com o disposto na legislação aplicável;
- d) A colheita, captura, abate ou detenção, transporte ou comercialização indivíduos ou parte de indivíduos de quaisquer espécies vegetais ou animais sujeitas a medidas de proteção e/ou com categoria de ameaça atribuída, em qualquer fase do seu estado biológico, incluindo a destruição de ninhos ou a apanha de ovos, a perturbação ou destruição dos seus habitats, exceto as ações levadas a efeito pela PPLBSPA e das ações devidamente autorizadas pela comissão diretiva da PPLBSPA ou demais entidades competentes no âmbito de atividades de investigação científica ou nos termos das alíneas o) e p);
- e) A introdução ou repovoamento de espécies de fauna e flora não indígenas, de acordo com a legislação específica;
- f) A prática de campismo ou caravanismo, bem como outra forma de pernoita, exceto no âmbito de atividades de investigação científica, monitorização ou educação ambiental autorizadas pela comissão diretiva da PPLBSPA;
- g) Quaisquer práticas de atividades desportivas que envolvam veículos motorizados terrestres ou aquáticos, bem como outras práticas desportivas e de lazer fora dos locais destinados a esse fim;

- h) A construção de novas edificações, com a exceção do previsto na alínea g) do ponto 7.1.3.;
- i) As extrações e a mobilização de inertes em domínio hídrico, com exceção para o previsto na alínea x);
- j) A prospeção, pesquisa, corte extração e exploração de massas minerais e inertes;
- k) A instalação de atividades industriais dos tipos 1 e 2, definidas em legislação específica;
- l) A instalação de aerogeradores, exceto para o abastecimento de infraestruturas da PPLBSPA;
- m) A construção de campos de golfe;
- n) A abertura de novos acessos rodoviários, exceto nas condições previstas no ponto 7.1.4.;
- o) A pesca profissional e desportiva, em qualquer linha ou massa de água, exceto no rio Estorãos, a montante da ponte, da rua da Veiga Nova, que permite a travessia do mesmo, exceto para ações de eliminação de espécies exóticas, com parecer vinculativo da comissão diretiva da PPLBSPA;
- p) O corte de vegetação arbórea e arbustiva ripícolas, exceto quando estiverem em causa razões fitossanitárias ou limpezas de linhas de água autorizadas pela comissão diretiva da PPLBSPA e demais entidades competentes na matéria;
- q) A arborização com espécies não autóctones, exceto nas condições previstas número 2 do ponto 7.2.4.;
- r) As práticas de pecuária intensiva, incluindo a instalação de suiniculturas, aviculturas, ou quaisquer outras explorações zootécnicas similares;
- s) A instalação de estufas e estufins;
- t) As culturas com utilização de transgénicos;
- u) A instalação de aquiculturas e o repovoamento com fins de exploração comercial de espécies dulciaquícolas;
- v) O represamento do rio Estorãos;
- w) A abertura de novas valas de drenagem e a alteração da rede de valas e linhas de água existentes, exceto as que resultarem de atividades de gestão de recursos hídricos e de conservação da natureza e da biodiversidade autorizadas pela comissão diretiva da PPLBSPA e demais entidades com competência na matéria.
- x) A circulação de veículos motorizados no interior da PPLBSPA, com exceção para a circulação na Estrada Municipal 1232, nos acessos ao Centro de Interpretação Ambiental e na Estrada Municipal 1234, para a circulação de veículos ao serviço da PPLBSPA ou dos proprietários de terrenos sitos na mesma, assim como de veículos utilizados em ações de vigilância, fiscalização e socorro;

- y) O estacionamento de veículos motorizados fora dos locais previstos para o efeito, exceto se afetos às infraestruturas de acolhimento de visitantes da PPLBSPA, e no âmbito das condições previstas no ponto 7.1.4., assim como no âmbito de ações de vigilância, fiscalização e socorro;
- z) A instalação de equipamentos sonoros para espantar aves;
- aa) Quaisquer outros atos e atividades suscetíveis de comprometerem, afetarem ou causarem danos nos programas de conservação, investigação, monitorização ou vigilância implementados na PPLBSPA.

7.1.2 - Sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis, dos pareceres, das autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, bem como das disposições específicas previstas no n.º 7.2 para as áreas sujeitas a regime de proteção, ficam sujeitos a autorização da comissão diretiva da PPLBSPA, os seguintes atos e atividades:

- a) A realização de queimadas ou outros fogos, exceto as queimas de sobrantes da atividade agrícola e florestal, devidamente comunicadas, nos termos da legislação em vigor, e autorizadas pelo Município de Ponte de Lima ou pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, ou para as ações associadas à prevenção de fogos (fogos prescritos ou controlados) realizados pelas entidades competentes;
- b) Ações de destruição do revestimento florestal, exceto as que envolvam espécies exóticas e/ou invasoras;
- c) A captação, armazenamento, o desvio ou a condução de águas, bem como a impermeabilização dos terrenos e demais alterações ao caudal ou à qualidade das águas superficiais ou subterrâneas;
- d) As introduções, reintroduções, repovoamentos e largadas de indivíduos de espécies autóctones de fauna e flora;
- e) As intervenções nos elementos tradicionais do património arquitetónico popular;
- f) A instalação, afixação, inscrição ou pintura mural de mensagens de publicidade ou propaganda, temporárias ou permanentes, de cariz comercial ou não, incluindo a colocação de meios amovíveis, exceto no caso da sinalização específica da PPLBSPA;
- g) Os atos e atividades associados às exceções previstas nas alíneas d), f), q) e x) do ponto 7.1.1.

7.1.3 - Sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis, dos pareceres, das autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, bem como das disposições específicas previstas no n.º 7.2, para as áreas sujeitas a regime de proteção, ficam sujeitos a parecer vinculativo da comissão diretiva da PPLBSPA, os seguintes atos e atividades:

- a) A instalação de infraestruturas não referidas no ponto 7.1.1., incluindo entre outras as infraestruturas elétricas e telefónicas aéreas e subterrâneas, de telecomunicações, de gás natural, de saneamento básico e de aproveitamento de energias renováveis;
- b) A instalação de atividades industriais não previstas na alínea k) do ponto 7.1.1., não podendo ser autorizadas unidades industriais poluentes ou que causem impactes negativos sobre os valores naturais protegidos na PPLBSPA;
- c) A instalação de novas atividades agrícolas e pecuárias;
- d) A reconversão ou intensificação de explorações agrícolas, agropecuárias ou zootécnicas, bem como a aprovação dos respetivos projetos;
- e) A instalação ou reconversão de povoamentos florestais, sem prejuízo das competências próprias da Autoridade Florestal Nacional;
- f) A realização de obras de construção civil, designadamente a reconstrução, ampliação, ou demolição de quaisquer edificações, excetuando as operações de simples conservação, reparação ou limpeza;
- g) A construção de novas edificações ou estruturas de apoio às atividades agrícolas, pecuárias, turismo de natureza e educação ambiental, desde que respeitem os seguintes condicionalismos:
 - i) As edificações devem integrar-se na envolvente natural e ser construídas em compatibilidade com os valores paisagísticos, ecológicos e culturais em presença;
 - ii) As atividades agrícolas e florestais devem ser justificadas e viabilizadas por projetos, considerados economicamente viáveis pelas entidades com competência na matéria;
 - iii) Deve ser demonstrada a necessidade da nova edificação, designadamente pela inexistência de outras edificações que possam cumprir a mesma função;
 - iv) As edificações não podem ter função de habitação ou alojamento;
 - v) A construção deve ser amovível ou ligeira;
 - vi) A edificação deve ter a área de implantação mínima compatível com a função para que será construída;
 - vii) A altura máxima das edificações é de 3m, com exceção de instalações especiais devidamente justificadas.
- h) A aprovação de planos municipais de ordenamento do território que incidam no território da PPLBSPA;
- i) A aprovação de Planos de Gestão Florestal, Planos Específicos de Intervenção Florestal e de Planos de Defesa da Floresta Contra Incêndios, com incidência no território da PPLBSPA;
- j) As alterações à morfologia do solo ou do coberto vegetal natural decorrentes da exploração agrícola, silvícola ou pastoril, exceto nos termos do ponto 7.1.4.;

- k) A exploração de recursos hidrológicos e hidrogeológicos, incluindo a abertura de novos poços, furos e captações de água, exceto nos termos do ponto 7.1.4.;
- l) As intervenções que envolvam alargamentos ou alterações na rede de estradas, caminhos ou acessos, ou a manutenção ou beneficiação das estradas e caminhos existentes, sempre que envolvam movimentação de terras ou a remoção ou degradação da vegetação marginal, exceto nos termos do ponto 7.1.4.;
- m) As operações e intervenções de conservação, limpeza, desobstrução ou recuperação da rede de drenagem natural, incluindo as intervenções na vegetação ripícola, com as exceções previstas na alínea x) do ponto 7.1.1.;
- n) As atividades de turismo de natureza e outras atividades desportivas e recreativas.

7.1.4 - Os atos e atividades associados à proteção e gestão da floresta, não carecem de parecer ou autorização quando realizados no âmbito de ações de combate a fogos florestais ou quando previstos em Planos de Gestão Florestal (PGF), em Planos Específicos de Intervenção Florestal (PEIF) ou em Planos de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PDFCI), aprovados pelas autoridades competentes com o parecer vinculativo da comissão diretiva da PPLBSPA.

7.2 - Áreas de proteção Parcial e Proteção Complementar

7.2.1 - Áreas de Proteção Parcial do Tipo I

1 - As Áreas de Proteção Parcial do Tipo I, correspondem a espaços que contêm valores naturais e paisagísticos que, do ponto de vista da conservação da natureza e da biodiversidade, se assumem, no seu conjunto, como relevantes ou, tratando-se de valores excecionais, apresentam uma sensibilidade ecológica moderada. Englobam essencialmente zonas ocupadas por amieiros, carvalhais, galerias ripícolas, turfeiras, cursos de água e lagoas permanentes e temporárias.

2 - Nas Áreas de Proteção Parcial do Tipo I, em simultâneo ao disposto no ponto 7.1.1, são ainda interditas:

- a) As alterações ao uso do solo, para usos diferentes dos atuais, exceto as decorrentes do desenvolvimento de ações de conservação da natureza e da biodiversidade conduzidas pela PPLBSPA ou por ela autorizadas;
- b) A instalação ou edificação de qualquer tipo de construção de carácter temporário ou definitivo, com exceção de equipamentos ou infraestruturas de apoio à gestão da PPLBSPA, ao acolhimento de visitantes e à educação ambiental, promovidas pela PPLBSPA;
- c) O acesso público, com exceção de funcionários ao serviço da PPLBSPA ou de outras entidades públicas com competências ao nível da fiscalização, combate a incêndios

florestais, socorro e vigilância, dos proprietários privados e seus convidados ou funcionários;

- d) A instalação ou ampliação de explorações agropecuárias ou silvo-pastoris, em regime intensivo ou semi-intensivo;
- e) A destruição ou degradação das sebes de compartimentação das pastagens e campos agrícolas;
- f) A instalação de povoamentos florestais para exploração silvícola intensiva e os cortes rasos dos povoamentos existentes;
- g) A descarga de águas residuais provenientes de explorações pecuárias.

3 - Para além do disposto nos pontos 7.1.2. e 7.1.3., nestas áreas encontra-se ainda sujeito a autorização ou parecer vinculativo da comissão diretiva da PPLBSPA:

- a) O acesso público, fora previsto na alínea c) do número anterior, o qual só pode ser autorizado pela PPLBSPA desde que tenha por motivação a educação e interpretação ambiental, ou a realização de trabalhos de investigação científica, obrigando à definição prévia de percursos, assim como as atividades de turismo de natureza, as quais obrigam à definição prévia das condicionantes quanto ao tipo de atividades, número de participantes, locais e épocas do ano;
- b) Todas as operações de instalação, exploração e manutenção dos povoamentos florestais, incluindo o desbaste ou poda de carvalhos (*Quercus robur*), amieiros (*Alnus glutinosa*), vidoeiros (*Betula celtiberica*) e Salgueiros (*Salix atrocinerea*) e freixo (*Fraxinus angustifolia*), exceto nas condições previstas no ponto 7.1.4;
- c) A instalação ou ampliação de explorações agropecuárias ou silvo-pastoris, em regime extensivo;
- d) A captação de água, exceto nas condições previstas no ponto 7.1.4.

7.2.2 - Áreas de Proteção Parcial do Tipo II

1 - As Áreas de Proteção Parcial do Tipo II, correspondem a espaços que contêm valores naturais e paisagísticos relevantes e de sensibilidade alta ou moderada, incluindo espaços cuja conservação requer a manutenção de usos agrícolas ou pastoris em regime extensivo e espaços que constituem o enquadramento ou transição para as áreas em que foram aplicados os regimes de proteção. Englobam essencialmente os mosaicos de prados higrófilos e sebes arbóreas e arbustivas, localmente designadas por tapadas, onde ainda prevalece a pastorícia extensiva de gado bovino.

2 - Nas Áreas de Proteção Parcial do Tipo II, em simultâneo ao disposto no ponto 7.1.1. e nas alíneas a), c), d), g) e f) do número 2 do ponto 7.2.1, é ainda interdita a instalação de novos povoamentos florestais que incluam espécies não indígenas.

3 - Nas Áreas de Proteção Parcial do Tipo II, são sujeitos a autorização ou parecer vinculativo da comissão diretiva da PPLBSPA os atos e atividades referidos no número 3 do ponto 7.2.1, assim como a instalação de povoamentos florestais que envolvam espécies autóctones.

7.2.3 - Áreas de Proteção Complementar do Tipo I

1 - As Áreas de Proteção Complementar do Tipo I, correspondem a espaços que estabelecem o enquadramento, transição ou amortecimento de impactes relativamente a áreas de Proteção Parcial, mas que também incluem elementos naturais e paisagísticos relevantes. Englobam as áreas de agricultura mais intensiva da PPPLBSPA, correspondendo basicamente às Veigas do Sobreiro e de Bertiaños.

2 - Nas Áreas de Proteção Complementar do Tipo I, em simultâneo ao disposto no ponto 7.1.1., é ainda interdita a destruição ou degradação das sebes de compartimentação das pastagens e campos agrícolas, das galerias ripícolas e das formações arbóreas ou arbustivas autóctones que subsistem no mosaico agrícola.

3 - Nas áreas de Proteção Complementar do Tipo I, em simultâneo ao disposto nos pontos 7.1.2. e 7.1.3., fica ainda sujeita a autorização ou parecer vinculativo da comissão diretiva da PPLBSPA:

- a) A construção de edificações ou estruturas de apoio às atividades agrícolas, educação e interpretação ambiental, e turismo de natureza, respeitando os condicionalismos referidos na alínea g) do ponto 7.1.3.;
- b) As obras de recuperação, ampliação, manutenção e alteração das construções existentes;
- c) A instalação de povoamentos florestais, que só poderão vir a ser autorizados pela comissão diretiva da PPLBSPA se envolverem espécies autóctones ou espécies folhosas produtoras de madeira nobre, e a sua gestão, exceto nas condições previstas no ponto 7.1.4.;
- d) A instalação de explorações agropecuárias em regime extensivo;
- e) A captação de água, exceto nas condições previstas no ponto 7.1.4.

7.2.4 - Áreas de Proteção Complementar do Tipo II

1 - As Áreas de Proteção Complementar do Tipo II, correspondem a espaços de reduzido valor natural, mas que devem ser geridos de forma a aumentarem o seu valor natural e a estabelecerem o enquadramento, transição ou amortecimento de impactes relativamente a Áreas de Proteção Parcial e Complementar do Tipo I. Englobam essencialmente os povoamentos florestais de produção, dominados por pinheiro-bravo e eucalipto.

2 - Nas Áreas de Proteção Complementar do Tipo II, aplica-se o disposto no ponto 7.1.1.

3 - Nas Áreas de Proteção Complementar do Tipo II, em simultâneo ao disposto nos pontos 7.1.2. e 7.1.3., ficam ainda sujeitos a autorização ou parecer vinculativo da comissão diretiva da PPLBSPA os atos e atividades previstos nas alíneas a), b) e e) no número 3 do ponto 7.2.3., assim como a instalação de povoamentos florestais, que só poderão vir a ser autorizados pela comissão diretiva da PPLBSPA se incluírem, no mínimo, a instalação de 20% de espécies autóctones ou espécies folhosas produtoras de madeira nobre, e a sua gestão, exceto nas condições previstas no ponto 7.1.4.

7.2.5 - Áreas de Proteção Complementar do Tipo III

1 - As Áreas de Proteção Complementar do Tipo III, correspondem a espaços sem valores naturais, mas que devem ser geridos de forma a estabelecerem o enquadramento, transição ou amortecimento de impactes relativamente a Áreas de Proteção Parcial e Complementar do Tipo I e II.

2 - Nas Áreas de Proteção Complementar do Tipo III, aplicam-se as interdições previstas no ponto 7.1.1.

3 - Nas Áreas de Proteção Complementar do Tipo III, são sujeitos a autorização ou parecer vinculativo da comissão diretiva da PPLBSPA os atos e atividades previstos nos pontos 7.1.2. e 7.1.3, sendo que a instalação, ampliação, beneficiação ou reparação das infraestruturas e equipamentos nas Áreas de Proteção Complementar do Tipo III é uma atribuição da PPLBSPA no quadro das suas competências de gestão da área protegida.

7.3 - Objetivos dos regimes de proteção

7.3.1 - O PDM de Ponte de Lima estabelece os regimes proteção e salvaguarda de recursos e valores naturais e culturais, assegurando a permanência dos sistemas indispensáveis à utilização sustentável do seu território - fixando regras que visam a harmonização e compatibilização das atividades humanas com a manutenção e valorização das características das paisagens naturais e seminaturais e a diversidade biológica - à melhoria da qualidade de vida e ao desenvolvimento económico das populações.

7.3.2 - Objetivos específicos

Constituem objetivos específicos do regime de proteção a que se encontra sujeita a PPLBSPA:

- a) A melhoria de condições para a manutenção de espécies de fauna e flora com maior valor de conservação, nomeadamente da avifauna aquática associada aos planos de água da PPLBSPA;
- b) A recuperação e regeneração dos ecossistemas terrestres, ribeirinhos e aquáticos degradados;

- c) A conservação dos habitats naturais e espécies protegidos por legislação específica;
- d) A educação ambiental e a promoção da PPLBSPA, através da utilização pública, do conhecimento e divulgação dos valores naturais e socioculturais;
- e) A promoção e a divulgação do turismo de natureza;
- f) A sensibilização e formação dos agentes económicos e sociais para o uso sustentável dos recursos naturais.

7.4 - Medidas de gestão a promover

Na área abrangida pela PPLBSPA, deve ser apoiada ou promovida a prática dos seguintes usos, ações e atividades, sujeitos a regras conducentes a uma boa gestão dos recursos naturais e da conservação da natureza e da biodiversidade, designadamente:

- a) As ações de conservação dos habitats naturais e seminaturais com estatuto desfavorável, nomeadamente da vegetação sensível dos amieiros, carvalhais, galerias ripícolas, turfeiras, comunidades herbáceas higrófilas, cursos de água e lagoas temporárias e permanentes;
- b) As ações de conservação dos valores florísticos mais relevantes na PPLBSPA, especialmente das espécies de interesse comunitário listadas em legislação específica e de outras espécies endémicas e ou ameaçadas, tais como *Narcissus triandus ssp. triandus*, *Ruscus aculeatus*, *Carex vesicaria*, *Davallia canariensis*, *Genista ancistrocarpa*, *Laserpitium prutenicum ssp. dufourianum*, *Rhynchospora modesti-lucennoi*, *Succisa pinnatifida*;
- c) As ações de conservação dos valores faunísticos mais relevantes na PPLBSPA, especialmente as comunidades de aves aquáticas nidificantes, invernantes e migradoras, e de outras espécies de interesse comunitário listadas em legislação específica;
- d) As ações de requalificação da paisagem, nomeadamente dos espaços ocupados por povoamentos florestais estremos e das áreas ocupadas por espécies vegetais não autóctones como a Acácia (*Acacia spp.*) e o Eucalipto (*Eucalyptus spp.*);
- e) A adequação do uso do solo aos regimes de proteção definidos, promovendo modelos de gestão sustentável de forma a garantir a compatibilidade entre as atividades humanas e a conservação dos valores naturais;
- f) As atividades agrícolas e pastoris através de práticas adequadas à exploração do solo e de que não resulte a degradação dos valores naturais em presença, nomeadamente pela promoção dos produtos tradicionais de base regional, pela divulgação de métodos de proteção integrada, produção integrada e agricultura biológica, e pelo fornecimento de informação relativa a formas alternativas de produção;
- g) A recuperação e valorização do património cultural, nomeadamente dos elementos arqueológicos e arquitetónicos mais relevantes, compatibilizando o seu uso com os objetivos de conservação da natureza;

- h) A investigação científica e a monitorização dos habitats, espécies e processos hidrológicos, ecológicos e socioeconómicos mais relevantes no contexto da PPLBSPA, designadamente através da criação de condições para a receção e trabalho de técnicos e investigadores, contribuindo desta forma para uma gestão adaptativa fortemente baseada no conhecimento técnico e científico;
- i) A educação ambiental, divulgação e reconhecimento dos valores naturais e do património cultural, bem como a fruição de valores locais como a gastronomia e a paisagem;
- j) A vigilância e a fiscalização.

ANEXO 8

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DE ENTRE DOURO E MINHO (PROF EDM)

Por forma a garantir a sua compatibilização com o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho (PROF-EDM), enquanto instrumento de política setorial, a disciplina de ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais do concelho de Ponte da Barca, cumulativamente com o acatamento das disposições legais aplicáveis e as disposições especificamente estabelecidas no presente regulamento para esses espaços, deve integrar as orientações estratégicas florestais constantes daquele programa, a seguir explicitadas dando cumprimento ao estipulado no número 4 do artigo 1º do seu Regulamento.

As subseqüentes referências aos Anexos I a IV ao Regulamento do PROF-EDM remetem para o conteúdo dos mesmos que consta do Anexo A da Portaria nº 58/2019, de 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 14/2019, de 12 de abril e a alteração dada pela Portaria n.º 18/2022 de 05 de janeiro, que para todos os efeitos aqui se consideram reproduzidos.

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – Corredores Ecológicos

As intervenções florestais nos corredores ecológicos devem respeitar as normas de silvicultura e gestão para estes espaços definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-EDM.

2. Modelos gerais de silvicultura, gestão florestal e de organização territorial

A realização de ações nos espaços florestais das sub-regiões do PROF de Entre Douro e Minho, do concelho de **Ponte de Lima**, a saber, as Sub-regiões homogêneas **Arga-Coura**, **Entre Lima e Cávado**, **Minho Interior**, **Minho-Vez** e **Vale do Lima**, deve obedecer às orientações constantes das normas de intervenção e modelos de silvicultura definidos, respetivamente, nos Anexos I e II do Regulamento do PROF-EDM.

3. Áreas florestais sensíveis

As intervenções nas áreas florestais sensíveis - em termos de perigosidade de incêndio; com risco de erosão; ou suscetíveis a pragas e doenças - devem respeitar as normas de

silvicultura específicas para estes espaços definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-EDM.

4. Normas comuns a todas as sub-regiões homogéneas

4.1 Para cada sub-região homogénea são identificadas as espécies florestais a privilegiar, distinguidas em dois grupos (Grupo I e Grupo II) em resultado da avaliação da aptidão do território para as mesmas.

4.2 Não podem ser efetuadas reconversões para outras espécies de áreas ocupadas com espécies do Grupo I, exceto se for utilizada na replantação outra espécie igualmente do Grupo I, sem prejuízo dos regimes legais específicos de proteção de determinadas espécies e do regime jurídico das ações de arborização e rearborização.

4.3 O recurso a outras espécies que não se encontrem identificadas no Grupo I ou Grupo II, ou reconversões em situações distintas das referidas no número anterior, tem de ser tecnicamente fundamentado, com base nas características da espécie a usar e condições edafoclimáticas do local de instalação, e ser devidamente autorizado pelo ICNF, I. P.

4.4 O disposto no n.º 4.2 não se aplica em reconversões de áreas ocupadas com espécies do Grupo I, quando a espécie a replantar for *Ilex aquifolium* (Azevinho), *Quercus rotundifolia* (Azinheira) ou *Quercus suber* (Sobreiro) e estas espécies fizerem parte das espécies do Grupo II.

4.5 Admitem-se reconversões de povoamentos puros de espécies do Grupo I, para povoamentos mistos com espécies do Grupo II, se a espécie do Grupo I mantiver a dominância.

4.6 Para cada sub-região homogénea é considerado um grupo de espécies, assinaladas com asterisco (*), como sendo prioritária a gestão e conservação em manchas de regeneração natural.

II. SUB-REGIÕES HOMOGÉNEAS

Sub-região homogénea Arga-Coura

a) Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

	A considerar
i) Produção; ii) Silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores iii) Recreio e valorização da paisagem	i) a produção de biomassa para energia, de cortiça, de frutos secos e sementes e de outros materiais vegetais e orgânicos; ii) suporte à caça e conservação das espécies cinegáticas, à pastorícia, à apicultura e à pesca

	em águas interiores; iii) Enquadramento de aglomerados urbanos e monumentos, de empreendimentos turísticos no espaço rural e turismo de natureza, de usos especiais, de infraestruturas, o recreio e a conservação de paisagens notáveis.
--	--

b) Além das funções previstas, numa perspetiva multifuncional para os espaços florestais do concelho de Ponte de Lima, podem ainda ser consideradas as seguintes funções gerais dos espaços florestais:

- i) Conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
- ii) Proteção.

c) As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas nas alíneas anteriores definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-EDM;

d) Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

I) Espécies a privilegiar (Grupo I):	II) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):
i) Plátano-bastardo (<i>Acer pseudoplatanus</i>); ii) Castanheiro (<i>Castanea sativa</i>); iii) Cedro-do-atlas (<i>Cedrus atlântica</i>); iv) Cedro-do-Buçaco (<i>Cupress lusitânica</i>); v) Cedro-branco (<i>Chamaecyparis lawsoniana</i>); vi) Eucalipto (<i>Eucalytus globulus</i>); vii) Freixo-comum (<i>Fraxinus angustifolia</i>*); viii) Nogueira-negra (<i>Juglans nigra</i>); ix) Pinheiro-larício (<i>Pinus nigra</i>); x) Pinheiro-bravo (<i>Pinus pinaster</i>); xi) Pinheiro-silvestre (<i>Pinus sylvestris</i>); xii) <i>Pseudotsuga</i> (<i>Pseudotsuga menziesii</i>); xiii) Carvalho-alvarinho (<i>Quercus robur</i>); xiv) Azinheira (<i>Quercus rotundifolia</i>); xv) Sobreiro (<i>Quercus suber</i>).	i) Amieiro (<i>Alnus glutinosa</i>); ii) Medronheiro (<i>Arbutus unedo</i>); iii) Videiro (<i>Betula celtibérica</i>); iv. Azeiteira (<i>Corylus avellana</i>); v) Pilriteiro (<i>Crataegus monogyna</i>*); vi) Faia (<i>Fagus sylvatica</i>); vii) Freixo-europeu (<i>Fraxinus excelsior</i>); viii) Azevinho (<i>Ilex aquifolium</i>); ix) Nogueira-comum (<i>Juglans regia</i>); x) Larício-híbrido-de-dunkeld (<i>Larix x eurolepis</i>); xi) Loureiro (<i>Laurus nobilis</i>); xii) Choupo-negro (<i>populus nigra</i>); xiii) Choupo-híbrido (<i>Populus x canadensis</i>); xiv) Escalheiro (<i>Pyrus cordata</i>*) xv) Carvalho-negral (<i>Quercus pyrenaica</i>); xvi) Carvalho-vermelho-americano (<i>Quercus rubra</i>); xvii) Salgueiro-preto (<i>Salix atrocinera</i>*).

Sub-região homogénea Entre Lima e Cávado

a) Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

	A considerar
i) Produção; ii) Recreio e do enquadramento e estética da paisagem iii) Silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores	i) a produção de biomassa para energia, de cortiça, de frutos secos e sementes e de outros materiais vegetais e orgânicos; ii) Enquadramento de aglomerados urbanos e monumentos, de empreendimentos turísticos no espaço rural e turismo de natureza, de usos especiais, de infraestruturas, o recreio e a conservação de paisagens notáveis; iii) suporte à caça e conservação das espécies cinegeticas, à pastorícia, à apicultura e à pesca em águas interiores.

b) Além das funções previstas, numa perspetiva multifuncional para os espaços florestais do concelho de Ponte de Lima, podem ainda ser consideradas as seguintes funções gerais dos espaços florestais:

- i) Proteção;
- ii) Conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos.

c) As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas nas alíneas anteriores definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-EDM;

d) Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

I) Espécies a privilegiar (Grupo I):	II) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):
i) Plátano-bastardo (<i>Acer pseudoplatanus</i>); ii) Castanheiro (<i>Castanea sativa</i>); iii) Cedro-branco (<i>Chamaecyparis lawsoniana</i>); iii) Cedro-do-atlas (<i>Cedrus atlântica</i>); iv) Cedro-do-Buçaco (<i>Cupress lusitânica</i>); vi) Eucalipto (<i>Eucalytus globulus</i>); vii) Freixo-comum (<i>Fraxinus angustifolia</i> *); viii) Nogueira-negra (<i>Juglans nigra</i>); ix) Pinheiro-bravo (<i>Pinus pinaster</i>); x) <i>Pseudotsuga</i> (<i>Pseudotsuga menziesii</i>); xi) Carvalho-alvarinho (<i>Quercus robur</i>); xii) Azinheira (<i>Quercus rotundifolia</i>); xiii) Sobreiro (<i>Quercus suber</i>).	i) Amieiro (<i>Alnus glutinosa</i>); ii) Aveleira (<i>Corylus avellana</i>); iii) Freixo-europeu (<i>Fraxinus excelsior</i>); iv) Azevinho (<i>Ilex aquifolium</i>); v) Nogueira-comum (<i>Juglans regia</i>); vi) Loureiro (<i>Laurus nobilis</i>); vii) Pinheiro-Manso (<i>Pinus pinea</i>); viii) Plátano (<i>Plantanus x acerifolia</i>); ix) Choupo-negro (<i>populus nigra</i>); x) Choupo-híbrido (<i>Populus x canadensis</i>); xi) Escalheiro (<i>Pyrus cordata</i> *); xii) Carvalho-negral (<i>Quercus pyrenaica</i>); xiii) Carvalho-vermelho-americano (<i>Quercus rubra</i>); xiv) Salgueiro-branco (<i>Salix alba</i> *); xv) Salgueiro-preto (<i>Salix atrocinera</i> *).

Sub-região homogénea Minho Interior

a) Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

	A considerar
i) Produção; ii) Proteção iii) Silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores	i) a produção de biomassa para energia, de cortiça, de frutos secos e sementes e de outros materiais vegetais e orgânicos; ii) proteção da rede hidrográfica, contra a erosão eólica, contra a erosão hídrica e cheias, microclimática e ambiental, contra incêndios, a recuperação de solos degradados e a mitigação das alterações climáticas; iii) suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas, à pastorícia, à apicultura e à pesca em águas interiores.

b) Além das funções previstas, numa perspetiva multifuncional para os espaços florestais do concelho de Ponte de Lima, podem ainda ser consideradas as seguintes funções gerais dos espaços florestais:

- i) Conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
- ii) Recreio e valorização da paisagem.

c) As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas nas alíneas anteriores definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-EDM;

d) Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

I) Espécies a privilegiar (Grupo I):	II) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):
i) Plátano-bastardo (<i>Acer pseudoplatanus</i>); ii) Castanheiro (<i>Castanea sativa</i>); iii) Cedro-do-atlas (<i>Cedrus atlantica</i>); iv) Cedro-branco (<i>Chamaecyparis lawsoniana</i>); v) Cedro-do-Buçaco (<i>Cupressus lusitânica</i>); vi) Eucalipto (<i>Eucalytus globulus</i>); vii) Freixo-comum (<i>Fraxinus angustifolia</i> *);	i) Amieiro (<i>Alnus glutinosa</i>); ii) Medronheiro (<i>Arbutus unedo</i>); iii) Videiro (<i>Betula celtibérica</i>); iv) Aveleira (<i>Corylus avellana</i>); v) Freixo-europeu (<i>Fraxinus excelsior</i>); vi) Azevinho (<i>Ilex aquifolium</i>); vii) Nogueira-comum (<i>Julans regia</i>);

viii) Nogueira-negra (<i>Juglans nigra</i>); ix) Pinheiro-larício (<i>Pinus nigra</i>); x) Pinheiro-bravo (<i>Pinus pinaster</i>); xi) Pinheiro-silvestre (<i>Pinus sylvestris</i>); xii) Cerejeira-brava (<i>Prunus avium</i>); xiii) Pseudotsuga (<i>Pseudotsuga menziesii</i>); xiv) Carvalho-negral (<i>Quercus pyrenaica</i>); xv) Carvalho-alvarinho (<i>Quercus robur</i>); xvi) Azinheira (<i>Quercus rotundifolia</i>); xvii) Sobreiro (<i>Quercus suber</i>).	viii) Loureiro (<i>Laurus nobilis</i>); ix) Pinheiro-manso (<i>Pinus pinea</i>); x) Plátano (<i>Platanus x acerifolia</i>); xi) Choupo-negro (<i>Populus nigra</i>); xii) Choupo-híbrido (<i>Populus x canadensis</i>); xiii) Escalheiro (<i>Pyrus cordata</i> *); xiv) Carvalho-vermelho-americano (<i>Quercus rubra</i>); xv) Salgueiro-branco (<i>Salix alba</i> *); xvi) Borrazeira-preta (<i>Salix atrocinera</i> *); xvii) Borrazeira-branca (<i>Salix salviifolia</i> *).
--	---

Sub-região homogénea Minho-Vez

a) Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

	A considerar
i) Produção; ii) Recreio e valorização da paisagem iii) Silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores	i) a produção de biomassa para energia, de cortiça, de frutos secos e sementes e de outros materiais vegetais e orgânicos; ii) Enquadramento de aglomerados urbanos e monumentos, de empreendimentos turísticos no espaço rural e turismo de natureza, de usos especiais, de infraestruturas, o recreio e a conservação de paisagens notáveis; iii) suporte à caça e conservação das espécies cinegeticas, à pastorícia, à apicultura e à pesca em águas interiores.

b) Além das funções previstas, numa perspetiva multifuncional para os espaços florestais do concelho de Ponte de Lima, podem ainda ser consideradas as seguintes funções gerais dos espaços florestais:

- i) Proteção;
- ii) Conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos.

c) As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas nas alíneas anteriores definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-EDM;

d) Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

I) Espécies a privilegiar (Grupo I):	II) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):
i) Castanheiro (<i>Castanea sativa</i>); ii) Cedro-do-atlas (<i>Cedrus atlântica</i>); iii) Cedro-branco (<i>Chamaecyparis lawsoniana</i>); iv) Cedro-do-Buçaco (<i>Cupressus lusitânica</i>); v) Eucalipto (<i>Eucalytus globulus</i>); vi) Freixo-comum (<i>Fraxinus angustifolia</i>*); vii) Nogueira-negra (<i>Juglans nigra</i>); viii) Pinheiro-larício (<i>Pinus nigra</i>); ix) Pinheiro-bravo (<i>Pinus pinaster</i>); x) Pinheiro-silvestre (<i>Pinus sylvestris</i>); xi) Cerejeira-brava (<i>Prunus avium</i>); xii) Pseudotsuga (<i>Pseudotsuga menziesii</i>); xiii) Carvalho-negral (<i>Quercus pyrenaica</i>); xiv) Carvalho-alvarinho (<i>Quercus robur</i>); xv) Azinheira (<i>Quercus rotundifolia</i>); xvi) Sobreiro (<i>Quercus suber</i>).	i) Amieiro (<i>Alnus glutinosa</i>); ii) Medronheiro (<i>Arbutus unedo</i>); iii) Pilriteiro (<i>Crataegus monogyna</i> *) iv) Videiro (<i>Betula celtibérica</i>); v) Freixo-europeu (<i>Fraxinus excelsior</i>); vi) Azevinho (<i>Ilex aquifolium</i>); vii) Nogueira-comum (<i>Juglans regia</i>); viii) Loureiro (<i>Laurus nobilis</i>); ix) Pinheiro-manso (<i>Pinus pinea</i>); x) Azereiro (<i>Prunus lusitânica</i>); xi) Carvalho-vermelho-americano (<i>Quercus rubra</i>); xii) Salgueiro-branco (<i>Salix alba</i>*); xiii) Borracheira-preta (<i>Salix atrocinera</i>*); xiv) Borracheira-branca (<i>Salix salviifolia</i>*); xv) Tramazeira (<i>Sorbus aucuparia</i>).

Sub-região homogénea Vale do Lima

a) Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

	A considerar
i) Produção; ii) Silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores iii) Recreio e valorização da paisagem.	i) a produção de biomassa para energia, de cortiça, de frutos secos e sementes e de outros materiais vegetais e orgânicos; ii) proteção da rede hidrográfica, contra a erosão eólica, contra a erosão hídrica e cheias, microclimática e ambiental, contra incêndios, a recuperação de solos degradados e a mitigação das alterações climáticas; iii) suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas, à pastorícia, à apicultura e à pesca em águas interiores.

b) Além das funções previstas, numa perspectiva multifuncional para os espaços florestais do concelho de Ponte de Lima, podem ainda ser consideradas as seguintes funções gerais dos espaços florestais:

- i) Conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
- ii) Recreio e valorização da paisagem.

c) As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas nas alíneas anteriores definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-EDM;

c) Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

I) Espécies a privilegiar (Grupo I):	II) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):
<i>i) Plátano-bastardo (Acer pseudoplatanus);</i> <i>ii) Castanheiro (Castanea sativa);</i> <i>iii) Cedro-do-atlas (Cedrus atlântica);</i> <i>iv) Cedro-do-Buçaco (Cupressus lusitânica);</i> <i>v) Eucalipto (Eucalytus globulus);</i> <i>vi) Freixo-comum (Fraxinus angustifolia*);</i> <i>vii) Nogueira-negra (Juglans nigra);</i> <i>viii) Pinheiro-bravo (Pinus pinaster);</i> <i>ix) Pseudotsuga (Pseudotsuga menziesii);</i> <i>x) Carvalho-alvarinho (Quercus robur);</i> <i>xi) Azinheira (Quercus rotundifolia);</i> <i>xii) Sobreiro (Quercus suber).</i>	<i>i) Amieiro (Alnus glutinosa);</i> <i>ii) Aveleira (Corylus avellana);</i> <i>iii) Freixo-europeu (Fraxinus excelsior);</i> <i>iv) Azevinho (Ilex aquifolium);</i> <i>v) Nogueira-comum (Juglans regia);</i> <i>vi) Loureiro (Laurus nobilis);</i> <i>vii) Pinheiro-manso (Pinus pinea);</i> <i>viii) Plátano (Platanus x acerifolia);</i> <i>ix) Choupo-negro (Populus nigra);</i> <i>x) Choupo-híbrido (Populus x canadensis);</i> <i>xi) Escalheiro (Pyrus cordata*);</i> <i>xii) Carvalho-negral (Quercus pyrenaica);</i> <i>xiii) Carvalho-vermelho-americano (Quercus rubra);</i> <i>xiv) Salgueiro-branco (Salix alba*);</i> <i>xv) Borrazeira-preta (Salix atrocinera*);</i> <i>xvi) Borrazeira-branca (Salix salviifolia*).</i>

III. PLANOS DE GESTÃO FLORESTAL (PGF)

1. Explorações sujeitas a PGF

- a) Estão sujeitas a PGF as explorações florestais e agroflorestais públicas e comunitárias, nos termos estabelecidos no artigo 5.º da Lei de Bases da Política Florestal;
- b) Encontram-se igualmente sujeitas à elaboração obrigatória de PGF as explorações florestais e agroflorestais privadas com área igual ou superior a 20 hectares;
- c) Sem prejuízo da legislação específica, estão excluídas da necessidade de elaboração de PGF as explorações florestais e agroflorestais que se encontrem obrigadas pelo PGF da Zona de Intervenção Florestal (ZIF) que abranja a área da exploração.

2. Explorações não sujeitas a PGF

As explorações florestais e agroflorestais privadas de área inferior à mínima obrigatória submetida a PGF, desde que não integradas em ZIF, ficam sujeitas ao cumprimento das seguintes normas mínimas:

- a) Normas de silvicultura preventiva definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-EDM;
- b) Normas gerais de silvicultura definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-EDM;

- c) Modelos de silvicultura adaptados à sub-região homogénea onde se insere a exploração, definidos no Anexo II do Regulamento do PROF-EDM.

IV. MEDIDAS DE INTERVENÇÃO COMUNS E ESPECÍFICAS POR SUB-REGIÃO HOMOGÉNEA

Visando alcançar adequadamente os objetivos específicos inscritos no PROF-EDM, são estabelecidas as medidas de intervenção comuns à região do PROF-EDM e as medidas de intervenção específicas para a sub-região homogénea do Minho Interior que se encontram definidas no Anexo III do Regulamento do PROF-EDM.

V. LIMITE MÁXIMO DE ÁREA A OCUPAR POR EUCALIPTO

Para efeitos de aplicação do estabelecido no Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual, e em conformidade com o estabelecido no Anexo IV do Regulamento do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho (PROF EDM) aprovado pela Portaria n. 58/2019 de 02 de novembro, na sua redação atual, retificado pela Declaração de Retificação n.º 14/2019, de 12 de abril e alterado pela Portaria n.º 18/2022 de 05 de janeiro o limite máximo de hectares a ocupar por espécies do género *Eucalyptus* spp. no concelho de Ponte de Lima é de 6.548 hectares.

ANEXO 9 - UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO (UOPG)

UOPG 1 – Área Habitacional Venda Nova

1 – Objetivos programáticos e termos de referência:

- a) A intervenção urbana programada para a UOPG 1 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 13 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade, e a consolidação da estrutura urbana existente.

2 – Forma de execução:

- a) Na UOPG 1, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Habitacionais – Tipo I, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo III para a categoria de Espaços Habitacionais – Tipo I.

4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmem o estatuto de solo urbano.

UOPG 2 – Área Habitacional da Feitosa

1 – Objetivos programáticos e termos de referência:

- a) A intervenção urbana programada para a UOPG 2 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 2,5 ha, prevendo a implementação de espaços habitacionais de qualidade, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade, e a consolidação da estrutura urbana existente.

- 2 – Forma de execução:
 - a) Na UOPG 2, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.
- 3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:
 - a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
 - b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo IV para a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.
- 4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.
- 5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

UOPG3 – Equipamentos - Moreira do Lima

1 – A UOPG 3 corresponde a uma UOPG estratégica para a freguesia visando atingir os seguintes objetivos:

1 – Objetivos programáticos e termos de referência:

- a) A intervenção urbana programada para a UOPG 3 corresponde tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 1 ha, destinada a criar um núcleo destinado ao acolhimento de equipamentos visando dotar a comunidade de equipamentos de utilização coletiva que reforcem a coesão territorial do concelho.
- 2 – Forma de execução:
 - a) Na UOPG 3, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Equipamentos e Infraestruturas territoriais, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.
- 3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:
 - a) Nesta UOPG, admitem-se equipamentos de utilização coletiva;
 - b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo I para a categoria de Equipamentos e Infraestruturas territoriais
- 4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.
- 5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

UOPG 4 – Área Habitacional Poço dos Cabaços

- 1 – Objetivos programáticos e termos de referência:
 - a) A intervenção urbana programada para a UOPG 4 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 6 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
 - b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.
- 2 – Forma de execução:
 - a) Na UOPG 4, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Habitacionais – Tipo I, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.
- 3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:
 - a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
 - b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo III para a categoria de Espaços Habitacionais – Tipo I.
- 4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.
- 5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

UOPG 5 – Área Habitacional Ponte de Lima e Feitosa

- 1 – Objetivos programáticos e termos de referência:
 - a) A intervenção urbana programada para a UOPG 5 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 6 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
 - b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.
- 2 – Forma de execução:
 - a) Na UOPG 5, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Habitacionais – Tipo I, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.
- 3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo III para a categoria de Espaços Habitacionais – Tipo I.

4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

UOPG 6 – Área Habitacional Facha

1 – Objetivos programáticos e termos de referência:

- a) A intervenção urbana programada para a UOPG 6 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 3 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.

2 – Forma de execução:

- c) Na UOPG 6, prevê-se a sua transformação em solo urbano categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo IV para a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

UOPG 7 – Área Habitacional Santa Luzia

1 – Objetivos programáticos e termos de referência:

- a) A intervenção urbana programada para a UOPG 7 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de

- 4 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.
- 2 – Forma de execução:
- c) Na UOPG, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Habitacionais – Tipo I, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.
- 3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:
- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo III para a categoria de Espaços Habitacionais – Tipo I.
- 4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.
- 5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

UOPG 8 – Área Habitacional São Lourenço

- 1 – Objetivos programáticos e termos de referência:
- a) A intervenção urbana programada para a UOPG 8 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 8,9 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.
- 2 – Forma de execução:
- a) Na UOPG 8, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Habitacionais – Tipo I, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.
- 3– Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:
- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo III para a categoria de Espaços Habitacionais – Tipo I.

- 4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.
- 5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

UOPG 9 – Área Habitacional Correlhã

- 1 – Objetivos programáticos e termos de referência:
- a) A intervenção urbana programada para a UOPG 9 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 3,5 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
 - b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.
- 2 – Forma de execução:
- c) Na UOPG 9, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Habitacionais – Tipo II, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.
- 3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:
- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
 - b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo III para a categoria de Espaços Habitacionais – Tipo II.
- 4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.
- 5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

UOPG 10 – Área ampliação habitacional Armada

- 1 – Objetivos programáticos e termos de referência:
- a) A intervenção urbana programada para a UOPG 10 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integradas em solo rústico, com uma área de 4 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;

- b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.
- 2 – Forma de execução:
 - a) Na UOPG 2, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.
- 3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:
 - a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
 - b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo IV para a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.
- 4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.
- 5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

UOPG 11 – Área de consolidação habitacional Feitosa

- 1 – Objetivos programáticos e termos de referência:
 - a) A intervenção urbana programada para a UOPG 11 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 5 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
 - b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.
- 2 – Forma de execução:
 - a) Na UOPG 11, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Habitacionais – Tipo II, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.
- 3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:
 - a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
 - b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo III para a categoria de Espaços Habitacionais – Tipo II.
- 4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

- 5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

UOPG 12 – Área habitacional Feitosa

- 1 – Objetivos programáticos e termos de referência:
 - a) A intervenção urbana programada para a UOPG 12 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 4 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
 - b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.
- 2 – Forma de execução:
 - a) A UOPG 12, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.
- 3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:
 - a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
 - b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo IV para a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.
- 4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.
- 5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

UOPG 13 – Espaços de Atividades Económicas S. Pedro Arcos

- 1 – Objetivos programáticos e termos de referência:
 - a) A intervenção urbana programada para a UOPG 13 tem por objetivo a expansão do espaço existente destinado a atividades económicas de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 21 ha, destinada ao reforço da capacidade de acolhimento empresarial e que visa reforçar a coesão territorial do concelho;
 - b) Disponibilização de solo urbano adequado para a instalação de atividades económicas;
 - c) Concentrar num espaço adequado com padrões de qualidade que garantam soluções equilibradas com a envolvente.
- 2 – Forma de execução:

- a) Na UOPG 13, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços de Atividades Económicas, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3– Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se se usos industriais, comércio e serviços, armazenagem e atividades complementares tais como equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas;
- a) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo V para a categoria de Espaços de Atividades Económicas.

4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

UOPG 14 – Espaços de Atividades Económicas Arcozelo

1– Objetivos programáticos e termos de referência:

- a) A intervenção urbana programada para a UOPG 14 tem por objetivo a expansão do espaço existente destinado a atividades económicas de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 5 ha, destinada ao reforço da capacidade de acolhimento empresarial e que visa reforçar a coesão territorial do concelho;
- b) Disponibilização de solo urbano adequado para a instalação de atividades económicas;
- c) Concentrar num espaço adequado com padrões de qualidade que garantam soluções equilibradas com a envolvente.

2 – Forma de execução:

- a) Na UOPG 14, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços de Atividades Económicas, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3– Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- b) Nesta UOPG, admitem-se se usos industriais, comércio e serviços, armazenagem e atividades complementares tais como equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas;
- a) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo V para a categoria de Espaços de Atividades Económicas.

4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

- 5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

UOPG 15 – Área de consolidação habitacional Espírito Santo

1– Objetivos programáticos e termos de referência:

- a) A intervenção urbana programada para a UOPG 15 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 13 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.

2– Forma de execução:

- a) Na UOPG 15, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Habitacionais – Tipo II, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3– Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo III para a categoria de Espaços Habitacionais – Tipo II.

4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

- 5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

UOPG 16 – Área habitacional Anais/Calvelo

1– Objetivos programáticos e termos de referência:

- a) A intervenção urbana programada para a UOPG 16 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 3 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;

- b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.

2– Forma de execução:

- a) Na UOPG 16, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3– Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo IV para a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

UOPG 17 – Área habitacional Ardegão/Freixo e Mato

1– Objetivos programáticos e termos de referência:

- a) A intervenção urbana programada para a UOPG 17 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 3 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.

2– Forma de execução:

- a) Na UOPG 17, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3– Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo IV para a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

UOPG 18 – Área habitacional Gaifar

1– Objetivos programáticos e termos de referência:

- a) A intervenção urbana programada para a UOPG 18 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 2 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.

2– Forma de execução:

- a) Na UOPG 18, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo IV para a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

UOPG 19 – Área habitacional Brandara

1– Objetivos programáticos e termos de referência:

- a) A intervenção urbana programada para a UOPG 19 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 3 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;

- b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.

2– Forma de execução:

- a) Na UOPG 19, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo IV para a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

UOPG 20 – Área habitacional Facha

1– Objetivos programáticos e termos de referência:

- a) A intervenção urbana programada para a UOPG 20 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 2 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.

2– Forma de execução:

- a) Na UOPG 20, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo IV para a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

- 4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.
- 5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

UOPG 21 – Área habitacional Santa Comba

1– Objetivos programáticos e termos de referência:

- a) A intervenção urbana programada para a UOPG 21 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 7 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.

2– Forma de execução:

- a) Na UOPG 21, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Habitacionais – Tipo II, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo III para a categoria de Espaços Habitacionais – Tipo II.

- 4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.
- 5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

UOPG 22 – Área habitacional Estorãos

1– Objetivos programáticos e termos de referência:

- a) A intervenção urbana programada para a UOPG 22 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 3 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;

- b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.

2– Forma de execução:

- a) Na UOPG 22, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo IV para a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

UOPG 23 – Área habitacional Estorãos

1– Objetivos programáticos e termos de referência:

- a) A intervenção urbana programada para a UOPG 23 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 5 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.

2– Forma de execução:

- a) Na UOPG 23, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo IV para a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

UOPG 24 – Área habitacional Rebordões

1– Objetivos programáticos e termos de referência:

- a) A intervenção urbana programada para a UOPG 24 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 2,4 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.

2– Forma de execução:

- a) Na UOPG 24, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo IV para a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

UOPG 25 – Área habitacional Fornelos

1– Objetivos programáticos e termos de referência:

- a) A intervenção urbana programada para a UOPG 25 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 1 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;

- b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.

2– Forma de execução:

- a) Na UOPG 25, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Habitacionais – Tipo II, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo III para a categoria de Espaços Habitacionais – Tipo II.

4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

UOPG 26 – Área mista habitacional e de Atividades Económicas Feitosa

1– Objetivos programáticos e termos de referência:

- a) A intervenção urbana programada para a UOPG 26 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 8 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Disponibilização de solo urbano adequado para a instalação de atividades económicas;
- c) Concentrar num espaço adequado com padrões de qualidade que garantam soluções equilibradas com a envolvente;
- d) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.

2– Forma de execução:

- c) Na UOPG 26, prevê-se a sua transformação em solo urbano nas categorias de Espaços Urbanos de Baixa Densidade e Espaços de Atividades Económicas, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva, assim como indústria, comércio, serviços e armazenagem;
- d) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo IV e V para as categorias previstas.

4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

UOPG 27 – Área habitacional Srª da Saúde

1– Objetivos programáticos e termos de referência:

- a) A intervenção urbana programada para a UOPG 27 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 1 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.

2– Forma de execução:

- a) Na UOPG 27, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo IV para a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

UOPG 28 – Área habitacional Bárrio e Cepões

1– Objetivos programáticos e termos de referência:

- a) A intervenção urbana programada para a UOPG 28 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 4 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.

2– Forma de execução:

- a) Na UOPG 28, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo IV para a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

UOPG 29 – Espaços de Atividades Económicas Ardegão, Freixo e Mato

1– Objetivos programáticos e termos de referência:

- a) A intervenção urbana programada para a UOPG 29 tem por objetivo a expansão do espaço existente destinado a atividades económicas de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 2 ha, destinada ao reforço da capacidade de acolhimento empresarial e que visa reforçar a coesão territorial do concelho;
- b) Disponibilização de solo urbano adequado para a instalação de atividades económicas;
- c) Concentrar num espaço adequado com padrões de qualidade que garantam soluções equilibradas com a envolvente.

2– Forma de execução:

- a) Na UOPG 29, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços de Atividades Económicas, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3– Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- c) Nesta UOPG, admitem-se usos industriais, comércio e serviços, armazenagem e atividades complementares tais como equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas;
- d) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo V para a categoria de Espaços de Atividades Económicas.

4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

UOPG 30 – Área habitacional Ardegão/Freixo e Mato

1– Objetivos programáticos e termos de referência:

- a) A intervenção urbana programada para a UOPG 30 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 1,4 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.

2– Forma de execução:

- a) Na UOPG 30, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Habitacionais – Tipo I, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3– Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo III para a categoria de Espaços Habitacionais – Tipo I.

4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

UOPG 31 – Área habitacional Ardegão/Freixo e Mato

1– Objetivos programáticos e termos de referência:

- a) A intervenção urbana programada para a UOPG 31 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 10 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.

2– Forma de execução:

- a) Na UOPG 31, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Habitacionais – Tipo I, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3– Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo III para a categoria de Espaços Habitacionais – Tipo I.

4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

UOPG 32 – Área habitacional Ribeira

1– Objetivos programáticos e termos de referência:

- a) A intervenção urbana programada para a UOPG 32 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 5 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.

2– Forma de execução:

- a) Na UOPG 32, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Habitacionais – Tipo II, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3– Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo III para a categoria de Espaços Habitacionais – Tipo II.

4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

UOPG 33 – Área habitacional Arcozelo

1– Objetivos programáticos e termos de referência:

- a) A intervenção urbana programada para a UOPG 33 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 8,4 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.

2– Forma de execução:

- a) Na UOPG 33, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Habitacionais – Tipo II, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3– Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo III para a categoria de Espaços Habitacionais – Tipo II.

4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

UOPG 34 – Área habitacional Bárrio e Cepões

1– Objetivos programáticos e termos de referência:

- a) A Intervenção urbana programada para a UOPG 34 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 1,5 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.

2– Forma de execução:

- a) Na UOPG 34, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3– Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo IV para a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

UOPG 35 – Área habitacional Souto

1– Objetivos programáticos e termos de referência:

- a) A Intervenção urbana programada para a UOPG 35 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico e em solo urbano, com uma área de 6,3 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.

2– Forma de execução:

- b) Na UOPG 35, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3– Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- c) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- d) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo IV para a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

6 – A não realização do plano de pormenor nos prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, havendo lugar à reversão para solo rústico, para a categoria de Espaços Agrícolas.

UOPG 36 – Área habitacional Anta, Correlhã

1– Objetivos programáticos e termos de referência:

- a) A Intervenção urbana programada para a UOPG 36 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 7,3 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- b) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.

2– Forma de execução:

- c) Na UOPG 36, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3– Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- e) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- f) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo IV para a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

UOPG 37 – Área habitacional Cabaneiro

1– Objetivos programáticos e termos de referência:

- c) A Intervenção urbana programada para a UOPG 37 tem por objetivo a consolidação da estrutura urbana de uma área identificada e delimitada na planta de ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo, integrada em solo rústico, com uma área de 8,4 ha, prevendo, nomeadamente, o uso habitacional, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- d) Nestas áreas prevê-se colmatar, nas diversas freguesias, a crescente necessidade de áreas habitacionais através da dotação de espaços habitacionais de qualidade e a consolidação da estrutura urbana existente.

2– Forma de execução:

- d) Na UOPG 37, prevê-se a sua transformação em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, concretizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3– Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- g) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos de utilização coletiva;
- h) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo IV para a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

4 – O prazo máximo de concretização desta UOPG é de 6 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos interessados, a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de elaboração do plano de pormenor e mais 2 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto de solo urbano.

